



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LI EDIÇÃO Nº 30

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2022

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			76
Poder Executivo.....	1	47	
Casa Civil.....			76
Secretaria de Estado de Governo.....	8	54	76
Secretaria de Estado de Economia.....	9	55	76
Secretaria de Estado de Saúde.....	21	59	77
Secretaria de Estado de Educação.....		66	82
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	22	66	82
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		70	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	23		83
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	23	71	83
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem			
Urbanística - DF LEGAL.....	24		84
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			84
Secretaria de Estado de Juventude.....			85
Secretaria de Estado da Mulher.....		71	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e			
Desenvolvimento Rural.....		71	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e			
Inovação.....		72	86
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		72	90
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Econômico.....	32		90
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		72	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e			
Habitação.....			91
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	33		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	33	74	91
Secretaria de Estado de Turismo.....		75	
Secretaria de Estado de Trabalho.....			92
Controladoria Geral.....		75	
Defensoria Pública.....		75	92
Procuradoria-Geral.....		75	
Tribunal de Contas.....	36	75	92
Ineditorial.....			92

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.999, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a estrutura administrativa dos órgãos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do processo SEI 00040-00001022/2022-61, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no artigo 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do artigo 19, §§ 9 e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 42.999, de 10 de fevereiro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE SUPORTE INSTITUCIONAL - Assessor Especial, Símbolo CNE-07, 01 (SIGRH 11000005).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 42.999, de 10 de fevereiro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - Assessor Especial, CNE-04, 01.

DECRETO Nº 43.000, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, e nos termos do processo SEI nº 00050-00000449/2022-13, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 43.000, de 10 de fevereiro de 2022)

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE / CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA

EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA - Assessor Técnico, CPC-03, 01 (SIGHR 00103603) - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CNE-06, 01 (SIGHR 00401519) - DIRETORIA DE SUPORTE - Diretor, CNE-07, 01 (SIGHR 55002820) - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS - DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FUNDOS - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO - Chefe, CPC-06, 01 (SIGHR 00102850) - GERÊNCIA DE FUNDOS - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE FUNDOS - Chefe, CC-06, 01 (SIGHR 00102852).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 43.000, de 10 de fevereiro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA - Assessor Técnico, CPC-02, 01 - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - Coordenador, CPE-06, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE - Diretor, CPE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE VÍDEO MONITORAMENTO - Assessor, CC-06, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS - DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FUNDOS - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO - Chefe, CC-06, 01 - GERÊNCIA DE FUNDOS - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE FUNDOS - Chefe, CPC-06, 01.

DECRETO Nº 43.001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI nº 00480-00000528/2022-29, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal.
Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Controladoria-Geral do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022
133ª da República e 62ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 43.001, de 10 de fevereiro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE / CÓDIGO - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor

Técnico, CPC-04, 02 (SIGHR 03101147 e 03101142) - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - Assessor, CPC-06, 01 (SIGHR 03100878) - SUBCONTROLADORIA DE GOVERNANÇA DE COMPLIANCE - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGHR 03100866).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 43.001, de 10 de fevereiro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CPC-07, 01; Assessor Técnico, CPC-02, 01 - ASSESSORIA GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - Assessor, CC-06, 01 - SUBCONTROLADORIA DE GOVERNANÇA DE COMPLIANCE - Assessor Especial, CPE-07, 01.

DECRETO Nº 43.002, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 04001-00000075/2022-64, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022
133ª da República e 62ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 43.002, de 10 de fevereiro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-04, 01 (SIGHR 01400779) - DIRETORIA DE PLANO DE SAÚDE - Diretor, CNE-02, 01 (SIGHR B0002080) - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Assessor, CC-06, 01 (SIGHR 05002384).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 43.002, de 10 de fevereiro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-03, 01 - DIRETORIA DE PLANO DE SAÚDE - Diretor, CPE-02, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Assessor, CC-08, 01.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 43.003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 950.650,00 (novecentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00055-00007642/2022-36, 00150-00000774/2022-21 e 00080-00015726/2022-72, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 950.650,00 (novecentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						304.752
13.392.6219.9075 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
Ref. 015709 0004 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	304.752	
						304.752
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						145.898
12.368.6221.3990 RECONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR						
Ref. 021032 0001 RECONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	145.898	
						145.898
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO						500.000
06.122.8217.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018031 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	220	500.000	
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1						500.000
2022AC00047	TOTAL					950.650

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						304.752
13.392.6219.9075 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS						
Ref. 015709 0004 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	4	100	304.752	
						304.752
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						145.898
12.368.6221.3982 CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR						
Ref. 021030 0001 CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						

99	44.90.92	0	103	145.898	145.898
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO					500.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 018021 6166 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-DETRAN/DF-RPV-DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	0	220	500.000
SENTENÇA JUDICIAL PAGA (UNIDADE) 1000					500.000
2022AC00047	TOTAL				950.650

DECRETO Nº 43.004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.945.014,00 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil e quatorze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00305-00000050/2022-31, 00140-00000153/2022-85, 00308-00000083/2022-04, 00400-00007061/2022-36, 00431-00001786/2022-81, 00135-00000288/2022-47, 00132-00000065/2022-64 e 00080-00015726/2022-72, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.945.014,00 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil e quatorze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						59.168
04.122.8203.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019006 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	59.168	
						59.168
190105/00001 09105 ADM. REG. DE TAGUATINGA						42.586
04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018579 0090 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	42.586	
						42.586
190108/00001 09108 ADM. REG. DE PLANALTIMA						14.720
04.122.8205.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 018507 0038 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-PLANALTIMA	6	33.90.30	0	100	14.720	
						14.720
190109/00001 09109 ADM. REG. DO PARANOÁ						20.000
15.452.6209.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 018835 0029 (*** MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-PARANOÁ	7	33.90.39	0	100	20.000	
						20.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						60.540
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	103	60.540	

13010300001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL							60.540	
04.122.8203.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							478.000	
Ref. 019276	0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL								
	99		33.90.33	0	100				478.000	
44010100001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA							478.000	
14.422.6211.2764		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JUSTIÇA E CIDADANIA							1.250.000	
Ref. 018636	0007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JUSTIÇA E CIDADANIA--DISTRITO FEDERAL								

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	120	1.250.000	
						1.250.000
2022AC00044						TOTAL
						1.925.014

ANEXO II DESPESA R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				20.000
08.243.6228.2944		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
Ref. 018940	0005	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.30	0	100	20.000	
						20.000
2022AC00044						TOTAL
						20.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19010500001	09105	ADM. REG. DE TAGUATINGA				42.586
28.846.0001.9093		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 019686	0060	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.92	0	100	42.586	
						42.586
19010800001	09108	ADM. REG. DE PLANALTIMA				14.720
04.122.8205.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
Ref. 018507	0038	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS--PLANALTIMA				
	6	44.90.52	0	100	14.720	
						14.720
19010900001	09109	ADM. REG. DO PARANÓIA				20.000
15.452.6209.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 018835	0029	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANÓIA				
	7	44.90.52	0	100	20.000	
						20.000
19012600001	09126	ADM. REG. DO PARK WAY				59.168
04.122.8205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 018825	0085	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY				
	24	33.90.39	0	100	59.168	
						59.168

19013000001	09130	ADM. REG. DO ITAPOÁ								478.000
04.421.6217.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA								
Ref. 018492	0043	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÁ								
	28	33.91.39	0	100		478.000				
16010100001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							478.000	
12.361.6221.2446		CARTÃO MATERIAL ESCOLAR							60.540	
Ref. 022241	0001	CARTÃO MATERIAL ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL								
	99	33.90.92	0	103		60.540				
44010100001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA								1.250.000
14.122.8211.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 018420	7250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL								
	99	33.90.39	0	120		1.100.000				

ANEXO III DESPESA R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.52	0	120	150.000	
						1.250.000
2022AC00044						TOTAL
						1.925.014

ANEXO IV DESPESA R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				20.000
08.243.6228.2944		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
Ref. 018940	0005	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.52	0	100	20.000	
						20.000
2022AC00044						TOTAL
						20.000

DECRETO Nº 43.005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00112-00001762/2022-15, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações da reserva de contingência constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022
133ª da República e 62ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						25.000.000	
99.999.9999 99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Ref. 002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	25.000.000		
						25.000.000	
2022AC00051						TOTAL	25.000.000

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						25.000.000	
15.451.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 018781 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	25.000.000		
						25.000.000	
2022AC00051						TOTAL	25.000.000

DECRETO Nº 43.006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 48.099.426,00 (quarenta e oito milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00112-00001128/2022-74, 00112-00001762/2022-15, 00150-00000530/2022-49, 00150-00000884/2022-93, 04011-00000517/2022-35, 04000-00000039/2022-29 e 00110-00000426/2022-01, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 48.099.426,00 (quarenta e oito milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022
133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						507.421	
04.131.6203.6057 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL							
Ref. 014229 0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL- REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	507.421		
						507.421	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						3.642.005	
13.392.6219.2815 APOIO AO CARNAVAL DE BRASÍLIA							
Ref. 010270 0001 APOIO AO CARNAVAL DE BRASÍLIA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.200.000		
						1.200.000	
13.392.6219.2962 PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL							

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 019338 0001 PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	383.000	383.000	
13.392.6219.9075 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS							
Ref. 022873 0253 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS	99	33.50.41	0	100	2.059.005	2.059.005	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						13.500.000	
15.451.6209.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
Ref. 018761 0077 (***) PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIREES							
						PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	
	30	44.90.51	0	131	6.345.000		
	30	44.90.51	3	131	7.155.000		
						13.500.000	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						30.000.000	
15.452.6209.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 018744 0001 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL							
						ÁREA URBANIZADA MANTIDA (METRO QUADRADO) 0	

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
15.452.6209.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	99	33.90.39	0	100	10.000.000	10.000.000	
Ref. 018747 0002 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL							
						ÁREA URBANIZADA MANTIDA (METRO QUADRADO) 0	
	99	33.90.39	0	100	20.000.000	20.000.000	
570101/00001 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL						450.000	
14.122.8211.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 020915 0163 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	450.000	450.000	
2022AC00050						TOTAL	48.099.426

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						507.421	
04.122.8203.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 018267 0018 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL							

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	507.421	507.421
13.122.8219.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	44.90.52	0	100	121.000	121.000
Ref. 019163 9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	2.354.000	2.354.000
13.126.8219.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	99	44.90.52	0	100	287.990	287.990
Ref. 019172 2539 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	619.015	619.015
13.392.6219.2417 MANUTENÇÃO DA RÁDIO CULTURA	99	44.90.52	0	100	619.015	619.015
Ref. 008333 0001 MANUTENÇÃO DA RÁDIO CULTURA-SECRETARIA DE CULTURA- PLANO PILOTO .	1	44.90.52	0	100	287.990	287.990
13.392.6219.2478 MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO	99	44.90.52	0	100	619.015	619.015
Ref. 019347 0001 MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	619.015	619.015
13.392.6219.2831 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	44.90.52	0	100	619.015	619.015
Ref. 011583 0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	195.000	195.000
13.421.6217.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA	99	33.91.39	0	100	65.000	65.000
Ref. 019173 8389 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	65.000	65.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	13.500.000	13.500.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
570101/00001 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	400.000	400.000
14.122.8211.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	44.90.52	0	100	400.000	400.000
Ref. 020915 0163 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	400.000	400.000
14.128.8211.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
Ref. 020918 0086 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
2022AC00050						48.099.426

DECRETO Nº 43.007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 55.370.450,00 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00090-00001334/2022-99, 00097-00008559/2021-06, 00094-00000132/2022-17, 00431-00002316/2022-34, 00195-00000077/2022-91, 00220-00000620/2022-03, 00060-00060771/2022-56, e 00080-00101828/2021-29, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 55.370.450,00 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das Fontes 138 - Recursos do SUS, 161 - Recursos de Dividendos e 177 - Transferência do FNDE, no âmbito do SIMEC.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022
133ª da República e 62ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	ORÇAMENTO FISCAL			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1717.51.01	177	87.299		87.299
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	1322.01.01	161	500.000		500.000
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1322.01.01	161	7.500.000		7.500.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1322.01.01	161	9.109.923		9.109.923
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1322.01.01	161	12.704.701		12.704.701
DISTRITO FEDERAL	1322.01.01	161	4.000.000		4.000.000
2022AC00043					33.901.923

ANEXO II	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1713.50.11	138	468.527		468.527
DISTRITO FEDERAL	1322.01.01	161	21.000.000		21.000.000
2022AC00043					21.468.527

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1.00		
CREDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						87.299
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	177	87.299	
150106/00001 21106 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						87.299
18.451.8210.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						500.000
Ref. 018288 9676 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-LAGO SUL	16	44.90.51	0	161	500.000	
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						500.000
15.452.6209.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						7.500.000
Ref. 018349 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	161	7.500.000	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						9.109.923
26.782.6216.7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002185 7909 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	161	9.109.923	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						9.109.923
26.126.8216.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						12.704.701
Ref. 018328 2497 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	99	33.90.40	0	161	1.805.397	
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	161	10.899.304	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						12.704.701
27.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA						4.000.000
Ref. 019378 0012 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA-DESPORTIVAS E DE LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	161	4.000.000	
2022AC00043					TOTAL	33.901.923

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1.00		
CREDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECAÇÃO						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						21.000.000
08.243.6228.9071 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 018955 0007 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	161	2.317.393	
08.243.6228.9072 TRANSFERÊNCIA PARA PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						2.317.393
Ref. 018957 0003 TRANSFERÊNCIA PARA PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	161	2.097.325	
08.243.6228.9073 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						2.097.325
Ref. 018958 0006 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	161	2.590.407	
08.244.6228.9071 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						2.590.407
Ref. 018956 0008 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	161	386.877	
08.244.6228.9073 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						386.877
Ref. 018960 0007 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	161	13.607.998	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						13.607.998
10.122.6202.4044 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19						468.527
Ref. 021631 0001 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - SES - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	468.527	
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						468.527
2022AC00043					TOTAL	21.468.527

DECRETO Nº 43.008, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 109.136.856,00 (cento e nove milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00112-00001762/2022-15, 00113-00019412/2020-15, 00113-00004351/2021-64, 00145-00000109/2022-34, 00113-00000065/2021-20, 00113-00000063/2021-31, 00113-00001862/2022-13, 00113-00002083/2022-27, 00113-00001696/2022-47, 00113-00001620/2022-11, e 00113-00001766/2022-67, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 109.136.856,00 (cento e nove milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Fonte 161 - Recursos de Dividendos.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 10 de fevereiro de 2022
 133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA		RS 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	1322.01.01	161	51.440.000		51.440.000	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1322.01.01	161	57.696.856		57.696.856	
2022AC00052					TOTAL	109.136.856

ANEXO II		DESPESA		RS 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						51.440.000
15.451.6206.1079 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 018907 0006 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	161	1.440.000	1.440.000
15.451.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 018781 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	161	50.000.000	50.000.000
ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0						
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						57.696.856
26.451.6216.3090 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS						
Ref. 002640 0008 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS-EM DIVERSAS RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	161	3.007.462	3.007.462
CICLOVIA IMPLANTADA (KILOMETRO) 0						
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001874 1199 (***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS- RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	161	12.899.519	12.899.519
26.782.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 001879 0013 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	161	320.000	320.000
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0						
26.782.6216.3005 AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 021051 0015 AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	161	11.140.293	11.140.293
26.782.6216.5745 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
Ref. 015076 0003 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	161	18.787.904	18.787.904
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA (KILOMETRO) 0						
26.782.6216.5745 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
Ref. 022879 0042 ASFALTAMENTO DA DF						

ANEXO II		DESPESA		RS 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440. QUE LIGA O RK A DF 249	99	44.90.51	0	161	6.541.678	6.541.678
28.782.6216.3005 AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 015040 0012 AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS-DF 140- SÃO SEBASTIÃO	99	44.90.51	0	161	5.000.000	5.000.000
2022AC00052					TOTAL	109.136.856

DECRETO Nº 43.009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 881.160,00 (oitocentos e oitenta e um mil, cento e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00197-00000214/2022-31, 00197-00000215/2022-85 e 00197-00000206/2022-94, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 881.160,00 (oitocentos e oitenta e um mil, cento e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das Fontes 421 - Aplicações Financeiras Vinculadas - Convênios - Exercícios Anteriores, 431 - Convênios com Órgãos do GDF - Exercícios Anteriores e 432 - Convênios com Outros Órgãos - Exercícios Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022
 133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		RS 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						881.160
18.544.6210.1670 GESTÃO DE PROJETOS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 018898 0002 GESTÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	421	5.056	5.056
	99	33.90.36	0	431	420.967	420.967
18.544.6210.2683 REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 022172 0002 REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	432	455.137	455.137
2022AC00048					TOTAL	881.160

ERRATA

No Anexo III do Decreto nº 42.934 de 20 de janeiro de 2022, publicado no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2022, página 20, ONDE SE LÊ: "...1.1.6.5. DIRETORIA DE SISTEMAS - DISIS...", LEIA-SE: "...1.1.6.5. DIRETORIA DE SISTEMAS - DISIS..."



SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022
 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Publicar a tabela de Preços Públicos de Ocupação de Espaços em Próprios da Administração Regional de São Sebastião que consta no processo 00144-00000178/2022-76, conforme o Decreto nº 14.758, de 1º de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 2º Os valores foram corrigidos conforme variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 meses, correspondente a 10,96 % (Portaria SEEC/DF nº 342/2021 de 24 de dezembro de 2021).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ANEXO – I

Tipo de ocupação	ESTÁDIO DE FUTEBOL 1	GINÁSIOS DE ESPORTES	QUADRAS DE ESPORTE	CAMPO SINTÉTICO 2
	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA
1. Com fins lucrativos (apresentações artísticas e shows)	-	R\$ 1.433,82 (REF. 3 UPDF)	R\$ 238,97 (REF. 0,5 UPDF)	R\$ 1.433,82 (REF. 3 UPDF)
2. Com fins promocionais, culturais ou educacional	-	R\$ 238,97 (REF. 0,5 UPDF)	R\$ 95,59 (REF. 0,2 UPDF)	R\$ 238,97 (REF. 0,5 UPDF)
3. Com fins esportivos-recreativos				
3.1 Eventos realizados por confederações, federações e entidades afins, apoiados pelo GDF	-	R\$ 238,97 (REF. 0,5 UPDF)	R\$ 95,59 (REF. 0,2 UPDF)	R\$ 238,97 (REF. 0,5 UPDF)
3.2 Eventos realizados sem participação do GDF	-	R\$ 477,94 (REF. 1 UPDF)	R\$ 238,97 (REF. 0,5 UPDF)	R\$ 477,94 (REF. 1 UPDF)
3.3 Eventos realizados com a participação do GDF	-	ISENTO	ISENTO	ISENTO
4. Com fins filantrópicos	-	R\$ 143,38 (REF. 0,3 UPDF)	R\$ 95,59 (REF. 0,2 UPDF)	R\$ 143,38 (REF. 0,3 UPDF)
5. Concursos Públicos				
5.1 Utilização das dependências por terceiros	-	R\$ 955,88 (REF. 2 UPDF)	-	R\$ 955,88 (REF. 2 UPDF)
5.2 Utilização das dependências por órgão ou entidades do GDF	-	R\$ 955,88 (REF. 2 UPDF)	-	R\$ 955,88 (REF. 2 UPDF)
5.3 Utilização apenas das bilheterias	-	R\$ 955,88 (REF. 2 UPDF)	R\$ 238,97 (REF. 0,5 UPDF)	R\$ 955,88 (REF. 2 UPDF)
6. Outros	-	R\$ 955,88 (REF. 2 UPDF)	R\$ 238,97 (REF. 0,5 UPDF)	R\$ 955,88 (REF. 2 UPDF)

1 – A Administração Regional de São Sebastião não possui este espaço esportivo como próprio;

2 – A Administração Regional de São Sebastião possui este espaço esportivo como próprio, sendo os valores estabelecidos, equivalentes aos de Ginásio de Esporte.

ANEXO – II

Tipo de ocupação	SALÕES DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES	SALÕES COMUNITÁRIOS	GALPÕES CULTURAIS	TEATRO DE ARENA
	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA
1. Com fins lucrativos	R\$ 955,88 (REF. 2 UPDF)	R\$ 477,94 (REF.1 UPDF)	R\$ 477,94 (REF. 1 UPDF)	R\$ 477,94 (REF. 1 UPD)
	MENSAL R\$ 4.779,39 (REF.10 UPDF)	MENSAL R\$ 2.389,69 (REF. 5 UPDF)	MENSAL R\$ 2.389,69 (REF. 5 UPDF)	MENSAL R\$ 2.389,69 (REF. 5 UPDF)
2. Com fins promocionais, culturais ou educacional	R\$ 238,97 (REF. 0,5 UPDF)	R\$ 143,38 (REF. 0,3 UPDF)	R\$ 47,79 (REF. 0,1 UPDF)	R\$ 477,94 (REF. 1 UPDF)
	MENSAL R\$ 1.433,82 (REF. 3 UPDF)	MENSAL R\$ 955,88 (REF. 2 UPDF)	MENSAL R\$ 238,97 (REF. 0,5 UPDF)	MENSAL R\$ 2.389,69 (REF. 5 UPDF)

3. Com fins filantrópicos	DIÁRIA R\$ 14,34 (REF. 0,03 UPDF)	DIÁRIA R\$ 14,34 (REF. 0,03 UPDF)	DIÁRIA R\$ 14,34 (REF. 0,03 UPDF)	DIÁRIA R\$ 14,34 (REF. 0,03 UPDF)
	MENSAL R\$ 38,24 (REF. 0,08 UPDF)	MENSAL R\$ 38,24 (REF. 0,08 UPDF)	MENSAL R\$ 38,24 (REF. 0,08 UPDF)	MENSAL R\$ 38,24 (REF. 0,08 UPDF)
4. Atividades desenvolvidas com a participação de órgãos ou entidades do GDF	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
5. Concursos Públicos				
5.1. Utilização das dependências por terceiros	DIÁRIA R\$ 477,94 (REF. 1 UPDF)	DIÁRIA R\$ 477,94 (REF. 1 UPDF)	DIÁRIA R\$ 477,94 (REF. 1 UPDF)	DIÁRIA R\$ 477,94 (REF. 1 UPDF)
5.2. Utilização das dependências por órgãos ou entidades do GDF	DIÁRIA R\$ 238,97 (REF. 0,5 UPDF)	DIÁRIA R\$ 238,97 (REF. 0,5 UPDF)	DIÁRIA R\$ 238,97 (REF. 0,5 UPDF)	DIÁRIA R\$ 238,97 (REF. 0,5 UPDF)
6. Outros	DIÁRIA R\$ 477,94 (REF. 1 UPDF)	DIÁRIA R\$ 477,94 (REF. 1 UPDF)	DIÁRIA R\$ 477,94 (REF. 1 UPDF)	DIÁRIA R\$ 477,94 (REF. 1 UPDF)
	MENSAL R\$ 2.389,69 (REF. 5 UPDF)	MENSAL R\$ 2.389,69 (REF.5 UPDF)	MENSAL R\$ 2.389,69 (REF. 5 UPDF)	MENSAL R\$ 2.153,65 (REF. 5 UPDF)

Valores atualizados conforme Lei Complementar Distrital nº 435 de 27 de dezembro de 2001 - VALORES VÁLIDOS ATÉ ATUALIZAÇÃO EM JANEIRO/2023.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, Decreto nº 38.094/2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a Comissão de Sindicância, publicada no DODF nº 209, de 31 de outubro de 2017, página 33, por meio da Ordem de Serviço nº 22, de 25 de outubro de 2017, reconduzida uma vez, por meio da Ordem de Serviço nº 10, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 09, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º Designar, a Comissão Permanente de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 34, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 129, de 11 de julho de 2019, página 14, para investigar, no caso de Sindicância e apurar, no caso de Processo Administrativo Disciplinar, supostas irregularidades administrativas nos processos 0301-000326/2017 e 0301-000155/2014.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante será de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, desde que devidamente justificado, resultando assim em 60 dias no caso de Sindicância, artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º A Comissão que injustificadamente protelar o início dos trabalhos violará os incisos I, III, VI, XI, XIII do artigo 180, recaído nas infrações previstas no artigo 190, inciso I e III, bem como na infração grave do artigo 193, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES MAZZARO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e o que dispõe o Artigo 10 da Lei nº 5.247, de 19 de dezembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Acrescentar ao Anexo I da Portaria Conjunta nº48, de 08 de setembro de 2017, a descrição das atribuições das especialidades de Engenharia Elétrica e Tecnologia da Informação e Comunicação, do cargo Regulador de Serviços Públicos da Carreira Regulação dos Serviços Públicos do quadro de pessoal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico

ANEXO I

CARREIRA: REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO: REGULADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ESPECIALIDADE: 9 - Engenharia Elétrica. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fiscalizar e executar atividades que demandem conhecimentos especializados em engenharia elétrica, nos campos de distribuição, transmissão e geração de energia, aplicáveis nas diversas áreas de atuação da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA; participar de programas e projetos de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área agência. DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar, acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar serviços de energia elétrica e de energias alternativas, analisando propostas técnicas, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando e acompanhando testes e ensaios; projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telemedicação e elaborar sua documentação técnica; coordenar e fiscalizar empreendimentos e estudar processos elétricos, eletrônicos e de sistemas de distribuição, transmissão e geração de energia. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: senso analítico; raciocínio lógico e abstrato; liderança; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Engenharia Elétrica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE: 10 - Tecnologia da Informação e Comunicação. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades que demandem conhecimentos especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação, nas diversas áreas de atuação da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da agência. DESCRIÇÃO DETALHADA: projetar, desenvolver, implantar e manter soluções de tecnologia da informação e comunicação, identificando necessidades, desenhando diagramas de arquitetura e dimensionando requisitos e funcionalidades das soluções; administrar e estabelecer padrões para ambiente de TIC; elaborar, planejar e executar testes de soluções de Tecnologia; elaborar documentação técnica sobre inovações tecnológicas; aprimorar processos e soluções de tecnologia da informação e comunicação; analisar benefícios e custos de soluções de tecnologia da informação e comunicação; coletar, classificar e analisar dados; gerir contratos relacionados à tecnologia da informação e comunicação. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: senso analítico; raciocínio lógico e abstrato; liderança; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

PORTARIA Nº 58, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, diante do disposto no artigo 44 da Lei nº 6.664/2020, de 03 de setembro de 2020, e, ainda, dos termos da Decisão nº 5.626/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as despesas de pessoal contendo os valores despendidos com vencimentos, vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, referentes ao segundo semestre de 2021.

Parágrafo único. As informações tratadas neste artigo estão disponíveis no sítio <http://www.economia.df.gov.br/relatorios-semestrais-das-despesas-de-pessoal-e-encargos-sociais-do-df/>.

Art. 2º Declarar que os dados da Câmara Legislativa, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Tribunal de Contas do Distrito Federal foram disponibilizados pelas respectivas instituições, conforme consta no bojo do processo 00040-00005000/2019-75.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 60, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 49, § 1º, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º À Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, órgão de direção superior diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, compete:

I - acompanhar as políticas de gestão governamental, visando à eficiência das demais Secretarias de Estado, Administrações Regionais e da Administração Indireta;

II - acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;

III - coordenar e supervisionar o monitoramento dos projetos e das políticas estratégicas ou prioritárias do governo;

IV - acompanhar, coordenar, supervisionar e monitorar os resultados de programas e projetos e de políticas públicas estratégicas ou prioritárias do governo;

V - articular as ações estratégicas de políticas públicas de governo;

VI - supervisionar a formulação e a articulação dos projetos estratégicos relativos a desenvolvimento social, Direitos Humanos e políticas intersetoriais;

VII - supervisionar a formulação e a articulação dos projetos estratégicos ou prioritários do governo, nas Administrações Regionais;

VIII - planejar e integrar as ações regionais de governo;

IX - coordenar projetos, programas e políticas públicas executadas pelas Administrações Regionais, com suporte de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

X - coordenar as ações relacionadas ao licenciamento de atividades econômicas e auxiliares, em parceria com demais órgãos competentes;

XI - promover a integração e a articulação das Administrações Regionais com os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, do Governo Federal e entidades da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento regional e à melhoria da qualidade de vida das populações das regiões administrativas; e

XII - coordenar, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos e autoridades destinatários da decisão, o atendimento e o cumprimento de decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle relativas ao conjunto das Administrações Regionais.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal poderá solicitar a presença de Secretários de Estado ou quaisquer titulares da administração direta e indireta para alinhamento de assuntos inerentes a suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º Para o cumprimento de suas competências legais e execução de suas atividades, a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal tem a seguinte estrutura orgânica e hierárquica:

1. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SEGOV

1.1. GABINETE - GAB

1.2. ASSESSORIA ESPECIAL - ASSESP

1.3. OUVIDORIA - OUV

1.4. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

1.5. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - AJL

1.5.1. UNIDADE DE ATOS NORMATIVOS - UNAN

1.5.2. UNIDADE DE APOIO ÀS CIDADES - UNAC

1.5.3. UNIDADE DE LICITAÇÕES E AJUSTES - UNLA

1.6. UNIDADE DE APOIO INSTITUCIONAL - UNAI

1.7. UNIDADE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - UASSEST

1.8. UNIDADE DE PROJETOS ESPECIAIS - UNPE

1.9. SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - SPP

1.9.1. ASSESSORIA ESPECIAL - ASSESP

1.9.2. COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNO - COAGO

1.9.3. COORDENAÇÃO DE GESTÃO E MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - COGEP

1.10. SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - SECID

1.10.1. ASSESSORIA ESPECIAL - ASSESP

1.10.2. UNIDADE DE ARRECAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS - UAPD

1.10.3. UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL ÁREA CENTRAL I - UCRAC I

1.10.4. UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL ÁREA CENTRAL II - UCRAC II

1.10.5. UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL ÁREA NORTE - UCRAN

1.10.6. UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL ÁREA LESTE - UCRAL

1.10.7. UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL ÁREA SUL - UCRAS

1.10.8. UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL ÁREA OESTE - UCRAO

1.10.9. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIÁRIA E ÁREA CENTRAL DE BRASÍLIA - UARB

1.10.10. SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES - SUMAC

1.10.10.1. DIRETORIA DE MOBILIÁRIOS MÓVEIS - DIMOM
 1.10.10.1.1. GERÊNCIA DE AMBULANTES - GEAMB
 1.10.10.1.2. GERÊNCIA DE FOOD TRUCKS E TRAILERS - GEFTT
 1.10.10.2. DIRETORIA DE MOBILIÁRIOS FIXOS - DIMOF
 1.10.10.2.1. GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPINGS POPULARES - GEFES
 1.10.10.2.2. GERÊNCIA DE QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS - GEQUEP
 1.10.10.2.3. GERÊNCIA DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS - GEP
 1.10.11. SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OPERAÇÕES NAS CIDADES - SUDER
 1.10.11.1. UNIDADE DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E OPERAÇÕES NAS CIDADES - UGEOC
 1.10.11.2. UNIDADE DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS E SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - USEC
 1.10.11.2.1. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 01 – ÁREA NORTE - GTOP
 1.10.11.2.2. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 01 – ÁREA SUL
 1.10.11.2.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 01 – ÁREA CENTRAL
 1.10.11.2.4. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 02 – ÁREA NORTE
 1.10.11.2.5. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 02 – ÁREA SUL
 1.10.11.2.6. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 03 – ÁREA NORTE
 1.10.11.2.7. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 03 – ÁREA SUL
 1.10.11.2.8. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 03 – ÁREA CENTRAL
 1.10.11.2.9. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 – ÁREA NORTE
 1.10.11.2.10. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 – ÁREA SUL
 1.10.11.2.11. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 – ÁREA CENTRAL
 1.10.11.2.12. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 – ÁREA ADJACENTE LESTE
 1.10.11.2.13. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 04 – ÁREA ADJACENTE OESTE
 1.10.11.2.14. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 05 – ÁREA NORTE
 1.10.11.2.15. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 05 – ÁREA SUL
 1.10.11.2.16. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 06 – ÁREA NORTE
 1.10.11.2.17. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 06 – ÁREA SUL
 1.10.11.2.18. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 07 – ÁREA NORTE
 1.10.11.2.19. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 07 – ÁREA SUL
 1.10.11.2.20. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 08 – ÁREA NORTE
 1.10.11.2.21. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E DESENHO TÉCNICO POLO 08 – ÁREA SUL
 1.11. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUAG
 1.11.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP
 1.11.2. DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DIOF
 1.11.3. DIRETORIA DE LÓGISTICA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS – DILAC

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO I

DO GABINETE

Art. 3º Ao Gabinete, unidade orgânica de representação política e social, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Governo, compete:

- I - assistir o Secretário de Estado no âmbito de sua atuação, inclusive em sua representação funcional, pessoal, política e social;
- II - promover integração entre todas as unidades da Secretaria;
- III - promover a interlocução política entre as secretarias;
- IV - coordenar o cumprimento das decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos e autoridades destinatários da decisão;
- V - promover a publicação de atos oficiais da Secretaria; e
- VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 4º À Assessoria Especial, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, compete:

- I - assessorar diretamente o Gabinete no exercício de suas atribuições;
- II - receber, classificar, registrar e despachar documentos dirigidos à Secretaria;
- III - o atendimento às consultas, requerimentos e requisições formulados à Secretaria;
- IV - analisar e consolidar as demandas de agenda do Secretário;
- V - monitorar o trâmite de documentos oficiais e processos dirigidos à Secretaria;
- VI - proceder à revisão de relatórios e outros documentos de interesse da Secretaria;
- VII - coordenar a participação e os resultados da Secretaria em Grupos de Trabalhos e Comissões; e
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado de Governo.

SEÇÃO III
DA OUVIDORIA

Art. 5º À Ouvidoria, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, sob orientação normativa da Controladoria Geral do Distrito Federal e supervisão técnica da Ouvidora-Geral do Distrito Federal, tem suas competências estabelecidas no art. 19 do Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015.

SEÇÃO IV
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 6º À Assessoria de Comunicação, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Governo, compete:

- I - assistir a Secretaria, nos assuntos de comunicação sobre atos, ações, realizações e eventos de interesse desta Secretaria e da comunidade, em articulação com os órgãos responsáveis pela comunicação institucional e publicidade do Governo do Distrito Federal;
- II - assessorar a Secretaria na interlocução com os veículos de comunicação;
- III - articular com os órgãos centrais de comunicação institucional e publicidade do Governo do Distrito Federal na produção de material informativo, publicitário e de divulgação em apoio às ações da Secretaria;
- IV - atualizar a página eletrônica da Secretaria;
- V - promover a comunicação interna institucional da Secretaria pelos meios eletrônicos existentes;
- VI - propor, produzir, editar, aprovar, divulgar e acompanhar a elaboração de material gráfico, artes e peças de divulgação, impressos ou digitais, de projetos, programas e ações da Secretaria, com anuência da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal;
- VII - propor e supervisionar eventos e promoções para divulgação de projetos, programas e ações da Secretaria;
- VIII - produzir e atualizar mala direta de imprensa para envio de material de divulgação por meio eletrônico;
- IX - acompanhar e fazer registro fotográfico de eventos promovidos pela Secretaria, quando solicitado previamente;
- X - coletar e compilar os programas e projetos da Secretaria para divulga-los por meio de uma linha editorial, compreendendo revistas, cadernos e outros materiais impressos e digitais; e
- XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO V
DA ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

Art. 7º À Assessoria Jurídico-Legislativa, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, compete:

- I - assessorar juridicamente as unidades da Secretaria, mediante prévia provocação do Secretário ou do Chefe de Gabinete;
- II - promover o exame prévio de atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e assemelhados a serem subscritos pelo Secretário, e outros atos administrativos e de administração, relacionados às atividades da Secretaria, sem prejuízo da manifestação conclusiva da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tendo em vista sua competência privativa para o exercício da consultoria jurídica no âmbito do Distrito Federal;
- III - orientar, analisar e exarar manifestações e prestar informações sobre os assuntos jurídicos de interesse da Secretaria que forem submetidos à sua apreciação;
- IV - manter arquivo e relatórios atualizados com o controle das decisões jurídicas proferidas nas ações e feitos de interesse da Secretaria e demais processos nos quais tenha participação;
- V - organizar a jurisprudência e legislação específica e correlata;
- VI - prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados à legislação da Secretaria;
- VII - prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e de outros órgãos com competência decisória ou de controle;
- VIII - auxiliar as demais unidades da Secretaria na prestação de informações aos órgãos e entidades Administração Pública do Distrito Federal, para subsidiar processo judicial ou administrativo, no que couber, em assuntos correlatos à Secretaria;
- IX - orientar as demais unidades da Secretaria quanto ao cumprimento das disposições constantes dos pareceres normativos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

X - solicitar revisão de pareceres à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em caso de dúvida jurídica específica;

XI - oferecer suporte técnico-jurídico aos projetos estratégicos ou prioritários da Secretaria;

XII - realizar tratativas com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e demais órgãos e entidades do Poder Público e suas Consultorias Jurídicas ou equivalentes, sobre os assuntos de natureza jurídica de interesse da Secretaria;

XIII - auxiliar na elaboração de informações em sede de mandado de segurança impetrado contra autoridades da Secretaria;

XIV - expedir manifestação jurídica para subsidiar decisão do Secretário em sede de recurso administrativo e demais matérias atribuídas por legislação específica; e

XV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação, observada a competência privativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§1º Excetua-se da parte final do inciso II deste artigo a análise jurídica sobre tema abordado em parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ao qual o Governador do Distrito Federal tenha outorgado efeito normativo por meio de despacho publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º No caso do parágrafo anterior, a Assessoria Jurídico-Legislativa efetuará análise quanto ao cumprimento das recomendações constantes do parecer normativo, não se exigindo o encaminhamento de consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, salvo para dirimir dúvida jurídica específica não abordada no opinativo.

Art. 8º À Unidade de Atos Normativos, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Assessoria Jurídico-Legislativa, compete:

I - realizar a análise jurídico-formal de minutas de decretos, anteprojetos de lei, portarias e outros atos normativos;

II - orientar em processos de pessoal, correccionais, tomadas de contas especiais e medidas substitutivas ou alternativas a esses procedimentos, no âmbito desta Secretaria;

III - orientar quanto ao atendimento a determinações e requisições da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e demais órgãos e entidades do Poder Público e suas Consultorias Jurídicas ou equivalentes, sobre os assuntos de natureza jurídica atribuídos a sua área de atuação; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 9º À Unidade de Apoio às Cidades, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Assessoria Jurídico-Legislativa, compete:

I - orientar em matérias de competência das cidades, em nível de repercussão geral, coordenação e supervisão;

II - orientar quanto ao atendimento a determinações e requisições da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e demais órgãos e entidades do Poder Público e suas Consultorias Jurídicas ou equivalentes, sobre os assuntos de natureza jurídica relacionados às cidades; e

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 10. À Unidade de Licitações e Ajustes, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Assessoria Jurídico-Legislativa, compete:

I - realizar a análise jurídico-formal de minutas de editais, chamamentos públicos, processo seletivos simplificados e equivalentes;

II - realizar a análise jurídico-formal de minutas de contratos, convênios, termos de ajustes e seus aditamentos e assemelhados relacionados às cidades;

III - orientar em processos administrativos de responsabilização;

IV - realizar a análise jurídica de processos que envolvam matéria orçamentária, financeira e contábil, no âmbito desta Secretaria;

V - orientar quanto ao atendimento a determinações e requisições da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e demais órgãos e entidades do Poder Público e suas Consultorias Jurídicas ou equivalentes, sobre os assuntos de natureza jurídica atribuídos a sua área de atuação; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO VI

DA UNIDADE DE APOIO INSTITUCIONAL

Art. 11. À Unidade de Apoio Institucional, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, compete:

I - assessorar nos assuntos relacionados à articulação das ações de governo;

II - auxiliar o Gabinete e o Secretário de Estado na interlocução com os demais órgãos e entidades governamentais e representantes da sociedade civil; e

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO VII

DA UNIDADE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Art. 12. À Unidade de Assuntos Estratégicos, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, compete:

I - assessorar nos assuntos estratégicos relacionados a programas e ações de governo; e

II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO VIII

DA UNIDADE DE PROJETOS ESPECIAIS

Art. 13. À Unidade de Projetos Especiais, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, compete:

I - acompanhar, a pedido do Secretário de Estado, estudos e projetos de interesse da Secretaria; e

II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 14. À Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, compete:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Secretário em sua representação política e social;

II - assessorar o Secretário de Estado no exercício de suas competências, em especial para:

a) acompanhar a articulação político-governamental dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

b) acompanhar as políticas de gestão governamental, visando à eficiência da Administração Pública do Distrito Federal;

III - coordenar e orientar a execução das ações referentes a políticas públicas;

IV - elaborar e promover os ajustes necessários, com subsidio da área técnica, no âmbito da Secretaria, de minutas de atos normativos;

V - subsidiar e participar da elaboração do planejamento estratégico da Secretaria;

VI - propor, utilizar e acompanhar indicadores de desempenho institucional e de gestão por resultados relativos ao Planejamento Estratégico;

VII - elaborar e compilar as informações relativas ao relatório anual de atividades da Secretaria, para compor a prestação de contas anual do Governador do Distrito Federal;

VIII - auxiliar o Gabinete e o Secretário de Estado no acompanhamento e monitoramento das ações de governo; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 15. À Assessoria Especial, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria-Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, compete:

I - assessorar o Secretário-Executivo no exercício de suas competências;

II - promover as atividades da Secretaria Executiva com apoio técnico das demais unidades administrativas, no que couber; e

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNO

Art. 16. À Coordenação de Articulação de Ações de Governo, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria-Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, compete:

I - coordenar, articular e promover a integração político-governamental das ações de governo indicadas pelo Secretário-Executivo, no âmbito de sua competência;

II - elaborar manifestação técnica acerca de políticas públicas relacionadas às ações de governo indicadas pelo Secretário-Executivo; e

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO E MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

Art. 17. À Coordenação de Gestão e Monitoramento do Planejamento Estratégico Institucional, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria-Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, compete:

I - elaborar o Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria e Administrações Regionais;

II - planejar a gestão e o monitoramento do Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria e Administrações Regionais;

III - assessorar a Secretaria e as Administrações Regionais na formulação das ações estratégicas institucionais;

IV - coordenar a revisão anual do Planejamento Estratégico Institucional com o PPA e LOA;

V - promover a comunicação entre a Secretaria e as Administrações Regionais sobre os Planejamentos Estratégicos Institucionais;

VI - promover a continuidade de ações, por meio do Planejamento Estratégico Institucional; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

Art. 18. A Secretaria Executiva das Cidades, unidade orgânica de comando e supervisão subordinada ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, compete:

I - supervisionar as ações das Administrações Regionais;

II - coordenar as ações relacionadas ao licenciamento de atividades econômicas e auxiliares, em parceria com demais órgãos competentes;

III - estabelecer normas, padrões e procedimentos para a racionalização e o aperfeiçoamento do funcionamento e prestação de serviços pelas Administrações Regionais;

IV - planejar e integrar as ações regionais de governo nas administrações regionais;

V - coordenar projetos, programas e políticas públicas executadas pelas administrações regionais, com suporte de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais, no que couber;

VI - supervisionar a integração e a articulação das Administrações Regionais com os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, do Governo Federal e entidades da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento regional e à melhoria da qualidade de vida das populações das Regiões Administrativas;

VII - emitir autorizações, permissões, cessões de uso, termos aditivos e declarações, bem como a sua revogação ou cassação, para a utilização de espaços públicos, no âmbito de sua competência;

VIII - analisar, no âmbito de suas atribuições, recursos e pedidos de reconsideração de atos de competência da Secretaria Executiva;

IX - supervisionar, coordenar e planejar ações de desenvolvimento regional junto às Administrações Regionais, quanto aos mobiliários urbanos do tipo quiosques, food trucks, trailers, feiras, shoppings-feira, bancas de jornal e revistas e engenhos publicitários no âmbito de sua competência;

X - orientar quanto à aplicação e interpretação das normas, procedimentos e rotinas referentes à cobrança de preço público para ocupação de áreas públicas por quiosques, trailers, feiras, shoppings-feira, engenhos publicitários e bancas de jornais e revistas;

XI - realizar a cobrança de preço público dos mobiliários urbanos de sua competência;

XII - controlar os processos de parcelamentos de débitos relativos à cobrança de preços públicos no âmbito de sua competência;

XIII - consolidar os relatórios elaborados pelas administrações regionais;

XIV - promover, coordenar e orientar a elaboração de estudos, propostas, planos e projetos referentes ao Desenvolvimento Regional, bem como de programas e projetos especiais a serem implementados nas Regiões Administrativas;

XV - coordenar a integração das Administrações Regionais com os demais órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, objetivando o desenvolvimento socioeconômico por meio da capacitação dos empreendedores que utilizam espaços públicos; e

XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo das Cidades substituirá o Secretário de Estado do Governo nas suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 19. À Assessoria Especial, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria-Executivo das Cidades, compete:

I - assessorar o Secretário-Executivo no exercício de suas atribuições;

II - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva com apoio técnico das demais unidades administrativas, no que couber;

III - elaborar documentos, estudos, programas e projetos de interesse da Secretaria Executiva; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA UNIDADE DE ARRECAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 20. À Unidade de Arrecadação e Parcelamento de Débitos, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria-Executiva das Cidades, compete:

I - instaurar, instruir e acompanhar feitos relacionados a cobranças, pagamento e parcelamentos de débito relativo a preço públicos e outras rubricas, no âmbito de sua competência;

II - encaminhar os extratos de convocação e cancelamento dos parcelamentos para publicação e para a Secretaria de Estado de Economia realizar a inclusão em Dívida Ativa os débitos não quitados, no âmbito de sua competência;

III - atualizar planilhas de débito em atraso, memórias de cálculos e emitir relatório de acompanhamento dos valores arrecadados;

IV - orientar sobre a cobrança de preços públicos de competência das Administrações Regionais;

V - fornecer informações às Administrações Regionais sobre os processos de parcelamentos de débitos;

VI - elaborar, mensalmente, relatórios de gestão acerca da cobrança do preço público dos mobiliários urbanos de competência da Secretaria, a fim de acompanhar a adimplência das referidas ocupações;

VII - propor a atualização de preços públicos no âmbito da competência da Secretaria; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO III

DAS UNIDADES DE COORDENAÇÃO REGIONAL ÁREA CENTRAL I, ÁREA CENTRAL II, ÁREA NORTE, ÁREA LESTE, ÁREA SUL, ÁREA OESTE I E ÁREA OESTE II

Art. 21. Às Unidades de Coordenação Regional, unidades orgânicas de assessoramento, diretamente subordinadas à Secretaria Executiva das Cidades, compete:

I - coordenar, articular e promover a integração político-governamental das ações regionais de governo nas administrações regionais indicadas pelo Secretário-Executivo das Cidades; e

II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIÁRIA E ÁREA CENTRAL DE BRASÍLIA

Art. 22. À Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília, unidade orgânica, diretamente subordinada à Secretaria Executiva das Cidades, compete:

I - elaborar, mensalmente, relatórios de gestão acerca da cobrança do preço público dos mobiliários urbanos de sua competência, a fim de acompanhar a adimplência das referidas ocupações;

II - propor a notificação do permissionário perante o órgão competente, em caso de inadimplência;

III - propor, conforme legislação vigente, acordos ou sanções em sua área de atuação;

IV - manter atualizado o cadastro unificado dos autorizatários de mobiliários urbanos de sua competência;

V - sugerir a atualização dos preços públicos referente aos mobiliários urbanos no âmbito de sua competência junto à Unidade de Arrecadação e Parcelamento de Débitos;

VI - analisar e instruir os processos de emissão, cassação e revogação das permissões de uso não-qualificadas dos mobiliários urbanos de sua competência; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Unidade prevista no caput observará os ditames da Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019, da Lei nº 4.954, de 29 de outubro de 2012, da Lei nº 448, de 17 de maio de 1993 e do Decreto nº 34.573 de 15 de agosto de 2013.

SEÇÃO V

DA SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES

Art. 23. À Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva das Cidades, compete:

I - auxiliar e apoiar o Secretário Executivo na coordenação das Administrações Regionais quanto aos mobiliários urbanos de competência da Secretaria Executiva;

II - analisar e emitir licença de funcionamento de atividades sonoras móveis, no caso das autorizações para o funcionamento de equipamentos de emissão sonora móveis em áreas que ultrapassem a circunscrição da respectiva Região Administrativa;

III - conceder licenças especiais para exploração do espaço público por ambulantes em datas comemorativas específicas;

IV - revogar e cassar licenças e alvarás provisórios de funcionamento para ambulantes;

V - sugerir a atualização dos preços públicos referente aos mobiliários urbanos no âmbito de sua competência junto à Unidade de Arrecadação e Parcelamento de Débitos;

VI - propor a emissão, a cassação e a revogação das autorizações e permissões de uso dos mobiliários urbanos de sua competência, dos espaços localizados nas galerias, passagens subterrâneas de pedestres, mercados e praças e outros semelhantes, com exceção dos espaços discriminados no artigo 22 deste Regimento;

VII - propor a emissão, a revogação e a cassação da permissão de uso não qualificada nos espaços localizados em terminais rodoviários, com a devida ciência da Secretaria de Estado de Mobilidade, com exceção dos espaços discriminados no artigo 22 deste Regimento; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. Os termos de autorizações e permissões serão assinados conjuntamente com diretores e gerentes.

Art. 24. À Diretoria de Mobiliários Móveis, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, compete:

I - supervisionar os atos para autorizações de uso de mobiliários urbanos móveis;

II - supervisionar o cadastro unificado dos autorizatários de mobiliários urbanos móveis;

III - analisar o pedido e emitir autorizações e licenças para o funcionamento de equipamentos de emissão sonora móveis em áreas que ultrapassem a circunscrição da respectiva Região Administrativa;

IV - analisar, emitir, renovar, cassar e revogar autorizações para ambulante em datas comemorativas específicas; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 25. À Gerência de Ambulantes, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Mobiliários Móveis, compete:

I - analisar, instruir e acompanhar os processos relacionados a ambulantes em datas comemorativas específicas;

II - propor a organização espacial e realizar os trâmites necessários ao sorteio para o exercício de atividade de comércio ambulante em datas comemorativas específicas;

III - orientar quanto aos procedimentos e rotinas referentes à cobrança de preço público de ambulantes;

IV - manter atualizado o cadastro unificado dos autorizatários de mobiliários urbanos de sua competência; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 26. À Gerência de Food Trucks e Trailers, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Mobiliários Móveis, compete:

I - analisar, instruir, emitir, renovar e acompanhar os processos relacionados a autorizações e permissões de uso dos mobiliários urbanos por Food Trucks e Trailers;

II - orientar quanto aos procedimentos e rotinas referentes à cobrança de preço público de mobiliários urbanos de sua competência;

III - manter atualizado o cadastro unificado dos autorizatários de mobiliários urbanos de sua competência;

IV - propor a notificação do autorizatário perante o órgão competente, em caso de inadimplência;

V - propor, em sua área de atuação, acordos e sanções;

VI - sugerir atualização dos preços públicos referente aos mobiliários urbanos, no âmbito de sua competência, junto à Unidade de Arrecadação e Parcelamento de Débitos; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 27. À Diretoria de Mobiliários Fixos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, compete:

I - supervisionar os atos para autorizações e permissões de uso de mobiliários urbanos fixos;

II - supervisionar o cadastro unificado dos autorizatários e permissionários de mobiliários urbanos fixos, no âmbito de sua competência;

III - sugerir atualização dos preços públicos referente aos mobiliários urbanos fixos, no âmbito de sua competência, junto à Unidade de Arrecadação e Parcelamento de Débitos;

IV - coordenar e acompanhar os processos de emissão, cassação e revogação das permissões de uso não-qualificadas dos mobiliários urbanos localizados nos Terminais Rodoviários, à exceção da Rodoviária de Brasília;

V - coordenar e acompanhar os processos de emissão, cassação e revogação dos atos e instrumentos de outorga de uso privativo de mobiliários urbanos fixos cuja gestão seja de competência da secretaria, com exceção dos que tenham sido relacionados no artigo 22 deste Regimento; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 28. À Gerência de Feiras e Shoppings Populares, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Mobiliários Fixos, compete:

I - analisar, instruir e acompanhar os processos relacionados a autorizações, cessões e permissões de uso de mobiliários urbanos de sua competência;

II - orientar quanto aos procedimentos e rotinas referentes à cobrança de preço público de mobiliários urbanos de sua competência;

III - manter atualizado o cadastro unificado dos autorizatários, cessionários e permissionários de mobiliários urbanos de sua competência;

IV - propor a cassação e revogação das cessões de uso, termos de autorizações de uso e termos de permissões de uso de mobiliários urbanos de sua competência;

V - acompanhar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras e shoppings populares;

VI - executar o levantamento periódico dos ocupantes dos boxes em feiras e shoppings populares;

VII - propor a organização espacial e propor a realização de chamamento público para a regularização da ocupação de feiras livres;

VIII - sugerir atualização dos preços públicos referente aos mobiliários urbanos, no âmbito de sua competência, junto à Unidade de Arrecadação e Parcelamento de Débitos; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 29. À Gerência de Quiosques e Bancas de Jornais e Revistas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Mobiliários Fixos, compete:

I - acompanhar e orientar a implementação do Plano de Ocupação de quiosques e bancas de jornais e revistas das Administrações Regionais;

II - analisar, instruir e acompanhar os processos relacionados a autorizações e permissões de uso de mobiliários urbanos de sua competência;

III - orientar quanto aos procedimentos e rotinas referentes à cobrança de preço público de mobiliários urbanos de sua competência;

IV - manter atualizado o cadastro unificado dos autorizatários e permissionários de mobiliários urbanos de sua competência;

V - propor a cassação e revogação das autorizações e permissões de mobiliários urbanos de sua competência;

VI - acompanhar o levantamento periódico dos ocupantes dos Quiosques e Bancas de Jornais e Revistas;

VII - propor, em sua área de atuação, acordo e sanções;

VIII - sugerir atualização dos preços públicos referente aos mobiliários urbanos, no âmbito de sua competência, junto à Unidade de Arrecadação e Parcelamento de Débitos;

IX - analisar e instruir os processos de emissão, cassação e revogação das permissões de uso não-qualificadas dos mobiliários urbanos localizados nos Terminais Rodoviários, à exceção da Rodoviária de Brasília;

X - analisar e instruir os processos de emissão, cassação e revogação dos atos e instrumentos de outorga de uso privativo de mobiliários urbanos cuja gestão seja de competência da Secretaria, com exceção dos que tenham sido relacionados no artigo 22 deste Regimento; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 30. À Gerência de Engenhos Publicitários, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Mobiliários Fixos, compete:

I - orientar a organização, o funcionamento e as instalações dos engenhos publicitários e o cumprimento de sua finalidade;

II - analisar, instruir e acompanhar os processos relacionados à regularização dos engenhos publicitários, após a aprovação do Plano Diretor de Publicidade pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

III - prestar orientações quanto à legislação e à cobrança de preço público de Engenhos Publicitários de sua competência;

IV - manter atualizado o cadastro unificado dos autorizatários e permissionários de Engenhos Publicitários de sua competência;

V - propor a cassação e a revogação das autorizações e permissões de Engenhos Publicitários de sua competência;

VI - acompanhar o levantamento periódico dos Engenhos Publicitários;

VII - elaborar, mensalmente, relatórios de gestão acerca da cobrança do preço público dos Engenhos Publicitários de sua competência, a fim de acompanhar a adimplência das referidas ocupações.;

VIII - propor a notificação do permissionário perante o órgão competente, em caso de inadimplência;

IX - propor, em sua área de atuação, acordo e sanções;

X - sugerir atualização dos preços públicos referente aos mobiliários urbanos, no âmbito de sua, competência junto à Unidade de Arrecadação e Parcelamento de Débitos; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

SEÇÃO VI

DA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OPERAÇÃO NAS CIDADES

Art. 31. À Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operação nas Cidades, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário-Executivo das Cidades, compete:

I - promover a articulação entre as Administrações Regionais e os demais órgãos do Governo;

II - planejar e integrar as ações de governo das regiões administrativas;

III - coordenar projetos, programas e políticas públicas executadas pelas Administrações Regionais, com suporte de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais, no que couber, com vistas ao desenvolvimento regional e à melhoria da qualidade de vida das populações das regiões administrativas, em conformidade com as diretrizes aprovadas pela Secretaria Executiva das Cidades;

IV - propor e acompanhar cursos de capacitação e treinamento junto às Administrações Regionais;

V - supervisionar os serviços de topografia, de manutenção e conservação nas Administrações Regionais e do Distrito Federal;

VI - acompanhar a gestão da manutenção de parques infantis, praças e quadras poliesportivas em área pública; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 32. À Unidade de Gestão e Execução de Programas e Operações nas Cidades, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operação nas Cidades, compete:

I - implementar, executar e supervisionar programas, projetos e operações nas regiões administrativas;

II - coordenar o processo do planejamento de programas e operações nas regiões administrativas;

III - gerenciar a elaboração de estudos, propostas de programas e operações a serem implementados nas regiões administrativas e consolidar os relatórios elaborados pelas Administrações Regionais;

IV - acompanhar os prazos de execução propostos para os programas e operações e elaborar relatórios, mantendo atualizadas as informações e estatísticas; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 33. À Unidade de Serviços Compartilhados e Suporte ao Desenvolvimento Regional, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operação nas Cidades, compete:

I - planejar e executar capacitação e treinamento junto às Administrações Regionais;

II - coordenar os serviços de topografia de manutenção e conservação nas Administrações Regionais e do Distrito Federal;

III - promover e orientar a elaboração de estudos, propostas, planos e operações referentes ao desenvolvimento regional; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 34. Às Gerências de Topografia e Desenho Técnico, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Unidade de Serviços Compartilhados e Suporte ao Desenvolvimento Regional, competem:

I - efetuar levantamentos topográfico cadastral planimétrico e planialtimétrico;

II - proceder locações de áreas públicas;

III - efetuar cálculos de poligonais topográficas e processamento de dados geodésicos;

IV - proceder os levantamentos das vias pavimentadas, meios-fios, estacionamentos e calçadas pertencentes à malha urbana das Regiões Administrativas;

V - efetuar levantamentos para atualização das plantas do cadastro topográficos; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. Os Gerentes de Topografia e Desenho Técnico podem ser designados para trabalhar em mais de uma área, desde que em situações de emergência e/ou caráter transitório.

CAPÍTULO IV

DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 35. À Subsecretaria de Administração Geral, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Governo, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução setorial das atividades de gestão de pessoas, planejamento, orçamento e finanças, serviços gerais, administração de material, patrimônio, comunicação administrativa, apoio administrativo, conservação e manutenção de próprios da Secretaria;

II - formular e propor políticas e diretrizes quanto às atividades administrativas descritas no inciso I;

III - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança em tecnologia da informação e comunicação,

orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, material, documental, financeira e de pessoal da Secretaria;

IV - subsidiar unidades da Secretaria em atividades relacionadas à administração geral;

V - propor normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 36. À Diretoria de Orçamento e Finanças, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de planejamento, orçamento, finanças, programação orçamentária e financeira, encargos sociais, despesas de contratos administrativos, convênios e de pessoal, suprimento de fundos e retenção de tributos;

II - planejar, acompanhar e promover a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e suas alterações;

III - acompanhar, monitorar e controlar as execuções financeiras e orçamentárias, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

IV - coordenar e controlar a conciliação das contas contábeis de natureza financeira e patrimonial da Secretaria;

V - formular, coordenar e promover a instrução de documentos e processos relativos à prestação de contas do Ordenador de Despesas;

VI - propor alterações organizacionais, modificações de métodos e processos, a adoção de novas tecnologias e modelos de gestão para a redução de custos e/ou elevação da qualidade dos serviços;

VII - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades das áreas subordinadas;

VIII - promover, acompanhar e controlar os registros orçamentários das operações realizadas na Secretaria, incluindo as dotações orçamentárias, créditos adicionais e as descentralizações orçamentárias;

IX - planejar, elaborar e acompanhar a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual da Secretaria, em conjunto com as demais unidades;

X - promover, avaliar e acompanhar a elaboração das minutas de proposição de créditos adicionais e das alterações de detalhamento da despesa e modalidade de aplicação;

XI - acompanhar, analisar e promover a movimentação dos créditos orçamentários e emitir avaliação sobre suas alterações;

XII - instruir, avaliar e orientar os processos quanto à disponibilidade orçamentária e comprometer a despesa;

XIII - elaborar, efetuar, analisar e acompanhar demonstrativos de adequação e execução orçamentária, registro no controle de reservas de despesa, disponibilidade orçamentária, remanejamento orçamentário e as alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa;

XIV - elaborar e proceder à emissão de autorizações de empenho, nota de empenho e declaração de disponibilidade orçamentária da Secretaria;

XV - coordenar, orientar e controlar a execução da liquidação das despesas, dos encargos sociais, das retenções de tributos e os limites programados e movimentação financeira;

XVI - solicitar, acompanhar e registrar as liberações totais e parciais dos limites financeiros disponibilizados;

XVII - confeccionar e controlar a emissão de demonstrativos da execução dos pagamentos da Secretaria, assim como da situação das contas de responsabilidades;

XVIII - elaborar, executar e registrar a contabilização de atos e fatos administrativos de natureza patrimonial relativo a bens móveis e imóveis, a conciliação de almoxarifado, a conciliação financeira de convênios, dos suprimentos de fundo e à baixa de saldo contábil dos contratos administrativos;

XIX - executar, acompanhar e providenciar informações aos órgãos judiciais relativos a mandados de bloqueios e sequestros de valores de fornecedores, além de instruir os processos de pagamento relativos às indenizações e restituições judiciais;

XX - executar a programação financeira das unidades orgânicas da Secretaria, em conformidade com as normas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal;

XXI - solicitar dos órgãos competentes recursos financeiros para a realização das despesas de interesse da Secretaria; e

XXII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 37. À Diretoria de Logística e Administração de Contratos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - planejar, formular e coordenar normas e diretrizes relativas aos processos e procedimentos de planejamento de compras, abrangendo a gestão da participação da Secretaria nos Planos de Suprimentos - PLS, cadeia de suprimentos, controle de qualidade, média de consumo de insumos, além de propor medidas de otimização da despesa;

II - monitorar e acompanhar a execução das atividades relativas à gestão patrimonial da Secretaria;

III - supervisionar, dirigir e orientar as atividades de gestão documental, incluindo: protocolo, arquivo e digitalização de documentos de suas unidades;

IV - dirigir, supervisionar e promover a execução setorial das atividades de serviços gerais, telefonia, apoio administrativo, copeiragem, transporte, conservação e manutenção de próprios da Secretaria;

V - elaborar, analisar e instruir procedimentos de contratação de bens consumíveis e permanentes e prestação de serviços, seus projetos básicos e termos de referência e

demais atividades inerentes à compra no âmbito da Secretaria, incluindo os relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação e adesões de registro de preços;

VI - analisar os pedidos e emitir nota técnica relativa a planilha demonstrativa de custos e formação de preços, quando das contratações, prorrogações de vigência e das alterações dos contratos e outros instrumentos congêneres, inclusive quanto à confiabilidade das fontes e a fidedignidade das informações apresentadas;

VII - coordenar, controlar e promover a instrução processual para formalização, rescisão, prorrogação, suplementação, supressão, repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro e demais alterações de contratos, acordos de cooperação técnica, convênios e instrumentos congêneres;

VIII - monitorar as garantias contratuais e os prazos de vigência de contratos, acordos de cooperação técnica, convênios e instrumentos congêneres;

IX - dirigir, supervisionar e promover a instrução processual de apuração e aplicação de sanção administrativa dos contratos e de outros instrumentos congêneres, garantindo o devido processo legal;

X - orientar os executores (titular e suplente) de contratos, acordos de cooperação técnica, convênios e instrumentos congêneres no que se refere às suas obrigações, a partir da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle;

XI - coordenar a implantação da Tecnologia da Informação e Comunicação na Secretaria;

XII - alinhar as ações executadas pela área tecnológica para suprir as necessidades de informação, serviços, infraestrutura, contratação de serviços de terceiros, organização e pessoal de tecnologia da informação - TI;

XIII - planejar ações de intercâmbio, acordos de cooperação técnica e trocas de experiências relacionados à tecnologia da informação e comunicação - TIC com órgãos públicos, entes privados, instituições de ensino e outras entidades, que realizem atividades pertinentes à área de atuação da Secretaria;

XIV - planejar, formular e coordenar o processo de desenvolvimento de software para atender as demandas das unidades vinculadas à Secretaria com vistas à execução de programas de governo, atendendo requisitos de qualidade e usabilidade;

XV - monitorar a conformidade das soluções e recursos tecnológicos com a Política de Segurança da Informação - PSI;

XVI - coordenar e monitorar as atividades de suporte técnico aos usuários da Secretaria em questões correlatas à TIC;

XVII - proporcionar condições para funcionamento da rede interna, dos equipamentos e das instalações de informática;

XVIII - monitorar o acesso à rede corporativa, internet, correio eletrônico, base de dados e acesso remoto para garantir a disponibilidade dos serviços de TIC da Secretaria; e

XIX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 38. À Diretoria de Gestão de Pessoas, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral, compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar planos, programas e ações de gestão e desenvolvimento de pessoas em suas competências e desempenhos, vinculados à missão e objetivos do planejamento estratégico da Instituição;

II - realizar estudos e pesquisas para compatibilização do Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas PCDP com as ações correspondentes da Instituição;

III - acompanhar e controlar a execução das atividades relativas a cadastro, classificação, registro funcional, lotação, movimentação de pessoas, atualização e correção de dados lançados no sistema informatizado;

IV - acompanhar e controlar a execução das atividades de concessão e manutenção de aposentadorias e pensão;

V - promover a interlocução com todas as áreas da Instituição, no sentido de que informem problemas de saúde dos servidores e manter intercâmbio com o órgão central de Saúde Ocupacional do Distrito Federal para encaminhar servidores, disseminar informações, promover ações e campanhas de prevenção;

VI - aprovar a participação de servidores em cursos de especialização e pós-graduação para formação de gestores, desenvolvimento de lideranças e nos projetos de capacitação técnica;

VII - designar, de acordo com critérios pré-estabelecidos, dentro do quadro de pessoas da área, o interlocutor da Instituição que atuará como Agente de Gestão de Pessoas junto à equipe de Consultores Internos da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia e Escola de Governo na implantação dos programas e projetos de capacitação e desenvolvimento;

VIII - sugerir alterações organizacionais, racionalização de métodos e processos, adoção de novas tecnologias, elaborar e propor normas complementares para o setor para a modernização da gestão pública;

IX - planejar estratégias corporativas para educação continuada no âmbito da Instituição e criar processos visando identificar, diferenciar e manter talentos internos do órgão;

X - estudar e acompanhar o desenvolvimento de competências e desempenhos de servidores de forma a obter indicadores que subsidiem programas de benefícios e premiação por resultados;

XI - implementar mecanismos que busquem a democratização das relações de trabalho, a valorização do servidor e a eficiência do serviço público;

XII - coordenar atividades da Central de Atendimento da área (onde houver) ou definir a melhor estratégia para atendimento aos usuários;

XIII - articular com outras entidades públicas ou privadas projetos e ações relativos a gestão de pessoas e melhoria da gestão pública;

- XIV - orientar e instruir a abertura de processos pertinentes à área de gestão de pessoas e prestar assessoramento a todos os setores na sua área de atuação;
- XV - promover a disseminação de informações sobre direitos e deveres, processos disciplinares e decidir sobre recursos interpostos por servidores contra decisões administrativas;
- XVI - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;
- XVII - instruir processos relativos a direitos e deveres dos servidores ativos, aposentados, pensionistas, emitindo pronunciamento preliminar;
- XVIII - submeter à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEEC questões ou direitos novos ou sem normatização após a instrução de que trata o inciso anterior;
- XIX - elaborar e analisar relatórios periódicos indicando o quantitativo, os tipos de atividades realizadas e contendo análises descritivas, gráficas, recomendações da unidade de direção hierarquicamente superior e encaminhar à SUGEP/SEEC; e
- XX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA, NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NATUREZA POLÍTICA

- Art. 39. Ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal incumbe:
- I - prestar assessoramento diretamente ao Governador do Distrito Federal e propor diretrizes para as políticas relativas à área de competência da Secretaria;
- II - dirigir as atividades da Secretaria expedindo orientações e editando normas;
- III - exercer a articulação política governamental do Distrito Federal com a sociedade civil e outros órgãos governamentais ou privados;
- IV - aprovar programas e projetos para realização das atividades de acordo com o planejamento estratégico e competências da Secretaria de Estado de Governo;
- V - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado;
- VI - delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;
- VII - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria de Estado de Governo;
- VIII - promover a integração entre as unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Governo;
- XI - atualizar os preços públicos no âmbito da competência desta Secretaria de Estado; e
- X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

- Art. 40. Ao Secretário-Executivo de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas incumbe:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário de Estado;
- II - prestar assistência ao Secretário em sua representação política e social;
- III - supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a respectiva Secretaria Executiva; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

- Art. 41. Ao Secretário-Executivo das Cidades incumbe:

- I - substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos;
- II - prestar assistência direta e imediata ao Secretário de Estado;
- III - prestar assistência ao Secretário de Estado em sua representação política e social;
- IV - supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das Subsecretarias e demais unidades que integram a Secretaria Executiva; e
- V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

- Art. 42. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

- I - coordenar as atividades administrativas e técnicas da Secretaria de Estado de Governo;
- II - assessorar o Secretário de Estado nos assuntos por ele requeridos;
- III - baixar atos administrativos sobre assuntos de sua competência;
- IV - representar o Secretário de Estado em eventos por ele designados; e
- V - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

- Art. 43. Aos Subsecretários incumbe:

- I - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;
- II - assistir e assessorar o Secretário de Estado e o Secretário-Executivo das Cidades em assuntos relacionados a sua área de atuação e submeter a sua apreciação, no que couber, atos administrativos e regulamentares;
- III - auxiliar o Secretário de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;
- IV - submeter ao Secretário de Estado e o Secretário-Executivo das Cidades planos, programas, projetos, relatórios referentes a sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;
- V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos estratégicos da Secretaria de Estado, que envolvam sua área de atuação;
- VI - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação;
- VII - promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria; e

- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

- Art. 44. Aos Chefes de Unidades e Assessorias incumbe:

- I - assessorar o Secretário de Estado, o Secretário-Executivo de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas e o Secretário-Executivo das Cidades e Subsecretários em assuntos técnicos relacionados à sua área de competência;
- II - planejar e coordenar o trabalho de sua equipe na elaboração de planos e projetos na sua área de competência;
- III - estimular a qualidade, produtividade e racionalização de recursos no desenvolvimento dos trabalhos de sua área;
- IV - propor diretrizes específicas relacionadas à sua área de competência; e
- V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

- Art. 45. Ao Ouvidor incumbe:

- I - cadastrar e instruir a equipe de ouvidoria sob sua responsabilidade na utilização do Sistema Informatizado de Ouvidoria providenciando e supervisionando o preenchimento da Ficha Cadastral e do Termo de Responsabilidade;
- II - manter atualizado o cadastro da equipe de ouvidoria sob sua guarda acompanhando eventuais desligamentos e desvinculações e, por conseguinte, providenciando a inativação daqueles usuários;
- III - receber, examinar, esclarecer, encaminhar e responder as dúvidas demandadas e as manifestações realizadas pelo cidadão;
- IV - atualizar junto ao órgão central as informações de contato da respectiva equipe de trabalho sempre que ocorrer alteração;
- V - incentivar continuamente a participação da equipe de ouvidoria em cursos, palestras e eventos cujos temas remetam à área de interesse de ouvidoria; e
- VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

- Art. 46. Aos Diretores e Coordenadores incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;
- II - coordenar o planejamento anual de trabalho da unidade em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria de Estado do Governo;
- III - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- IV - emitir parecer sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação;
- V - apresentar relatórios periódicos de trabalho com estatísticas, análises e recomendações sobre atividades pertinentes a sua unidade;
- VI - propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos;
- VII - identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de responsabilidade da sua área de competência;
- VIII - articular ações integradas com outras áreas da Secretaria do Estado de Governo e demais órgãos;
- IX - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe;
- X - assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico;
- XI - subsidiar o orçamento anual da Secretaria do Estado de Governo no que diz respeito a unidade sob sua responsabilidade; e
- XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS

- Art. 47. Aos Gerentes incumbe:

- I - assistir o superior hierárquico em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- II - orientar a chefia imediata, unidades da Secretaria do Estado de Governo e outros órgãos, no que diz respeito à sua área de atuação;
- III - elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria do Estado de Governo;
- IV - coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;
- V - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;
- VI - registrar dados das atividades desenvolvidas e elaborar relatórios periódicos;
- VII - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade na sua área de atuação;
- VIII - identificar necessidades, promover e propor a capacitação adequada aos conteúdos técnicos e processos no âmbito da gerência;
- IX - subsidiar a elaboração do orçamento anual da Subsecretaria; e
- X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

- Art. 48. Aos Assessores incumbe:

- I - assessorar a chefia imediata em assuntos, de competência da unidade orgânica;
- II - desenvolver estudos e projetos de interesse da unidade;
- III - propor diretrizes relativas à organização e à execução das atividades da unidade orgânica;
- IV - executar, controlar, orientar e responder pelas atividades no âmbito da respectiva unidade; e
- V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

- Art. 49. Aos Assessores Técnicos incumbe:

- I - organizar e preparar agendas da chefia imediata;
- II - receber, organizar e encaminhar informações da unidade;

III - proceder ao encaminhamento de pessoas; e
IV - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 50. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo e no enunciado de suas competências.

Art. 51. As unidades se relacionam:

- I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquico e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;
- II - entre si e os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, em conformidade com as definições e as orientações dos sistemas a que estão subordinadas; e
- III - entre si e os órgãos e as entidades externos do Distrito Federal, na pertinência dos assuntos comuns.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Aos dirigentes, no âmbito de suas competências específicas, cumpre definir metas, estabelecer prioridades e contribuir para o desenvolvimento das ações da unidade orgânica e desempenho funcional dos servidores de sua área de atuação.

Art. 53. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 54. Os documentos a serem encaminhados aos órgãos administrativos da Justiça, de controle, do Ministério Público e da Defensoria Pública devem tramitar, previamente, pelo Gabinete da Secretaria de Estado de Governo.

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Disciplina o retorno gradual dos servidores ao trabalho presencial de que trata o § 5º do art. 6º-A do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 41.882, de 08 de março de 2021 que declara estado de calamidade pública, no âmbito da saúde do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 1º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021 permitiu excepcionalmente a realização das atividades em teletrabalho nos órgãos e entidades que prestam serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 6-A do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021 permitiu os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, excepcionalmente, implementar retorno gradual dos seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo novo Coronavírus e suas variantes – Covid-19, no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a interrupção das atividades das unidades organizacionais em decorrência de afastamentos por motivo de saúde, relacionados à COVID-19 e a necessidade da continuidade dos serviços públicos prestados à população, resolve:

Art. 1º O retorno gradual ao trabalho presencial dos servidores, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, de que trata o § 5º do art. 6º-A do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, fica regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º Compete às chefias imediatas dos servidores ocupantes de cargo efetivo e comissionado, empregados, estagiários e colaboradores, que se encontram em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, observando a continuidade do funcionamento dos serviços, determinar o retorno gradual dos servidores ao trabalho presencial.

Parágrafo Único. O regime de teletrabalho, excepcionalmente, poderá ser mantido nas unidades, desde que não haja prejuízo ao funcionamento dos serviços prestados à população pela Secretaria de Economia do DF.

Art. 3º Deverá ter prioridade no exercício das atividades em regime de teletrabalho excepcional os servidores:

- I - que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas;
- II - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19;
- III - gestantes e lactantes;
- IV - com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19;
- V - idosos.

Parágrafo único. O servidor em regime de teletrabalho deverá ficar à disposição do trabalho, por meio de contato telefônico ou eletrônico, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado pela chefia imediata.

Art. 4º As atividades desenvolvidas, excepcionalmente, em regime de teletrabalho, serão definidas e monitoradas pela chefia imediata, por meio de relatórios semanais,

devidamente assinados pelo servidor e pela chefia imediata, conforme modelo constante no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de acordo com o planejamento de cada unidade.

Art. 5º Aplicam-se a essa Portaria todas as disposições da Portaria nº 139, de 17 de maio de 2021, que regulamentou o regime de teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018 e O.S. GEESP nº 02 de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20211217-234875, Lenir Gomes Da Fe, ***.861.111-**, 20211213-232309, Patricia Valeria Mello Dos Santos Lobo, ***.261.667-**, 20211214-232683, Clei Anderson Teixeira, ***.722.831-**, 20211117-218545, Marcelino Rodrigues Soares, ***.154.863-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022
Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018 e O.S. GEESP nº 02 de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 na Lei nº 6.466, de 30 de dezembro de 2019, inciso V, art. 4º e inciso VII, art. 9º e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20220103-272, Valdivino De Souza Dourado, ***.689.028-**, 20220101-39, Catarina Almeida De Macedo, ***.937.441-**, 20220102-114, Elias Alves De Oliveira, ***.858.681-**, 20211218-234966, Letícia Viana Bandeira, ***.243.171-**, P20211222-3311, Sebastiana Araujo Correa, ***.920.361-**, P20211216-3248, Ilda Sebastiana Borges, ***.835.431-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 10 DE FEVEREIRO 2022
Remissão e Não Incidência para veículo objeto de sinistro
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 17 da Lei nº

7.431, de 17/12/1985, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, A REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo objeto de sinistro relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20211019-204503, Elisângela Bezerra De Santana, ***.978.871-**, P20211122-2872, P20211122-2872, Maria Solidade Pereira Da Silva, ***.914041-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022
Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20220103-349, Antonio Mendes Vieira, ***.484.261-**, 20220103-374, Rodrigo Augusto Carlos Bispo, ***.161.861-**, 20211207-229675, Eduardo Victor Gabriel Da Mota, ***.599.551-**, 20220101-46, Jose Lazaro De Padua, ***.431.796-**, P20220103-1, Carlos Antonio Duarte Pereira, ***.924.331-**, 20220103-201, Claudileia Alves Rodrigues, ***.036.271-**, 20220103-265, Vilton Da Rocha Borba, ***.746.624-**, 20220103-279, Flavio Alves Reis, ***.354.391-**, 20211217-234796, Fabiana Regina Pironi Dos Santos, ***.644.018-**, 20210913-185171, Darcy Lindoso Saboia, ***.884.493-**, 20220206-31368, Risolene Minerquina De Sousa, ***.016.301-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022
IPVA – Veículo Novo
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, art. 2º, inciso X e §§ 6º, art. 10 e 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CNPJ: 20211209-230933, Confeitaria American Cookies LTDA, 28322844000178; 20211206-228746, Home Hospital Ortopédico e Medicina Especializada, 37108388000159. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022
Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, inciso V, art. 6º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem:

PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20211125-223645, Eusa Maria Pereira De Souza, Eliezer Basilio De Souza, 07/11/2004, CNB 9 LT 14 AP 907, 45144494 e CNB 9 LT 14 GR 7, 45143307, crédito PC/DF, apólice seguro, créditos precatórios, 50%, Pedro Renato Braga De Souza, Paulo Roberto Braga De Souza, Maralze Pereira De Souza e Maralza Pereira De Souza, o “de cujus” não utilizava o imóvel, objeto da transmissão, como sua residência e o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus aos herdeiros ultrapassa o valor máximo permitido em Lei para a concessão da Isenção; 20211125-223799, Weldy Aparecida Maia Gomes, Amadeus Rodrigues Da Silva, 17/02/2016, QNM 36, conjunto A2, casa 55 Taguatinga/DF, NI, 100%, Kamila Karoline Rodrigues Maia, Pedro Paulo Rodrigues Maia, Carolina Ataiades Rodrigues Da Silva, Paulo Alexandre Ataiades Rodrigues Silva, Clodoaldo Ataiades Rodrigues Silva e Weldy Aparecida Maia Gomes, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus aos herdeiros ultrapassa o valor máximo permitido em Lei para a concessão da Isenção; 20211124-222660, Luis Thiago Barbosa Moraes, Aparecido Correia De Moraes, 03/11/2018, SH Manguelral AV Manguelral QC 4 BL I2 RU I AP I2-13, 51714833, 50%, Luis Thiago Barbosa Moraes e Daniel Fernando Barbosa Moraes, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus aos herdeiros ultrapassa o valor máximo permitido em Lei para a concessão da Isenção; 20211124-222916, Veni Ferreira Da Rocha, Jose Neres Da Rocha, 06/07/2020, St Res Leste QD 6 CJ F LT 37, 50814451 e 5077042X (Res Leste QD 21 CJ H LT 1), 51235862 (Cond. Arapoanga QD 8 CJ F LT 11A), Veículo placa JHH3287, 100%, Maria Nildeete Ferreira Da Rocha Silva; Maria Valdete Ferreira Da Rocha; Jose Paulo Ferreira Da Rocha; Claudio Ferreira Da Rocha; e Maria Claudete Ferreira Da Rocha, o valor total dos bens inventariados, em sua meação, ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20211123-222471, Jorgeana Ribeiro Holtz, Maria do Rosário Ribeiro do Nascimento, 27/11/2019, Saldo Em Conta Judicial e O imóvel situado na QR 211 CJ 05 LT 19 – Samambaia, Inscrição: 4868117-2 de propriedade da inventariada, foi considerado para apuração do limite legal do benefício, 100%, Bárbara Camila Ribeiro do Nascimento Siqueira, Jorgeana Ribeiro Holtz, Bruno Ribeiro do Nascimento, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus aos herdeiros ultrapassa o valor máximo permitido em Lei para a concessão da Isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022
Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de outubro de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, inciso V, art. 6º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, QUOTA INDEFERIDA E HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20211122-221681, Eliandra Alexandra Dias, Agostinho Fausto Dias, 13/11/2020, veículo placa PAO7951 e Saldo Conta Judicial, 50%, 3/9, Elizabeth Aparecida Dias, Edmar Fausto Dias, Francisco e Assis Dias, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20211119-220460, Jessilany Gomes Fernandes, Geraldo Da Silva Filho, 18/03/2017, Bairro Veredas QD 2 CJ K LT 33, 46002413 e saldo FGTS, saldo conta poupança junto a CEF, saldo PASEP, saldo INSS e 23,4838% sobre o quinhão hereditário de Maria Moreira Pinto e Geraldo Da Silva Pinto - processo judicial, 50%, 1/3, Gleyson Oliveira Da Silva, considerando a impossibilidade de verificar se o herdeiro, na data do fato gerador, encontrava-se em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF – CDA 50211405140 (Artigo 12 da Lei 6466 DE 27 de dezembro de 2019 C/C o Artigo 173 da LODF). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022
O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos I e II do Art. 285 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia do DF, aprovado pela Portaria/SEEC nº 140, de 17 de maio de 2021, combinado com o disposto no Art. 1º da

Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014, e no Art. 2º da Portaria/SEF nº 135, de 26 de julho de 2016;

Considerando a competência atribuída ao titular da Subsecretaria de Contabilidade, na forma prevista no Art. 2º Portaria/SEF nº 135/2016, para promover alterações, em nível de subelemento de despesa, na codificação constante do Anexo Único da citada Portaria; Considerando a necessidade de promover adequações no Anexo Único da Portaria/SEF nº 135/2016, no que se refere à criação e a definição de conceitos de subelementos de despesa, com o objetivo de melhor classificar as despesas executadas no âmbito do Governo do Distrito Federal;

Considerando a determinação contida no item IV, alínea "b" da Decisão nº 4319/2018, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 12 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Criar na alínea D – ELEMENTO DE DESPESA, constante no inciso I - DA ESTRUTURA inserido no Anexo Único da Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, os seguintes subelementos de despesa, vinculados ao Elemento de Despesa 85, a seguir especificados:

I – “85.01 - Contrato de Gestão - Pessoal;”

II – “85.02 - Contrato de Gestão - Serviço;”

III – “85.03 - Contrato de Gestão - Outras Despesas.”

Art. 2º Criar na alínea D – ELEMENTO DE DESPESA, constante no inciso II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES, inserido no Anexo Único da Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016 os seguintes subelementos de despesa vinculados ao Elemento de Despesa 85, a seguir especificados:

I - “85.01 - Contrato de Gestão - Pessoal

Despesas orçamentárias com contratação de pessoal, realizadas no âmbito de contrato de gestão, conforme legislação específica”;

II - “85.02 - Contrato de Gestão - Serviço

Despesas orçamentárias para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão, firmado com o Poder Público”;

III - “85.03 - Contrato de Gestão - Outras Despesas

Despesas orçamentárias com contrato de gestão que não se enquadrem nos subitens anteriores”.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELVIO FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DIRETORIA EXECUTIVA GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO 21/02/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 21 de fevereiro de 2022, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 00040-00012718/2019-18, Tributo ICMS, RJV 85/2021, Recorrente CLARO S/A, Advogado Jhonem Araujo Pereira OAB/SC 33.937, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo 00040-00004948/2020-47, Tributo ICMS, RJV 40/2020, Recorrente NAYANE CABRAL DOS SANTOS, Advogado Marcio Jose de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Gabriela Lima e Silva.

c) Processo 00040-00031347/2021-98, Tributo IPVA, RJV 108/2021, Recorrente CLÉVIO TAVARES COSTA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

d) Processo 00040-00016587/2021-62, Tributo IPTU/TLP, RJV 88/2021, Recorrente ITACY DOS SANTOS PINTO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

e) Processo 00040-00023556/2021-68, Tributo IPVA, RJV 95/2021, Recorrente LUCAS JARDIM MATOS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo_gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no

DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO 23/02/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 23 de fevereiro de 2022, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 00040-00004654/2020-15, Tributo ICMS, RJV 52/2020, Recorrente MARILIA MARQUES DA SILVA, Advogado Marcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Gabriela Lima e Silva.

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo 00040-00033397/2021-18, Tributo ITCD, RJV 110/2021, Recorrente GILDASIO PEREIRA DE SOUSA (DE CUJUS: JOVINIANO PEREIRA DE SOUSA), Advogado Mizaél dos Santos Lima OAB/DF 52.632, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro Oliveira.

c) Processo 00040-00021543/2019-30, Tributo Regime Especial, RJV 146/2020, Recorrente ROSSI SOLUÇÕES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

d) Processo 00040-00021561/2019-11, Tributo Regime Especial, RJV 144/2020, Recorrente ROSSI SOLUÇÕES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

e) Processo 00040-00019508/2019-51, Tributo ICMS, ED 58/2021, Embargante FUJIOKA ELETRO IMAGENS S/A, Advogado Fabrício Caldeira Landim OAB/GO 20.073, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo_gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA 22/02/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de fevereiro de 2022, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 00040-00016763/2019-41, Tributo ITBI, RV 172/2019, Recorrente GLAUCIA SOARES GALVÃO, Recorrido Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

b) Processo 0040-004066/2014, Tributo ISS, RV 368/2018, Recorrente TCI BPO-TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A, Advogado Paulo Guilherme de Mendonça Lopes OAB/SP 98.709, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO).

3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo 0128-002748/2015, Tributo ICMS, ED 27/2021, Embargante COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS, Advogada Bibiana Valadares Versiani de Paula Peres OAB/DF 38.909, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiando da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

24/02/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de fevereiro de 2022, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 0040-002710/2016, Tributo ICMS, RV 79/2019, Recorrente COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

b) Processo 0128-001302/2016, Tributo ICMS, RV 31/2019, Recorrente CERVEJARIA OKTOS LTDA-ME, Advogada Dalvina Alves Cardoso OAB/GO 15.447, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

c) Processo 0040-000867/2017, Tributo ICMS, RV 101/2019, Recorrente TORTERIA E SORVETERIA LORENZA & BRUNISA LTDA ME, Advogado Prestes Ferreira Gomes OAB/DF 14.167, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiando da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

22/02/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de fevereiro de 2022, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 0128-002022/2015, Tributo ICMS, ED 29/2021, Embargante COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS, Advogado Juliana Zago Abraham OAB/DF 39.622, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

b) Processo 0128-002912/2016, Tributo ICMS, RV 239/2018, Recorrente MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte.

c) Processo 0128-002830/2016, Tributo ICMS, RV 48/2021, Recorrente BGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI – ME, Advogado Danilo Oliveira Mota OAB/GO 42.742, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiando da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

24/02/2022

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de fevereiro de 2022, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo 0128-001378/2015, Tributo ICMS, RV 109/2019, Recorrente INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S/A, Advogado Ademir Gilli Júnior OAB/SC 20.741, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior
- b) Processo 0128-001714/2016, Tributo ICMS, ED 19/2020, Embargante ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, Advogada Pollyana Gomes de Lima OAB/DF 47.174, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.
- c) Processo 0128-000310/2014, Tributo ICMS, RV 223/2018, Recorrente OITO BRASÍLIA DISTRIBUIDORA LTDA Advogado José Luis Ribeiro Brazuna OAB/SP 165.093, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Observação:

- Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.
- Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
- Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
- Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.
- A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente

RETIFICAÇÃO

- 3) Na alínea "b" da Pauta de Julgamento do Tribunal da 1ª Câmara, de 11/02/2022, publicada no DODF nº 26, de 07/02/2022, página 13, ONDE SE LÊ: "...Tributo...", LEIA-SE: "...Tributo ITCD, RV 130/2019...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 87, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no contexto da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Decreto no 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e no artigo 1º, inciso IV, V, VI, VII e XIX do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Retificar os Arts. 16 e 17 da Portaria nº 914, de 10 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 186 de 01 de outubro de 2021, da seguinte forma: Onde se lê: "... Art. 16. O Comitê Central será composto por:

- I - Titular de Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, que ficará responsável pela coordenação organizacional das ações deste comitê;
- II - Outro integrante da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho indicado pelo Titular ou pela SES/SUGEP, com formação em saúde ocupacional, preferencialmente um médico ou enfermeiro do trabalho;
- III - Representante de cada uma das Subsecretarias da SES-DF: Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS); Subsecretaria de Administração Geral (SUAG); Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS); Subsecretaria de Logística (SULOG); Subsecretaria de Infraestrutura (SINFRA); Subsecretaria de Planejamento (SUPLANS);
- IV - Representante de cada uma das entidades sindicais (SindSaúde, SindEnfermeiro, SindMédico, SINDATE, SODF, SINDVACS e AES-SES-DF);
- V - Representante do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CS);
- VI - Representante da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUBSAÚDE/SEEC).

Art. 17. Os Comitês Regionais serão compostos por: ISM, COMPP, HAB, HMIB, HSVP, CRDF e cada uma das sete Superintendências, tendo como integrantes:

- I - Representante indicado pelas Superintendências Regionais de Saúde, Unidades de Referência Assistencial (ISM, COMPP), Unidades de Referência Distrital (HMIB, HSVP, HAB) e CRDF;

- II - Titular do Núcleo de Segurança Higiene e Medicina do Trabalho, que ficará responsável pela coordenação organizacional das ações deste comitê;
- III - Representante da Gerência de Enfermagem;
- IV - Representante da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, se aplicável;
- V - Representante da Diretoria Regional de Atenção Secundária à Saúde, se aplicável;
- VI - Representante do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;
- VII - Representante do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
- VIII - Representante do Núcleo de Logística Farmacêutica;
- IX - Representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e imunização, se aplicável;
- X - Representante do Núcleo de Apoio Operacional...". Leia-se: " Art. 16. O Comitê Central será composto por:

- I - Titular de Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, que ficará responsável pela coordenação organizacional das ações deste comitê;
- II - Outro integrante da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho indicado pelo Titular ou pela SES/SUGEP, com formação em saúde ocupacional, preferencialmente um médico ou enfermeiro do trabalho;
- III - Representante da Diretoria de Administração de Profissionais (DIAP), indicado pela SES/SUGEP;
- IV - Representante da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho (DIPMAT), indicado pela SES/SUGEP;
- V - Representante da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas (DIDEP), indicado pela SES/SUGEP;
- VI - Representante de cada uma das Subsecretarias da SES-DF: Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS); Subsecretaria de Administração Geral (SUAG); Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS); Subsecretaria de Logística (SULOG); Subsecretaria de Infraestrutura (SINFRA); Subsecretaria de Planejamento (SUPLANS);
- VII - Representante de cada uma das entidades sindicais (SindSaúde, SindEnfermeiro, SindMédico, SINDATE, SODF, SINDVACS e AES-SES-DF);
- VIII - Representante do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CS);
- IX - Representante da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUBSAÚDE/SEEC).

Art. 17. Os Comitês Regionais serão compostos por: ISM, COMPP, HAB, HMIB, HSVP, CRDF e cada uma das sete Superintendências, tendo como integrantes:

- I - Representante indicado pelas Superintendências Regionais de Saúde, Unidades de Referência Assistencial (ISM, COMPP), Unidades de Referência Distrital (HMIB, HSVP, HAB) e CRDF;
- II - Titular do Núcleo de Segurança Higiene e Medicina do Trabalho, que ficará responsável pela coordenação organizacional das ações deste comitê;
- III - Representante da Gerência de Enfermagem;
- IV - Representante da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, se aplicável;
- V - Representante da Diretoria Regional de Atenção Secundária à Saúde, se aplicável;
- VI - Representante do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;
- VII - Representante do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
- VIII - Representante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde;
- IX - Representante do Núcleo de Logística Farmacêutica;
- X - Representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e imunização, se aplicável;
- XI - Representante do Núcleo de Apoio Operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 914/2021.

- I - Representante indicado pelas Superintendências Regionais de Saúde, Unidades de Referência Assistencial (ISM, COMPP), Unidades de Referência Distrital (HMIB, HSVP, HAB) e CRDF;
- II - Titular do Núcleo de Segurança Higiene e Medicina do Trabalho, que ficará responsável pela coordenação organizacional das ações deste comitê;
- III - Representante da Gerência de Enfermagem;
- IV - Representante da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, se aplicável;
- V - Representante da Diretoria Regional de Atenção Secundária à Saúde, se aplicável;
- VI - Representante do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;
- VII - Representante do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
- VIII - Representante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde;
- IX - Representante do Núcleo de Logística Farmacêutica;
- X - Representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e imunização, se aplicável;
- XI - Representante do Núcleo de Apoio Operacional.

- II - Titular do Núcleo de Segurança Higiene e Medicina do Trabalho, que ficará responsável pela coordenação organizacional das ações deste comitê;
- III - Representante da Gerência de Enfermagem;
- IV - Representante da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, se aplicável;
- V - Representante da Diretoria Regional de Atenção Secundária à Saúde, se aplicável;
- VI - Representante do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;
- VII - Representante do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
- VIII - Representante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde;
- IX - Representante do Núcleo de Logística Farmacêutica;
- X - Representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e imunização, se aplicável;
- XI - Representante do Núcleo de Apoio Operacional.

- VI - Representante do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;
- VII - Representante do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
- VIII - Representante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde;
- IX - Representante do Núcleo de Logística Farmacêutica;
- X - Representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e imunização, se aplicável;
- XI - Representante do Núcleo de Apoio Operacional.

- VI - Representante do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;
- VII - Representante do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
- VIII - Representante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde;
- IX - Representante do Núcleo de Logística Farmacêutica;
- X - Representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e imunização, se aplicável;
- XI - Representante do Núcleo de Apoio Operacional.

- IX - Representante do Núcleo de Logística Farmacêutica;
 - X - Representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e imunização, se aplicável;
 - XI - Representante do Núcleo de Apoio Operacional.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 914/2021.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 88, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria nº 247, de 31 de março de 2021, publicada no DODF Edição Extra nº 31-A, de 05 de abril de 2021, página 01, o ato que alterou a Portaria nº 35, de 11 de janeiro de 2021, publicada no DODF Edição Extra nº 4-A, de 18 de janeiro de 2021, página 1, e republicada no DODF nº 36, de 24 de fevereiro de 2021, que instituiu o Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º, da Portaria nº 35, de 11 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, será composto por um representante e seu respectivo suplente, das seguintes áreas:

- I - Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SVS);
- II - Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP);
- III - Gerência de Vigilância Epidemiológica das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar (GEVITHA);
- IV - Núcleo de Rede de Frio (NRF);
- V - Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS);
- VI - Coordenação de Atenção Primária à Saúde (COAPS);
- VII - Diretoria da Estratégia Saúde da Família (DESF);
- VIII - Diretoria de Enfermagem (DIENF);
- IX - Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP);
- X - Subsecretaria de Planejamento em Saúde (SUPLANS)
- XI - Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS/SRS);

XII - Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização (NVEPI/DIRAPS/SRS)."
 Art. 2º Alterar o § 2º, do Art. 3º, da Portaria Nº 35 de 11 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º (...) § 2º O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, será coordenado pelo representante da Coordenação de Atenção Primária à Saúde (COAPS)".
 Art. 3º Alterar o Art. 5º, da Portaria Nº 35 de 11 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O Comitê terá sua duração prorrogada enquanto subsistir a Campanha de Vacinação contra a COVID-19".
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 89, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Comitê Distrital de Territorialização e Adscrição de Clientela da Atenção Primária à Saúde - SES/DF e dispõe sobre sua regulamentação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II e IX do Art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Distrital de Territorialização e Adscrição de Clientela da Atenção Primária à Saúde - SES/DF, que tem como objetivo:

§ 1º Coordenar e apoiar tecnicamente a qualificação da territorialização dos serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) e a ampliação do processo de adscrição de clientela por meio do cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal, conforme normativas vigentes.

Art. 2º O Comitê Distrital terá a seguinte composição com representantes titular e suplente da:

- I - Coordenação de Atenção Primária à Saúde (SAIS/COAPS);
- II - Diretoria da Estratégia Saúde da Família (SAIS/COAPS/DESF);
- III - Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária (SES/SAIS/COAPS/DAEAP);
- IV - Gerência de Processamento de Informações de Atenção Primária (SUPLANS/DICS/GEPAP);
- V - Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas (SUPLANS/DGIE);
- VI - Diretoria de Organização de Serviços de Atenção Primária (SES/SAIS/COAPS/DIRORGS);
- VII - Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde das Regiões de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º A coordenação do Comitê Distrital será feita pela representação da Diretoria da Estratégia Saúde da Família (SAIS/COAPS/DESF).

§ 2º A indicação dos membros de cada unidade orgânica citada no caput deste artigo deverá ser oficializada mediante Ordem de Serviço da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS/SES).

Art. 3º Ao Comitê Distrital de Territorialização e Adscrição de Clientela da Atenção Primária à Saúde - SES/DF compete:

- I - Apoiar tecnicamente o planejamento dos processos de territorialização e adscrição de clientela;
- II - Elaborar documentos técnicos de apoio e consolidar informações;
- III - Organizar oficinas de planejamento;
- IV - Estabelecer critérios de adscrição de clientela, cálculo de cobertura populacional pelas equipes da Estratégia Saúde da Família e modelo de capitação ponderada considerando políticas e programas do Governo Federal e Distrito Federal;
- V - Estabelecer metas de cadastramento;
- VI - Propor e deliberar sobre outros aspectos técnicos relacionados à territorialização e adscrição de clientela;
- VII - Monitorar, por intermédio de indicadores, as metas de cadastro;
- VIII - Padronizar estratégias de georreferenciamento;
- IX - Viabilizar estratégias de educação permanente no que diz respeito à temática;
- X - Apoiar o planejamento, monitoramento e avaliação no nível regional no que concerne às atividades do grupo condutor central e regionais.

§ 1º O Comitê poderá convocar servidores da SES/DF, de outros órgãos da Administração Pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria, podendo compor subgrupos técnicos de apoio;

§ 2º As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão 1 (uma) vez por semana, com carga horária de 4h/semana, ou de acordo com a necessidade e o plano de trabalho proposto;

Art. 4º Ficam criados os Comitês Regionais de Territorialização e Adscrição de Clientela da Atenção Primária à Saúde, vinculados a cada uma das Diretorias Regionais de Atenção Primária das Superintendências Regionais de Saúde.

Art. 5º Ao Comitê Regional de Territorialização e Adscrição de Clientela da Atenção Primária à Saúde - SES/DF compete:

- I - Apoiar tecnicamente o planejamento dos processos de territorialização e adscrição de clientela em nível regional e local;
- II - Elaborar o Plano Regional de Expansão da Atenção Primária à Saúde;
- III - Se reunir mensalmente de forma ordinária ou, quando necessário, extraordinariamente, para analisar os dados coletados, planejar, e definir ações que possam otimizar a construção do Plano de Expansão da Atenção Primária à Saúde a nível regional;
- IV - Participar das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias do Comitê Distrital;

V - Solicitar, quando necessário, o assessoramento técnico do Comitê Distrital.
 Art. 6º Os Comitês Regionais terão a seguinte composição, com representantes titular e suplente da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA/DIRAPS), Gerência de Serviços de Atenção Primária (GSAP) e de Equipe de Saúde da Família.
 Art. 7º Os trabalhos realizados pelos técnicos destes Comitês não serão remunerados.
 Art. 8º Este Comitê terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos. Em caso de prorrogação, a solicitação do prazo inicial deve ser justificada até 05 dias úteis antes do seu termo final, mediante ato formal justificado.
 Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

PORTARIA Nº 36, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da delegação de competência prevista no inciso VII do artigo 2º da Portaria nº 09/SSP, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto nos artigos 211 e 217, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar 00050-00000294/2021-26, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Disciplina atuante no Processo Administrativo Disciplinar 00050-00000294/2021-26), instaurado pela Portaria nº 32, de 11 de fevereiro de 2021 (55940254), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33, de 19 de fevereiro de 2021 (56294632).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MENDONÇA ALVES

PORTARIA Nº 37, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 2º, inciso VII, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e no artigo 4º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 197, de 20 de outubro de 2021, e considerando o que consta do Memorando nº 19/2022-CPD/SEGI/SSP, expedido nos autos do processo 00050-00008782/2021-81, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da servidora designada pela Portaria nº 143, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 188, de 05 de outubro de 2021, para apurar o fato objeto do Procedimento de Investigação Preliminar nº 03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MENDONÇA ALVES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL

Em 09 de fevereiro de 2022

Referência: Processo 00054-00014623/2021-11; Portaria DLF nº 24 (55441534); Portaria DLF nº 34 (56455927); Relatório SEI-GDF nº 2/2021 - PMDF/DALF/SEO/SSPP (59004991); Parecer Técnico nº 1125/2021 - PMDF/DLF/ATJ (61677826); Despacho - PMDF/DLF/ATJ (62053360); Recurso (63700299); Parecer Técnico nº 1204/2021 - PMDF/DLF/ATJ (64888585); Despacho - PMDF/DLF/ATJ (65002829). DESPACHO DECISÓRIO

Assunto: Contrato Administrativo. Aquisição de 04 (quatro) veículos da marca HYUNDAI modelo HR, tipo caminhão leve baú de alumínio (Categoria B) e 40 (quarenta) veículos tipo Van de Passageiros, da marca RENAULT modelo MASTER VITRE L2H2 COM PACK LUXO, zero quilômetro. Notícia de descumprimento de cláusula contratual referente ao prazo de entrega. Instrução e decisão - penalidade de advertência. Aplicação de advertência. Recurso administrativo. Sanção mantida. Remessa dos autos para apreciação do Comandante-Geral. Conhecer do recurso e negar provimento.

Interessado: Departamento de Logística e Finanças. EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.163.253/0001-08.

- 1) Vistos os autos, acolho o inteiro teor das considerações proferidas na Informação Técnica nº 26/2022 - PMDF/GCG/AJL (78693204), pelo seus próprios e jurídicos fundamentos;
- 2) CONHEÇO do recurso, uma vez que foi apresentado dentro do prazo, conforme preconiza a Lei nº 8.666/1993, art. 109, inciso I, alínea "f", c/c o art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006;
- 3) Com fulcro no art. 64 da Lei nº 9.784/1999, aplicado no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/2001, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao pleito recursal, mantendo-se a decisão proferida pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças, nos termos do

Despacho - PMDF/DLF/ATJ (62053360), concernente à advertência aplicada à empresa EMPORIO CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

4) Encaminhem-se ao Departamento de Logística e Finanças para as providências decorrentes;

5) Dê-se ciência à recorrente;

6) Publique-se em DODF.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de fevereiro de 2022

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo 00054-00024068/2018-22. Assunto: Termo Aditivo - Prorrogação Contratual. Interessado(s): PMDF e CLARO S.A. 01. Aprovo o Parecer Técnico nº 1436/2022 - PMDF/DLF/ATJ (79171713). 2. Decido pela prorrogação do Contrato nº 05/2020, por mais 12 (doze) meses, firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a empresa CLARO S.A., CNPJ n. 40.432.544/0001-47, que tem por objeto prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, por meio de entroncamento padrão E1 com acessos de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), para atendimento às necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal, desde que cumpra os requisitos: as assinaturas das autoridades no Pedido de Prestação de Serviço (PPS), bem como análise de autenticidade, adequação e validade dos documentos apresentados no momento da celebração do ajuste. 03. Encaminhem-se o presente processo à Seção de Contrato/DALF para observações do parecer citado, o cálculo do reajuste e a confecção do termo aditivo. 04. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de fevereiro de 2022

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Assunto: Prorrogação de vigência do contrato de locação de imóvel nº 24/2013, destinado ao uso do CMAN da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Décimo primeiro termo aditivo. Referência: Processo 00054-00030672/2019-79. Interessado(s): CMAN/PMDF e SPOT IMÓVEIS EIRELI-ME, representante da contratada MC CONSULTORIA EM PESCADOS LTDA-ME. 1. Aprovo Parecer Técnico nº 1425/2022 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI/GDF 78778691) referente ao processo 00054-00030672/2019-79, pelos seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos. Dessa forma, opino pela prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 24/2013-PMDF. 02. À Seção de Contratos/DALF para: a - Confeccionar o Décimo primeiro termo aditivo de prorrogação do Contrato nº 24/2013-PMDF, por mais 12 (doze) meses, devendo adotar o menor valor obtido entre o reajuste pelo IPCA/IBGE (conforme Decreto Distrital nº 37.121/2016) e o valor avaliado pela TERRACAP; b- Notificar a Contratada da presente decisão; c- Demais providências subsequentes. 03. À ATJ/DLF para encaminhamento e publicação no DODF.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 79607288 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00020325/2020-43, Portaria nº 368, de 07 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 1, prorrogada pela Portaria nº 357, de 03 de novembro de 2021, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 16, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, do § 1º, do artigo 255 e do artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante das questões de fato e de direito analisadas na Decisão 02 (Doc. SEI/GDF 79110049), processo 00055-00059619/2019-21, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo 00055-00059619/2019-21 em razão de ausência de infração disciplinar, nos termos do artigo 244, §1º, inciso I, c/c §2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 17, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante das questões de fato e de direito analisadas na Decisão 01 (Doc. SEI/GDF 79090782), processo 00055-00059632/2019-81, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo 00055-00059632/2019-81 em razão de ausência de infração disciplinar, nos termos do artigo 244, §1º, inciso I, c/c §2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 94, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso de suas atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o processo 00055-00097434/2021-30, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Prestação de Contas do Convênio nº 02/2015, cujo objetivo é a prestação de contas e o correto encerramento do Convênio nº 02/2015, instituída pela Instrução nº 984, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 242, de 28 de dezembro de 2021, página 74.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a contar de 13 de fevereiro de 2022.

JUNIO CESAR FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 106, Incisos III e XXVI, aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, e em cumprimento aos artigos 3º, incisos I, II, VI, VIII e IX, 4º inciso II, 5º inciso II, 14º inciso VI, 15º incisos IV e 17º incisos I e II, da Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011, e ao artigo 21º, incisos I, II e III, c/c o artigo 29, inciso I e IV, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, resolve alterar a Instrução nº 38, de 14 de março de 2013 e a Instrução nº 02, de 14 de janeiro de 2020, que tratam das faixas exclusivas de ônibus da Estrada Parque Núcleo Bandeirante - EPNB e da Estrada Parque Taguatinga - EPTG, respectivamente, conforme segue:

Art. 1º Ficam instituídas as faixas exclusivas de ônibus, nos dois sentidos, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, nos dias da semana, exceto sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, nas seguintes rodovias:

1. DF-001 (EPCT), no subtrecho compreendido do Entrº. BR-060/Acesso a Samambaia ao Entrº. DF-075 (EPNB);
2. DF-075 (EPNB), no subtrecho compreendido do Entrº. DF-003 (EPIA) ao Entrº. BR-251/ DF-001 (EPCT); e
3. DF-085 (EPTG), no subtrecho compreendido do Entrº. DF-003 (EPIA) ao Entrº. BR-251/ DF-001 (EPCT).

§ 1º A regulamentação das faixas exclusivas será feita por meio de sinalização horizontal e vertical nas rodovias acima citadas.

Art. 2º Fica permitida a circulação nas faixas exclusivas de ônibus para:

1. Os ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF) e do Serviço de Transporte Rodoviário Semiurbano de Passageiros;
2. Os ônibus de instituições públicas e privadas;
3. Os táxis e veículos escolares, devidamente identificados.

§ 1º Os outros veículos deverão utilizar as faixas restantes.

Art. 3º A faixa exclusiva é a da direita nas rodovias DF-001 (EPCT) e DF-075 (EPNB), e a da esquerda na rodovia DF-085 (EPTG), tendo como referência o sentido do fluxo de veículos.

Art. 4º Os veículos poderão utilizar a faixa exclusiva da direita somente na distância necessária para percorrer as faixas de desaceleração ou aceleração dos acessos lindeiros, cujos trechos serão devidamente identificados pela sinalização horizontal.

Art. 5º A fiscalização de trânsito por uso indevido das faixas exclusivas descritas no Art. 1º dar-se-á por meio de equipamentos eletrônicos instalados ao longo das rodovias e por agentes da autoridade de trânsito.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 37, de 26 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 19, de 27 de janeiro de 2022, página 29, ONDE SE LÊ: "...a contar de 09/02/2022...", LEIA-SE: "... a contar de 17/02/2022...".

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO
CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO**

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe a concessão de registro a Amora Residencial Sênior O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 11ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 01/12/2021, resolve:

Art.1º Conceder Registro nº 09/2021, a Amora Residencial Sênior, CNPJ 41.352.088/0001-98, localizada na SQS 309 Bloco F, Ap 505, Asa Sul - Brasília/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no processo 00400-00034095/2021-12.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Presidenta do CDI/DF

ANTONIO ALESSANDRO MATEUS
Secretária Executiva do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe a concessão de renovação de registro a Espaço Convivência de Idosos LTDA

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 11ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 01/12/2021, resolve:

Art.1º Conceder renovação de Registro nº 10/2021, a Espaço Convivência de Idosos LTDA, CNPJ 10.242.413/0001-36, localizada na SHCRS 503, Bloco "A" Lj. 36 -Entrada pela W2, Asa Sul - Brasília/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no processo 00400-00048405/2021-86.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Presidenta do CDI/DF

ANTONIO ALESSANDRO MATEUS
Secretária Executiva do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe a concessão de renovação de registro ao Instituto Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 1ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 02/02/2022, resolve:

Art.1º Conceder renovação de Registro nº 01/2022, ao Instituto Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena, CNPJ 00.065.060/0001-92, localizada no SMPW Trecho 03, Área Especial 01/02 Park Way - Núcleo Bandeirante - Brasília/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº. 00400- 00034092/2021-89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Presidenta do CDI/DF

ANTONIO ALESSANDRO MATEUS
Secretária Executiva do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe a concessão de renovação de registro ao Instituto Integridade Lar dos Velhinhos Jorge Cauhy- Junior

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 1ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 02/02/2022, resolve:

Art.1º Conceder renovação de Registro nº 02/2022, ao Instituto Integridade Lar dos Velhinhos Jorge Cauhy- Junior, CNPJ 02.248.165/0001-02, SMPW Trecho 03, Área Especial nº 02 Núcleo Bandeirante - Brasília/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo 00400-00034092/2021- 89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Presidenta do CDI/DF

ANTONIO ALESSANDRO MATEUS
Secretária Executiva do CDI/DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA
ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 85/2022

Bens e mercadorias apreendidos no período de 27/01/2021 a 04/02/2022, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D045026, 27/01/2022, 01 tenda na cor azul, 01 mesa na cor branca, 02 cadeiras na cor azul, 02 lonas na cor azul; D65461, 28/01/2022, 01 carrinho de madeira com tambor preto tipo churrasqueira, D66318, 1º/02/2022, 04 placas de anúncio publicitário; D66319, 03/02/2022, 05 carrinhos de supermercado, 01 collar, 03 guardas-sol, 02 estufas, 01 esteira de metal, 06 banquetas, 06 sacos de bebidas diversas; D020726, 04/02/2022, 01 cadeira de plástico, 25 caixas plásticas, 01 guarda-sol grande, 01 guarda-sol pequeno, 01 banner, 02 armários pequenos, 01 grampeador, 03 lápis. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022
TÂNIA DE ÁVILA

**UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS
JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS**

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 09 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS. Unidade colegiada da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos - JAR, nos meses de junho, dezembro e janeiro de 2020 e 2021, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de improviso ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 - SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS

ACÓRDÃO Nº 577

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361.00024465/2018-11 e 0401700022519/2020-54. Recorrente: FORNALLE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº A000722-RAI, DE DE 08/10/2018. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Lei 972/1995: Art. 1º. Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. Decreto 17.156/1996. Art. 3º. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades: II - multa. § 2º - A multa deve ser expedida, imediatamente, através da lavratura do auto de infração, exceto em autuações a unidades residenciais individuais, por deposição de lixo fora do horário ou por acondicionamento inadequado, casos em que a notificação preliminar é obrigatória. (Texto com a redação dada pelo Decreto 18.369, de 26/06/1997, publicada no DODF de 27/06/1997 p. 4699). ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 578

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-002010/2014. Recorrente: TDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA EM VIA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 579

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00057719/2017-98 e 00361-00054937/2017-71. INTERESSADO: ALIANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP. ASSUNTO: Auto de Infração nº T 009170-FAU. EMENTA: AUTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 009170-FAU. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: I - impugnação do sujeito passivo; II - recurso de ofício; III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149. 2. Recurso conhecido provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 580

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-001569/2013. Recorrente: ARMAZÉM DO GERALDO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei nº 972/199 prevê que resíduos sólidos lançados em área pública, causam danos à conservação da limpeza urbana. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 581

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-001239/2016. Recorrente: ÁNDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei nº 972/199 prevê que resíduos sólidos lançados em área pública, causam danos à conservação da limpeza urbana. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 582

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017-00003692/2019-10 E 04017-00013015/2019-18. INTERESSADO: GS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 127427-OEU, DE 13/08/2019. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138 - Artigo 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 583

Órgão: 1ª Câmara. Processo nº: 0450-001012/2014 E 00361-00066863/2017-15. Recorrente: IDALMIR DE SOUZA RIBEIRO. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO e, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 584

Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 0361-002572/2017 e 00361-00003982/2018-48. INTERESSADO: JOSÉ NEWTON DOS SANTOS ANANIAS. Relatora: Conselheira

Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 134851-OEU, de 23/02/2016. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.” 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 585

1ª CÂMARA. PROCESSO: 0454-000902/2015 e 04017-00020269/2020-18. INTERESSADO: COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPERANÇA. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 090967-OEU, de 10/04/2015. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.” 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 586

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 00361-00056228/2017-20. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALENTINA. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº 131896-OEU, de 11/05/2015. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.” 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020

ACÓRDÃO Nº 587

Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 0450-000121/2012 e 00361-00016143/2018-90. INTERESSADO: NATALINO DE JESUS. ASSUNTO: Auto de Infração nº X 233616-OEU, de 19/12/2011. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº X 233616-OEU, DE 19/12/2011. 1. A Lei nº 9.784/1999, em seu artigo 59 estabelece que é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. 2. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 3. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital nº 2.834/2001. 4. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 588

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 0361-001080/2016 e 00361-00027396/2018-99. INTERESSADO: J. R. ALVES DE QUEIROZ ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 190728-FLP, DE 09/03/2016. 1. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 589

ÓRGÃO: 2ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. PROCESSO: 036100010488/2019-11. RECORRENTE: EDERSON CABRAL DE BRITO. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. SISLANCA Nº: 215961. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENÇA. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento. 2. Conforme o Anexo Único da Lei 6.138/2018, obra ou edificação passíveis de regularização é aquela executada sem licenciamento ou em desacordo com ele, que tenha condições de se adequar à legislação edilícia, ambiental e de uso e ocupação do solo ou aos parâmetros de regularização fundiária estabelecidos pelo poder público. 3. Não há fato comprobatório de que a obra, objeto do auto, se enquadre nos parâmetros previstos no Anexo Único do Código de Obras do DF; pelo menos não foi demonstrado nos autos essa possibilidade, o que ratifica a legalidade da emissão da

multa por descumprimento da advertência. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

ACÓRDÃO Nº 590

Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 0361-000522/2017 E 04017-00000831/2019-53. INTERESSADO: ELISÂNGELA DIAS MENDES. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059330-OEU DE 08/12/2016.RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 591

Órgão: 1ª Câmara. Processo nº: 0453-000014/2013 e 00361-00061075/2017-32. INTERESSADO: BRASTÉCNICA ELETRÔNICA LTDA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO D 019589-OEU, DE 04/12/2012. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 592

Órgão: 1ª Câmara. Processo nº: 0454-001055/2014 e 00361-00006976/2018-42. Recorrente: PAULO HEMERSON SARAIVA LIMA. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO D 093823-OEU, 25/08/2014. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 593

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 00361-00063263/2017-03. INTERESSADO: HERMENEGILDO FERNANDES GONÇALVES. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO D D 871798-OEU, 30/10/2017. RECURSO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 915, de 11 de outubro de 2016 prevê em seu artigo 24-A: Art. 24-A. A Administração Regional do Plano Piloto deve emitir autorização precária de uso ao interessado desde que o pedido de regularização de que trata o art. 24 esteja acompanhado de projeto de arquitetura individual da unidade comercial e respectiva documentação. (Artigo acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 915 de 11/10/2016). 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 594

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-005749/2016. Recorrente: CALDEIRA & CALDERIA FAST FOOD LTD A – ME. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO APRESENTADO. RECURSO PROVIDO. 1.De acordo com a licença apresentada o interessado cumpriu o art. 2º da Lei nº 5.547/2015 que dispõe que as autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 595

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0450-000517/2015. Recorrente: CLÍNICA VETERINÁRIA. PARKWA Y LTDA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PENA DE MULTA. 1.De acordo com artigo 27 da Lei nº 5.280/2013, a advertência é aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo para regularização, na forma do regulamento, ressalvados os casos de interdição sumária. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 596

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-006040/2016. Recorrente: FRANCISCA HELENA DE SOUSA LIMA DA SILVA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO APRESENTADO. RECURSO PROVIDO.. 1.De acordo com a licença apresentada o interessado cumpriu o exigido pela legislação.. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, unânime, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 597

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361-00062118/2017-05. Recorrente: ESPÓLIO DE ANTÔNIO BEZERRA CARTAXO . Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECURSO PROVIDO. 1.O Auto de infração foi lavrado em nome de pessoa diversa do proprietário. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido.. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, unânime, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 598

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361-000008809/2019-17. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EMBASSY TOWER. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PENA DE MULTA. 1.De acordo com artigo 123, §4º, inc. I, as infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas e é infração gravíssima deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 599

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00005191/2018-52. RECORRENTE: VALTER TEODORO DA SILVEIRA JUNIOR EIRELI-ME. AUTO DE INTERDIÇÃO : D 063606-AEU de 17/04/2018. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. LICENÇA APRESENTADA. PERDA DE OBJETO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 regulamenta o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi constatado a existência de perda de objeto do ato administrativo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para lhe DAR PROVIMENTO, reformando a Decisão em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 600

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00020999/2018-60. RECORRENTE: LINCOLN FERREIRA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 018154 -OEU DE 22/01/2018. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001.3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA . UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 601

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00025546/2018-20. INTERESSADO: ALDEMIRA DA COSTA. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 602

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-001021/2017 E 00361-00023032/2018-30. INTERESSADO: ALDEMIRA DA COSTA ASSUNTO. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 003408-FAU, de 02/02/2017. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. Lei 972/1995 Art. 1º. Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: II – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. Decreto 17.156/1996. Art. 3º. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades: II – multa.- A multa deve ser expedida, imediatamente, através da lavratura do auto de infração, exceto em autuações a unidades residenciais individuais, por deposição de lixo fora do horário ou por acondicionamento inadequado, casos em que a notificação preliminar é obrigatória. (Texto com a redação dada pelo Decreto 18.369, de 26/06/1997, publicada no DODF de 27/06/1997 p. 4699). ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 603

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-001430/2017. Recorrente: LARISSA NACIF. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PENDÊNCIA NO PROJETO DA OBRA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF (Instrução Normativa nº 68 – AGEFIS). 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 604

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-006619/2016. Recorrente: JOSÉ ELIAS RYCKER BANDEIRA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENÇA PRÉVIA. EMBARGO. 1. De acordo com o inciso I, do artigo 12 da Lei nº 2.105/98, são deveres do proprietário do imóvel providenciar que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado e após licenciadas pela Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 605

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361-00050600/2017-94. Recorrente: JOSÉ LUIS WAGNER. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CUMPRIMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. 1. De acordo com a Ação Civil Pública nº 2005.01.1.090.580-7 o Distrito Federal tem a obrigação de elaboração de Plano de Fiscalização e Remoção de instalações e construções erguidas na APP do Lago Paranoá que estejam em desalinhamento com a vocação ambiental. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 606

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361-00022347/2018-60. Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAUCÁRIAS BLOCO B. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FALTA DE LICENÇA DE OBRA. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DADO EM NOTIFICAÇÃO. 1. De acordo com o art. 22 da Lei nº 6.138/2018, qualquer obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras. 2. Correta a

aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 607

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361-00001954/2018-96. Recorrente: DF DISTRIBUIDORA DE GÁS EIRELI- ME. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. FALTA DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF. INTERDIÇÃO. 1. De acordo com o art. 50, da Lei nº 5.547/15, cabe interdição sumária no caso de estabelecimento que exerça atividade de significativo potencial de lesividade e que não possua Licença de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 608

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 00361-00000333/2018-95. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRAL. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 048301-OEU DE 05/12/2017RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.” 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro 2021.

ACÓRDÃO Nº 609

Órgão: 1ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. PROCESSO: 00361-00005250/2018-92. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DA SQN 104 BL F. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 041887 - OEU, de 22/11/2017. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.” 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro 2021.

ACÓRDÃO Nº 610

Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 04017-00006030/2019-00 e 04017-00008091/2020-37. INTERESSADO: ELO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA. AUTO DE EMBARGO Nº D 044772-OEU, DE 11/09/2019. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO. 1. Lei 6.138 - Artigo 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Quaisquer obras no Distrito Federal devem atender aos requisitos previstos na legislação vigente, conforme artigo 21 do COE: Art. 21. O licenciamento de obras é instrumento de controle urbano composto das seguintes fases: I - habilitação de projeto arquitetônico; II - emissão de licença de obras; III - certificação da conclusão de obras. § 1º O licenciamento de obras deve observar a legislação de uso e ocupação do solo, recursos hídricos, saneamento básico, segurança, salubridade, conforto, higiene e acessibilidade. § 2º O licenciamento está condicionado à anuência de outros órgãos ou entidades afetas ao processo de licenciamento de obras, quando indicada na etapa de viabilidade legal. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro 2021.

ACÓRDÃO Nº 611

Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 00361-00000084/2018-38. INTERESSADO: LEONARDO DE MELO MARTINS. ENDEREÇO: SQSW 300 BLOCO F ART 601-DF. ASSUNTO: Auto de Notificação nº D 48251 - OEU de 06/12/2017. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 48251 - OEU de 06/12/2017. RECURSO VOLUNTÁRIO RECONHECIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.” 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de

Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro 2021.

ACÓRDÃO Nº 612

Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 00361.00015371/2018-42. INTERESSADO: CONDOMÍNIO CHATEAU DU PARC. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 077861-OEU de 27/06/2018. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.” 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro 2021.

ACÓRDÃO Nº 613

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 00361-00062972/2017-63. Recorrente: IOHANA RODRIGUES DOS REIS. Assunto: Recurso de ofício referente ao Auto de Infração nº E 000412-FAU. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA. RECURSO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO E 000412-FAU. ERRO MATERIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Marcha processual maculada, incongruência quanto ao sujeito passivo, erro material. 2. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 28 de janeiro 2021.

ACÓRDÃO Nº 614

Órgão: 1ª Câmara. PROCESSO: 00361.00055028/2017-50. INTERESSADO: CNTI – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA. ENDEREÇO: SEP/NORTE QD. 505 CONJ. A ASA NORTE – BRASÍLIA/DF. ASSUNTO: Auto de Infração nº T 7354-FAU, de 11/05/2017. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 7354-FAU, DE 11/05/2017. UTILIZAÇÃO DE MEIO DE PUBLICIDADE SEM LICENCIAMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Utilização de meio de publicidade sem licenciamento, em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de 28 de janeiro 2021.

ACÓRDÃO Nº 615

1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361.00014612/2018-36 e 04017-00005156/2019-59. INTERESSADO: TIMIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº E 006052-FAU, DE 28/06/2018. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Decreto nº 37.568/2016 que regulamenta a Lei nº 5.610/2016, dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, considera grandes geradores as pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos, os de prestação de serviço, os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros. Art. 35. Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos da Lei nº 5.610/2016 e da presente regulamentação devem ser punidos, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades: I – advertência; 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 28 de janeiro 2021.

ACÓRDÃO Nº 616

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. PROCESSO: 00361-00012295/2018-13. INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MENDES RANGEL. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 116746-AEU. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Lei nº 5.547/2015, artigos 1º e 2º: “Art. 1º A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público; Parágrafo único. As autorizações de que trata o caput são autônomas e interdependentes, sendo que: I – a primeira tem a finalidade de admitir a possibilidade do exercício das atividades econômicas e auxiliares declaradas para o local indicado; II – a segunda tem a finalidade de reconhecer o cumprimento de requisitos necessários ao início ou à continuidade do funcionamento das atividades econômicas ou auxiliares. Art. 2º As autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele

exercida, econômica ou auxiliar.”. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, 28 de janeiro 2021.

ACÓRDÃO Nº 617

1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361.00014612/2018-36 e 04017-00005156/2019-59. INTERESSADO: TIMIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº E 006052-FAU, DE 28/06/2018. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Decreto nº 37.568/2016 que regulamenta a Lei nº 5.610/2016, dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, considera grandes geradores as pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos, os de prestação de serviço, os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros. Art. 35. Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos da Lei nº 5.610/2016 e da presente regulamentação devem ser punidos, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades: I – advertência; 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de 28 de janeiro 2021.

ACÓRDÃO Nº 618

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. PROCESSO: 00361-00010794/2018-76. INTERESSADO: GAMASUPER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 043855-AEU, DE 04/05/2018. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Lei nº 5.547/2015, artigos 1º e 2º: “Art. 1º A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público; Parágrafo único. As autorizações de que trata o caput são autônomas e interdependentes, sendo que: I – a primeira tem a finalidade de admitir a possibilidade do exercício das atividades econômicas e auxiliares declaradas para o local indicado; II – a segunda tem a finalidade de reconhecer o cumprimento de requisitos necessários ao início ou à continuidade do funcionamento das atividades econômicas ou auxiliares. Art. 2º As autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar.” 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro 2021.

ACÓRDÃO Nº 619

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00020717/2018-24. RECORRENTE: RONALDO MOURÃO COELHO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 076478-OEU de 28/08/2018. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA.ERRO FORMAL. INAPLICABILIDADE DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 6.138/18, em seu artigo 133, estabelece a aplicabilidade da Intimação Demolatória. 2. Foi demonstrada a existência de erro formal no ato administrativo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 620

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00060375/2017-02. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DA MATTA. AUTO DE INFRAÇÃO: D 058721-OEU de 20/06/2017. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro 2021.

ACÓRDÃO Nº 621

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00057764/2017-42. RECORRENTE: ESPOLIO DE JOSINA VIEIRA DOS SANTOS. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 726558-OEU, de 14/09/2017.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro 2021.

ACÓRDÃO Nº 622

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00051311/2017-11. RECORRENTE: MULT MARKAS MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS. AUTO DE NOTIFICAÇÃO: D 112841-AEU DE 12/07/2017. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO. LICENÇA APRESENTADA. PERDA DE OBJETO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 regulamenta o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi constatado a existência de perda de objeto do ato administrativo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para lhe DAR PROVIMENTO, reformando a Decisão em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 623

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00064013/2017-82. RECORRENTE: SUPERGEEKS SUDOESTE - EDITORA & TECNOLOGIA SOC. EMPRESARIA LTDA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO: D 040249-AEU. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LICENÇA APRESENTADA. PERDA DE OBJETO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 regulamenta o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi constatado a perda de objeto do ato administrativo no processo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para lhe DAR PROVIMENTO, reformando a Decisão em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO 624

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00027056/2018-68. RECORRENTE: MARIA TEREZA PADILHA MARTINS DE SOU. AUTO DE NOTIFICAÇÃO: D 121316-AEU DE 22/03/2017. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LICENÇA APRESENTADA. PERDA DE OBJETO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 regulamenta o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi constatado a perda de objeto do ato administrativo no processo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para lhe DAR PROVIMENTO, reformando a Decisão em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 625

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo SEI nº: 04017.00011539/2019-66. Recorrente: Adriana Soares Fernandes Andrade. Auto de Intimação Demolatória: D056666-OEU, de 22/10/2019. Relator: Conselheiro Daniel Borges Gomes. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 63 da Lei nº 9.784/1999, o qual estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei nº 9.784/1999 foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, NÃO CONHECER DO RECURSO e NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 626

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo SEI nº: 00361-00015150/2018-74. Recorrente: OBA Hortifruti Comerc. e Import. de Frutas LTDA. Auto de Infração: D048030-OEU, de 29/06/2018. Relator: Conselheiro Daniel Borges Gomes. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 22 e 124, inciso V, da Lei 6.138/2018. 2. Correta a aplicação da sanção administrativa prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 627

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo SEI nº: 00361-00060955/2017-91. Recorrentes: Gilvan Farah. Auto de Infração: D726243-OEU, de 26/09/2017. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme artigo 24-A, § 5º da Lei Complementar 766/2008. 2. Não apresentou documentação tempestivamente comprovando alegações. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 628

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo SEI nº: 00361-00060982 2017 64. Recorrentes: Comidas Regionais do Brasil Ltda. Auto de Infração: D726162-OEU, de 18/10/2017. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme artigo 24-A, § 5º da Lei Complementar 766/2008 2. Não apresentou documentação comprovando alegações. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 629

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo SEI nº: 04017-00002025/2019-10. Recorrente: Juliana Galvão Fonseca. Auto de Intimação Demolatória: D124959-OEU, de 16/07/2019. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 22 e 124, inciso V, da Lei 6.138/2018. 2. Correta a aplicação da sanção administrativa prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 630

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 0361-00022863/2018-4. RECORRENTE: ITMF FERRAGENS EIRELI. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE LITIGIOSA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. 1. A apresentação intempestiva da impugnação impede a instauração da fase litigiosa do processo administrativo, razão pela qual não se conhece do recurso voluntário que não suscitou argumentos para infirmar a revelia. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado da Ordem Pública do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 631

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 00361-00018921/2018-85. RECORRENTE: JEREMIAS CEZAR NETO – ME. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. ESPAÇO PÚBLICO EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO NÃO ISENTA MULTA APLICADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto 732/68 prevê a penalidade de multa para o ocupação de área pública sem licenciamento. 2. Não é permitida a utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade. 3. Espaço público em processo de regularização não isenta o infrator das penalidades previstas na legislação. 4. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2020.

ACÓRDÃO 632

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 003610006286/2017. RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NÃO É ABSOLUTA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, Lei 3.035/2002, prevê Auto de Infração pelo descumprimento da norma que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas. 2. No exercício da publicidade e da liberdade de expressão deve-se observar as limitações constitucionais, pois esta mesma liberdade não é absoluta, e que ao mesmo tempo em que é importante resguardá-la, também se faz necessário que se proteja outros direitos fundamentais igualmente resguardados pela

própria Constituição. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 633

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 0031002810/2017. RECORRENTE: WALDIR JACQUES MEDEIROS. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. MULTA DIRETA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, Lei 3.035/2002, prevê Auto de Infração pelo descumprimento da norma que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas. 2. Emissão de multa em conformidade com a norma. A Lei 3.035/2002, não condiciona o auto de infração à advertência prévia. O simples descumprimento da norma que rege a matéria já é requisito para a aplicação de multa. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 634

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 00361-005848/2017. INTERESSADO: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA – ME. RECORRENTE: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, Lei 3.036/2002, prevê Auto de Infração pelo descumprimento da norma que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade da Região Administrativa de Taguatinga-DF. 2. O artigo 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que é permitido a terceiros utilizar de espaço público para identificação de seus estabelecimentos comerciais. Todavia o uso de bens do Distrito Federal por terceiros só poderá ser feito mediante concessão administrativa de uso, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, de acordo com norma específica, e não ao arripio da lei. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 635

Órgão: 2ª Câmara. Recurso voluntário. PROCESSO: 0361.004952/2017. RECORRENTE: AKI TEM HORTIFRUTI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. RECORRENTE: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, Lei 3.036/2002, prevê Auto de Infração pelo descumprimento da norma que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade da Região Administrativa de Taguatinga-DF. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 636

Órgão: 2ª Câmara. Recurso voluntário. PROCESSO: 0361-000028/2017. INTERESSADO: EDUCANDÁRIO DE MARIA IDEALIZAR LTDA ME.. RECORRENTE: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, Lei 3.036/2002, prevê Advertência pelo descumprimento da norma que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade da respectiva Região Administrativa. 2. No caso em questão a recorrente teve ciência de que o meio de propaganda era irregular por meio do auto de notificação, tendo a opção de regularizar ou retirar o engenho publicitário, no prazo de 20 dias. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 637

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 00361-00020231/2018-96. RECORRENTE: AMAURI SOUSA BRANDÃO. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA

SEM LICENCIAMENTO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Código de Edificações do Distrito Federal prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada, só pode ser iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção. 2. A Lei 2.105/98, Código de Obras vigente à época da aplicação do auto, impõe multa por reincidência ou infração continuada. O descumprimento do embargo ou da interdição torna o infrator incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a multa originária. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 638

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 00361-00020674/2018-87. RECORRENTE: AMAURI SOUSA BRANDÃO. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA INTERDIÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Código de Edificações do Distrito Federal prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada, só pode ser iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção. 2. Conforme a Lei 2.105/98, Código de Obras vigente à época da aplicação do auto, o descumprimento da interdição torna o infrator incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a multa originária. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 639

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00015151/2018-19. Recorrente: BG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA- EPP. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 24997-AEU. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 5547/2015, estabelece que a localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGANDO-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão de Primeira Instância mantendo o valor R\$ 2.216,58 (Dois mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), lavrado no Auto de Infração D 24997-AEU de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 640

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 00361-00006565/2018-57. INTERESSADO: FARMA LESTE MEDICAMENTOS LTDA ME. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 116346-AEU. INSTALAÇÃO DE MEIO PUBLICIDADE SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO E DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 3.036/2002, estabelece que os meios de propaganda em área pública, só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente, salvo disposição expressa em contrário contida nesta Lei. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER a decisão proferida em Primeira Instância de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 641

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00024591/2018-67. INTERESSADO: VALTER & PEDRO BAR E RESTAURANTE LTDA. RELATOR: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 063074-AEU, de 18/10/2018. A OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto nº 596/67/1995 dispõe que a utilização de área pública pelo particular depende de autorização do poder público, que pode concedê-la ou não, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, e adotando a solução que melhor atenda aos interesses da Administração. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER a decisão proferida em Primeira Instância de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO 642

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-000020235/2018-74. Interessado: CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQS 307. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 873681-OEU, DE 03/09/2018. NÃO COMPROVAÇÃO DA LICENÇA/ ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, COM PROJETO APROVADO OU VISADO, DA OBRA. CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI 6.138/2018. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 643

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 04017-00003689/2020-30. Recorrente: OSMAN RIBEIRO DO NASCIMENTO. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO X 014836-OEU de 28/07/2010. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. INSTITUTO DA PRECLUSÃO TEMPORAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. 1. Artigo 63, Inciso I e IV da Lei 9.784/1.999. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado da Ordem Pública do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 644

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361.00062.352/2017-24. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL B DA SQN 310. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 58675-OEU de 25/08/2017. OBRA NO LOCAL SEM LICENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGANDO-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 645

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00055143/2017-24. Recorrente: JOSE NOVAIS SOUZA DE JESUS. Recorrido: UREC/DFLEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO R 813179-TEO, LAVRADO, EM 14/07/2017. FALTA DE DECLARAÇÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS TEO. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei Complementar nº 783/2008, estabelece que A Taxa de Execução de Obras - TEO tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, no âmbito do Distrito Federal, verificando a adequação delas à legislação vigente. 2. O lançamento da TEO far-se-á de ofício, à vista de elementos constantes dos cadastros fiscais ou apurados em ação fiscal: 3. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão de Primeira Instância de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 646

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00024507/2018-13. Recorrente: RENATO SANTANA. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO D 089883 OEU de 02/01/2013. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. INSTITUTO DA PRECLUSÃO TEMPORAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. 1. Artigo 63, Inciso I e IV da Lei 9.784/1.999. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado da Ordem Pública do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 647

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00016297/2018-81. Recorrente: SERGIO LUCIO FONSECA DOS SANTOS. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO D 729566-OEU de 05/12/2017. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. INSTITUTO DA PRECLUSÃO TEMPORAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. 1. Artigo 63, Inciso I e IV da Lei 9.784/1.999. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado da Ordem Pública do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 648

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00057643/2017-09. Recorrente: ALEXSANDRO MARTINS DE QUEIROZ. Recorrido: UREC/DFLEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO R 837.114-TEO de 29/07/2017. FALTA DE DECLARAÇÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS TEO. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei Complementar nº 783/2008, estabelece que A Taxa de Execução de Obras - TEO tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, no âmbito do Distrito Federal, verificando a adequação delas à legislação vigente. 2. O lançamento da TEO far-se-á de ofício, à vista de elementos constantes dos cadastros fiscais ou apurados em ação fiscal: 3. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão de Primeira Instância de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 649

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00057646/2017-34. Recorrente: ALEXSANDRO MARTINS DE QUEIROZ. Recorrido: UREC/DFLEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO R 837.113-TEO de 29/03/2017. FALTA DE DECLARAÇÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS TEO. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei Complementar nº 783/2008, estabelece que A Taxa de Execução de Obras - TEO tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, no âmbito do Distrito Federal, verificando a adequação delas à legislação vigente. 2. O lançamento da TEO far-se-á de ofício, à vista de elementos constantes dos cadastros fiscais ou apurados em ação fiscal: 3. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão de Primeira Instância de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 650

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00057643/2017-09. Recorrente: ALEXSANDRO MARTINS DE QUEIROZ. Recorrido: UREC/DFLEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO R 837.115-TEO de 29/03/2017. FALTA DE DECLARAÇÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS TEO. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei Complementar nº 783/2008, estabelece que A Taxa de Execução de Obras - TEO tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, no âmbito do Distrito Federal, verificando a adequação delas à legislação vigente. 2. O lançamento da TEO far-se-á de ofício, à vista de elementos constantes dos cadastros fiscais ou apurados em ação fiscal: 3. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão de Primeira Instância de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 651

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00020905/2018-52. Recorrente: SAN MATEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrido: UNIAR/DFLEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO nº D082464-OEU, de 13/09/2018. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não apresentação nos autos do processo a Autorizações/licença/ Alvará de Construção/ projeto aprovado, do órgão competente. 3. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem

Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 652

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00011205/2018-77. Recorrente: CONGREGACAO RELIGIOSAS PIAS DISCIPULAS DO DIVINO MESTRE. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D099276-OEU DE 15/05/2018. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não apresentação nos autos do processo a Autorizações/licença/Alvará de Construção/ projeto aprovado, do órgão competente 3. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 653

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00050547/2017-21. Recorrente: JOSE MARIA BRIERE SOBRINHO. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO n.º D 058882-OEU. OBRA NO LOCAL SEM LICENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGANDO-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 654

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00057305/2017-69. Recorrente: ARI FERREIRA DE ANDRADE. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ÁGUA SERVIDA. RECURSO IMPROVIDO.. 1. Água servida lançada em via pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 655

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00050703/2017-54. Recorrente: JOSE MESSIAS ALVES. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LOTE SEM A DEVIDA MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E CALÇAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 613/1993, determina que os proprietários de terrenos não edificados no Distrito Federal, devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, com ajustes no valor do Auto de Infração, com base no valor do imóvel, conforme IPTU em 2017 de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 656

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-005473/2017. Recorrente: OPUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LOTE SEM A DEVIDA MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E CALÇAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 613/1993, determina que os proprietários de terrenos não edificados no Distrito Federal, devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 657

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00023965/2018-27. Interessado: CARLOS ROBERTO FERNANDES. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 658

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00002463/2018-62. Recorrente: AVS CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. Obra sem o licenciamento. 2. Recurso Não Conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, NÃO CONHECER DO RECURSO, por UNANIMIDADE de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 659

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00019113/2018-35. Interessado: JOSÉ ARAÚJO FILHO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 660

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00053258/2017-84. Recorrente: CLODOALDO ROGÉRIO DOS REIS. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com os projetos aprovados. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 661

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00055764/2017-16. Recorrente: HC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra sem licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 662

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00054913/2017-11. Recorrente: RIVALDO GALINDO CAVALCANTE. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com o projeto aprovado. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 29 de janeiro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 663

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00008439/2018-37. Recorrente: BRASCSTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Utilização de área pública sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 29 de janeiro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DA ATA DA 202ª (DUCENTÉSIMA SEGUNDA) AGE

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 15h, reuniram-se, por vídeo conferência, os Acionistas da Empresa, para a realização da 202ª (ducentésima segunda) Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, nos termos do art. 122, inc. II, da Lei 6.404/1976, e art. 17, inciso V, do Estatuto Social da Terracap, que elegeu, para completar a atual gestão do Conselho de Administração - CONAD, o Senhor Marco Aurélio de Almeida Rosa, como membro representante da Acionista União. O documento está disponível integralmente para consulta e download no site www.terracap.df.gov.br.

EXTRATO DA ATA DA 203ª (DUCENTÉSIMA TERCEIRA) AGE Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 15h, reuniram-se, por vídeo conferência, os Acionistas da Empresa, para a realização da 203ª (ducentésima terceira) Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, nos termos do art. 122, inc. II, da Lei 6.404/1976, e art. 17, inciso V, do Estatuto Social da Terracap, que reelegueu, para completar a atual gestão do Conselho de Administração - CONAD, o Senhor Aliendres Souto Sousa, como membro representante dos empregados da empresa. O documento está disponível integralmente para consulta e download no site www.terracap.df.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 32ª Reunião Extraordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 11 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

UG: 340101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.811.6206.2631.0005 – APOIO AO COMPETE BRASÍLIA-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.33	125	R\$ 4.000.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com o Programa Compete Brasília, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo R\$ 2.608.000,00 (dois milhões seiscientos e oito mil reais) para o transporte terrestre e R\$ 1.392.000,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil reais) para o transporte aéreo.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE

U.O. Cedente

Secretária de Estado de Esporte e Lazer – SEL

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 06/2022

Processo: 00391-00007460/2021-17. Autuado (a): MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 4397/2021. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 439/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão da prática da infração prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 07/2022

Processo: 00391-00007645/2021-13. Autuado (a): MARIENE BATISTA GUEDES. Objeto: Auto de Infração nº 9377/2021. Decisão: conhecer e dar parcial provimento, ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 438/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão da prática da infração prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso

ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 08/2022

Processo: 00391-00007439/2021-11. Autuado (a): ATLANTA COMERCIO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI. Objeto: Auto de Infração nº 04602/2021. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 416/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de advertência para não mais utilizar caixa de som voltada para área externa, multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) e apreensão de duas caixas de som, conforme especificado no Termo de Apreensão nº 00189/2021. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos I, II e V da Lei distrital nº 4.092/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2022, EM BRASÍLIA/DF

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, por videoconferência (procedimentos extraordinários coronavírus COVID-19), realizou-se a Sessão da Audiência Pública nº 001/2022, que teve como OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de resolução que altera a Resolução nº 14/2011, a qual estabeleceu as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal. PAUTA: 1 - recepção virtual de expositores e participantes inscritos (via chat); 2 - composição da mesa; 3 - abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 - apresentação técnica do assunto pela Adasa; 5 - apresentação técnica do assunto pela Caesb; 6 - pronunciamento dos inscritos; 7 - outros pronunciamentos; 8 - encerramento. Compuseram a mesa os Senhores: Sr. Jorge Werneck Lima, Diretor da Adasa, presidindo a Sessão; Sr. Robinson Ferreira Cardoso, Ouvidor da Adasa; Sr. Rogério Andrade Cavalcanti Araújo, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Adasa; Sr. Rodrigo Sábatto de Castro, Secretário-Geral da Adasa e Sr. Rafael Machado Mello, Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto da Adasa. Apresentação Técnica: Adasa: Sra. Patrícia Silva Cáceres, da Coordenação de Regulação e Outorga – CORA, Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE. Apresentação Técnica CAESB: Sra. Aline Batista de Oliveira, Superintendente de Regulação da Caesb. Inscritos: Sr. Rodolfo Rodrigues, Conselho de Consumidores Residenciais da Caesb; Sr. Francisco Soares, Secretária das Cidades/DF; Sr. Emerson Tormann, Assosíndicos/DF; Sr. Adauto Santos, ABES DF; Sra. Liane de Moura Fernandes Costa; Sr. Eduardo Romualdo Soares, Caesb. A documentação objeto desta Audiência Pública e a Ata encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br (Audiências Públicas).

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL torna pública as outorgas:

Outorga nº 235/2021 - ADASA/SRH/COUT. João José Fernandes, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Morro da Cruz, Chácara Bela Vista nº 62, São Sebastião - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santo Antônio da Papuda. Processo 00197-00001439/2021-23.

Outorga nº 290/2021 - ADASA/SRH/COUT. Carlos Alberto Pereira Santos, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de dois poços tubulares, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e irrigação paisagística, localizado no Assentamento Márcia Cordeiro Leite, Lote 44, Planaltina - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Palmeiras. Processo 0197-000853/2015.

Outorga nº 293/2021 - ADASA/SRH/COUT. Polimix Concreto Ltda, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de uso industrial, localizado no ST STRC Trecho 1, Conjunto A, Lote 6, Zona Industrial, Guará - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo 00197-00001509/2021-43.

Outorga nº 297/2021 - ADASA/SRH/COUT. Fábrica de Chopp Potiguar LTDA, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de uso industrial, localizado no Pólo de Desenvolvimento JK, Trecho 01, Conjunto 01, Lote 2,

Santa Maria - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Saia Velha. Processo 00197-00001898/2021-15.

Outorga nº 309/2021 - ADASA/SRH/COUT. Conceição de Michelle da Silva Silvestre de Oliveira, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação/dessedentação animal, localizado no Assentamento Márcia Cordeiro Leite, Lote N.º 69, Planaltina - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Palmeiras. Processo 00197-00001888/2018-76.

Outorga nº 311/2021 - ADASA/SRH/COUT. Artron Arquitetura, Urbanismo e Consultoria Eireli, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado na Rua 11, Via das Acácias, Chácara 33, Altiplano Leste, Paranoá - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo 00197-00001535/2021-71.

Outorga nº 316/2021 - ADASA/SRH/COUT. Márcio Vieira de Brito, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Assentamento Márcia Cordeiro Leite, Lote 22, Planaltina - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Palmeiras. Processo 00197-00003522/2018-31.

Outorga nº 322/2021 - ADASA/SRH/COUT. Cinthia Beatriz da Silva Dumont, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação/dessedentação animal, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 01, Chácara 22, Sobradinho - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo 00197-00001994/2021-55.

Outorga nº 323/2021 - ADASA/SRH/COUT. Estância Leiteira Ponte Alta LTDA, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado na Colônia Agrícola Ponte Alta, Chácara 148, Gama - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo 0197-001219/2010.

Outorga nº 326/2021 - ADASA/SRH/COUT. Maria de Lourdes do Carmo Silva, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e irrigação paisagística, localizado na Fazenda Ponte Alta, Módulo 02, Chácara 2-G, Gama - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo 0197-000289/2012.

Outorga nº 333/2021 - ADASA/SRH/COUT. Roberto Carlos Paludo, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de criação/dessedentação animal, localizado na BR 251, Km 32, Fazenda Santo Antônio - PAD-DF, Paranoá - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Baixo Rio São Bartolomeu. Processo 00197-00001736/2021-79.

Outorga nº 334/2021 - ADASA/SRH/COUT. Flávio Poubel Coelho, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço manual e um poço tubular, para fins de criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, DF 001, Rua 00, Chácara 6, Sobradinho - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Contagem. Processo 00197-00001502/2021-21.

Outorga nº 335/2021 - ADASA/SRH/COUT. Divitex Pericumã Empreendimentos Imobiliários S.A, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de dois poços tubulares, para fins de irrigação de culturas, localizados na DF 495, Fazenda São José do Pericumã, Santa Maria - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Maria Pereira. Processo 0197-000346/2017.

Outorga nº 340/2021 - ADASA/SRH/COUT. Ana Paula de Souza Felix, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado no SMLN MI, Trecho 13, Lote 09 B, Chácara Oásis, Lago Norte - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo 00197-0000052/2020-79.

Outorga nº 341/2021 - ADASA/SRH/COUT. Marcos de Oliveira Pereira, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado na DF 140, Gleba 09, Km 14, PX ABC, Santa Maria - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Maria Pereira. Processo 00197-0000237/2018-69.

Outorga nº 345/2021 - ADASA/SRH/COUT. Osmar Lopes da Luz, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, indeferir para abastecimento humano, fundamentado no Art. 17 da Resolução/Adasa nº 350/2006, localizado na Colônia Agrícola Sussuarana, Chácara São Pedro, Paranoá - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Unidade Hidrográfica Baixo Rio Jardim. Processo 00197-00001579/2021-00.

Outorga nº 349/2021 - ADASA/SRH/COUT. Francisco de Souza Loliola, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação/dessedentação animal, localizado na Chácara Montecristo, nº 2, Zona Rural de Samambaia, Samambaia - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Rio Melchior. Processo 0197-000058/2012.

Outorga nº 350/2021 - ADASA/SRH/COUT. Terezinha Antunes Fonseca, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação/dessedentação animal, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 06, Chácara 22, Casa 02, Sobradinho - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Contagem. Processo 0197-000413/2007.

Outorga nº 351/2021 - ADASA/SRH/COUT. Cervejaria Madame Tulipa Eireli, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de uso

industrial, localizado na Quadra 02, Lote 720, Setor Industrial, Gama - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta. Processo 00197-00001749/2021-48.

Outorga nº 356/2021 - ADASA/SRH/COUT. Heraldo Brunken Clemente, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística, localizado no Setor de Mansões Dom Bosco, Conjunto 25, Lote 11, Lago Sul - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo 00197-00002161/2020-21.

Outorga nº 361/2021 - ADASA/SRH/COUT. Ana Elisa Dumont de Oliveira Resende, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Área Especial 3, Chácara 1 e 2 - Engenho Queimado, Brazlândia - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo 00197-00002323/2021-10.

Outorga nº 367/2021 - ADASA/SRH/COUT. Cláudio Lúcio Bernardes, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço manual, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado na Gleba L, chácara 16, Jardim Morumbi, Planaltina - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Alto Rio Maranhão. Processo 0197-001024/2011.

Outorga nº 375/2021 - ADASA/SRH/COUT. Luiz Benedito dos Santos, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço manual, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado no Assentamento Betinho, Conjunto A, Chácara 23-A, Brazlândia - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo 0197-000238/2011.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 (*)

Atualiza os valores cobrados a título de compensação florestal em recursos financeiros para remanescentes de vegetação e para árvores isoladas previstos na Portaria Conjunta nº 03, de setembro de 2020 - SEMA/IBRAM, e os valores dos preços cobrados pelo serviço de licenciamento ambiental previstos no Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores cobrados a título de compensação florestal em recursos financeiros para remanescentes de vegetação e para árvores isoladas previstos no art. 3º da Portaria Conjunta nº 3 - SEMA/IBRAM, de 02 de setembro de 2020, e os preços cobrados pelo serviço de licenciamento ambiental estabelecidos conforme art. 17 do Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015.

§ 1º Conforme estabelecido no art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o qual é divulgado por Portaria da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

§ 2º O valor acumulado do INPC de 2016 a 2021 foi de 36,8026%, devendo ser incluído na atualização dos valores expressos no Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º Os valores monetários da tabela do Anexo II do Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, ficam atualizados pelo índice informado no art. 1º, § 2º e o referido anexo passa a vigorar com a seguintes redação:

TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL									
PORTE	PEQUENO			MÉDIO			GRANDE		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
POTENCIAL POLUIDOR									
Licença Prévia	R\$ 733,73	R\$ 1.467,45	R\$ 4.035,51	R\$ 4.769,24	R\$ 7.337,28	R\$ 9.905,33	R\$ 10.639,07	R\$ 13.207,11	R\$ 15.775,16
Licença de Instalação	R\$ 2.445,76	R\$ 4.891,53	R\$ 13.451,69	R\$ 15.897,45	R\$ 24.457,62	R\$ 33.017,79	R\$ 35.463,54	R\$ 44.023,72	R\$ 52.583,88
Licença de Operação	R\$ 1.467,45	R\$ 2.934,91	R\$ 8.071,01	R\$ 9.538,47	R\$ 14.674,57	R\$ 19.810,67	R\$ 21.278,13	R\$ 26.414,23	R\$ 31.550,33
NATUREZA DO SERVIÇO				VALOR					
CONSULTA PRÉVIA				R\$ 280,24					

*(NR)

Art. 3º Os valores monetários dos Anexos III e IV do Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, ficam atualizados pelo índice informado no art. 1º, § 2º e os referidos anexos passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PARCELAMENTOS DE SOLO

- Para o cálculo do preço do licenciamento de parcelamentos de solo multiplicar-se-á o Índice Base, dado pela fórmula descrita abaixo, pela constante correspondente ao porte do parcelamento, levando-se em conta sua localização (rural ou urbana), conforme classificação presente neste Anexo:

$$\frac{\text{Número total de lotes do parcelamento}}{\text{Área total do parcelamento (ha)}} = IB*$$

*Nos casos em que o IB for menor que 1 (um), considera-se IB = 1 (um) para o cálculo do valor da licença correspondente.

- Porte do Empreendimento

Pequeno - <= 50 lotes

Médio - > 50 e <= 200 lotes

Grande - > 200 lotes

- A título de classificação do potencial poluidor do Parcelamento de Solo, para fins de gradação de impacto com vistas ao cálculo da compensação ambiental devida, utilizam-se os seguintes intervalos:

Baixo Potencial: IB <= 3

Médio Potencial: 3 < IB <= 6

Alto Potencial: IB > 6

- Constantes para cálculo de Parcelamentos de Solo Urbano:

Pequeno Porte - R\$ 1.954,29

Médio Porte - R\$ 3.909,09

Grande Porte - R\$ 7.817,19

- Constantes para cálculo de Parcelamentos de Solo Rural:

Pequeno Porte - R\$ 15.634,40

Médio Porte - R\$ 23.451,59

Grande Porte - R\$ 39.085,98

- Os preços do licenciamento referente a cada licença ambiental são:

Licença Prévia (LP) = 20% (vinte por cento) do valor total do licenciamento;

Licença de Instalação (LI) = 50% (cinquenta por cento) do valor total do licenciamento;

Licença de Operação (LO) = 30% (trinta por cento) do valor total do licenciamento.

ANEXO IV

TABELA DE VALORES (R\$) PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS POR UNIDADE IMOBILIÁRIA

- Para o cálculo do preço do licenciamento de conjuntos habitacionais por unidade imobiliária multiplicar-se-á o Índice Base, dado pela fórmula descrita abaixo, pela constante correspondente ao porte do conjunto, conforme classificação presente neste Anexo:

$$\frac{\text{Unidades Imobiliárias}}{\text{Área do Conjunto Habitacional (ha)}} = IB^*$$

*Nos casos em que o IB for menor que 1 (um), considera-se IB = 1 (um) para o cálculo do valor da licença correspondente.

- Porte do Empreendimento

Pequeno - <= 400 unidades

Médio - > 400 e <= 1000 unidades

Grande - > 1000 unidades

- A título de classificação do potencial poluidor do Conjunto Habitacional, para fins de gradação de impacto com vistas ao cálculo da compensação ambiental devida, utilizam-se os seguintes intervalos:

Baixo Potencial: IB <= 50

Médio Potencial: 50 < IB <= 150

Alto Potencial: IB > 150

- Constantes para cálculo de Conjuntos Habitacionais:

Pequeno Porte - R\$ 1.172,58

Médio Porte - R\$ 2.345,45

Grande Porte - R\$ 4.690,32

- Os preços do licenciamento referente à cada licença ambiental são:

Licença Prévia (LP) = 20% (vinte por cento) do valor total do licenciamento;

Licença de Instalação (LI) = 50% (cinquenta por cento) do valor total do licenciamento;

Licença de Operação (LO) = 30% (trinta por cento) do valor total do licenciamento." (NR)

Art. 4º Os valores monetários das Tabelas 1, 2, 3, 5 e 6 do Anexo V do Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, ficam atualizados pelo índice informado no art. 1º § 2º e as referidas tabelas passam a vigorar com a seguinte redação:

"

TABELA 1	
Autorização para corte de árvores isoladas	VALOR (R\$)
Árvores mortas, caídas ou causando risco	Isento
Até 20 árvores	R\$ 82,08
De 21 a 50 árvores	R\$ 164,16
Acima de 50 árvores	Cobra-se por área conforme Tabela 2
Análise e vistoria de Plano de aproveitamento de material lenhoso de árvores isoladas	R\$ 54,72

TABELA 2	
Intervenção em vegetação	VALOR (R\$)
Supressão de até 2 ha	R\$ 328,33
Supressão acima de 2 ha até o limite de 10 ha	R\$ 328,33 + R\$ 65,67 por ha excedente
Supressão acima de 10 ha	R\$ 889,22 + R\$ 88,92 por ha excedente
Análise e vistoria de Plano de supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente	Majora-se em 50% seguindo os parâmetros de vegetação nativa em APP

Análise e vistoria de Plano de destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	Majora-se em 15% seguindo os parâmetros de vegetação nativa
Análise e vistoria de Plano de aproveitamento de material lenhoso de vegetação nativa - AUMPF	R\$ 273,61

TABELA 3	
Consumidores de matéria prima florestal	VALOR (R\$)
Análise de Plano de Suprimento Sustentável - PSS	R\$ 684,01
Análise de Relatório de Produção Anual - REPA	R\$ 342,01
Análise de Relatório de Consumo Anual - RECA	R\$ 164,16

TABELA 5	
Análise do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas	VALOR (R\$)
Até 0,5 ha	R\$ 273,61
Acima de 0,5 até 1,0 ha	R\$ 410,41
Acima de 1,0 até 2,0 ha	R\$ 547,21
Acima de 2,0 ha	R\$ 547,21 + R\$ 54,72 por ha excedente

TABELA 6	
Outras atividades de Gestão Florestal	VALOR (R\$)
Análise e vistoria para fins de Autorização para uso do fogo/queima controlada.	R\$ 273,61
Prorrogação de prazo de validade da Autorização	R\$ 41,04
Análise das informações e documentos inerentes ao Cadastro Ambiental Rural - CAR (área com até 4 módulos fiscais)	Isento
Análise das informações e documentos inerentes ao Cadastro Ambiental Rural - CAR (área acima de 4 módulos fiscais)	R\$ 478,81 + R\$ 23,94 por módulo fiscal
Análise e vistoria para fins de cadastramento de pátio para armazenamento de madeiras nativas	R\$ 136,80
Análise e vistoria para fins de desbloqueio de pátio de armazenamento de madeiras nativas	R\$ 273,61
Cadastro de plantio de reposição/servidão florestal	R\$ 273,61

" (NR)

Art. 5º Os valores monetários das tabelas do Anexo VI do Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, ficam atualizados pelo índice informado no art. 1º, § 2º e as referidas tabelas passam a vigorar com a seguinte redação:

"

CRIAÇÃO AMADORA DE PASSERIFORMES			
NATUREZA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	VALOR (R\$)
Homologação e renovação anual de acesso ao SISPASS	Taxa única anual		R\$ 205,20
Autorização ou Renovação para exposição ou concurso de animais silvestres	Evento		R\$ 136,80

AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO FAUNA SILVESTRE			
NATUREZA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	VALOR
Criadouro de científico de fauna silvestre para fins de pesquisa - empreendimento privado			
Autorização de Manejo de Fauna	Operação		R\$ 410,41
Renovação da Autorização	Operação		R\$ 102,60
Criadouro comercial da fauna silvestre			
Autorização de Manejo de Fauna	Operação		R\$ 1.641,63
Renovação da Autorização	Operação		R\$ 410,41
Estabelecimento comercial de fauna silvestre			
Autorização de Manejo de Fauna	Operação		R\$ 1.641,63
Renovação da Autorização	Operação		R\$ 410,41
Abatedouro e Frigorífico de fauna silvestre			
Autorização de Manejo de Fauna	Operação		R\$ 1.641,63
Renovação da Autorização	Operação		R\$ 410,41
Transporte nacional de fauna silvestre; e partes, produtos e derivados da fauna exótica constante do Anexo I da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécimes da Fauna e Flora em perigo de extinção - CITES	Operação		R\$ 136,80

AUTORIZAÇÃO PARA COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA		
NATUREZA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR (R\$)
Para fins de licenciamento ambiental		
Diagnóstico de fauna	Táxon	R\$ 136,80
Monitoramento de fauna	Táxon	R\$ 1.094,42
Resgate de Fauna	Operação	R\$ 1.641,63
Para manejo de fauna sinantrópica com fins particulares	Operação	R\$ 273,61
Para formação de plantel de criadouro comercial	Espécime	R\$ 136,80
Para pesquisa científica - sem vínculo com institutos de pesquisa públicos ou com estabelecimentos de ensino técnico ou superior	Operação	R\$ 684,01
Para manejo de fauna em Aeródromo	Operação	R\$ 1.641,63

"(NR)

Art. 6º Os valores monetários da tabela do Anexo VII do Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, ficam atualizados pelo índice informado no art. 1º, § 2º e as referidas tabelas passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VII

TABELA DE VALORES (R\$) PARA TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

- Os preços para a licença de operação para o transporte de produto perigoso seguirão os valores estipulados na tabela a seguir:

Porte	VALOR (R\$)
Pequeno	R\$ 426,82
Médio	R\$ 853,65
Grande	R\$ 1.139,57

- Critério para enquadramento do porte:

Quantidade de veículos	Porte
1 a 10	Pequeno
11 a 50	Médio
> 50	Grande

- Critério para enquadramento do potencial poluidor:

Tipo de Produto Perigoso	Potencial Poluidor
Resíduos de Serviços de Saúde: Classes A, B, C e E	Alto
Produtos e resíduos incluídos na Resolução ANTT nº 420/2004, Resolução ANTT nº 701/2004, ABNT NBR nº 10.004/2004	Alto

"(NR)

Art. 7º Os valores monetários dos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta nº 03 - SEMA/IBRAM, de 02 de setembro de 2020, ficam atualizados pelo índice informado no parágrafo único deste artigo e os artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido valor de R\$ 31.068,80 (trinta e um mil, sessenta e oito reais e oitenta centavos) por 1 hectare como taxa de conversão da compensação florestal em recursos financeiros para remanescentes de vegetação nativa. Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) por muda como taxa de conversão da compensação florestal em recursos financeiros para árvores isoladas." (NR)

Parágrafo único. O valor acumulado do INPC para o ano de 2021 foi de 10,96%.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

THÚLIO CUNHA MORAES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2022, páginas 20 e 21.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 130, de 20 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 221, de 21 de novembro de 2019, página 37, visando a apuração dos fatos constantes no processo 00196-00001605/2018-14.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5284

Aos 2 dias de fevereiro de 2022, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5283, Administrativa nº 1111 e Reservada nº 1398, todas de 26.01.2022.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 02/2022, do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando a suspensão de suas férias a contar desta data.

- Memorando nº 11/2022, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, mediante o qual comunica que o titular daquele gabinete suspendeu suas férias a contar de 27.01.2022.

- Ofício nº 01/2022, do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, informando a alteração de suas férias para o período de 03 a 27.03.2022.

- Ofício nº 59/2022, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, mediante o qual comunica que o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE suspendeu suas férias a contar de 27.01.2022 e exercerá, cumulativamente, as atribuições da 1ª e da 4ª Procuradoria, com as da Procuradoria-Geral.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 482/2004-e - Despacho Singular Nº 37/2022, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003603/2020-47-e - Despacho Singular Nº 31/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000524/2020-84-e - Despacho Singular Nº 32/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000303/2022-78-e - Despacho Singular Nº 33/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011990/2021-76-e - Despacho Singular Nº 35/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00012679/2021-44-e - Despacho Singular Nº 34/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011542/2021-72-e - Despacho Singular Nº 36/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011543/2021-17-e - Despacho Singular Nº 38/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00012676/2021-19-e - Despacho Singular Nº 39/2022, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00008644/2021-19-e - Despacho Singular Nº 42/2022.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00006648/2020-60-e - Despacho Singular Nº 05/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003381/2020-62-e - Despacho Singular Nº 03/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004632/2020-26-e - Despacho Singular Nº 04/2022, Representação: PROCESSO Nº 26187/2016-e - Despacho Singular Nº 6/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31460/2017-e - Despacho Singular Nº 7/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21311/2018-e - Despacho Singular Nº 11/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002017/2021-66-e - Despacho Singular Nº 10/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 15486/2018-e - Despacho Singular Nº 12/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 12831/2015-e - Despacho Singular Nº 08/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009475/2021-26-e - Despacho Singular Nº 9/2022, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00009762/2020-55-e - Despacho Singular Nº 14/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010237/2020-82-e - Despacho Singular Nº 13/2022, Denúncia: PROCESSO Nº 1020/2002-e - Despacho Singular Nº 01/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004828/2020-11-e - Despacho Singular Nº 16/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00005500/2021-01-e - Despacho Singular Nº 17/2022, Licitação: PROCESSO Nº 38410/2016-e - Despacho Singular Nº 18/2022, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 8219/2020-e - Despacho Singular Nº 19/2022, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 34618/2018-e - Despacho Singular Nº 20/2022.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006569/2021-43-e - Despacho Singular Nº 48/2022, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003094/2020-52-e - Despacho Singular Nº 49/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00008128/2021-86-e - Despacho Singular Nº 52/2022, Prestação de Contas Anual: PROCESSO Nº 35453/2009-e - Despacho Singular Nº 46/2022, Representação: PROCESSO Nº 5324/2018-e - Despacho Singular Nº 47/2022, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 9112/2019-e - Despacho Singular Nº 50/2022, Auditoria Financeira: PROCESSO Nº 2665/2019-e - Despacho Singular Nº 51/2022, Representação: PROCESSO Nº

27680/2016-e - Despacho Singular Nº 54/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011554/2021-05-e - Despacho Singular Nº 55/2022, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 8715/2020-e - Despacho Singular Nº 56/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009367/2021-53-e - Despacho Singular Nº 53/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00008448/2021-36-e - Despacho Singular Nº 57/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-0000325/2022-38-e - Despacho Singular Nº 58/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009209/2020-12-e - Despacho Singular Nº 59/2022, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00002544/2021-71-e - Despacho Singular Nº 61/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011532/2021-37-e - Despacho Singular Nº 62/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011985/2021-63-e - Despacho Singular Nº 63/2022, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada: PROCESSO Nº 00600-00012395/2021-58-e - Despacho Singular Nº 64/2022, Concessão - Análise Automatizada: PROCESSO Nº 00600-00012609/2021-96-e - Despacho Singular Nº 65/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003344/2022-64-e - Despacho Singular Nº 66/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000505/2022-10-e - Despacho Singular Nº 67/2022, Representação: PROCESSO Nº 10170/2008-e - Despacho Singular Nº 69/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004120/2021-41-e - Despacho Singular Nº 70/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8851/2012-e - Despacho Singular Nº 71/2022, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 11728/2019-e - Despacho Singular Nº 73/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19151/2015-e - Despacho Singular Nº 75/2022, Representação: PROCESSO Nº 38371/2016-e - Despacho Singular Nº 76/2022, Licitação: PROCESSO Nº 36900/2008-e - Despacho Singular Nº 77/2022, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00010508/2021-81-e - Despacho Singular Nº 78/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 37200/2018-e - Despacho Singular Nº 79/2022.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17262/2019-e - Despacho Singular Nº 17/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2482/2020-e - Despacho Singular Nº 18/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00008998/2021-55-e - Despacho Singular Nº 19/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005922/2021-78-e - Despacho Singular Nº 20/2022, Acompanhamento da Gestão Governamental: PROCESSO Nº 00600-00001432/2021-01-e - Despacho Singular Nº 22/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006594/2021-27-e - Despacho Singular Nº 23/2022, Representação: PROCESSO Nº 22266/2019-e - Despacho Singular Nº 24/2022, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 6408/2010-e - Despacho Singular Nº 25/2022, Representação: PROCESSO Nº 39689/2007-e - Despacho Singular Nº 26/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1079/2020-e - Despacho Singular Nº 27/2022, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000044/2020-13-e - Despacho Singular Nº 28/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24080/2019-e - Despacho Singular Nº 29/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5685/2018-e - Despacho Singular Nº 30/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003675/2021-75-e - Despacho Singular Nº 31/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00002548/2021-59-e - Despacho Singular Nº 32/2022, Representação: PROCESSO Nº 35495/2018-e - Despacho Singular Nº 35/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000242/2022-49-e - Despacho Singular Nº 36/2022, Representação: PROCESSO Nº 35495/2018-e - Despacho Singular Nº 39/2022, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00007143/2020-26-e - Despacho Singular Nº 37/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00006985/2021-41-e - Despacho Singular Nº 38/2022.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 8140/1996-e - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ANTUNES - SEE/DF. DECISÃO Nº 86/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5541/17; II - tomar conhecimento do trânsito em julgado, ocorrido em 03/11/2020, do Processo nº 0012799-65.2018.4.01.3400, apreciado pela 26ª Vara - Juizado Especial Federal, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS foi condenado "a reincluir na Certidão de Tempo de Contribuição da parte autora os períodos de contribuição: 12/01/1970 a 12/01/1972, 13/02/1972 a 13/02/1974 e 04/02/1974 a 10/02/1980 e a emitir nova CTC com a mencionada correção"; III - em face da decisão judicial mencionada no item anterior, manter o teor da Decisão nº 1934/99, que considerou legal a aposentadoria em apreço; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 11912/2005-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento da Decisão nº 6.563/2007, no âmbito da então Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, atual Subsecretaria das Cidades, subordinada à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF, para apurar irregularidades na celebração e execução dos contratos firmados entre os órgãos jurisdicionados e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 105/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 002/2022 - NUREC; b) da peça interposta pelo Sr. José Ricardo Moraes Verano (peça 239), na forma de recurso de reconsideração, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 3251/21, no que tange ao recorrente; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - retornar o feito ao Núcleo de Recursos - NUREC, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, inciso I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8866/2015-e - Irregularidades nos procedimentos de distribuição da carga horária e alocação dos professores do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília (CEP-EMB), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 88/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1240/2021-SEE/GAB/ASTEC (e-DOC 9C7F1085, peça 163); b) da Informação nº 54/2021-DIASP2 (e-DOC 5D1D16C, peça 165); II - considerar: a) atendido o item III.a da Decisão nº 1.807/20, que reiterou os itens "II.c.1", "II.c.2" e "II.e" da Decisão nº 1.170/16; b) atendido parcialmente o item III.b da Decisão nº 1.807/20, que reiterou o item "II.i" da Decisão nº 1.170/16; c) não atendido o item "III.c" da Decisão nº 1.807/20; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, em reiteração ao disposto nos itens III.b (parte) e III.c da Decisão nº 1.807/20, adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futuros trabalhos de fiscalização na secretaria: a) promova o aproveitamento dos professores lotados na Escola de Música de Brasília em unidades escolares em que haja carências de professores para disciplinas equivalentes (artes/música/outra similar), revendo o(s) dispositivo(s) da Portaria SEE/DF nº 89/2021, em especial o art. 35, que não permite que o professor com carga residual possa atuar em mais de uma unidade escolar, por ser contrário ao disposto no art. 9º da Portaria SEE/DF nº 14/2021, ou apresente justificativas, providenciando as medidas cabíveis, quanto à manutenção do disposto no art. 35, e artigos afins, da aludida Portaria SEE/DF nº 89/2021, em face do disposto no art. 9º da Portaria SEE/DF nº 14/2021; b) envie esforços no sentido de adequar o Sistema de Gestão Escolar i-Educar para a utilização em sua integralidade pelo CEP-EMB, de modo a propiciar melhor acompanhamento e controle em relação às disciplinas ofertadas no CEP-EMB; IV - autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF, para subsidiar o atendimento das medidas determinadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública/TCDF - Seasp, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3607/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada, por determinação do Tribunal, para apurar possíveis prejuízos decorrentes do recebimento de valores indevidos pela Viação Pioneira Ltda., no período de 16.03 a 31.12.2014, durante a denominada Operação Branca no Expresso BRT-Sul. DECISÃO Nº 89/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo e da requisição de cópia dos autos constante na peça 88, e-DOC CC55FCAC; II. conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao Sr. RAIMUNDO LÚCIO LIMA DA SILVA para cumprimento integral da Decisão nº 1936/2021; III. autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos ao Sr. RAIMUNDO LÚCIO LIMA DA SILVA, conforme solicitado; b) o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00001823/2020-36-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por militar integrante dos Quadros da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, acerca de suposta irregularidade cometida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, representando o Distrito Federal perante o Supremo Tribunal Federal - STF, ao se pronunciar pelo prosseguimento de ação judicial que culminou em seu licenciamento dos quadros da corporação militar. DECISÃO Nº 85/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos embargos de declaração opostos pelo interessado, Sr. Rafael Sanromã Costa, contra as Decisões nºs 2.195/20 e 4.875/21, acostadas à peça 96, e complementados à peça 98, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade do art. 287 do RI/TCDF; b) do pedido de medida cautelar efetuado pelo mesmo senhor, juntado à peça 108; II - considerar, no mérito, improcedentes os embargos declaratórios contra a Decisão nº 4.875/21, uma vez que não se verificam as alegadas omissões, bem como qualquer obscuridade ou contradição a corrigir nessa decisão; III - dar ciência desta decisão ao embargante; IV - autorizar o envio do feito em exame ao gabinete do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, para adoção das providências que julgar necessárias.

PROCESSO Nº 00600-00002230/2020-97-e - Aposentadoria de MARIA HELENA DE ALMEIDA FELIPE - SES/DF. DECISÃO Nº 90/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da defesa apresentada, para no mérito considerá-la procedente; II) ter por cumprida a Decisão nº 3189/20; III) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00002234/2020-75-e - Aposentadoria de SIDNEI DA SILVA QUEIROZ - SES/DF. DECISÃO Nº 91/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3049/20; II - tomar conhecimento do falecimento do servidor em 14.10.2020; III - considerar tacitamente registrada, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF e o item II da Decisão nº 3770/21, a concessão de aposentadoria em exame; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006897/2020-69-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007 - SES/DF. DECISÃO Nº 92/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3.561/2021-SES/GAB e anexos (Peças nºs 16/50), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atenção à diligência determinada na Decisão nº 1.519/21, considerando-a não atendida; II - considerar tacitamente registrada, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do Supremo Tribunal Federal - STF, bem como o item II, alíneas "a" e "g", da Decisão nº 3.770/21, a admissão de Jaqueline Leite da Silva, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada

pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 16.07.07; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.07.07: a) no prazo de 30 (trinta) dias, em reiteração ao disposto no item III da Decisão nº 5.279/20, reiterado pelo item II da Decisão nº 1.519/21, notifique a servidora Lilian Inacio Montijo, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem na Prefeitura Municipal de Formosa - GO, desde 10.07.2007, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, bem como adote, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao descanso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros já delineados pelo item III, “a”, da Decisão nº 4.344/20, proferida no Processo nº 2.512/20-e, no sentido de que a SES/DF deve observar, “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação lícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, tendo em conta o provável retorno ao exercício da servidora no cargo municipal (fim da Licença Por Interesse Particular), conforme informações constantes do Portal do Cidadão da Prefeitura de Formosa – GO”, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a referida admissão; b) no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal as providências adotadas em relação às medidas determinadas; c) quanto à servidora Jaqueline Leite da Silva, que acumula o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na própria SES/DF, desde 30.06.06, adote, em reiteração ao item III da Decisão nº 5.279/20, reiterado pelo item II da Decisão nº 1.519/21, as providências do artigo 48 da Lei Complementar nº 840/11, com vistas à opção por um dos cargos pela servidora, uma vez que o referido cargo não é de “profissional de saúde, com profissão regulamentada”, conforme a Constituição Federal, tendo em conta a inexistência, até o momento, de decisão judicial que ampare a acumulação em que incorre a servidora (Ação nº 0708280- 92.2020.8.07.0018), o que será objeto de verificação em futura fiscalização; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – Seife, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007889/2020-30-e - Aposentadoria de MARIA ABADIA CIPRIANO - SES/DF. DECISÃO Nº 75/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 5.438/2020; II – determinar à jurisdicionada que: II.a - de imediato, suspenda os pagamentos dos proventos da servidora, até que a interessada opte pela percepção de apenas uma das aposentadorias ou pela redução dos proventos relativos à concessão em exame, que serão calculados com base na carga horária de 20 horas semanais; II.b - notifique a servidora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, faça a opção mencionada no item anterior, ante a possibilidade da concessão em apreço ser julgada ilegal; II.c - junte, na aba "Anexos e Observações", documentação comprobatória da suspensão do pagamento dos proventos e da notificação da servidora; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008433/2020-97-e - Aposentadoria de WANISA DAS GRAÇAS SILVEIRA CALDEIRA DIB DE SOUSA E SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 93/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 260/21; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001817/2021-60-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007 - SES/DF. DECISÃO Nº 94/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 8837/2021- SES/GAB e anexos (Peça 10) e 9370/2021 – SES/GAB e anexos (Peça 15), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 2113/21; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.07.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Giovanni Montini Roldão dos Santos e Rosilene Carvalho da Silva; III – considerar tacitamente registrada em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a”, “b” e “g”, da Decisão nº 3770/21, a admissão de Milvane Pereira Alves, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.07.2007; IV – determinar à SES/DF que, relativamente ao servidor Giovanni Montini Roldão, o qual acumula o cargo de Auxiliar de Enfermagem na Prefeitura Municipal de Barreiras, volte a aferir a compatibilidade de horários dos cargos por ele acumulados, nos termos do art. 46, § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, assim que cessar a sua licença para tratar de interesses particulares no referido cargo; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002996/2021-52-e - Aposentadoria de SCANDRA JORGE ASSAD - SEE/DF. DECISÃO Nº 123/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003320/2021-86-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 124/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Biologia: Amanda Rafaela Nogueira França, Ana Lina Aragão de Paula Queiroz, Andréia da Silva Paz, Andreia Rezende Camargos, Antonio Dias da Silva, Débora da Silva Leite, Eliana Marília Lima Pinheiro, Felipe Leal Soares, Guilherme Feitosa do Nascimento, Juliana Lustosa Correia, Luana Soares Crisostomo, Mariana Mendes Sbervelheri, Marina Ribeiro da Costa, Matheus Chaves Nobre, Pedro Guilherme Alves Rodrigues, Pollyanna da Silva Braz, Regina Lucia Machado Bruno e Teresa Ferreira Feitosa; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Alex da Silva Alves e Aline Costa dos Santos; Professor Substituto, especialidade Física: Alexandre Hung, Ana Claudia dos Santos Camilo, Ana Luiza Batista da Silva, Andre Luiz Teotônio, Bruno Santos Nonardo, Camille Guedes Silva dos Santos, Cleiton Malvessi, Erick Bony Fernandes dos Santos, Felipe Ferreira da Silva, Gabriel Carvalho Velloso Dantas, Gabriela Alencar Vogado, Gabriela Santos Meyer, Gil Marcos Pereira Lima, Gilberto Pereira de Souza Silva, Guilherme Bastos Pinheiro, Guilherme Henrique Schinzel, Henrique Lopes dos Santos, Karla Susane Borges dos Santos, Kassio Bernand Dias Leão, Luana Oliveira da Silva, Neide Daiana de Almeida Worrel, Patrick Silva Menezes, Rafael Silva de Andrade, Renato Oliveira Cipriano, Rodrigo Alves Pedroso, Rodrigo Aparecido Lemos Silva, Rosana Gonçalves Saldanha, Samuel Guedes dos Santos, Victor Raul Romero Aquino e Wilton Albuquerque Rodrigues; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003447/2021-03-e - Aposentadoria de NOÊMIA BESSA DE ABREU – SEE/DF. DECISÃO Nº 125/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar regular a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas de abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006191/2021-88-e - Reforma de ERNESTO RODRIGUES FERNANDES - PMDF. DECISÃO Nº 95/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 3636/21; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007733/2021-30-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 06/2011 - SES/DF. DECISÃO Nº 96/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 9.794/2021 – SES/GAB e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 3.367/2021, uma vez que foi comprovada a compatibilidade horária entre as jornadas cumuladas pelos servidores interessados; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6, publicado no DODF de 01.04.2011: Mara Lúcia Alves Cardoso e Saulo Geraldo Dias; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008271/2021-78-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital CHICO VIGILANTE contra decisão do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF, que autorizou a prorrogação da vida útil dos veículos utilizados nos contratos de concessão do serviço de transporte público coletivo, a qual venceria em 31.12.20. DECISÃO Nº 97/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 134/2021-DIGEM3; b) do Ofício nº 2267/2021-SEMOB/GAB (peça 25) e dos documentos anexos (peças 14/24); c) do Decreto Legislativo nº 2.326/21, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF (peça 26); II – considerar que houve a perda de objeto da representação formulada pelo Deputado Distrital CHICO VIGILANTE, devido à sustação, por meio do Decreto Legislativo nº 2.326/21, da CLDF, da decisão do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF, que autorizou a prorrogação da vida útil dos veículos utilizados nos contratos de concessão do serviço de transporte público coletivo; III – determinar diligência à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal as medidas adotadas em virtude da aludida sustação da decisão do CTPC/DF, adotada na 395ª Reunião Ordinária, pela CLDF; IV – autorizar: a) a ciência da Informação nº 134/2021-DIGEM3, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao representante e à Semob/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade/TCDF – Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008598/2021-40-e - Pensão militar instituída por WOLFRANG CUNEGUNDES PEREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 98/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por atendida a Decisão nº 4012/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010919/2021-76-e - Aposentadoria de RUI EVANGELISTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 99/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em diligência plenária para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o que se segue: a) prover a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários, devendo ser anexadas as folhas de ponto e respectivos quadros de compatibilidade de horários relativos aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; b) notificar o servidor para, querendo, se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual ilicitude da acumulação de cargos ou incompatibilidade de horários a partir dos esclarecimentos solicitados à jurisdicionada na alínea "a"; c) encaminhar o ato de aposentadoria no cargo de Técnico de Saúde ao órgão de Controle Interno; d) alterar no campo "Proventos - Cálculo" da aba Proventos de "Integrais" para "Proporcionais", fazendo os demais ajustes necessários; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011065/2021-45-e - Revisão da pensão militar instituída por RONAN MONTEIRO PENA - PMDF. DECISÃO Nº 100/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ato Vinculado nº 34747-2, que trata de redistribuição de quotas, não de revisão de proventos; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o Ato para incluir o art. 28 da Lei nº 3.765/60 e excluir os dispositivos da CF na redação da EC 20/98, pois a exclusão do militar ocorreu em 1993; b) no SIRAC: b.1) na Aba "Dados do Instituidor", corrigir o nome do militar para RONAN MONTEIRO PENA DA SILVA; b.2) na Aba "Dados da Concessão", cadastrar a retificação do item I; b.3) na Aba "Dados dos Beneficiários", verificar qual é o nome correto da viúva, corrigindo, se for o caso, GILDENIR RODRIGUES PENA DA SILVA ou GILDENIR RODRIGUES MONTEIRO, conforme consta na RFB; b.4) na Aba "Proventos", corrigir a proporção do rateio do benefício: 2/4 para a viúva, 1/4 para a filha do leito e 1/4 para a filha de outro leito; b.5) na Aba "Histórico", preencher os dados da pensão inicial e da sua primeira revisão; b.6) excluir o Ato Vinculado nº 34747-2, pois não se trata de revisão, mas de mera redistribuição de quotas; III – retornar o feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011635/2021-05-e - Representação formulada pela empresa Dan Herbert Engenharia S.A., em razão da negativa da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB - em realizar o reequilíbrio econômico-financeiro de contrato firmado entre as partes, uma vez não terem sido incluídos os benefícios de alimentação, transporte e adicional de insalubridade na planilha de formação de preços. DECISÃO Nº 72/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação oferecida pela empresa Dan Herbert Engenharia S.A. (peça 36 e anexos de peças 1/35), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – conceder prazo de 15 (quinze) dias à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da representação; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00011978/2021-61-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2021, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, cujo objeto é a aquisição de 70 (setenta) veículos automotores tipo SUV (Sport Utility Vehicle ou Veículo Utilitário Esportivo), compactos, e/ou denominados "Crossover", descaracterizados. DECISÃO Nº 66/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF (e-DOC 2F58596D-e, peça 18), em atenção à Decisão nº 4823/2021; II – considerar suficientes os esclarecimentos apresentados para o efetivo cumprimento do item II da Decisão nº 4823/2021; III – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 58/2021; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e à pregoeira responsável pela licitação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012459/2021-11-e - Representação nº 80/2021-GPCF (Peça nº 4), do Ministério Público junto à Corte, em virtude de denúncia recebida em sua Ouvidoria acerca do cancelamento de cirurgias no Hospital de Base, por falta de insumos e de equipamentos, no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF. DECISÃO Nº 101/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 80/2021 - GPCF (Peça nº 4, e-DOC A5816308-e), e de seus anexos (Peças nºs 1/3, e-DOCs C11A6F3D-e, 7607AE39-e e 7CA72005-e, respectivamente), formulada pelo MPJTCDF, versando sobre o cancelamento de cirurgias no Hospital de Base por falta de insumos e de equipamentos; b) da Informação nº 95/2021-DIASP3 (Peça nº 7, e-DOC 9FEB1337-e); II – autorizar: a) a juntada de cópia da Representação nº 80/2021 - GPCF e seus anexos ao Processo nº 00600-00006894/2020-25, para fins de subsidiar a fiscalização lá em curso; b) o registro da citada representação nos assentamentos da Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, a fim de subsidiar futura fiscalização acerca

do tema "produtividade de cirurgias", a ser realizada no IGESDF após o fim da situação emergencial declarada pelo Decreto Distrital nº 40.475/20; c) o retorno dos autos à SEASP, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012698/2021-71-e - Edital de Licitação, na modalidade Concorrência nº 07/2021, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, tendo por objeto a construção de Centro de Ensino Fundamental, a ser localizado no Trecho 1, Etapa 1, Quadra 601, Área Especial 03, Setor Habitacional Sol Nascente - RA XXXII - DF, (Projeto Padrão FNDE), em lote único, na forma de execução indireta, tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço global. DECISÃO Nº 102/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 07/2021 - SEE/DF (peça 8), do e-mail contendo informação acerca da disponibilização de link de acesso ao Processo SEI nº 00080-00082797/2021-08 (peça 5) e da cópia digital de documentos do referido Processo ("1. Arquivos do link de acesso direto-SEE", juntado em Associados do sistema e-TCDF); II – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, bem como da Informação nº 12/2022 - DIFLI à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00013634/2021-97-e - Representação nº. 23/2021 - G4P, do Ministério Público junto à Corte, da lavra do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de irregularidades no procedimento que culminou com a celebração do Contrato nº 49/2021, firmado pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, e pela sociedade empresária Contrigo Produtos Alimentícios Ltda. DECISÃO Nº 103/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Informação nº 041/2021-SEASP; II – não conhecer da Representação nº 23/2021-G4P, devido ao não atendimento do requisito previsto no art. 230, § 2º, inciso III, do Regimento Interno do TCDF; III – dar ciência desta decisão ao representante; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000303/2022-78-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 04/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para eventual aquisição de materiais e equipamentos diversos, a fim de atender as demandas e as necessidades das unidades escolares, bem como das unidades administrativas da jurisdicionada. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 33/2022-GCMA, emitido no dia 28.01.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 79/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 04/2022, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF (Peça nº 02, e-Doc 12366143-e), do e-mail encaminhado, com o acesso direto aos documentos do Processo de Origem SEI nº 00080-00245513/2021-92 (Peça nº 05, e-Doc DFEC2B00-e), e da cópia do citado Processo (Peça nº 06, e-Doc 6D16B0DB-e); II - determinar à SEE/DF e ao Pregoeiro que, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/2002, somente sejam adjudicados/homologados os itens 112 e 113, 'Carro Auxiliar de Serviço Técnico em Aço Inox', do presente Edital, após o Pregoeiro certificar-se de que os valores estejam compatíveis com os de mercado, devendo encaminhar ao Tribunal a Ata de Realização do Pregão e demais documentos que respaldem o resultado da licitação; III - autorizar: a) o envio à jurisdicionada e diretamente ao Pregoeiro responsável pela condução do certame da cópia da decisão que vier a ser adotada e do respectivo relatório/voto, para atendimento ao item II precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para arquivamento, após a verificação do cumprimento da medida prevista no item II acima."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1269/1981-e - Revisão da aposentadoria de ASSIS NUNES FEITOSA - PCDF. DECISÃO Nº 104/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das decisões proferidas na Ação Declaratória 2005.01.1.080706-7, que anulou a Decisão nº 1277/2005 e manteve "inalterada a revisão da aposentadoria do servidor Assis Nunes Feitosa", considerando superado o motivo do sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 353/2007, bem como resolvida a questão objeto do pedido de reexame apresentado pela Sra. Maria Lúcia Ramos Echenique Feitosa; II – considerar tacitamente registrada, em definitivo, a revisão de proventos em apreço, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II da Decisão nº 3.770/2021; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 29595/2005-e - Pensão civil instituída por ASSIS NUNES FEITOSA - PCDF. DECISÃO Nº 106/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 364/2007; II – tomar conhecimento do desligamento da Sra. MARIA LÚCIA RAMOS ECHENIQUE FEITOSA, única beneficiária da pensão civil em análise, ocorrido em 12/01/2011, por motivo de falecimento; III – considerar tacitamente registrada, em definitivo, a concessão em apreço, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II da Decisão nº 3.770/2021; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 5989/2011-e - Representação nº 05/2011-MF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando a adoção de medidas tendentes à ocupação e à urbanização da Quadra 500 do Setor Sudoeste, com possível violação à Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Decreto nº 10.829/87. DECISÃO Nº 107/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 42/2021 - SEGEM/DIGEM2; II – manter o sobrestamento do julgamento dos autos em exame, até o

deslinde do Processo ACP TRF1 30296-39.2011.4.01.3400, conforme determinado pela Decisão nº 3441/2011; III – autorizar: a) a ciência do Ministério Público junto à Corte de Contas do Distrito Federal – MPJT/CCDF; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31651/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por possível prejuízo na execução dos Contratos nºs 135/2012-SES/DF, 02/2015-SES/DF e 73/2016-SES/DF, no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, incluindo pagamentos por serviços realizados sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 84/2022 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10942/2019-e - Representação nº 5/2019-G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, postulando a apuração de indícios de violação aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, norteadores da atividade administrativa, consoante previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e 19, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, especificamente no que tange à não implantação efetiva da DF Gestão de Ativos S.A. e à ausência de lei específica para criação da entidade. DECISÃO Nº 108/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 658/2021 – GAG/CJ (peça 87), da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador – CJ/GAG; b) do Ofício nº 5424/2021 – SEEC/GAB (peça 88), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; c) do Ofício nº 6886/2021 – SEEC/GAB (peça 92); d) da Nota Técnica nº 176/2021 – SEEC/SPLAN/SEST-DF (peça 91); II – sobrestar o exame de mérito do cumprimento da determinação de que trata o item IV da Decisão nº 3.405/2020, até ulterior deliberação desta Corte; III – determinar à SEEC/DF que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, informe a este Tribunal a respeito do andamento das providências para a liquidação da DF Gestão de Ativos S.A., consoante proposição expressa na Nota Técnica nº 176/2021 – SEEC/SPLAN/SEST-DF; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à SEEC/DF e ao membro do Ministério Público junto à Corte, autor da Representação nº 05/2019-G4P; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências de praxe. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000330/2020-89-e - Aposentadoria de ANITA MOLANO GERMANO-SES/DF. DECISÃO Nº 109/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1604/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001426/2020-64-e - Aposentadoria de FÁBIO MELO DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 110/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1960/2020; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o item I-I-c da Decisão nº 1960/2020, informando à aba "Anexos e observações" do SIRAC sobre a verificação quanto às averbações constantes da aba "Tempos", se não foram feitas em duplicidade no outro vínculo; III – determinar à SES/DF que, no mesmo prazo, junte à aba "Anexos e Observações" do SIRAC informações sobre o desfecho do Processo nº 00060-00192588/2017-51 (apuração da compatibilidade horária do servidor); IV – alertar o titular da jurisdição para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da LC nº 1/1994, incidindo, também, o inciso VII do mesmo artigo, caso subsista o não atendimento, no prazo fixado, da nova determinação deste Tribunal; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002448/2020-41-e - Admissões realizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DP/DF, em decorrência do Edital nº 1/2006 – CEAJUR/SGA. DECISÃO Nº 111/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 388/2021 – DP/DF/DPG e anexos (Peças 21/35), encaminhado pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DP/DF, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 2.911/2021; II – considerar tacitamente registrada em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a”, “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, a admissão de BRUNO RAFAEL DE AGUIAR, no cargo de Defensor Público de 2ª Categoria, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2006 – CEAJUR/SGA, publicado no DODF de 23.8.2006, atualmente lotado na Defensoria Pública do Distrito Federal – DP/DF; III – em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de jurisprudência deste TCDF, tomar conhecimento do trânsito em julgado da Ação nº 2007.01.1.140904-5/TJDFT e autorizar o registro da admissão de REINALDO ROSSANO ALVES, no cargo de Defensor Público de 2ª Categoria, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2006 – CEAJUR/SGA, publicado no DODF de 23.8.2006, atualmente lotado na Defensoria Pública do Distrito Federal – DP/DF, por guardar conformidade com a referida decisão judicial que lhe deu causa; IV – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela titular da DP/DF, para, no mérito, tê-la por procedente; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003610/2020-49-e - Aposentadoria de CREMILDA ALVES MOREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 112/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 2915/2020; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da Tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal - STF e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000872/2021-32-e - Representação da empresa BAUMER S.A. acerca da ausência de pagamento, por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, referente à aquisição de equipamentos médico hospitalares fornecidos por meio do Pregão Eletrônico nº 22/2018. DECISÃO Nº 113/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) das manifestações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF constantes do Processo SEI nº 00600-00003400/2021-31 (Barramento Pen); b) da Informação nº 82/2021 – DIASP 1 (peça 52); c) do Parecer nº 846/2021 – G4P, da lavra do Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA (peça 55); II – considerar, no mérito, improcedente a representação da empresa BAUMER S.A. (peças 1 a 30); III – autorizar: a) a ciência da empresa BAUMER S.A.; b) o retorno dos autos à SEASP, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00004608/2021-78-e - Aposentadoria de SUZANA MENDES VIEIRA – SEE/DF. DECISÃO Nº 114/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 2.609/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007073/2021-97-e - Aposentadoria de RONILDO DIVINO DE MENEZES - DF LEGAL. DECISÃO Nº 115/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.263/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, com recomendação para que a jurisdição confirme a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados, fazendo eventuais ajustes no pagamento do ATS, observando, se for o caso de redução dos proventos, o contraditório e a ampla defesa, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007074/2021-31-e - Aposentadoria de RONILDO DIVINO DE MENEZES – SEE/DF. DECISÃO Nº 116/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3264/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008313/2021-71-e - Revisão da pensão militar instituída por JOSIMAR DA SILVA FERREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 117/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3514/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010362/2021-73-e - Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 013/2021 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando à contratação de empresa de engenharia para execução da obra de revitalização da Ponte JK, na ligação da SHIS QL 26 do Lago Sul ao SCES Trecho 2 do Plano Piloto, compreendendo os serviços de recuperação e reforço estrutural, inclusive elaboração de projetos executivos. DECISÃO Nº 46/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Procedimento Licitatório do Eletrônico nº 013/2021 – DECOMP/DA (fls. 1.628/1.672 do arquivo em Anexos), do link de acesso ao Processo SEI nº 00112-00007799/2020-87 (Peça nº 04, e-doc A8BD1595-e) e da cópia digital do referido processo juntada aos autos na aba Associados do processo eletrônico com a designação “Arquivos do link de acesso direto - NOVACAP”; II – com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 277 do RI/TCDF, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que suspenda o certame em questão, na fase que se encontra, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresentadas as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) utilize data mais atualizada na composição do orçamento de referência, de modo a obter a estimativa de custo mais próxima à realidade corrente de mercado; b) adeque o projeto básico às exigências feitas na Decisão TCDF nº 128/2019, proferida no âmbito do Processo TCDF nº 12.198/2018, em especial quanto ao pronunciamento do projetista original da estrutura da Ponte JK, no que se refere à

compatibilidade do modelo utilizado na concepção do futuro projeto com o modelo concebido a partir do monitoramento da estrutura construída; III – orientar a jurisdicionada para que avalie se os serviços contratados, em especial os obtidos por meio de cotação que integram a Curva ABC, serão fielmente executados conforme o previsto em suas composições de referência, com vistas a evitar eventual superfaturamento por metodologia executiva; IV – autorizar: a) o envio de cópia da INFORMAÇÃO Nº 20/2022 - DIFLI (peça 12), do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento dos itens II e III; b) o retorno dos autos à SESPE, para as providências cabíveis.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 36819/2010-e - Aposentadoria de JOSÉ GONÇALVES PEREIRA – SEEC/DF. DECISÃO Nº 87/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão n.º 3.774/2013; II – restabelecer os efeitos da Decisão n.º 3.674/2012, que considerou legal a concessão em exame, tendo em conta a perda de objeto do pedido de reexame apresentado, diante do trânsito em julgado da deliberação que julgou improcedente a ADI 2012.00.2.026370-4; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento.

PROCESSO Nº 31350/2018-e - Auditoria de regularidade realizada na gestão de pessoas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, em conformidade com o Plano Geral de Ação desta Corte para o exercício de 2018, aprovado na Decisão Administrativa n.º 58/2017, objetivando verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas incorridas, bem como examinar a adequação dos controles internos afetos à área. DECISÃO Nº 126/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta n.º 130/2021-CAESB/PR, da Nota Técnica n.º 01/2021 – SGP/DS/CAESB, elaborada pela Diretoria de Suporte de Negócio e da Nota Técnica n.º 02/2021-CAESB/PR/PRG, elaborada pela Assessoria de Governança, Risco e Conformidade, dentre outros documentos acostados aos autos (peças 74 a 88); II – considerar atendido o item II da Decisão n.º 3.951/2020 (reiterado pela Decisão n.º 1.501/2021), à exceção dos seguintes pontos, os quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) convalidação, pela Assembleia-Geral dos Acionistas, dos pagamentos a título de PPR (subitem 9 do item V da Decisão n.º 3.428/2019); b) adoção de providências, ou conclusão daquelas já iniciadas, a respeito dos seguintes temas: i) regularização, em entendimento com as Secretarias de Estado de Educação e de Saúde do Distrito Federal e com o Metrô/DF, das situações elencadas nas Tabelas 1 e 2, do tópico 2.3.1.2, do Relatório Final de Auditoria (à exceção da situação dos empregados Adriana Rodrigues de Melo Tavares e Iodesvaldo Garcia da Silva), inclusive no que se refere ao ressarcimento das parcelas eventualmente recebidas indevidamente, a contar do início do fato e até a cessação da irregularidade, sem prejuízo de apurar possível falta funcional de seus empregados, observado o direito de defesa; ii) instauração, a teor do disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 1/1994, de tomada de contas especial, com vistas a apurar a responsabilidade pelos desvios de função reconhecidos pelo Poder Judiciário, tendo em vista os prejuízos aos cofres da companhia, decorrentes das custas trabalhistas e dos encargos adicionais resultantes das condenações; III – autorizar a remessa de cópia da Informação- DIFIPEI (peça 89) e desta decisão à Caesb, às Secretarias de Educação e de Saúde do Distrito Federal, bem como ao Metrô/DF, para subsidiar a adoção das providências indicadas, bem como o retorno do feito em exame à Sefipe/TCDF, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002947/2020-39-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2020, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, para o registro de preços destinado a prestação de serviços de brigada de prevenção e combate a incêndios florestais, visando atender demanda do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF. DECISÃO Nº 65/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 97/2021 – SEEC/GAB, noticiando a anulação do PE n.º 72/2020 (e-DOC 94215730-c); b) do Aviso de Anulação do PE n.º 72/2020, publicado no DODF n.º 243, de 28.12.2020 (e-DOC E53290BD-e); c) da divulgação da Anulação do PE n.º 72/2020, publicado no portal “Comprasnet” (e-DOC A8366542-e); d) do Aviso de Anulação do PE n.º 72/2020, publicado no DOU n.º 247 de 28.12.2020 (e-DOC 290ACBD1-e); e) da Informação n.º 163/2021-DIFLI (e-DOC A49B0F3B-e); f) do Parecer n.º 769/2021–G1P/DA (e-DOC F381FEC7-e); II. considerar atendida a diligência constante do item III da Decisão n.º 5.335/2020; III. dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; IV. autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003949/2020-45-e - Monitoramento incluído no Plano Geral de Ação de 2020, aprovado por meio da Decisão n.º 4.256/2019, para avaliar o cumprimento das Decisões n.ºs 1.877/2015 e 3.179/2017, proferidas no Processo n.º 1.828/20132, em que o TCDF examinou a regularidade e transparência na gestão dos

convênios firmados com instituições privadas sem fins lucrativos, firmados no âmbito do Governo do Distrito Federal - GDF. DECISÃO Nº 127/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2/2021 – CGDF/SUCOR/COTCE/DICOD (e-DOC 495EFF77-c); b) do Ofício n.º 1160/2021 – SEEC/GAB (e-DOC AF51C18C-c); c) da Informação n.º 43/2021 – DIASP2 (e-DOC CE7C75C6-e); d) do Parecer n.º 804/2021-G4P/ML (e-DOC B716605D-e); II – considerar: a) parcialmente atendido o item IV-a da Decisão n.º 5.200/2020, que reiterou os itens “IV.a” (atendido) e “IX.b” (não atendido) da Decisão n.º 1.877/2015 e o item IV (não atendido) da Decisão n.º 3.179/2017, direcionados à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; b) parcialmente cumprido o item “IV-b” da Decisão n.º 5.200/2020, que reiterou o item VIII da Decisão n.º 1.877/2015, direcionado à Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF; III – reiterar, para atendimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF o item “IX.b” da Decisão n.º 1.877/2015 e o item IV da Decisão n.º 3.179/2017, adotando medidas para: 1. implementar sistema de informática ou ajustar o portal da transparência de modo a permitir a qualquer cidadão o acesso à informação sobre os dados da parceria, resultados atingidos, situação das prestações de contas e espaço para eventuais denúncias; 2. a criação de plataforma eletrônica destinada ao processamento das parcerias celebradas no âmbito do Distrito Federal, conforme disposto no art. 86 do Decreto Distrital n.º 37.843/2016; b) à Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF o item VIII da Decisão n.º 1.877/2015, em relação aos Processos n.ºs 150.002.701/2012 e 150.001.696/2010; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF e à CGDF, para auxiliar no cumprimento das diligências indicadas no item III anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para os fins pertinentes. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00004254/2020-81-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão n.º 3.857/18, para apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente de sobrepreço praticado no Contrato n.º 1/2015 – SES/DF, celebrado por dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Labinbraz Comercial Ltda., para a aquisição de insumos médico-hospitalares. DECISÃO Nº 138/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das peças de e-DOCs FD5BEF06-e e 4A462E02-e como recurso de reconsideração, tendo em conta os princípios da fungibilidade recursal e do formalismo moderado, protocoladas pela Sra. Tatiane Castelo Branco Damásio, conferindo efeito suspensivo aos itens “III-b”, “IV-b” e “V-b” da Decisão n.º 4.611/2021 e ao Acórdão n.º 428/2021, no que tange à recorrente, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c os arts. 279 e 285 do RI/TCDF; b) do recurso de reconsideração interposto, de forma conjunta, pelas Sras. Marília Coelho Cunha, Cristiane Pinheiro Teixeira Gico de Aguiar e Vanusa Lopes Ferreira Hermeto (e-DOC 6BF7485B-c), conferindo efeito suspensivo aos itens “IV-b” e “V-a” da Decisão n.º 4.611/2021 e aos Acórdãos n.ºs 429/2021 e 431/2021, no que tange às recorrentes, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c os arts. 279 e 285 do RI/TCDF; c) da Informação n.º 009/2022 – NUREC (e-DOC E33D1981-e); II – dar ciência desta decisão às recorrentes, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhes que os recursos ainda carecem de análise de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, para análise de mérito dos recursos e adoção das demais providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000334/2021-48-e - Revisão da aposentadoria de GENI SCARAMEL MAZINI - SEE/DF. DECISÃO Nº 76/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 1.595/2021; II – conhecer da defesa apresentada pela servidora para, no mérito, considerá-la procedente; III – determinar à jurisdicionada que anule o Ato de Revisão de Aposentadoria n.º 24013-8, torne sem efeito o ato revisório publicado no DODF e promova o devido apostilamento para isenção do Imposto de Renda - IR, conforme previsto na Lei n.º 7.713/1988, bem como adote as demais medidas administrativas decorrentes; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003497/2021-82-e - Representação apresentada pela Deputada Federal ERIKA KOKAY, acerca do déficit de servidores e da falta de estrutura e a ausência de estrutura na rede de assistência social do Distrito Federal, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF. DECISÃO Nº 128/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 401/2021 – SEDES/GAB (e-DOC 9102EAD5-c) e de demais documentos encaminhados pela Sedes/DF, mediante o Processo de Barramento n.º 00600-00005140/2021-39-e; b) do Ofício n.º 674/2021 – CGDF/SUBCI (e-DOC EFF2E9F5-c) e anexos acerca do Relatório de Auditoria de Monitoramento n.º 10/2020-COMOT/SUBCI/CGDF, enviados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal -

CGDF, por intermédio do Processo de Barramento n.º 00600-00005141/2021-83-e; c) da Informação n.º 74/2021 – DIASP2 (e-DOC FB3B147B-e); d) do Parecer n.º 828/2021-G4P/ML (e-DOC 4EA656EE-e); II – considerar: a) o mérito, parcialmente procedente a representação ofertada pela Deputada Federal ERIKA KOKAY (e-DOC 4C49A73E-c); b) com relação à Decisão n.º 2.088/2021: 1. parcialmente atendido o item “II-a”; 2. cumprido o item “II-b”; III – determinar à SEDES/TCDF que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, circunstanciados esclarecimentos sobre a destinação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, informando o motivo do superávit financeiro; IV – dar ciência desta decisão à i. representante e à CGDF; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEDES/DF, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência indicada no item III anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004005/2021-76-e - Representação n.º 10/2021-G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre possíveis irregularidades nas promoções de Oficiais no âmbito das Corporações Militares distritais (Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF), decorrentes de “agregações” ocorridas às vésperas das referidas promoções, com o intuito de criar vagas (fictícias). DECISÃO Nº 73/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 762/2021 – CBMDF/GABCG e anexos (peças 29 a 45), encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, e do Ofício n.º 508/2021 - PMDF/GCG/AJL e anexos (peças 46 a 76), encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, tendo por atendido o item II da Decisão n.º 1.972/2021; b) do documento de e-DOC I A81667A-c (peça 80), concernente a uma nova denúncia anônima oferecida perante o Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTCDF, não constante da inicial em exame, envolvendo irregularidades nas agregações de Coronéis no CBMDF às vésperas da promoção de agosto de 2021; c) da Informação n.º 255/2021- DIFIPE3 (peça 83); d) do Parecer n.º 861/2021-G3P/CF (peça 86); II – considerar, no mérito, improcedente a representação de peça 8, que se fez acompanhar dos anexos de peças 1 a 7, por não restarem comprovadas nos autos as alegações quanto às irregularidades nos procedimentos de agregações nos casos concretos apontados pelos denunciante, relativamente ao CBMDF, que teriam maculado as promoções ocorridas na Corporação em abril de 2021, e à PMDF, que teriam maculado as promoções ocorridas na Corporação em abril de 2020; III – dar ciência desta decisão ao signatário da demanda em exame, bem como ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; IV – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a denúncia constante do documento de e-DOC I A81667A-c (peça 80); V – autorizar: a) o envio de cópia da denúncia constante do documento de e-DOC I A81667A-c (peça 80) e seus anexos, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para fins de subsidiar o atendimento ao inciso IV; b) o encaminhamento dos autos à Sefipec/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004169/2021-01-e - Representações da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre falhas detectadas em fiscalizações relativas à assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus – SARS-CoV2, no Hospital Regional de Brasília – HRBz e no Hospital Regional de Taguatinga – HRT, por equipe do Grupo de Ação Covid, além de problemas existentes no Hospital Regional da Ceilândia – HRC. DECISÃO Nº 67/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 245/2021 – NUREC (e-DOC 898C06E3-e); b) do Parecer n.º 841/2021-G1P/DA (e-DOC 8DE26E2E-e); II – negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte – MPjTCDF (e-DOC 7A356341-e), restabelecendo-se os efeitos do item “III-b” da Decisão n.º 2.083/2021; III – dar ciência desta decisão ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, a fim de viabilizar os correspondentes registros, e ao recorrente; IV – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004209/2021-15-e - Pensão militar instituída por VALDIVINO ALVES DA MOTA – PMDF. DECISÃO Nº 129/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da Tese de Repercussão Geral n.º 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal - STF e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/2021, proferida no Processo n.º 00600-00000146/2020-39, no sentido de que: “a) o prazo para julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, por parte do Tribunal de Contas, é decedencial de 05 (cinco) anos, ininterrupto, “tout court”, que, uma vez atingido, faz com que o ato seja considerado tacitamente apreciado, isto é, tacitamente registrado, com base na segurança jurídica e na proteção da confiança” (e-DOC 2A311393-e); b) parcialmente atendida a Decisão n.º 2.227/2021, proferida no Processo n.º 00600-00004209/2021-15-e; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) em reiteração, encaminhar ao TCDF cópia digitalizada do processo de reforma do Segundo-Sargento Valdivino Alves da Mota (de n.º 054.000.619/2006), com vistas à sua apreciação de legalidade para fins de registro; b) no tocante ao ato eletrônico em apreço (Ato n.º 4330-8), caso venha ser concedida à pensionista Maria Abadia Cunha da Mota a vantagem incorporada pelo ex-militar com base no art. 3º da Lei Distrital n.º 213/1991 (“Gratificação de Função Militar” –

CABO – GFM 02), faça incluir rubrica correspondente na aba “Proventos”, bem como o respectivo mapa de incorporação, além de juntar na aba “Anexos e Observações” cópia dos documentos relacionados a essa eventual concessão, inclusive da publicação oficial (no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF) do respectivo ato, os quais devem compor o processo originário da pensão militar (de n.º 054.001.806/2012); III – alertar o titular daquela Corporação Militar a respeito da possibilidade de aplicação de multa com fundamento no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 1/94, no caso de não atendimento da diligência no prazo ora concedido, sem causa justificada; IV – autorizar o retorno do feito à Sefipec/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004210/2021-31-e - Revisão da pensão militar instituída por VALDIVINO ALVES DA MOTA - PMDF. DECISÃO Nº 130/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 2.149/2021; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004618/2021-11-e - Reforma de JOSÉ PEREIRA COELHO FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 131/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar: 1) cumprida a Decisão n.º 2.702/21; 2) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 00600-00004619/2021-58-e - Pensão militar instituída por JOSÉ PEREIRA COELHO FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 132/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 2.703/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005744/2021-85-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 6/2011. DECISÃO Nº 133/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 9.889/2021 - SES/GAB e anexos (Peça 10), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 3.176/2021, uma vez que foi comprovada a compatibilidade horária entre as jornadas cumuladas pela servidora interessada; II – considerar tacitamente registrada, consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão n.º 3.770/2021, a admissão de Gelda Alves da Silva, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 06, publicado no DODF de 01.04.2011; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005769/2021-89-e - Revisão da pensão militar instituída por FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 134/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 3.299/21; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005821/2021-05-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada por cidadão em face do edital de licitação “LIC TÉCNICA E PREÇO – CEB HOLDING n.º 1424/2021”, lançado pela Companhia Energética de Brasília, tendo como objeto a contratação de serviços de publicidade a serem executados por agência de propaganda. DECISÃO Nº 135/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Companhia Energética de Brasília S.A. – CEB Holding (peças 39/49); b) da Informação n.º 99/2021 – SEGEM/DIGEM2 (e-DOC 0E42F14E-e); c) do Parecer n.º 802/2021-G1P/DA (e-DOC 8369828B-e); II – considerar atendidos os itens III e “IV-b” da Decisão n.º 3.000/2021; III – dar ciência desta decisão à Companhia Energética de Brasília S.A. – CEB Holding; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006910/2021-61-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Hospital Maria Auxiliadora S.A., em decorrência da falta de pagamentos e da não devolução de equipamentos localizados no âmbito do Contrato n.º 33/2020, celebrado com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 70/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos juntados ao Processo n.º 00600-00007957/2021-41-e, correlacionado ao feito em exame, encaminhados pelo IGESDF; b) da Informação n.º 91/2021-DIASPI (e-DOC E947C822-e); c) da Informação n.º 37/2021-SEASP (e-DOC F06D65C8-e); d) do Parecer n.º 874/2021-G3P (e-DOC 8B3C87AD-e); II – denegar o pedido de medida cautelar constante da representação de e-DOC 862BBEFB-e, formulada pelo Hospital Maria Auxiliadora S.A., por não restarem suficientemente configurados, de forma simultânea, o fumus boni iuris e o periculum in mora, e ante o risco de ocorrência de dano reverso; III – determinar ao IGESDF que, no prazo de 10 (dez) dias: a) informe a este Tribunal sobre as conclusões do controle interno do Instituto acerca das faturas cobradas pela representante, referentes ao Contrato n.º 33/2020; b) preste circunstanciados esclarecimentos quanto às providências que estão sendo adotadas para viabilizar a devolução de equipamentos oriundos do Contrato n.º 33/2020 que porventura ainda se encontrem no Instituto, bem como as providências relativas a

eventual desembolso financeiro, a título indenizatório, decorrente da utilização dos equipamentos de propriedade do Hospital Maria Auxiliadora S.A. após expirada a vigência do Contrato n.º 33/2020; c) encaminhe documentação comprobatória do que vier a ser noticiado em atenção às alíneas “a” e “b” precedentes; d) disponibilize à Corte de Contas, via barramento SEI-GDF, o acesso, por 210 dias, ao inteiro teor do(s) processo(s) em trâmite no Instituto alusivos à contratação e execução do Contrato n.º 33/2020, bem como daqueles que porventura tenham sido autuados contemplando eventual contestação quanto à indevida retenção e posse dos equipamentos hospitalares instalados em decorrência do aludido ajuste na carga patrimonial do IGESDF e da consequente indenização (compensação financeira) à empresa representante; IV – dar ciência desta decisão ao IGESDF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao patrono da empresa representante; V – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para exame de mérito da peça inicial, após o cumprimento da diligência a que alude o item III, com a urgência e prioridade que o caso requer.

PROCESSO Nº 00600-0001186/2021-97-e - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, várias especialidades, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 07/2018. DECISÃO Nº 136/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 07, publicado no DODF de 05.03.2018: Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia: Ada Amalia Ayala Urdapilleta, Ana Carolina Lando Fagundes, Cristiano Alberto de Lima Alves e Walleka Fidelis Gomes Borges; Especialista em Saúde, especialidade: Fonoaudiólogo: Dayane Cardoso de Melo, Denise Lica Yoshimura Mikami, Marianna Avelino Tavares e Sízera Ferreira dos Santos; Especialista em Saúde, especialidade Técnico em Comunicação Social: Sanmya Layanne de Sousa Meneses; III – determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público, para o cargo de Especialista em Saúde, várias especialidades, regulado pelo Edital n.º 07, publicado no DODF de 05.03.2018: a) notifique as servidoras Janaina Teixeira de Araujo Ramos (que exerce o cargo de Especialista em Saúde, especialidade Administrador, na própria SES/DF, e, possivelmente, acumula o cargo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Luziânia, desde 02.05.2019) e Sara Doralice Tavares da Silva (que exerce o cargo de Especialista em Saúde, especialidade Administrador, na própria SES/DF, e, possivelmente, acumula o cargo de Secretária Executiva do Conselho Regional de Enfermagem, desde 01.02.2018), para que se manifestem a respeito das possíveis acumulações ilícitas em que incorrem, visto que os cargos acumulados não se enquadram nas exceções previstas no art. 37, XVI, da Carta Magna, podendo a SES/DF, desde já, adotar o previsto no art. 48 da Lei Complementar n.º 840/2011, com vistas à opção por um dos cargos pelas servidoras, sob pena de o TCDF considerar ilegais as respectivas admissões; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe as informações mencionadas no item retro, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011862/2021-22-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Nutromni – Serviços de Nutrição Parental e Enteral Ltda., versando sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Contrato n.º 77/2020 - SES/DF, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 199/2016, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviço de fornecimento de Nutrição Parental Total, segundo especificações do edital. DECISÃO Nº 69/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 11731/2021-SES/GAB (e-DOC 5D584C0A-c); b) da Informação n.º 001/2022 – SEASP (e-DOC 913F5B47-e); II. considerar atendido o item II da Decisão n.º 4.802/2021; III. denegar o pedido de medida cautelar requerida na exordial (e-DOC 38172D5B-e), uma vez ausente o requisito do “periculum in mora” e configurado o perigo de dano reverso em caso de deferimento, bem como em homenagem ao princípio da prudência; IV. com fundamento nos arts. 230, § 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF: a) fixar prazo de 10 (dez) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF apresente os esclarecimentos adicionais que entender necessários acerca dos fatos narrados na representação; b) conceder prazo de 10 (dez) dias para que a empresa Centro Oeste Comércio e Serviços Eireli (vencedora do Lote 1 do Pregão Eletrônico n.º 199/2016 e signatária do Contrato n.º 77/2020-SES/DF), caso queira, apresente suas considerações acerca dos fatos narrados na representação, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ante a possibilidade de aplicação do disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 1/1994; V. dar ciência desta decisão à representante (empresa Nutromni – Serviços de Nutrição Parental e Enteral Ltda.); VI. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à empresa Centro Oeste Comércio e Serviços Eireli, a fim de auxiliar no cumprimento das diligências em comento; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para exame de mérito da Representação, em caráter urgente e prioritário.

PROCESSO Nº 00600-00013604/2021-81-e - Representação n.º 22/2021-G4P, do Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas à parceria firmada

pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF com o Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – IDHEIAS, para realização do projeto 28º Expotchê – Edição Especial de Natal, objeto do Termo de Fomento n.º 34/2021, em possível afronta aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e impessoalidade. DECISÃO Nº 137/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 22/2021-G4P, formulada pelo Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, da lavra do Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA (e-DOC 428FE993-e); b) da Informação n.º 3/2022-DIGEMI (e-DOC D0FC590F-e); II – com espeque no art. 230, § 7º e § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF e ao Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – IDHEIAS que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação n.º 22/2021-G4P, encaminhando a esta Corte, em meio digital, cópia de documentação comprobatória do que vier a ser noticiado; III – dar ciência desta decisão ao signatário da exordial; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 22/2021-G4P e desta decisão à SETUR/DF e ao IDHEIAS, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000325/2022-38-e - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) n.º 01/2022, deflagrado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para contratação de empresas especializadas em organização de eventos e correlatos, a serem realizados em atividades internas e externas institucionais da licitante, sob demanda, abrangendo o planejamento operacional, apoio logístico, organização, execução, montagem de infraestrutura, fornecimento de bens e mão de obra, mobiliário necessário e adequado, fornecimento de layouts para estandes e exposições. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 58/2022-GCIM, emitido no dia 01.02.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 83/2022 - O Tribunal, por maioria, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 01/2022 (e-DOC A4909A4D-e), deflagrado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF; b) do e-mail com link de acesso direto aos documentos do Processo SEI n.º 00001-00037776/2020 (e-DOC 800405BD-e) e da cópia daqueles autos (e-DOC 47A9BE30-e); c) da Informação n.º 17/2022 – DIFLI (e-DOC 703B9789-e) e da lista de verificação (check-list) do PE 01/2022 – CLDF (e-DOC C726568D-e); II. com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF que, preliminarmente à abertura do PE 01/2022, mas sem prejuízo à continuidade do certame, divulgue aos interessados que as Instruções Normativas n.ºs 05/2017 – SG/MPDG e 65/2021 – SEGES/ME também figuram no rol de legislações subsidiárias aplicadas à licitação em exame; III. alertar a CLDF quanto à necessidade de, doravante, juntar aos autos do processo administrativo a justificativa para adoção exclusiva do parâmetro estabelecido no inciso IV do art. 5º da IN n.º 65/2021-SEGES/ME, de modo a comprovar a impossibilidade de priorização dos parâmetros constantes dos incisos I e II, conforme exigido no § 1º daquele mesmo artigo, se for o caso, devendo, no presente caso, ser juntada ao Processo SEI n.º 00001-00037776/2020 tal motivação; IV. autorizar: a) o envio de cópia deste Despacho Singular à CLDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item II anterior; b) o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.” Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 00600-00000399/2022-74-e - Representação n.º 1/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de cautelar, versando sobre possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos, ocorrida no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, consistente em eventuais falhas no lançamento de processo seletivo para contratação de pessoal, sem observância de critérios objetivos mínimos, com ofensa aos princípios da impessoalidade, da transparência, da moralidade, da economicidade e da eficiência. DECISÃO Nº 68/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 1/2021 – G2P (e-DOC 42EB12FD-e, Peça nº 1), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 5/2022-GAB/Seife (e-DOC 78314854-e, Peça nº 4); II – conceder, de forma mitigada, a medida cautelar requerida pelo órgão ministerial, em razão do fundado receio de grave lesão ao interesse público; III – determinar ao IGESDF que se abstenha de praticar qualquer ato relacionado à contratação de profissionais, até ulterior deliberação desta Corte, com fulcro no art. 277 do Regimento Interno do TCDF; IV – conceder, nos termos do art. 277, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o IGESDF apresente esclarecimentos quanto aos fatos narrados na representação; V – dar ciência desta decisão à representante, signatária da exordial; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-DOC 42EB12FD-e, Peça nº 1) ao IGESDF, para subsidiar o atendimento do previsto no item IV precedente; b) o retorno dos autos à Seife/TCDF, para as providências cabíveis.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 2655/2004-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela

Secretaria de Governo do Distrito Federal - SEG/DF, em obediência ao item III da Decisão nº 4117/2003 e ao art. 1º do Decreto Distrital nº 24.008, de 02.09.2003, com vistas à apuração de eventuais irregularidades nas prestações de contas dos contratos de gestão firmados entre a referida Secretaria e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no período de 2001 a 2003. DECISÃO Nº 139/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesas apresentadas: a) pela Sra. EUNICE FERREIRA DOS SANTOS MIOTTO (fls. 128/133 e 135/164 do e-doc 81CC47FEe) para, no mérito, considerá-la procedente, aproveitando os argumentos para excluir do rol de responsabilizados também o Sr. EMÍLIO CARLOS VITALI; b) pelos Srs. ADILSON WALDEMAR RAPOSO JUNIOR (fls. 165/166 do e-doc 81CC47FE-e) e Sr. JOÃO IGNÁCIO PERIUS (fls. 3/27 e 30/127 do e-doc 81CC47FE-e) para, no mérito, considerá-las procedentes, estendendo os seus efeitos aos demais membros do Conselho de Administração: ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, BENJAMIN SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, EDIMAR PIRENEUS CARDOSO, JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES, ROGER CAMPOS DOS SANTOS e ANTONIO VELOZO DOURADO DE AZEVEDO; II - considerar revêis para todos os efeitos, na forma do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, os Srs. RONAN BATISTA DE SOUZA, LAZARO SEVERO ROCHA e MANOEL PEREIRA DE LUCENA, por não terem atendido a citação determinada no item I da Decisão 2.159/2018; III - cientificar, com fulcro no art. 13, § 1º, da LC nº 1/94, os Srs. RONAN BATISTA DE SOUZA, LAZARO SEVERO ROCHA e MANOEL PEREIRA DE LUCENA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento aos cofres distritais da quantia de R\$ 18.723.949,55 (valores originais que deverão ser atualizados), em face das irregularidades nos Contratos de Gestão nºs 1/2001, 1/2002 e 1/2003, celebrados entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o extinto Instituto Candango de Solidariedade, referentes à cobrança de taxa de administração nos exercícios de 2001 a 2003; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF. PROCESSO Nº 18799/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela CEB Distribuição S.A. (Companhia Energética de Brasília Distribuição S.A.), visando apurar responsabilidades pela "prescrição de prazo para cobrança judicial de débitos decorrentes da cessão da empregada Darlene Pereira Vazquez ao Governo do Estado de Roraima, no período de novembro de 2000 a fevereiro de 2003". DECISÃO Nº 140/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração (Peça nº 99) opostos pelo representante legal do Estado de Roraima contra a Decisão nº 2.168/2021, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao embargante; III - autorizar o retorno dos autos à Secont, para a adoção das providências devidas. PROCESSO Nº 21610/2015-e - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, referente ao exercício financeiro de 2014. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. Jair Tedeschi e pela sua Patrona, Dra. Clarissa Gorga Tedeschi - OAB/DF nº 33.828. DECISÃO Nº 82/2022 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes e da juntada de memoriais. PROCESSO Nº 2482/2020-e - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventual prejuízo decorrente de contratos firmados, entre 2011 e 2014, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com as empresas Apecê Serviços Gerais Ltda., Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., para prestação de serviços de limpeza em diversas unidades da jurisdicionada. DECISÃO Nº 71/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da petição protocolada nesta Corte de Contas em 15/12/2021 (e-DOC BC958FB2); II - conceder dilação de prazo, em caráter excepcional e improrrogável, para que a empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. atenda o disposto na Decisão nº 4343/2019, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão, sob pena de preclusão; III - outorgar à empresa em voga prazo de 10 (dez) dias para regularização da respectiva representação processual; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 00600-00005391/2020-32-e - Pensão civil instituída por LUCIA MOREIRA DE JESUS - SEE/DF. DECISÃO Nº 141/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 37/2022 - SEE/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 19/01/2022 (e-DOC 310210E3), por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder dilação de prazo, para que a SEE/DF atenda o disposto na Decisão nº 3961/2021, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 00600-00000389/2021-58-e - Edital da Concorrência nº 03/2021, lançado pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, visando à contratação de empresa para a execução de serviços de conservação e manutenção de rodovias, pertencentes ao Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF. DECISÃO Nº 142/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 287/2021 - DER/DF, protocolado nesta Corte de Contas em 14/12/2021 (e-DOC 286F9B28), por meio do

qual o Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder dilação de prazo para que o DER/DF atenda ao disposto na Decisão nº 4.305/2021, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SESPE, para a adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 00600-00003324/2021-64-e - Representação nº 3/2021 - GIP, do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, do Ministério Público junto à Corte, com base em ofício encaminhado pelo Deputado Distrital Leandro Grass, acerca de patrocínio concedido pelo Banco de Brasília S.A. (BRB) a evento que seria supostamente de interesse particular do Governador do Distrito Federal, conforme noticiado em reportagem da revista eletrônica "Crusoé", com possível violação às normas de regência, em especial aos princípios da impessoalidade e da moralidade. DECISÃO Nº 143/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício Presi-2021/048 (peça 22); b) do Ofício nº 529/2021-CACI/GAB (peça 31); II - considerar, no mérito, improcedente a Representação nº 3/2021 - GIP, tendo em vista que não foram aplicados recursos do Banco de Brasília S.A. (BRB) para apoio ao evento nela assinalado; III - recomendar ao BRB, em face da constatação de utilização não autorizada de sua logomarca (fruto de um pretenso ajuste de patrocínio não consumado), que busque implementar procedimentos de governança internos para mitigar o risco de fato semelhante vir a se repetir; IV - autorizar: a) a ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão ao representante do Ministério Público junto à Corte, ao Deputado Distrital LEANDRO GRASS, ao Banco de Brasília S.A. (BRB) e à Casa Civil do Distrito Federal (CACI/DF); b) o retorno dos autos à SEGEM, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00010521/2021-30-e - Representação nº 17/2021 - G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, acerca de possível irregularidade envolvendo acumulação indevida de cargos públicos, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 74/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 17/2021 - G4P, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão ao representante do Ministério Público junto à Corte, signatário da exordial; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos pertinentes em face da representação em exame; IV - conceder igual prazo para que a servidora pública indicada na exordial possa se manifestar; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator que a fundamentam, à SES/DF, à SEE/DF e à servidora pública interessada, para subsidiar a oitiva ora determinada; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada. PROCESSO Nº 00600-00010865/2021-49-e - Pensão civil instituída por FRANKLIN CORREA DA COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 118/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 143/2022 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 14/01/2022 (e-DOC 45BB520A), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda ao disposto na Decisão nº 4560/2021, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 00600-00010932/2021-25-e - Representação formulada pela Deputada Distrital ARLETE AVELAR SAMPAIO, com pedido cautelar, versando sobre possíveis irregularidades concernentes na baixa execução orçamentária das dotações da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF. DECISÃO Nº 78/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, no mérito, parcialmente procedente a representação formulada pela Deputada Distrital ARLETE AVELAR SAMPAIO; II - alertar a FAP/DF quanto à necessidade de adotar as devidas medidas de gestão, com vistas a viabilizar a execução orçamentária dos exercícios futuros em grau alinhado com o percentual mínimo de dotação orçamentária previsto no art. 195 da LODF; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 93/2021 - DIASP2 (peça 16), do relatório/voto do Relator e desta decisão aos titulares da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, bem como à representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, inciso IV, do RI/TCDF. PROCESSO Nº 00600-00011408/2021-71-e - Consulta formulada pelo Sr. JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO JÚNIOR, servidor público do Distrito Federal, versando sobre a possibilidade de se conceder adicional de insalubridade e em percentual mínimo a todos os servidores lotados no 4º Distrito Rodoviário do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 144/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da consulta em apreço, por não preencher os requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 264, caput e § 1º, do RI/TCDF; II - dar ciência ao consultante desta decisão e do relatório/voto do Relator que a fundamenta; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento, nos termos do art. 265 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00012940/2021-14-e - Edital de Concorrência n.º 11/2021, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, visando à contratação de empresa especializada para implantação do pavimento, ciclovia, obras de arte especiais e passagens de fauna na Rodovia DF-131.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 16/2022-GCMM, emitido no dia 26.01.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 80/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento do Edital da Concorrência n.º 011/2021 – DER/DF (peça 02), do link de acesso ao Processo SEI n.º 00113-00020545/2021-15 (peça 04) e da cópia digital do referido processo juntada aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico e da Informação n.º 010/2022 – DIFLI (peça 9); II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF: II.1. com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 277 do RITCDF que se abstenha de adjudicar/homologar a Concorrência n.º 011/2021 – DER/DF, até ulterior deliberação desta Corte de Contas acerca da matéria: II.2 no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente justificativas/esclarecimentos acerca das seguintes ocorrências: a) documentação incompleta de Responsabilidade Técnica relativa à efetiva elaboração da planilha orçamentária, consoante Resolução n.º 1.025/09 do CONFEA, artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977 e Decisão TCDF n.º 5.749/12; b) insuficiência de informação sobre a disponibilidade orçamentária, no exercício corrente, que assegure o pagamento das despesas com contratação da obra em epígrafe, nos termos do inciso III do § 2º do art. 7º da Lei n.º 8.666/1993; c) a incompatibilidade do projeto básico apresentado, no que couber, as exigências mínimas especificadas na Tabela Obras Rodoviárias da OT – IBR 001/2006 – IBRAOP, em especial os elementos relacionados ao projeto de drenagem; II.3 no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, em relação ao orçamento estimativo, justifique: 1. os preços praticados na planilha de referência para o serviço (CPU1111) 'Aquisição e fornecimento de C.A.P. 50/70', consoante a metodologia estabelecida na Portaria n.º 1977/17 do DNIT e em atenção ao princípio da economicidade conforme Decisão TCDF n.º 2.138/2017, com estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra; 2. a previsão na planilha de referência do serviço (CPU1112) 'Transporte de C.A.P. 50/70 - JULHO DE 2021', assim como, os demais itens afetos a transporte de insumos asfálticos, tendo em conta que a metodologia de precificação desses insumos disciplinada pela Portaria n.º 1.977/17 do DNIT já contempla seus transportes, com vistas a evitar a dupla contagem; 3. o BDI no insumo (MAT1923) 'Túnel pré-moldado' presente na composição do serviço (6817885M) 'Instalação de túnel - pré-moldado', tendo em vista o disposto na Súmula n.º 253/20210 do TCU e Decisão nºs 6.242/2016, 4.808/12, 5.907/12 e 1.958/11, do TCDF; 4. a ausência de indicação das fontes utilizadas como parâmetro para o custo praticado do insumo (MAT1923) 'Túnel pré-moldado'; III. autorizar: a) o envio de cópia dessa decisão monocrática e da Informação n.º 010/2022 – DIFLI ao DER/DF e ao Presidente da Comissão de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento do item II; b) o retorno dos autos ao GCMM para fins de ratificação dessa decisão monocrática pelo Plenário"; 2) autorizar o retorno dos autos à SESPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000242/2022-49-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2022 visando o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Contact Center, com adoção da Plataforma Integrada de Gestão de Serviços Digitais e Engajamento com o cidadão (Omnichannel), em modelo SaaS (Software as a Service), incluindo serviços técnicos de implantação, suporte técnico operacional, capacitação, design e automação de serviços sob demanda, destinados à Central de Relacionamento com o Cidadão, para atender a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 36/2022-GCMM, emitido no dia 01.02.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 81/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o Despacho Singular n.º 36/2022, nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a. do Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2022 – SEEC/DF e da documentação que o acompanha (peça nºs 01, 02 e 05); b. da Representação formulada pela empresa BS Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ nº 03.655.231/0001-21 (peça 10), por atender os requisitos previstos no art. 230 do RI/TCDF; c. da petição também formulada pela referida empresa considerando-a, no mérito, improcedente; d) da Informação n.º 01/2022 – DIFTI (peça 22); II. determinar, com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico n.º 010/2022 – SEEC/DF; III. ordenar à SEEC/DF que retorne o Pregão Eletrônico n.º 010/2022 para a fase de planejamento da contratação a fim de que sejam adotadas as seguintes providências ou, se preferir, apresente as devidas justificativas: a. encaminhe o Documento de Oficialização da Demanda – DOD à área de Tecnologia da Informação, para que avalie o alinhamento da contratação ao PDTI; indique o Integrante Técnico e remeta o documento à autoridade competente da Área Administrativa, para que decida motivadamente sobre o prosseguimento da contratação; indique o Integrante Administrativo e instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme preceitua o art. 11 da IN n.º 04/2014 – SLTI/MPOG; b. refaça: 1. os artefatos do Planejamento da Contratação da presente licitação com a participação de Integrante Técnico, no caso do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e com a participação de Integrante Técnico e Integrante Administrativo, no caso da Análise de Risco e do Termo de Referência, de acordo com os artigos 12, 13 e 14 da IN n.º 04/2014 – SLTI/MPOG; 2. o Edital do Pregão

Eletrônico n.º 010/2022, dividindo o objeto do certame em pelo menos dois lotes distintos, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, haja vista que os serviços de Planejamento, Gestão, Melhoria da Performance de Atendimento e Execução, Desenvolvimento, Implantação, Operação e Manutenção da Solução de Atendimento podem ser licitados separadamente da solução de Contact Center a ser adquirida; c. exclua os itens XVI e XVII do Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2022, impedindo a adesão de órgãos não participantes, sendo exclusiva a contratação para a própria SEEC/DF; d. ajuste o quantitativo estimado de atendimento da contratação (dimensionamento do objeto) e da exigência disposta no item 11.2.3 do Edital, referente ao volume de atendimento/mês, considerando a volumetria apresentada, bem como promover ajustes nas exigências técnicas, tendo em conta a necessidade de separação dos lotes entre as atividades de modelagem de processos e serviços de Contact Center, para não restringir a competitividade do certame; atendimento ao disposto no Acórdão TCU n.º 2037/2019 e ao Princípio da Economicidade, e. evite a métrica "Unidade de Serviço de Atendimento – USA" para a contratação dos serviços de Contact Center, em atendimento ao disposto no Acórdão TCU n.º 2037/2019 e ao Princípio da Economicidade; VI fixar prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado de Economia do DF – SEEC/DF apresente os esclarecimentos que julgar necessários quanto ao teor da Representação indicada no item "I.b" retro; IV autorizar: a) o envio de cópia da presente decisão monocrática, da Representação de peça 10 e da Informação n.º 01/2022 – DIFTI (peça 22) à Secretaria de Estado de Economia do DF – SEEC/DF para subsidiar o cumprimento dos itens II e III retro; b) o retorno dos autos ao GCMM com vistas à submissão desta decisão monocrática à ratificação pelo e. Plenário."; 2) autorizar o retorno dos autos à SESPE, para providências de praxe. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, inciso IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000476/2022-96-e - Solicitação apresentada pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para proceder a auditoria de conformidade em obras relacionadas ao Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF, objeto do Contrato de Empréstimo BID nº 2957/OC-BR. DECISÃO Nº 77/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar, nos termos do art. 1º, V, c/c o 232, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, a realização de auditoria de conformidade na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, tendo como objeto o Contrato nº 40542/2020; II – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, inciso IV, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 00600-00000122/2020-80-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da extinta Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - Secriação/DF, atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, referente ao exercício de 2015. DECISÃO Nº 119/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa prestadas pela Srª. Jane Klebia do Nascimento Silva Reis (e-DOC 031553DE-e), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedente; II – julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas do Sr. Antônio Carlos de Carvalho Filho (Secretário de Estado substituído no período de 14.07 a 24.07.2015); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares com ressalva as contas: 1) dos Srs. Aurélio de Paula Guedes Araújo (Secretário de Estado no período de 21.10 a 31.12.2015) e Ricardo de Sousa Ferreira (Subsecretário de Administração-Geral no período de 14.01 a 31.12.2015), em razão de impropriedades de natureza contábil e patrimonial apuradas (e-DOCs 5AEDA10A-e e 55AA75E9-e, respectivamente); 2) da Srª. Jane Klébia do Nascimento Silva Reis (Secretária de Estado no período de 02.01 a 19.10.2015), em razão da impropriedade de natureza contábil e patrimonial apuradas (e-DOCs 5AEDA10A-e e 55AA75E9-e, respectivamente), bem como da irregularidade contida no subitem 1.3 - falta de detalhamento da planilha orçamentária na identificação dos custos unitários, do Relatório de Inspeção nº 3/2019 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF e, consequentemente, da repercussão da sanção pecuniária imposta no âmbito do Processo nº 18.104/15 (Decisão nº 5.424/17-CPM e Acórdão nº 433/17); III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, os responsáveis nominados no inciso II, alíneas "a" e "b", quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; V – dar ciência desta decisão aos responsáveis pelas contas anuais e aos seus representantes legais; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003357/2020-23-e - Aposentadoria de MARCIA AUXILIADORA TORRES PRESTES - SES/DF. DECISÃO Nº 120/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.346/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007876/2020-61-e - Aposentadoria de ELOIZA SALES CORREIA - SES/DF. DECISÃO Nº 145/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 513/21; II –

tomar conhecimento das razões de defesa protocoladas pela Srª. Eloiza Sales Correia para, no mérito, considerá-las procedentes; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – dar ciência desta decisão ao representante legal da servidora; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002632/2021-72-e - Aposentadoria de LUIZ CARLOS FEITOSA DA SILVA - SEDES/DF. DECISÃO Nº 121/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002739/2021-11-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5/2011 - SES/DF. DECISÃO Nº 122/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 01.04.2011: Ana Paula Elias Fernandes, Eduardo Cardoso Santos, Geraldo Marques da Costa, Guilherme Flavius Lisbôa Magalhães, Gustavo Carvalho de Oliveira, Ismael Alexandrino Júnior, Júlia Alessandra Santos Ferreira, Lucas Faria de Castro, Luiz Sérgio Fernandes de Carvalho e Paulo Roberto da Silva Júnior; III – autorizar retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005627/2021-11-e - Reforma de GERALDO BRAZ DA COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 146/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.062/21; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006186/2021-75-e - Reforma de ANTONIO MARTINS CARNEIRO – PMDF. DECISÃO Nº 147/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.066/21; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010522/2021-84-e - Representação nº 66/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possível irregularidade na gestão de recursos humanos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, consistente na manutenção do pagamento da remuneração de ex-servidora por longo lapso temporal - aproximadamente 3 (três) anos - após a exoneração. DECISÃO Nº 148/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação nº 66/2021-G2P, oferecida pela n. Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, e dos documentos a ela anexos, por estarem preenchidos os requisitos previstos no art. 230, §2º do Regimento Interno do TCDF; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, caso ainda não tenha feito, medidas administrativas visando à recomposição do prejuízo experimentado pelo erário em função do pagamento indevido de remuneração à ex-servidora de Matrícula nº 16843975, cuja identificação completa pode ser extraída do e-doc 69C4FC90-e; III. autorizar: a) a inclusão da matéria — verificação de possíveis irregularidades em pagamentos sem contraprestação de serviços — no bojo de futura fiscalização a ser realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal; b) o envio de cópia da representação, da Informação nº 121/2021-GAB/SEFIPE, do e-doc 69C4FC90-e, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de subsidiar o cumprimento do inciso II; c) a ciência desta decisão à representante; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências pertinentes.

Os Processos nºs 00600-00012457/2021-21 e 00600-00012785/2021-28, de relato dos Conselheiros MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE, respectivamente, foram retirados da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 03/2022, publicado no DODF de 31.01.2022, página 58, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h35, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 85 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1399

Aos 2 dias de fevereiro de 2022, às 16h41, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 18/2022, adotada no Processo nº 00600-00000007/2022-77-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 19/2022, adotada no Processo nº 00600-00000432/2022-66-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 23/2022, adotada no Processo nº 25150/2017-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 21/2022, adotada no Processo nº 00600-00000430/2022-77-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 16/2022, adotada no Processo nº 00600-00001112/2020-61-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 22/2022, adotada no Processo nº 00600-00010662/2021-52-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 17/2022, adotada no Processo nº 00600-00000372/2022-81-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 15/2022, adotada no Processo nº 00600-00012701/2021-56-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com a retirada de sigilo dos autos:

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00000282/2022-91-e - Denúncia acerca de suposta irregularidade decorrente de participação de empresa privada, que teria sido declarada inidônea, em licitação promovida pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. DECISÃO Nº 20/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 2/2022-DIGEM3 (e-DOC D3AC0DEF-e); b) do Parecer nº 30/2022-G3P (e-DOC 8D362A91-e); II – deixar de conhecer da denúncia acostada ao e-DOC D10BABB5-e, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos constantes do art. 229, § 2º, incisos I e IV; III – autorizar: a) a retirada da chancela de sigilo do feito em exame e do Processo nº 00600-00000262/2022-10-e, a teor do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 350/2021-TCDF; b) o envio de cópia desta decisão à Ouvidoria do TCDF, para ciência do teor da deliberação plenária ao denunciante; c) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, às 16h44, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 9 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RENÊ SIQUEIRA LIRA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 278.728-8, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00702568, de Diretor, da Diretoria Financeira, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 14 de janeiro de 2022.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SUELY SALES DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 31.779-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00702573, de Gerente, da Gerência de Programação e Pagamento, da Diretoria Financeira, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DIEGO AUGUSTO ALVES LOPES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.603-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00702575, de Chefe, do Núcleo de Pagamento, da Gerência de Programação e Pagamento, da Diretoria Financeira, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR SUELY SALES DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 31.779-9, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00702568, de Diretor, da Diretoria Financeira, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR DIEGO AUGUSTO ALVES LOPES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.603-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00702573, de Gerente, da Gerência de Programação e Pagamento, da Diretoria Financeira, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LOURIVAL OLIVEIRA DA SILVA, Inspetor Técnico de Controle Interno, matrícula 25.114-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00702575, de Chefe, do Núcleo de Pagamento, da Gerência de Programação e Pagamento, da Diretoria Financeira, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, HELIO BRASIL LIMA NETO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 11000005, de Assessor Especial, da Assessoria de Suporte Institucional, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, POLLIANA GOMES LOPES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 17000005, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional de Arnieiras do Distrito Federal.

NOMEAR POLLIANA GOMES LOPES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GABRIELA MONICI SOUZA DO NASCIMENTO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 01400779, de Chefe, da Assessoria Especial, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal -INAS/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH B0002080, de Diretor, da Diretoria de Plano de Saúde, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal -INAS/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BRUNA MOREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 05002384, de Assessor, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal -INAS/DF.

NOMEAR GABRIELA MONICI SOUZA DO NASCIMENTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria Especial, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal -INAS/DF.

NOMEAR ANA PAULA CARDOSO DA SILVA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Diretor, da Diretoria de Plano de Saúde, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal -INAS/DF.

NOMEAR BRUNA MOREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal -INAS/DF.

EXONERAR, a pedido, o CEL QOBM/Comb. LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS, matrícula/GDF 1.701.116-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02,

SIGRH 02120003, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 20 de dezembro de 2021.

NOMEAR o CEL QOBM/Comb. MARCELO TEIXEIRA DANTAS, matrícula/CBMDF 1399943, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 02120003, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FELÍCIO LATERÇA DE ALMEIDA FILHO, matrícula 1.699.158-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 03300712, de Assessor Especial, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

EXONERAR, a pedido, VALDEMIR GOMES DOS SANTOS, matrícula 1.697.886-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00001911, de Assessor, da Diretoria de Apoio à Gestão, da Subsecretaria das Escolas de Gestão Compartilhada, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

NOMEAR AMANDA BEATRIZ MOREIRA DE MORAES, matrícula 1.697.883-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00001911, de Assessor, da Diretoria de Apoio à Gestão, da Subsecretaria das Escolas de Gestão Compartilhada, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, AMANDA BEATRIZ MOREIRA DE MORAES, matrícula 1.697.883-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00103119, de Gerente, da Gerência de Monitoramento da Situação de Segurança Pública, da Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Subsecretaria de Gestão da Informação, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JACKSON GUEDES FERREIRA JÚNIOR, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.691.690-5, da Polícia Civil do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00103603, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LEANDRO ZENÓBIO DANTAS NUNES, matrícula 1.700.472-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00401519, de Coordenador, da Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 02 de dezembro de 2021.

EXONERAR NELLAN MESQUITA DE FREITAS, matrícula 1.700.532-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 55002820, de Diretor, da Diretoria de Suporte, da Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LEONARDO BERNARDINO VITOR, Policial Penal, matrícula/SSP 1.698.510-9, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00102850, de Chefe, do Núcleo de Acompanhamento Financeiro, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Fundos, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VALÉRIA DOS SANTOS PEREIRA ARAÚJO, matrícula 1.692.968-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00102852, de Chefe, do Núcleo de Acompanhamento de Fundos, da Gerência de Fundos, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Fundos, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR JACKSON GUEDES FERREIRA JÚNIOR, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.691.690-5, da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ FELLIPE FERREIRA GOMES VIEIRA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 209.491-6, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO VINÍCIUS DE MELO ALMEIDA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, matrícula 194.437-1, do Departamento de Estradas e Rodagens, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Suporte, da Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO SAMPAIO SALES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Coordenação de Vídeo Monitoramento, da Subsecretaria

de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR VALÉRIA DOS SANTOS PEREIRA ARAÚJO, matrícula 1.692.968-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Chefe, do Núcleo de Acompanhamento Financeiro, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Fundos, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO BERNARDINO VITOR, Policial Penal, matrícula/SSP 1.698.510-9, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Acompanhamento de Fundos, da Gerência de Fundos, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Fundos, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, JEFERSON LISBÔA GIMENES, matrícula 1.703.093-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 02803478, de Chefe, da Assessoria Especial de Articulação e Colegiados, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 11 de janeiro de 2022.

EXONERAR, a pedido, SILVIA LUCIENE COTARELLI DOS SANTOS PIRES, matrícula 1.696.920-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00103521, de Assessor, do Conselho Comunitário de Segurança, da Coordenação de Segurança Comunitária, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 17 de janeiro de 2022.

NOMEAR JÚLIO DAVID ROCHA MEDEIROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00103521, de Assessor, do Conselho Comunitário de Segurança, da Coordenação de Segurança Comunitária, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO JOSÉ AZEVEDO DIAS, matrícula 1.702.310-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00103355, de Gerente, da Gerência de Rede, da Diretoria de Suporte, da Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2021.

NOMEAR MAURÍCIO GOMES FERREIRA, matrícula 1.706.444-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00103355, de Gerente, da Gerência de Rede, da Diretoria de Suporte, da Coordenação de Infraestrutura, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MAURÍCIO GOMES FERREIRA, matrícula 1.706.444-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00103339, de Gerente, da Gerência de Prospecção Tecnológica, da Coordenação de Modernização, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR VALQUÍRIA SILVA NASCIMENTO SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00103339, de Gerente, da Gerência de Prospecção Tecnológica, da Coordenação de Modernização, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 04 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 207, de 05 de novembro de 2021, página 17, o ato que nomeou o ST QPPMC ITAMAR MATOS DE SOUZA, matrícula/SSP 1.681.277-8, para exercer interinamente o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00103604, de Coordenador, da Coordenação de Vídeo Monitoramento, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, sem acumular vencimentos.

NOMEAR OSWALDO GILSON VICTORINO SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00103604, de Coordenador, da Coordenação de Vídeo Monitoramento, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANDREA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1.695.359-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00000119, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCIANE FARACO DE FREITAS, matrícula 1.693.293-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00102932, de Coordenador, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 1º de janeiro de 2022.

NOMEAR ANDREA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1.695.359-2, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00102932, de Coordenador, da Coordenação de Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FLÁVIA DE OLIVEIRA NOLASCO, matrícula 1.679.735-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 00102719, de Assessor Técnico, da Unidade de Políticas Públicas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 07 de dezembro de 2021.

NOMEAR JOÃO VICTOR ALVES LEITE DE MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 00102719, de Assessor Técnico, da Unidade de Políticas Públicas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, IVANI MATOS SOBRINHO, Policial Penal, matrícula/SSP 1.702.123-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00103078, de Assessor Técnico, da Gerência de Acompanhamento, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 10 de janeiro de 2022.

NOMEAR MIGUEL ANTÔNIO VELOSO, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.701.074-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00103078, de Assessor Técnico, da Gerência de Acompanhamento, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MIGUEL ANTÔNIO VELOSO, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.701.074-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00102763, de Assessor Técnico, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR GEORGE ALVES SOUZA, Policial Penal, matrícula 176.211-7, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00102763, de Assessor Técnico, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, RITA DE CÁSSIA GAIO SIQUEIRA, Policial Penal, matrícula/SSP 1.703.334-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00102963, de Assessor Técnico, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 14 de janeiro de 2022.

NOMEAR MARCELO WENDELL BRANDÃO SILVA, Agente de Execução Penal, matrícula 183.381-2, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00102963, de Assessor Técnico, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCIANO CARVALHO LEÃO, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 233.730-4, da Polícia Civil do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103615, de Chefe, do Núcleo de Controle de Materiais, da Gerência de Suprimentos, da Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações, da Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ÉRIKA LUZIA DE PAULA BORGES, Policial Penal, matrícula/SSP 1.698.566-4, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103615, de Chefe, do Núcleo de Controle de Materiais, da Gerência de Suprimentos, da Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações, da Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ÉRIKA LUZIA DE PAULA BORGES, Policial Penal, matrícula/SSP 1.698.566-4, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103619, de Chefe, do Núcleo de Orçamento do Fundo de Segurança Pública, da Gerência de Fundos, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Fundos, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANO CARVALHO LEÃO, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 233.730-4, da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103619, de Chefe, do Núcleo de Orçamento do Fundo de Segurança Pública, da Gerência de Fundos, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Fundos, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR HUMBERTO GOUVEIA DAMASCENO JÚNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00103624, de Chefe, do Núcleo de Prorrogações, Reajustes, Revisões e Repactuações, da Gerência de Contratos, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 02 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 225, de 03 de dezembro de 2021, página 25, o ato que nomeou LARISSA VIEIRA

VASCONCELOS, matrícula 1.703.185-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00103624 Chefe, do Núcleo de Prorrogações, Reajustes, Revisões e Repactuações, da Gerência de Contratos, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, o Cel QOBM/Comb. CARLOS EDUARDO BORGES, matrícula/GDF 1.706.723-5, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00102909, de Coordenador, da Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Controle, da Defesa Civil, a contar de 31 de janeiro de 2022.

EXONERAR, a pedido, a 3º Sgt QPPMC CARLA FROTA DANTAS, matrícula/GDF 1.700.743-7, do Cargo de Auxiliar Militar, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado e Segurança Pública do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação Militar de Segurança, Símbolo GMSP-01, SGRH 00103560, nos termos do artigo 3º, da lei distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, a contar de 31 de janeiro de 2022.

EXONERAR, a pedido, o 2º Sgt QPPMC GILBERTO ALVES DA SILVA, matrícula/GDF 1.683.190-X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 00102703, de Assessor Especial, da Unidade de Políticas Públicas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado e Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

EXONERAR MARCELO PACHECO, matrícula 250.460-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 23000161, de Gerente, da Gerência de Apoio Administrativo, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR ANA CLÁUDIA GNONE DE OLIVEIRA, matrícula 1.033-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 23000161, de Gerente, da Gerência de Apoio Administrativo, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR LEITHYERI AMANDA MENESES NEVES DOS SANTOS, Policial Penal, matrícula 178.624-5, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00103281, de Diretor, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR NARJARA DE OLIVEIRA CABRAL, Policial Penal, matrícula 187.539-6, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00103281, de Diretor, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR ANDRE FELIPE TOMASSINI, Policial Penal, matrícula 1.692.870-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103282, de Diretor-Adjunto, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO CEZAR RIBEIRO FURTADO, Policial Penal, matrícula 195.109-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103282, de Diretor-Adjunto, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR LAYANE RODRIGUES LISBOA SOARES DA SILVA, Policial Penal, matrícula 176.333-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103134, de Gerente, da Gerência de Saúde, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 02 de janeiro de 2022.

NOMEAR VALTER LUNA DA SILVA, Policial Penal, matrícula 178.419-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103134, de Gerente, da Gerência de Saúde, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, YUSSIF ZUBLIDI VIEIRA, Policial Penal, matrícula 176.078-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00103314, de Chefe, da Unidade de Plantão III, do Núcleo de Atendimento e Orientação, do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 10 de janeiro de 2022.

NOMEAR FRANCISCO DAVID BUZAR DE MORAIS, Policial Penal, matrícula 178.414-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00103314, de Chefe, da Unidade de Plantão III, do Núcleo de Atendimento e Orientação, do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR THIAGO VINICIUS DE LIMA, Policial Penal, matrícula 178.320-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103178, de Chefe, do Núcleo de Expediente, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR ÉRIKA BARSANULFO DE ANDRADE RODRIGUES, Policial Penal, matrícula 196.607-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103178, de Chefe do Núcleo de Expediente, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ÉRIKA BARSANULFO DE ANDRADE RODRIGUES, Policial Penal, matrícula 196.607-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103151, de Chefe, do Núcleo de Expediente, da Gerência de Atividades de Segurança Penitenciária, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR NAIARA CAIXETA GUIMARÃES, Policial Penal, matrícula 1.686.105-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103151, de Chefe, do Núcleo de Expediente, da Gerência de Atividades de Segurança Penitenciária, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VALTER LUNA DA SILVA, Policial Penal, matrícula 178.419-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103153, de Gerente, da Gerência de Assistência aos Internos, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, contar de 24 de janeiro de 2022.

NOMEAR MURILO DA COSTA SILVA, Policial Penal, matrícula 1.686.074-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103153, de Gerente, da Gerência de Assistência aos Internos, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MURILO DA COSTA SILVA, Policial Penal, matrícula 1.686.074-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103150, de Chefe, do Núcleo de Conservação e Reparos, da Gerência de Atividades de Segurança Penitenciária, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR WILKENS NUMERIANO TEMOTE, Policial Penal, matrícula 1.687.188-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103150, de Chefe, do Núcleo de Conservação e Reparos, da Gerência de Atividades de Segurança Penitenciária, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JÚLIO CÉSAR BORRE SOUZA, Policial Penal, matrícula 180.712-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103155, de Chefe, do Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional, da Gerência de Assistência aos Internos, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 20 de janeiro de 2022.

NOMEAR JOCIEL LUCIANO MOTA, Policial Penal, matrícula 193.723-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103155, de Chefe do Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional, da Gerência de Assistência ao Interno, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR SILVERIO BELO JÚNIOR, Policial Penal, matrícula 176.074-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103180, de Gerente, da Gerência de Assistência aos Internos, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 13 de janeiro de 2022.

NOMEAR JÚLIO CESAR BORRE SOUZA, Policial Penal, matrícula 180.712-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103180, de Gerente, da Gerência de Assistência aos Internos, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VITOR HUGO LIMA FERNANDES DE MELO, Policial Penal, matrícula 1.692.874-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00000934, de Chefe, do Núcleo de Visitas, da Gerência de Assistência aos Internos, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO DE SOUZA RIOS JORDAO, Policial Penal, matrícula 178.298-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00000934, de Chefe do Núcleo de Visitas, da Gerência de Assistência aos Internos, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCISCO VALDIZAR DA COSTA FERREIRA, Policial Penal, matrícula 197.720-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103176, de Chefe, do Núcleo de Arquivos e Prontuários, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 13 de janeiro de 2022.

NOMEAR VITOR HUGO LIMA FERNANDES DE MELO, Policial Penal, matrícula 1.692.874-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103176, de Chefe, do Núcleo de Arquivos e Prontuários, da Gerência de Administração Penitenciária, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR JONAS DE OLIVEIRA BUENO, Policial Penal, matrícula 178.233-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103185, de Chefe, do Núcleo de Disciplina, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 13 de janeiro de 2022.

NOMEAR LUIS FERNANDO NOBRE MARTINS, Policial Penal, matrícula 1.692.855-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00103185, de Chefe, do Núcleo de Disciplina, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR EDINALDO RIBEIRO DE CARVALHO, Policial Penal, matrícula 1.667.009-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00103200, de Chefe, da Unidade de Plantão IV, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR GILBERTO DIAS DA SILVA, Policial Penal, matrícula 187.567-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00103200, de Chefe, da Unidade de Plantão IV, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS, Policial Penal, matrícula 1.682.636-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103183, de Chefe, do Núcleo de Saúde, da Gerência de Assistência aos Internos, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR CLEBER PEREIRA DE SOUZA, Policial Penal, matrícula 1.431.396-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103183, de Chefe, do Núcleo de Saúde, da Gerência de Assistência aos Internos, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLEBER PEREIRA DE SOUZA, Policial Penal, matrícula 1.431.396-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103181, de Chefe, do Núcleo de Assistência Social, da Gerência de Assistência aos Internos, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR LIVIA PAIVA ROCHA, Policial Penal, matrícula 1.682.795-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00103181, de Chefe, do Núcleo de Assistência Social, da Gerência de Assistência aos Internos, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCISCO GALVÃO DOMIENSE, Policial Penal, matrícula 1.689.093-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00103189, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS, Policial Penal, matrícula 1.682.636-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00103189, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR MARCUS VINICIUS SILVA SANTOS, Policial Penal, matrícula 1.692.882-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00103190, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL DE SOUSA BARBOSA, Policial Penal, matrícula 195.067-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00103190, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR WILKENS NUMERIANO TEMOTE, Policial Penal, matrícula 1.687.188-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00103196, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 21 de janeiro de 2022.

NOMEAR EDUARDO RODRIGUES NAKASHIMA, Policial Penal, matrícula 1.692.902-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00103196, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR ALEKSA HILBERT LEMES, Policial Penal, matrícula 194.847-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00103242, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS GEOVANE LIMA FREITAS, Policial Penal, matrícula 1.692.895-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-01 SIGRH 00103242, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, da Penitenciária I do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR RENAN SOUZA MENDES, Policial Penal, matrícula 1.692.877-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00103163, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 26 de janeiro de 2022.

NOMEAR PAULO HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO, Policial Penal, matrícula 1.693.057-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00103163, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR REINALDO MORI HAYASAKI, Policial Penal, matrícula 190.614-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00103165, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a contar de 25 de janeiro de 2022.

NOMEAR RAPHAEL MARQUES AZEVEDO, Policial Penal, matrícula 1.682.480-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 00103165, de Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Internamento e Reeducação, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, CARLOS ANTÔNIO DA SILVA TEIXEIRA, Técnico de Gestão Educacional - Condução de Veículos, matrícula 42.612-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201918, de Chefe, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 08 de novembro de 2021.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAMON ALVES PEREIRA, Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, matrícula 243.355-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201911, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR RAMON ALVES PEREIRA, Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, matrícula 243.355-9, para exercer o Cargo em Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201918, de Chefe, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR KAMILLA BEATRIZ PORTO FEITOSA, Pedagogo - Orientador Educacional, matrícula 212.983-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201911, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR ADRIANA GOMES MOURÃO, Agente de Gestão Educacional, matrícula 66.775-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201852, de Chefe, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR KELEN CRISTIANE GONÇALVES PEDROLLO, Técnico de Gestão Educacional-Apoio Administrativo, matrícula 30.849-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201852, de Chefe, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA CECÍLIA PERFEITO SILVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 39.382-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, SIGRH 65260454, de Diretor, do Centro de Educação Profissional Escola Sabores Oscar, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA GORETTI RESENDE SANTIAGO, Professor de Educação Básica, matrícula 203.749-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 65260455, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Profissional Escola Sabores Oscar, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR RONEUDES BARBOZA SOUZA SILVA, Técnico de Gestão Educacional - Condução de Veículos, matrícula 47.674-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260517, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR WANDERLEY DOS SANTOS, Técnico de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, matrícula 30.276-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260517, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ALICE DA SILVA DIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH B0000149, de Assessor, da Diretoria de Articulação da Educação Inclusiva, da Coordenação de Políticas Temáticas, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR EDILENE ALMEIDA PEREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH B0000032, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RODRIGO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 04300470, de Assessor Especial, da Assessoria de Biodiversidade e Proteção Ambiental, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 04300470, de Assessor Especial, da Assessoria de Biodiversidade e Proteção Ambiental, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ANTÔNIO ELVÍDIO FIGUEIREDO, matrícula 275.324-3, Técnico em Assistência Social, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, SIGRH01700074, de Superintendente, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

NOMEAR SHEILA MARIA SOUZA NUNES, matrícula 276.894-1, Extensionista Rural, ocupante do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGRH01700156, Chefe, da Assessoria de Planejamento e Parcerias, do Gabinete, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, para responder interinamente, pelo Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, SIGRH01700074, de Superintendente, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições.

EXONERAR RODRIGO MUNIZ DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00001657, de Assessor, da Diretoria de Difusão e Inclusão Digital, da Subsecretaria de Ações e Projetos Estruturantes, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR GRAZIELLE DUTRA MACHADO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00001657, de Assessor, da Diretoria de Difusão e Inclusão Digital, da Subsecretaria de Ações e Projetos Estruturantes, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR ELAINE MARIA DA CONCEICAO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00001715, de Assessor, da Diretoria de Integração Governamental, da

Subsecretaria de Ações e Projetos Estruturantes, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA DA CUNHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00001715, de Assessor, da Diretoria de Integração Governamental, da Subsecretaria de Ações e Projetos Estruturantes, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALLAN BRANDAO FONSECA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 14309637, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH B0002030, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JAQUELINE SILVA SANTANA PORTES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.881-5, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 08400120, de Chefe, da Assessoria de Planejamento e Informações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, a contar de 10 de janeiro de 2022.

NOMEAR ALLAN BRANDAO FONSECA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 14309637, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 08400120, de Chefe, da Assessoria de Planejamento e Informações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EDSON LAGO CRUZ do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 40000165, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Riacho Fundo, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, a contar de 17 de janeiro de 2022.

NOMEAR FRANCILEIDE GONSALVES MONTES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 40000165, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Riacho Fundo, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANGELA PAULA DA DE LIMA BATISTA ANDRADE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 40000258, de Assessor, do Núcleo de Benefícios Sociais, da Gerência de Cadastro e Controle de Dados, da Diretoria de Planejamento de Programas de Qualificação, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, a contar de 29 de setembro de 2021.

NOMEAR IVANEIDE BARROS LEITE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 40000258, de Assessor, do Núcleo de Benefícios Sociais, da Gerência de Cadastro e Controle de Dados, da Diretoria de Planejamento de Programas de Qualificação, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, THAÍS MARTINS ULHOA BATISTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00402179, de Assessor, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

NOMEAR JULIANA DE OLIVEIRA MOURA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00402179, de Assessor, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BENÍCIO BORGES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00402137, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

NOMEAR WALLISON CHAGAS LUCAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00402137, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RENAN DE FREITAS REGIS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00402125, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 31 de janeiro de 2022.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FERNANDO DOS SANTOS LOBATO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00402122, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDO DOS SANTOS LOBATO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00402125, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR GUSTAVO HENRIQUE DA CUNHA SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00402122, de Assessor, da Coordenação de Apoio

Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR TATIANA MAMEDE SALUM CHAER do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00402105, de Diretor, da Diretoria de Projetos de Regularização Fundiária, da Coordenação de Elaboração de Projetos, da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria Executiva de Gestão do Território, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL CARNEIRO ROLIM VIANNA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00402105, de Diretor, da Diretoria de Projetos de Regularização Fundiária, da Coordenação de Elaboração de Projetos, da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria Executiva de Gestão do Território, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DAPHNY SWANY FIGUEIREDO SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 004012057, de Assessor, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Executiva de Gestão do Território, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 07 de fevereiro de 2022.

NOMEAR BRUNA CARDOSO DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00402057, de Assessor, da Coordenação de Gestão Urbana, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria Executiva de Gestão do Território, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PATRÍCIA COSTA DIDIER, matrícula 174481X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03101147, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FERNANDA FRANCO CERQUEIRA, matrícula 1747010, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 03101142, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ELIZABETE CUNHA DE SOUZA, matrícula 156949X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 03100878, de Assessor, da Gerência de Monitoramento e Avaliação, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FELIPE TOBIAS COSTA DE ALMEIDA, matrícula 2793067, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 03100866, de Assessor Especial, da Subcontroladoria de Governança e Compliance, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 14 de dezembro de 2021.

NOMEAR PATRÍCIA COSTA DIDIER, matrícula 174481X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, de Assessor, do Gabinete, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA FRANCO CERQUEIRA, matrícula 1747010, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZA NASCIMENTO MENESES SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência de Monitoramento e Avaliação, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR ROGÉRIO DE SOUZA LEITÃO, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Subcontroladoria de Governança e Compliance, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JULIANA SILVA GONÇALVES SANTANA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH B0001975, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal, a contar de 12 de janeiro de 2022.

NOMEAR LETÍCIA MOURA BRAGA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH B0001975, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR LEONARDO ROUSTAING DE SILVEIRA RIBEIRO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00001674, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR GLEDSON STANLEY SILVA PEREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00001674, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIANA MIGUEL VIEIRA, Enfermeiro, matrícula 16867416, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005725, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS I de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILA CALAZANS, Técnico Enfermagem, matrícula 16865154, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005725, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS I de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ELISANDRA DA SILVA RAMOS, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 14355108, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01,

SIGRH 55003265, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada na Asa Norte, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DILMA MARIA BRAZ SARDINHA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 1353837, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003265, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada na Asa Norte, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JOÃO FERNANDES DOS SANTOS NETO, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 141299X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005022, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MIRELA GIOVANA DE OLIVEIRA DA SILVA, Farmacêutica-Bioquímica Farmácia, matrícula 17047315, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005022, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, REGINA AUREA MARTINS DA ANUNCIACAO, Técnico em Enfermagem, matrícula 14325888, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005613, de Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCA MARIA SOCORRO MIRANDA ESTRELA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 01323083, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005613, de Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BRUNO PEREIRA LUSTOSA, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde - Téc. Lab. e Hem., matrícula 16587480, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004465, de Chefe, do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RENATA DE ALMEIDA PORTO, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde - Téc. Lab. e Hem., matrícula 16604628, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004465, de Chefe, do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, THAIS WANDERLEY DUARTE, Enfermeira, matrícula 16852109, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004456, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LETICIA TEODORO ALVES DOS SANTOS, Técnica em Enfermagem, matrícula 16728912, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004456, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA PAULA PINHEIRO DE AMORIM, Enfermeiro, matrícula 14387107, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005259, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 do Lago Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 24 de janeiro de 2022.

NOMEAR MARCELA MAYUMI HONDA, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde - Técnica de Higiene Dental, matrícula 16750950, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005259, de Supervisor de Serviço de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 do Lago Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARCELO AMORIM DE SOUSA, Assistente Social, matrícula 16804201, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004888, de Supervisor de Emergência, do Núcleo de Emergência, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREIA AGUIDA DE ARAÚJO, Enfermeira, matrícula 16827279, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004888, de Supervisor de Emergência, do Núcleo de Emergência, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MAYSA DE OLIVEIRA SALES, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 14356864, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55005853, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MANUELA SWERTS BATISTA LEITE, Farmacêutica Bioquímica - Laboratório, matrícula 16577337, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55005853, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANGELA CRISTINA FONSECA, Analista de Gestão de Assistência Pública à Saúde, matrícula 14405911, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004339, de Chefe, do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SARA DORALICE TAVARES DA SILVA, Administrador, matrícula 17027179, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004339, de Chefe, do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, HELDER FONSECA E MENDES, Fisioterapeuta, matrícula 01465740, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005715, de Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CASSIA MARIA MELO SOUZA SALOMÃO, Médica - Clínica Médica, matrícula 14439905, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005715, de Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ALINNE MARIANO RAMOS ARRUDA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 1984470, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55005849, de Assessor Especial, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAPHAELLA CORREIA DE MORAIS, Farmacêutica Bioquímica-Farmácia, matrícula 14362635, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55005849, de Assessor Especial, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR TAMARA CORREIA ALVES CAMPOS, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 16803264, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00001071, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALINNE MARIANO RAMOS ARRUDA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 1984470, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 00001071, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 23 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 240, de 24 de dezembro de 2021, página 17, o ato que nomeou JAIME DALPIAZ, Técnico em Enfermagem, matrícula 17043646, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 55003060, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JAIME DALPIAZ, Administrador, matrícula 17043646, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 55003060, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de janeiro de 2022, publicado no DODF nº 06, de 10 de janeiro de 2022, página 24, o ato que nomeou SUELEN DE CASTRO FONSECA, Farmacêutica Bioquímica-Farmácia, matrícula 17047838, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003541, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Custos, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA ISABEL MAMEDE PEREIRA ISIDRO, Administradora, matrícula 14437457, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003541, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Custos, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LUCIENE DE PAULA LEÃO, Enfermeira, matrícula 1422774, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005274, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Estrutural, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRESSA CASTRO BERNARDO GOMES, Fisioterapeuta, matrícula 1928686, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005274, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Estrutural, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ELIANAI DOS SANTOS SILVA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 14328763, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005279, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 do Riacho Fundo II, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIA BEATRIZ VIANA DE SOUSA, Enfermeira - Família e Comunidade, matrícula 16976835, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005279, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 do Riacho Fundo II, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SUELLEN VIEIRA DA SILVA, Médica - Cirurgia Geral-Trauma, matrícula 16972678, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005127, de Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 25 de janeiro de 2022.

NOMEAR RENATO MOREIRA SOUTO, Médico - Cirurgia Geral-Trauma, matrícula 16975553, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005127, de Gerente, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR DENISE DE SOUZA RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 08200090, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA ALMEIDA PAIVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 08200090, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 18 de janeiro de 2022, publicado no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2022, página 25, o ato que nomeou CELSIONE TEIXEIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09100093, de Chefe, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

NOMEAR MARCIA CELESTE SOUZA LESSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09100093, de Chefe, da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

EXONERAR ANDRÉ RODRIGUES DE MACEDO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 55002922, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR CAIO LINHARES DO AMARAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 55002922, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 05 de janeiro de 2022, publicado no DODF nº 04, de 06 de janeiro de 2022, página 29, o ato que nomeou HALLAN DE OLIVEIRA MOTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 08900091, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL SILVA E CASTRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 08900091, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Lago Norte do Distrito Federal.

EXONERAR CLEBER MARTINS PAYÃO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH-09500084, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

NOMEAR RONALD RESENDE DE ARAÚJO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 09500084, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR PEDRO HENRIQUE LOPES SA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 08000504, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GIOVANNI BATISTA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 08000168, de Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR GIOVANNI BATISTA DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 08000504, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANDRÉ LIMA MARTINS NASCIMENTO, matrícula 17040221, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07800067, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR WELDER RAPHAEL ARAÚJO LOUZEIRO NUNES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07800067, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

EXONERAR DANIEL RODRIGUES PAIVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 08700119, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal.

NOMEAR GEILA LOURRANY LIMA MENDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SIGRH 08700119, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, o 2º SGT QBMG-2 RÔMULO ROSA DE ARAÚJO, matrícula GDF 16926986, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Assessor Técnico, SIGRH 00801855, da Gerência de Desenvolvimento e Suporte, da Diretoria de Comunicação e Apoio Operacional, da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

EXONERAR, a pedido, o 3º SGT QPPMC ELENILTON SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula GDF 16882075, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801782, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 03 de fevereiro de 2022.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo § 1º do art. 2º do Decreto nº 40.476, de 2 de março de 2020, resolve:

DISPENSAR BRUNA SABACK SANTOS GODINHO, matrícula 1.693.859-3, da Função de Membro Titular representante da Casa Civil do Distrito Federal no Comitê Gestor do Observatório da Mulher do Distrito Federal

DESIGNAR GRAZIELLE RODRIGUES, matrícula 1.693416-4, para exercer a Função de Membro Titular junto ao Comitê Gestor do Observatório da Mulher do Distrito Federal, na qualidade de representante da Casa Civil do Distrito Federal.

DISPENSAR SILVIA RITA OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 693-9, da Função de Membro Suplente representante da Companhia de Planejamento do Distrito Federal como no Comitê Gestor do Observatório da Mulher do Distrito Federal.

DESIGNAR JULIA MODESTO PINHEIRO DIAS PEREIRA, matrícula 3640-4, para exercer a Função de Membro Suplente junto ao Comitê Gestor do Observatório da Mulher do Distrito Federal, na qualidade de representante da Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

DISPENSAR LAZARA LORENA DE OLIVEIRA GVOZADANOVIC VILLAR, matrícula 245940-X, da Função Membro Suplente representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no Comitê Gestor do Observatório da Mulher do Distrito Federal.

DESIGNAR KEITH OLIVEIRA CREMA, matrícula 202.311-3 para exercer a Função de Membro Suplente junto ao Comitê Gestor do Observatório da Mulher do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR FRANCINI APARECIDA FARIA MACHADO, matrícula 274.101-6, da Função de Membro Titular representante da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal no Comitê Gestor do Observatório da Mulher do Distrito Federal.

DESIGNAR RENATA LAUANE FRANÇA RIBEIRO, matrícula 276.838-0, para exercer a Função de Membro Titular junto ao Comitê Gestor do Observatório da Mulher do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 41.962, de 31 de março de 2021, que aprova o Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) e institui seu Comitê Gestor de Articulação, Monitoramento e Avaliação, resolve:

DESIGNAR JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR para exercer a Função de Representante Titular do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da pasta de Igualdade Racial, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ficando também Coordenadora do Comitê.

DESIGNAR EDCLEIDE MARTINS HONÓRIO para exercer a Função de Representante Suplente do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da pasta de Igualdade Racial, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR DAMIANA BERNARDO DE OLIVEIRA NETO para exercer a Função de Representante Titular do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da pasta de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR ELIANILDO DA SILVA NASCIMENTO para exercer a Função de Representante Suplente do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da pasta de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ficando também Vice coordenadora do Comitê.

DESIGNAR GIULIANA HERNANDES CÓRES para exercer a Função de Representante Titular do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR RODRIGO BARBOSA DA SILVA para exercer a Função de Representante Suplente do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR ESTEVÃO CARNEIRO DA SILVA para exercer a Função de Representante Titular do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

DESIGNAR YURI DE JESUS ZERBINI para exercer a Função de Representante Suplente do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

DESIGNAR CORACY COELHO CHAVANTI para exercer a Função de Representante Titular do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

DESIGNAR ISABELLA VIANA DE OLIVEIRA SANTOS para exercer a Função de Representante Suplente do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

DESIGNAR ANDRÉIA LOHANE RESENDE SIMPLÍCIO para exercer a Função de Representante Titular do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

DESIGNAR ISABEL CRISTINA RIBEIRO para exercer a Função de Representante Suplente do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

DESIGNAR SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES para exercer a Função de Representante Titular do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

DESIGNAR FRANCISCO MÁRCIO DE VASCONCELOS DAMASCENO para exercer a Função de Representante Suplente do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

DESIGNAR MÁRCIO NUNES GONÇALVES para exercer a Função de Representante Titular do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Secretaria de Estado de Educação.

DESIGNAR CRISTIANE SOBRAL CÔRREA JESUS para exercer a Função de Representante Suplente do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR MICHELLE DA COSTA MARTINS para exercer a Função de Representante Titular do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR MARIANA MOTA DA SILVA para exercer a função de Representante Suplente do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR MARCELO LUIZ LEITE DANTAS para exercer a Função de Representante Titular do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

DESIGNAR RAQUEL NAZI COELHO para exercer a Função de Representante Suplente do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

DESIGNAR MÁRCIA ANITA CARDOSO ARANTES para exercer a Função de Representante Titular do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

DESIGNAR BIANCA RODRIGUES BRAGA para exercer a Função de Representante Suplente do Comitê de Articulação, Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial - PLADIPIR (2021 - 2023) como representante da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 8º, caput, do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, resolve:

DESIGNAR ERLENE ALVES ARRUDA para exercer a Função de Membro do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAAF, na qualidade de representante da sociedade civil nos termos do inciso VI do art. 4º da lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004, a contar da publicação do presente ato.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DISPENSAR THIAGO SILVA DE ALMEIDA da Função de Membro Titular, da Câmara Técnica do Conselho de Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural, representantes da Centrais de Abastecimento de Brasília S/A – CEASA/DF.

DISPENSAR LIDIANE DE MATOS PIRES da Função de Membro Suplente, da Câmara Técnica do Conselho de Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural, representantes da Centrais de Abastecimento de Brasília S/A – CEASA/DF.

DESIGNAR LIDIANE DE MATOS PIRES para exercer a Função de Membro Titular, da Câmara Técnica do Conselho de Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural, representantes da Centrais de Abastecimento de Brasília S/A – CEASA/DF.

DESIGNAR NATALINO DE SOUZA NETO para exercer a Função de Membro Suplente, da Câmara Técnica do Conselho de Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural, representantes da Centrais de Abastecimento de Brasília S/A – CEASA/DF.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 02 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 225, de 03 de dezembro de 2021, página 23, o ato que exonerou LARISSA VIEIRA VASCONCELOS, ONDE SE LÊ: "...por estar sendo nomeada para outro cargo..."; "...da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...a pedido..."; "...da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 29 de novembro de 2021."

No Decreto de 03 de fevereiro de 2022, publicado no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2022, página 30, o ato que exonerou, MATHEUS JAAZIEL MILHOMEM DE OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: "...da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, a contar de 31 de dezembro de 2021."

No Decreto de 07 de janeiro de 2022, publicado no DODF nº 6, de 10 de janeiro de 2022, página 24, o ato que exonerou WESLEY BARBOSA DIAS, ONDE SE LÊ: "EXONERAR WESLEY BARBOSA DIAS...", "...da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, WESLEY BARBOSA DIAS...", "...da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 21 de dezembro de 2021."

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 18, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RODRIGO PONTES SOARES, matrícula 1.691.495-3, Assessor Especial, símbolo CNE-05, da Unidade de Gestão e Execução de Programas e Operações nas Cidades, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, IRIO DEPIERI, matrícula 1.696.653-8, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Coordenação Regional Área Sul, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 16 de fevereiro de 2022 a 25 de fevereiro de 2022, por motivo de férias regulamentares do titular, conforme processo 04018-00000077/2022-29.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 19, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MICHELLE MAIA DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula 1.699.410-8, Assessora Especial, símbolo CNE-08, da Assessoria Especial da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, RENATA COSTA DE SOUZA, matrícula 1.689.620-3, Coordenadora, símbolo CNE-06, da Coordenação de Articulação de Ações de Governo, da Secretaria Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 16 de fevereiro de 2022 a 25 de fevereiro de 2022, por motivo de férias regulamentares do titular, conforme processo 04018-00001443/2021-86.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR LUCIANO NUNES STACCIARINI, matrícula 1.690.879-1, Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, Símbolo CNE-07, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, PAULO HENRIQUE PEREIRA COUTO CABRAL, matrícula 1.690.535-0, Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-05, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 16 a 25 de fevereiro de 2022, por motivo de férias regulamentares do titular. Processo 00135-00000408/2022-14.

ANTONIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso L, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Art. 139, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor MIQUÉIAS CORDEIRO VIEIRA, matrícula 26.757-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 5º quinquênio, no período de 17/02/2022 a 18/03/2022, 30 (trinta) dias, restando 60 (sessenta) dias, para serem usufruídos posteriormente. Processo 00135-00000137/2022-99.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00144-00000147/2022-15, resolve:

DESIGNAR DYEGO CECIL QUEIROZ CAMPOS, matrícula 1.691.951-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para substituir o Gerente da Gerência de Apoio à Área Rural, no período de 14/02/2022 a 28/02/2022, por motivo de férias regulamentares.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017; Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e o Decreto nº 36.419, de 25 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Dispensar WILSON FURTADO DE AZEVEDO, matrícula 16911431, do Grupo de Trabalho designado pela Ordem de Serviço nº 13, de 03 de abril de 2019, publicada no DODF nº 65, de 05 de abril de 2019, página 32.

Art. 2º Designar EMERSON FREITAS DE OLIVEIRA, Chefe da Ouvidoria, matrícula 1697288-0, LUTHERO DA SILVEIRA FILHO, Chefe da Assessoria de Planejamento, matrícula 174745-2, DAYANE DE OLIVEIRA PEREIRA, Chefe da Assessoria de Comunicação, matrícula 1689899-0, para compor sob a presidência da primeira, o Grupo de Trabalho responsável pela revisão, atualização e monitoramento da Carta de Serviços ao Cidadão, pessoa física e jurídica, da Administração Regional de São Sebastião.

Art. 3º Os servidores designados devem seguir o programa da Carta de Serviços, instituído pela Lei Federal nº 13.460/2017 e o Decreto nº 36.419/2015, com as orientações do Guia Metodológico - Carta de Serviços 2º Ed. Setembro 2018, link: <https://ouvidoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/Guia-Metodologico-Carta-de-Servicos-2a-Ed-Setembro-2018.pdf>.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas através do artigo 42, inciso XXXVIII, do Decreto Nº 38.094, de 28 de março de 2017, e §§ 4º, do art. 2º, e art. 3º, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar STEFÂNIA VANDERLENE BORGES, matrícula 34.919-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como presidente; RICARDO GABRIEL TENORIO Ramos, matrícula 174.634-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, NEY LEITE ROMÃO, matrícula 91.384-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental e EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula 33.017-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como membros para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar ADRIANA ALVES PRADO, matrícula 53.860-4, ocupante do cargo de Advogado DMTU II de Assessora Técnica, das atribuições de substituição da Chefe da Assessoria Técnica - ASTEC, publica no DODF Nº 218, segunda-feira, 18 de novembro de 2019 PG 09, Ordem de Serviço Nº 56, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como conforme preconizado no Decreto Distrital nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, e Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro 2016, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais, no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo I, composta por MARIA ANGELICA MONTALDI, matrícula 174.681-2; JULIO CESAR SANTOS DE MELO, matrícula 7.038-6; e MARISLEI DE OLIVEIRA TAVARES, matrícula 174.735-5, estando os trabalhos sob a coordenação da primeira servidora, devendo a servidora RAFAELA RAMALHO E SOUZA, matrícula 1.430.781-2, atuar como suplente nos eventuais impedimentos legais dos titulares.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições do art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do processo 00149-00000054/2021-79, resolve:

DESIGNAR MELISSA FIGUEIREDO DE AMORIM, servidora efetiva ocupante do cargo de Analista em Planejamento e Gestão Urbana, matrícula 126.757-4, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor CLAUDIO ALVES CHERICI NOGUEIRA, matrícula 158.265-8, ocupante do cargo de Chefe da Ouvidoria, símbolo CPE - 08, em seus afastamentos legais.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, conforme Requerimento - Substituição de Cargo - (79477706) , resolve:

Art. 1º Designar MARCELO MACIEL DE OLIVEIRA, matrícula 1.690.699-3, Chefe do Núcleo de Informática da Administração Regional do Riacho II, Símbolo: CC-06, para substituir o servidor DÉNIO MÁRCIO TEXEIRA ALVES, matrícula 1.692.219-0, Chefe da Assessoria de Comunicação da Administração Regional do Riacho II, Símbolo: CNE - 07, por motivo de Atestado Médico do titular, no período de 31/01/2022 a 10/02/2022, conforme o processo 00301-00002015/2019-63.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES MAZZARO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e art. 3, § 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DANIELA BARBOSA GONCALVES, matrícula 1.700.557-4, Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, para substituir o Diretor, da Diretoria de Articulação, da Administração Regional do Park Way, no período de 28/01/2022 a 26/02/2022 por motivo de Licença Médica do titular.

MAURICIO TOMAZ DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL DY LA FUENTE PESSOA, matrícula 135.167-2, na qualidade de Gestor; LUÍS FERNANDO RODRIGUES DE ABREU, matrícula 265.125-4, na qualidade de Fiscal Requisitante; ANDRÉ DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula 163.333-3, na qualidade de Fiscal Técnico e ANDRÉ CARVALHO FRANÇA, matrícula 0273497-4, na qualidade de Fiscal Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 39/2017, celebrado com a empresa ENTERCOMPANY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, que tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos permanentes de informática. Processo 00040-0005268/2017-96.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00001686/2021-40, resolve:

DESIGNAR ANNE THALITA DE ARAÚJO ROCHA, matrícula 174.744-4, para substituir NAYANA CAROLINE LEAL LOPES DE SOUSA, matrícula 174.643-X, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Registro e Consolidação do Patrimônio Mobiliário, da Coordenação Geral de Patrimônio, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 03 a 21 de janeiro de 2022, por motivo de afastamentos legais.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 10 de fevereiro de 2022

Processo: 00040-00004267/2022-41. Interessado: EDSON DE AGUIAR LIMA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alícerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão à EDSON DE AGUIAR LIMA, matrícula 231.821-0, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 36, da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no processo 00040-00004454/2022-24, resolve:

AVERBAR, para todos os fins, o total de 7.036 (sete mil trinta e seis) dias líquidos de tempo de serviços no Distrito Federal do LUCIANO AUGUSTO BAYLÃO, matrícula 279.439-X, cargo efetivo de Médico - Biometria e Perícia Médica, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos ao período de 20/03/2002 e 23/06/2021, demonstrado na Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ressaltando ainda a exclusão de 392 dias dos adicionais de tempo de serviço, referente ao período de 28/05/2020 a 23/06/2021, com a edição da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no processo 00040-00003833/2022-05, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 4.948 (quatro mil novecentos e quarenta e oito) dias líquidos de tempo de contribuição do FRANCISCO MARTILEUDO SOUSA SILVA, matrícula 280.636-3, cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, conforme o período de 26/06/2008 a 11/01/2022 demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no processo 0143-000435/1998, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 18 de julho de 2001, publicada no DODF nº 139, de 20 de julho de 2001, página 15, os atos que averbaram o tempo de serviço do FABIO LIMA DA SILVA, matrícula 91.509-2, por haver inconsistência no total de dias averbados.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 3.043 (três mil quatrocenta e três) dias líquidos de tempo de contribuição do FABIO LIMA DA SILVA, matrícula 91.509-2, Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme os períodos demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, trabalhadores: de 03/05/1978 a 26/08/1978, para Panificador e Confeitaria Delícia Ltda.; de 01/08/1985 a 26/04/1986, para Rotisserie Syrius Ltda.; de 02/06/1986 a 21/07/1986, para Sanya Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.; de 20/08/1986 a 24/09/1986, para Pão Americano Indústria S/A; de 16/10/1986 a 08/11/1986, para Indústria e Comércio de Bebidas Taguatinga S/A; de 02/03/1987 a 24/07/1987, para Imobiliária Estrela Ltda.; de 01/10/1987 a 14/12/1988, para Imobiliária Estrela Ltda.; de 11/01/1989 a 06/03/1989, para Viação Alvorada Ltda.; de 12/04/1989 a 30/06/1989, para Imobiliária Estrela Ltda.; de 01/07/1989 a 07/04/1993, para Supergasbras Distribuidora de Gás S/A; de 22/04/1994 a 01/07/1994, para Brasal Refrigerantes S/A; de 08/07/1994 a 01/08/1994, para Planil Planejamento Imobiliário Ltda.; de 01/09/1994 a 11/10/1994, para Cogumelos Comércio de Sorvetes Ltda.; e de 24/12/1994 a 04/11/1995, para Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no processo 00040-00003874/2022-93, resolve:

AVERBAR, para todos os fins, o total de 3.240 (três mil duzentos e quarenta) dias líquidos de tempo de serviços no Distrito Federal do JEFERSON CARLOS FERNANDES DE SOUSA, matrícula 280.352-6, cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, relativos aos seguintes períodos: de 08/02/2013 a 15/05/2013, demonstrado na Declaração de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; de 16/05/2013 a 19/06/2013, demonstrado na Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; e de 20/06/2013 a 22/12/2021, demonstrada na Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, ressaltando sobre a exclusão de 392 dias dos adicionais de tempo de serviço, referente ao período de 28/05/2020 a 23/06/2021, com a edição da Lei Complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e o contido no processo 00040-00004979/2022-60, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da CARMEN GARCIA DE CARVALHO, matrícula 43.728-X, no cargo de Agente de Gestão Fazendária, Classe Única, Padrão X, do quadro de pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e o contido no processo 00040-00004945/2022-75, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do JOSÉ RENATO RICARTE DOS SANTOS, matrícula 32.425-6, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão III, do quadro de pessoal do Distrito Federal, referente ao 6º quinquênio, do período de 19/07/2015 a 16/07/2020, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e o contido no processo 00040-00025128/2020-99, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da MARILENE QUEIROZ SANTIAGO, matrícula 25.866-0, no cargo de Inspetor Técnico de Controle Interno, Classe Especial, Padrão V, do quadro de pessoal do Distrito Federal, referente ao 7º quinquênio, do período de 21/06/2015 a 04/07/2020, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e o contido no processo 00040-00005103/2022-31, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da MARCIA VIEIRA ALVES, matrícula 47.825-3, no cargo de Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do quadro de pessoal do Distrito Federal, referente ao 6º quinquênio, do período de 30/09/2015 a 27/09/2020, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e o contido no processo 00040-00004352/2022-17, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da JOSÍLIA GUEDES DE AZEVEDO, matrícula 32.194-X, no cargo de Agente de Gestão Fazendária, Classe Única, Padrão X, do quadro de pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e o contido no processo 00040-00004969/2022-24, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do ENILTON CORREA DE MENEZES, matrícula 40.535-3, no cargo de Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do quadro de pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria SEEC nº 235, de 30 de agosto 2021, e o contido no processo 00040-00004428/2022-04, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor PAULO SANTOS DE CARVALHO, matrícula 42.393-9, no cargo de Auditor de Controle Interno, Classe Especial, Padrão V, do quadro de pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 2º da lei complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação ao ERALDO RODRIGUES DA COSTA, matrícula 92.276-5, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal

do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 08 de fevereiro de 2022. Processo 00040-00004949/2022-53.

RAIANNE PAIVA NOGUEIRA LAMOUNIER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARINA MENDES DOS SANTOS, cônjuge do ex-servidor LUIZ LOPES DOS SANTOS, matrícula 16.563-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 05/01/2022. Processo 00413-00000472/2022-89.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a ANADELY CASTRO DA SILVA, cônjuge do ex-servidor HELIO ANTONIO DA FONSECA, matrícula 30.443-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20/01/2022. Processo 00401-00001690/2022-24.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a ONDINA ALMEIDA DOS SANTOS, cônjuge do ex-servidor JOSÉ OSEAS DOS SANTOS, matrícula 12.211-4, Técnico Jurídico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10/01/2022. Processo 00413-00000544/2022-98.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a ANA GUILHERMINA SOUZA DE JESUS, cônjuge do ex-servidor VALDIVINO DE JESUS, matrícula 79.870-3, Analista de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 13/01/2022. Processo 00413-00000594/2022-75.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a FRANCISCA ANTONIA DE LIMA SILVA, cônjuge e temporária a ANA CAROLINA LIMA DA SILVA e ANDERSON LIMA DA SILVA, filhos do ex-servidor GETULIO GOMES DA SILVA, matrícula 01.550-4, Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 10/12/2021. Processo 00413-00000599/2022-06.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a CLARICE AMÉLIA DA CRUZ, pessoa cuja união estável foi dissolvida, com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor JOÃO EURÍPEDES DE MELO, matrícula 12.997-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17/01/2022. Processo 00413-00000595/2022-10.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da

Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARILENE FERREIRA SANTIAGO, cônjuge do ex-servidor GERALDO FELICIANO SANTIAGO, matrícula 37.736-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 02/02/2022. Processo 00413-00000627/2022-87.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a RITA SILVANA DA SILVA, companheira do ex-servidor SOLON NOGUEIRA BARBOSA, matrícula 02.273-X, Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29/09/2021. Processo 00413-00005714/2021-40.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a CARLOS EDUARDO GARCIA COTTA, cônjuge da ex-servidora MARIA INÊS DE ABREU COTTA, matrícula 1.650.226-7, Técnico de Atividades Culturais, Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20/11/2021. Processo 00413-00000663/2022-41.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a ELMA MARIA OLIVEIRA SILVA CASTRO, cônjuge e temporária a REBECA OLIVEIRA DE CASTRO e ANA CAROLINA OLIVEIRA DE CASTRO, filhas do ex-servidor GERSON CASTRO DE SOUSA, matrícula 131.362-2, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 26/12/2021. Processo 00060-00020866/2022-37.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão temporária a HILLARY DIAS GOMES DE MELO, filha da ex-servidora IRACI DIAS GOMES, matrícula 133.601-0, Técnico em Enfermagem, Primeira Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 25/01/2022. Processo 00413-00000529/2022-40.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão temporária a CAUÊ CARNEIRO CRILLANOVICK, filho da ex-servidora ARIANA DANTAS DE AZEVEDO CARNEIRO FILGUEIRAS, matrícula 132.494-2, Especialista em Saúde, Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 22/01/2022. Processo 00413-00000648/2022-01.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a CRISTIANE MARIA DE JESUS SILVA, companheira do ex-servidor IGOR MARCELO MIRANDA DOS SANTOS, matrícula 146.994-0, Técnico em Enfermagem, Primeira Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 22/10/2021. Processo 00060-00507468/2021-40.

REVER na Ordem de Serviço nº 16, de 03 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2022, o ato que concedeu pensão vitalícia a ELLIANE DE ARAÚJO SILVA PANIAGUA, cônjuge do ex-servidor PEDRO ROCHA PANIAGUA, matrícula 128.396-0, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, como beneficiário de pensão temporária, PEDRO AUGUSTO BARBOSA PANIAGUA, na qualidade de filho do ex-servidor, de acordo como artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 07/02/2022. Processo 00413-00000632/2022-90.

REVER o Decreto de 19 de março de 1981, publicado no DODF nº 56, de 24 de março de 1981, retificado pelo Decreto de 04 de maio de 1981, publicado no DODF nº 82, de 05 de maio de 1981, o ato que concedeu pensão vitalícia a LUZIA CARDOSO SILVA, viúva e temporária a IRAILDES JUSTINO DA SILVA, IVANA JUSTINO DA SILVA, IRANILDES JUSTINO DA SILVA e IVANILDES JUSTINO DA SILVA, filhas do ex-funcionário ARCELINO JUSTINO DA SILVA, Motorista Oficial, Código TP-601.B, Referência 16, matrícula 15.914-X, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como excluir IVANA JUSTINO DA SILVA, filha do ex-servidor, como beneficiária de pensão temporária. Processo 00413-00000583/2022-95.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

APOSENTAR RODRIGO MARTINS MENDES SANTANA CHAVES, matrícula 184.883-6, no cargo de Técnico em Assistência Social, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, ficando o beneficiário por este ato alertado que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Processo 00040-00047967/2021-49.

APOSENTAR ADRIANA SILVA MORAES, matrícula 1.674.075-0, no cargo de Técnico em Enfermagem, 3ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00040-00027063/2021-05.

APOSENTAR ANA CLAUDIA QUARESMA DOS SANTOS, matrícula 179.822-7, no cargo de Assistente em gestão e Assistência Pública à Saúde, 2ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00040-00039846/2021-23.

APOSENTAR ELOISA HELENA FERREIRA BORGES SIMPLICIO, matrícula 134.212-6, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00040-00018588/2021-41.

APOSENTAR JOANA CLECY TOLEDO DORNELES, matrícula 1.432.692-2, no cargo de Técnico em Enfermagem, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00040-00041257/2021-13.

APOSENTAR LUANNA PIMENTEL FIGUEREDO GUERRA, matrícula 1.681.197-6, no cargo de Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, ficando a

beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00040-00040835/2021-96.

APOSENTAR MARCIAL CORDEIRO DE REZENDE, matrícula 130.688-X, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, ficando o beneficiário por este ato alertado que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00040-00044541/2021-33.

APOSENTAR MARIA MARINEIDE DE CARVALHO BONFIM, matrícula 183.183-6, no cargo de Técnico em Enfermagem, 2ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00040-00022763/2021-03.

APOSENTAR MAURÍLIA PEREIRA SOL, matrícula 136.285-2, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, ficando a beneficiária por este ato alertada que o exercício de qualquer atividade remunerada importará na cessação do benefício, nos termos do artigo 18, § 8º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00040-00015364/2021-88.

RETIFICAR na Ordem de Serviço coletiva nº 18, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 28, de 09 de fevereiro de 2022, página 29, o ato que retificou a concessão de aposentadoria a JÂNIO TOCANTIS SOUSA MATOS, matrícula 110.960-X, para ONDE SE LÊ: "...JÂNIO TOCANTIS SOUSA MATOS...", LEIA-SE: "...JÂNIO TOCANTINS SOUSA MATOS...", ficando ratificados os demais termos da retificação. Processo 060.015.368/2013.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 76, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.546/2018, resolve:

READAPTAR IVONETE CARDOSO DA ANUNCIACÃO, matrícula 1675221X, Técnica de Enfermagem do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo de Readaptação Funcional nº 956/2021 - SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, de 05/10/2021, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do processo 00060-00115630/2020-16.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 77, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.546/2018, resolve:

READAPTAR ROSANGELA FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 1990586, Técnica de enfermagem do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo de Readaptação Funcional nº 1103/2021 - SEEC/SUBSAUDE/DIPEM/GERF, de 02/12/2021, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEEC/SUBSAUDE, nos termos do processo 00060-00341073/2020-97.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 78, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve:

DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de Vigilância ambiental e Atenção Comunitária a Saúde, cargo de agente comunitário de saúde, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por MARIA APARECIDA SOUZA ALMEIDA, matrícula 01844512, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA Nº 05 DE SAMAMBAIA, declarando vago o

referido cargo, a contar de 15 de dezembro de 2021, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00060-00575375/2021-48.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 79, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve:

EXONERAR, a pedido, JULIANA MARTINS FLEURY, da Carreira de Gestão e Assistência pública a Saúde, cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública a Saúde - Técnico Administrativo, 3ª Classe, Padrão V, matrícula 14388049, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) ADMC - LICENÇA SEM VENCIMENTO, declarando vago o referido cargo, a contar de 20 de setembro de 2021, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme processo 00060-00024935/2022-81.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 80, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve:

DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de Técnica em Enfermagem, cargo de Técnico em Enfermagem, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por BARBARA HELLEN GOMES DE SOUZA, matrícula 16584244, lotado(a) no(a) CRDF-COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, declarando vago o referido cargo, a contar de 11 de janeiro de 2022, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00060-00016878/2022-67.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 83, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando os programas de residência médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 07 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica- 2021/1, objeto do Edital nº 49, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2020, e sua retificação, disposta no Edital de Retificação nº 53, de 03 de dezembro de 2020, publicada em 10 de dezembro de 2020, bem como da Portaria nº 139, de 26 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 39, de 1º de março de 2021, processo 00060-00101994/2021-08, resolve:

Art. 1º Dispensar RENATA FRIGI DENARI, matrícula 159.297-1, da atividade de preceptoria do Programa de Residência Médica em Pediatria da COREME HRC, nos termos do art. 74, IV, do Anexo I, da Portaria SES-DF nº 493/2020, a contar de 16/11/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 84, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando os programas de residência médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 07 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o Processo Seletivo Regular para Preceptores de Ensino dos Programas de Residência Médica, seleção 2021/1, no período de 1º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital nº 49, de 23 de dezembro de 2020, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2020, e sua retificação, disposta no Edital de Retificação nº 53, de 03 de dezembro de 2020, publicada em 10 de dezembro de 2020, bem como da Portaria nº 139, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, de 1º de março de 2021, processo 04016-00009192/2022-15, resolve:

Art. 1º Dispensar a pedido, LUIS KLAUS ALVES DA ROCHA, matrícula IGESDF 0.000.362-4, da atividade de supervisão e preceptoria do Programa de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia da COREME HBDF, a contar de 27/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 85, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS); considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência Médica - Seleção 2021/1, no período de 1º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital nº 49, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 225, de 1º de dezembro de 2020, e sua retificação, disposta no Edital de Retificação nº 53, de 03 de dezembro de 2020, bem como da Portaria nº 139, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39, de 1º de março de 2021, e conforme o processo 00060-00027386/2022-05, resolve:

Art. 1º Designar JULIANA BENTO DA CUNHA, matrícula 1.674.979-0, para a atividade de Supervisora Suplente do Programa de Residência Médica em Clínica Médica da COREME HRAN, a partir de 19/01/2022 até 28/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso XII, da Portaria nº 708/2018, resolve:

REVOGAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 concedido à JULIANA SANTANA RIBEIRO, matrícula 1.679.542-3, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, lotada no SES/SR/SOE/DA/GP/NGPAPS-OE, 40 horas semanais, com redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, por força da decisão judicial que indeferiu o mérito e revogou tutela antecipada proferida no processo: 0701213-62.2021.8.07.9000 e processo 00020-00035283/2021-79. Assim, REVOGO Ordem de Serviço nº 296, de 28 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 207, de 05 de novembro de 2021.

EVILLASIO SOUSA RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 364, de 30 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 02, de 05 de janeiro de 2022, página 15, o ato que designou FERNANDO CHIN OHTOSHI, matrícula 16777581, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para substituir o Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Acompanhamento de Contratos de Manutenção de Equipamentos Médicos, da Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR EDSON DA SILVA, matrícula 1748254, ocupante do cargo de Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Acompanhamento de Contratos de Manutenção de Equipamentos Médicos, da Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

EVILLASIO SOUSA RAMOS

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora VALERIA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 01277200, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00052605/2022-86.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ROSELICE ANTONIO DOS SANTOS PEIXOTO, matrícula 01329170, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial,

Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00063307/2022-11.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA NAZARE DE ASSIS FILGUEIRAS DE ANDRADE, matrícula 14010607, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00059898/2022-22.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a Portaria nº 99, de 02 de março de 2017, que instituiu a Comissão de Acompanhamento de Certificação e Contratação dos Hospitais de Ensino da SES/DF- CCACCHE;

Considerando a premência da atualização dos representantes da referida Comissão, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento de Certificação e Contratação dos Hospitais de Ensino da SES/DF- CCACCHE, que passará a ser composta pelos seguintes servidores: Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde -SAIS- Titular: LUCIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 1698118-9 e Suplente: VIVIANE GUERRA DE MOURA NUNES, matrícula 1443566-7; Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS - Titular: CLAUDIA DANIELA SIMIOLI - matrícula 173.643-4 e Suplente: SIMONE DE FÁTIMA CESAR DA SILVA, matrícula 1685710-0; Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF - Titular: RAFAELL DE SOUSA PEREIRA, matrícula 1694809-2 e Suplente: ENIO OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula 1.693.255-2; Subsecretaria de Administração Geral - SUAG- Titular: DANILO MORENO JUNIOR, matrícula 1.694.780-0 e Suplente: MARCUS PAULO SANTOS GOMES, matrícula 1.687.017-4; Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS - Titular - MARTA PAZZOS PERALBA, matrícula 191.910-5 e Suplente - FÁBIO FERREIRA AMORIM, matrícula 195412-1; Hospital Regional de Sobradinho - HRS - Titular: ELZILENE DE ALBUQUERQUE SILVA, matrícula 1694428-3 e Suplente: ANGELA C. FONSECA, matrícula 1.440.591-1; Hospital Regional do Paranoá - HRL - Titular: CAMILA MOREIRA KROPP, matrícula 1662256-1 e Suplente: TARCILA GUALBERTO RODRIGUES, matrícula 1688258-x.; Hospital Regional da Asa Norte - HRAN- Titular: DENIVALDO CAMARGO DE OLIVEIRA, matrícula 131.848-9 e Suplente: PRISCILA DIAS ALVES, matrícula 1.685.339-3; Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB - Titular: NEULÂNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula 14416662 e Suplente: MARILIA AIRES DE OLIVEIRA, matrícula 1.673.166-2; Hospital Universitário Brasília - HUB - Titular: DAYDE LANE MENDONÇA DA SILVA, matrícula: 253242-7 e Suplente: RICARDO LUIZ DE MELO MARTINS, matrícula 13691-3; Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF - Titular: GABRIELA MARIA REIS GONÇALVES, matrícula 7039 e Suplente: LAÉRCIO LIMA LUZ, matrícula 00000014.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA ZENI MESSA LAWALL

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. Art. 249 do Decreto nº 39.546, de 19 de Dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e a Portaria nº 730, de 25 de Setembro de 2020, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Territórios (SES-DF);

Considerando a Portaria nº 987, de 13 de outubro de 2021, que instituiu a Comissão de Gestão e Fiscalização dos serviços de Limpeza, Higieneização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar da SES/DF, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Portaria nº 210, de 13 de abril de 2017;

Considerando a necessidade alteração de integrantes indicados na Ordem De Serviço nº 07, de 27 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, relacionados abaixo, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização dos serviços de Limpeza, Higieneização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar da SES/DF:

I - Presidente: WANESSA SOTTER DE FREITAS, matrícula 1431675-7 (SES/SINFRA/DIAOP)

II - Secretário-Executivo: ENEDINA FARIAS BASTOS, matrícula 144.355-3 (SES/SINFRA/DIAOP/GHS)

III - Membros, conforme suas áreas de responsabilidade:

Região de Saúde Central

Fiscal Setorial da Especializada (Atenção Secundária e Terciária) - IGNA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA, matrícula 014030-4, Despacho SES/SRSCE/DA/GAOESP-AN/NHS (70122990);

Fiscal Setorial da Atenção Primária - IGNA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA, matrícula 014030-4, Despacho SES/SRSCE/DA/GAOESP-AN/NHS (70122990);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada - SUIANE SANTOS CAVALCANTE, matrícula 1673698-2, Despacho SES/SRSCE/DA/GAOESP-AN/NHS (70122990);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde Atenção Primária - CLÁUDIA COELHO CASTILLO, matrícula 1689435-9, Despacho SES/SRSCE/DA/GAOESP-AN/NHS (70122990);

Região de Saúde Centro-Sul

Fiscal Setorial da Especializada (Atenção Secundária e Terciária) - DIOGENES MONTEIRO DA SILVA, matrícula 1440183-5, Despacho SES/SRSCS/DIRASE (79192800);

Fiscal Setorial da Atenção Primária - MARCO AURELIO DA SILVA RODRIGUES, matrícula 1434257-X, Memorando nº 14/2022 - SES/SRSCS/DA/GAOAPS-CS (79406065);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada - WERUSCKA FAGUNDES QUEIROZ, matrícula 140067-3, Despacho SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (69272951);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde Atenção Primária - WILSON CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 1702403-X, Despacho SES/SRSCS/DA/GAOAPS-CS (69482557).

Região de Saúde Norte

Fiscal Setorial da Atenção Terciária Planaltina - pendente

Fiscal Setorial da Atenção Secundária Policlínica de Planaltina - FRANCIELLE MARTINS AMARAL, matrícula 14338025, Despacho SES/SRSNO/DIRASE/GPMA (77660988)

Fiscal Setorial da Atenção Secundária CAPS II de Planaltina - LUCIANA BARROS DANTAS RODRIGUES, matrícula 146672-0, Despacho SES/SRSNO/DIRASE/GPMA (77660988)

Fiscal Setorial da Atenção Terciária Sobradinho - pendente

Fiscal Setorial da Atenção Secundária CAPS AD de Sobradinho II - NATHÁLIA ALENCAR BRITO DE OLIVEIRA, matrícula 17025664, Despacho SES/SRSNO/DIRASE/GPMA (77660988)

Fiscal Setorial da Atenção Secundária CAPS I de Sobradinho - PRISCILA DE CASTRO BUENO, matrícula 16866649, Despacho SES/SRSNO/DIRASE/GPMA (77660988)

Fiscal Setorial da Atenção Secundária Ambulatório de Saúde Funcional (ASF) - MAURICIO JUNIO FRANCO DE SOUZA, matrícula 16781139, Despacho SES/SRSNO/DIRASE/GPMA (77660988)

Fiscal Setorial da Atenção Primária - SANDRA BRUSASCO FERNANDES, matrícula 1.703.269-5, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (69437356);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1-SOB/UBS1-SOB - SORAIA GONÇALVES SIQUEIRA JARDIM, matrícula 172213-1, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1-SOB/UBS5- SOB - AUDIRENE PEREIRA DE AZEVEDO, matrícula 180510-X, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1-SOB/UBS6-SOB - BRENNO ALVES NERY, matrícula 1679525-3, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP2-SOB - SANDRO ALEX FERREIRA ARAUJO, matrícula 0140360-5, Memorando 186 (77032091);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP3-SOB - ALESSANDRA PIMENTEL MARINHO, matrícula 1442919-5, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP4-SOB/UBS 3 SOB 1 - BÁRBARA CARVALHO THOMAS, matrícula 1676666-0, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP 5-SOB - MIGUEL ALVES DA SILVA JUNIOR, matrícula 1442933-0, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP5-SOB - THAYARA SANTANA SILVA, matrícula 169693-4, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP6-SOB - MÔNICA ALICE PEREIRA ARRUDA, matrícula 1441850-9, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP7-SOB - NINA VALERIANO FONSECA, matrícula 183.924-1, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1-PLA - LUCILENE SOARES BRASILEIRO, matrícula 1694483-6, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1-PLA - LUCIMAR ANTONIO RIBEIRO, matrícula 139791-5, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP2-PLA/UBS02 e UBS07 - JOYCE RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 1686453-0, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP3-PLA/UBS 18 E 20 - LUCINEIDE DA SILVA, matrícula 1434981-7, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP4-PLA/UBS 10 TAQUARA - THANIA MARIA DE SOUSA, matrícula 183640-4, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP4-PLA - VERONICA DOS SANTOS TOLENTINO, matrícula 151167-X, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP5 PLA - ELENICE JOSÉ PEREIRA, matrícula 139943-8, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP6-PLA - LEONARDO FERNANDES RIBEIRO, matrícula 1682600-0, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP7-PLA/UBS11-PLA, UBS12-PLA e UBS19-PLA - JESSICA RIBEIRO DA SILVA BORGES, matrícula 1.684.647-8, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP8-PLA - STÊNIA GOMES DOS SANTOS, matrícula 184168-8, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP9-PLA/UBS 05 e 06 - MARIA DE FATIMA R DE OLIVEIRA, matrícula 0184217-X, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária CERPIS - JOCEILSON ALVES DE SOUSA, matrícula 189309-2, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada Planaltina - EDILVA SOARES CAMARGOS, matrícula 1.691.065-6, Despacho SES/SRSNO/DA (69373667);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada Sobradinho - JADENILZA MARIA DE ELIAS, matrícula 0140.231-5, Despacho SES/SRSNO/DA (69373667);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde Atenção Primária - ANA PAULA FERREIRA DE AMORIM DA SILVA, matrícula 0141.739-8, Despacho SES/SRSNO/DA (69373667).

Região de Saúde Sul

Fiscal Setorial CAPS AD de Santa Maria - IANE OLIVEIRA AMORIM, matrícula 1659340-5 Despacho SES/SRSSU/DIRASE/CAPS AD-SM (77320005)

Fiscal Setorial NFCE GAMA - LAERTE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1702440-4 Despacho SES/SAIS/DIASF/GCEAF/NFCE GAMA (77392518)

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada Gama - VANÍSIA MOREIRA DANTAS DE SOUSA, matrícula 172.653-6, Despacho SES/SRSNO/DA (69373667);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde Atenção Primária - ALINE CÂNDIDA MENDES, matrícula 0198.873-5, Despacho SES/SRSSU/DA (69635553);

Região de Saúde Leste

Fiscal Setorial da Especializada (Atenção Secundária e Terciária) - ANDRE LUIZ COSTA MACHADO, matrícula 0184190-4, Despacho SES/SRSLE/DA (69404310);

Fiscal Setorial da Atenção Primária - ALTAIDES DE OLIVEIRA SOUZA NOGUEIRA, matrícula 1696760-7, Despacho SES/SRSLE/DA (69404310);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada - CLEIDSON GRACIANO DA SILVA, matrícula 0139.387-1, Despacho SES/SRSLE/DA (69404310);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde Atenção Primária - WAGNER RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 1.664.407-7, Despacho SES/SRSLE/DA (69404310).

Região de Saúde Oeste

Fiscal Setorial da Especializada (Atenção Secundária e Terciária) Ceilândia - MARIA MADALENA M NASCIMENTO, matrícula 0130.923-4, Despacho SES/SRSOE/DA/GAOESP-CEI (69206574);

Fiscal Setorial da Especializada (Atenção Secundária e Terciária) Brazlândia - ALESSANDRA LIMA DA COSTA, matrícula 140765-1, Despacho SES/SRSOE/DA/GAOESP-BRZ/NHS (7728271);

Fiscal Setorial da Atenção Primária - FRANCISCO DA CHAGAS DE LIMA, matrícula 1700797-6, Despacho SES/SRSOE/DA (69329549);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada Ceilândia - TIAGO DE ARAUJO CORTES, matrícula 1686836-6, Despacho SES/SRSOE/DA/GAOESP-CEI (69206574);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada Brazlândia - TIAGO DE FRANÇA OLIVEIRA, matrícula 1690530-X, Despacho SES/SRSOE/DA (69329549);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde Atenção Primária - WILLIAM CALDEIRA EVANGELISTA, matrícula 17033829, Despacho SES/SRSOE/DA (69329549).

Região de Saúde Sudoeste

Fiscal Setorial da Especializada (Atenção Secundária e Terciária) Taguatinga - SEVERINO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 0148414-1, Despacho SES/SRSSO/DA/GAOESP-TAG (71253930);

Fiscal Setorial da Especializada (Atenção Secundária e Terciária) Samambaia - JUSCELI JOSE DOS SANTOS, matrícula 144.297-x, Despacho SES/SRSSO/DA/GAOESP-SAM (69192658);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1 TAG - ELMO ALVES ARRUDA, matrícula 136.703-X, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP2 - TAG - ADRIANA BUENO GERTRUDES, matrícula 151.182-3, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP3 - TAG - FABIANA KARLA OLIVEIRA SILVEIRA, matrícula 156.100-6, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP5 - TAG - VALDA ARAÚJO CARNEIRO, matrícula 133008-X, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP6 - TAG - AURICELIA DA SILVA CHAVES, matrícula 142796-2, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP7 - TAG - NEUZIMAR XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula 179.993-2, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP8 - TAG - TIAGO RORIZ MACHADO, matrícula 1.433.479-8, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1 - ÁGUAS CLARAS - GUSTAVO FREITAS DE SOUZA, matrícula 1.436.859-5, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1 - VICENTE PIRES - MÁRCIA DA ROCHA, matrícula 1.443.406-7, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1 - SAM - SOLANGE PEREIRA DE SOUZA, matrícula 155.581-2, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP2 - SAM - CLAUDEMIR ANTONIO DE SÁ, matrícula 190.100-1, Despacho SES/SR/SSO/DIRAPS (70462803);
 Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP3 - SAM - PAULA GONÇALVES BICALHO CARVALHO, matrícula 1.696.850-6, Despacho SES/SR/SSO/DIRAPS (70462803);
 Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP4 - SAM - WELLINGTON INACIO DOS SANTOS, matrícula 139.948-9, Despacho SES/SR/SSO/DIRAPS (70462803);
 Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP5 - SAM - SONIA DE ARAUJO FREIRE, matrícula 155.688-6, Despacho SES/SR/SSO/DIRAPS (70462803);
 Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP6 - SAM - MAURÍCIO WEBER DE OLIVEIRA, matrícula 141.984-6, Despacho SES/SR/SSO/DIRAPS (70462803);
 Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP7 - SAM - LUCIANA APARECIDA TEODORO GONÇALVES, matrícula 0143.014-9, Despacho SES/SR/SSO/DIRAPS (70462803);
 Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP8 - SAM - PAULO HENRIQUE HOROVITS, matrícula 1443571-3, Despacho SES/SR/SSO/DIRAPS (70462803);
 Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP9 - SAM - KÁTIA NUNES DA SILVA, matrícula 139281-6, Despacho SES/SR/SSO/DIRAPS (70462803);
 Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1 - REC - UBS 1 SARAH SANTOS DE ABREU, matrícula 1699332-2, Despacho SES/SR/SSO/DIRAPS (70462803);
 Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1 - REC - UBS 10 - LILIAN GOMIDES DOS SANTOS, matrícula 173928-X, Despacho SES/SR/SSO/DIRAPS (70462803);
 Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP2 - REC - ALAN VICENTE DE OLIVEIRA, matrícula 139.651-X, Despacho SES/SR/SSO/DIRAPS (70462803);
 Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP3 - REC - CLEIDSON MÁRCIO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 155.575-8, Despacho SES/SR/SSO/DIRAPS (70462803);
 Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP4 - REC - MARISTELA MADALENA REINALDO LOPO, matrícula 1.661.490-9, Despacho SES/SR/SSO/DIRAPS (70462803);
 Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP5 - REC - SILVIA RENATA ALVES FONTANA, matrícula 138.388-4, Despacho SES/SR/SSO/DIRAPS (70462803);
 Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada Taguatinga - MARIA DE FATIMA SILVA VIEIRA, matrícula 0139293-X;
 Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada Samambaia - MICHAEL DOUGLAS MORAES PEREIRA, matrícula 1677345-4, Despacho SES/SR/SSO/DA/GAOESP-SAM/NHS (77169774);
 Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde Atenção Primária - TATIANE BEZERRA E SILVA, matrícula 0155426-3.
 Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal
 Fiscal Setorial - MATHEUS JOSÉ DE MEDEIROS, matrícula 1.688.218-0, Despacho SES/CRDF/DA (68909821);
 Fiscal Setorial Base Ceilândia - SIDNEY FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 150815-6, Despacho SES/CRDF/DA (73359934);
 Fiscal Setorial Base Recanto das Emas, Base Samambaia Sul e Base Samambaia QN 302 - MARCOS ANDRÉ GONÇALVES DE MIRANDA, matrícula 142659-1, Despacho SES/CRDF/DA (73359934);
 Fiscal Setorial Base Taguatinga Norte - FLÁVIA SILVA SANTOS, matrícula 0180174-0, Despacho SES/CRDF/DA (73359934);
 Fiscal Setorial Base Bandeirantes, Base Guará 2 e Base Riacho Fundo 1 - ROSINEIDE DA SILVA ROCHA, matrícula 0182968-8, Despacho SES/CRDF/DA (73359934);
 Fiscal Setorial Base Gama e Base Santa Maria - CRISTIANE MARIA DE LIMA E SILVA, matrícula 0137875-9, Despacho SES/CRDF/DA (73359934);
 Fiscal Setorial CERAC/DRDF - RAFAEL MONTEIRO OLINTO, matrícula 0163041-5, Despacho SES/CRDF/DA (73359934);
 Fiscal Setorial Base Asa Norte e Base São Sebastião - KELLY CRISTINA FREITAS, matrícula 1676620-2, Despacho SES/CRDF/DA (73359934);
 Fiscal Setorial Base Sobradinho e Base Paranoá - LUANA BRITO HOLANDA, matrícula 1684322-3, Despacho SES/CRDF/DA (73359934);
 Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde - NAYARA RIBEIRO DAMACENO DA SILVA, matrícula 1.677.7565, Despacho SES/CRDF/DA (68909821).
 Subsecretaria de Vigilância à Saúde
 Fiscal Setorial do LACEN - CLÁUDIA MARIA MARTINS DE CARVALHO, matrícula 172.444-4, Despacho SES/SVS/LACEN (69006664);
 Fiscal Setorial da DIVAL - KÊNIA PEREIRA DE SOUSA, matrícula 1401414-9 e VÂNIA DANIELLE PACHECO FREITAS, matrícula 1687924-4, Despacho SES/SVS/DIVAL/GEADM (78287111);
 Fiscal Setorial da DIVEP - ANTONIO MARCOS EMILIANO SANTOS, matrícula 1694296-5, Despacho SES/SVS/DIVEP (69162653);
 Fiscal Setorial da DIVISA - JOAQUINA PEREIRA DA SILVA, matrícula 14013266, Despacho SES/SVS/DIVISA/GEADM (69004890).
 ADMC
 Fiscal Setorial NUBEBE no prédio do SIA TR 04 lotes 1840/1890 - JOCELIO MORAES REGO, matrícula 1.671.138-6, Despacho SES/SULOG/DLOG/GADMLAB (69315976);
 Fiscal Setorial Conselho de Saúde do Distrito Federal no prédio do SES/CS - FLAVIA REGINA MONTURIL REGO, matrícula 1.442399-5 Despacho SES/CS (72515218);
 Fiscal Setorial Gerência de Órtese e Prótese 114 Sul - BELICE DE SOUSA LIMA DOS SANTOS, matrícula 1.401.531-5, Despacho SES/SAIS/COASIS/DASIS (73959843);
 Gerente de Hotelaria em Saúde - ROSANA LUISA GOMES, matrícula 130.313-9
 HAB
 Fiscal Setorial - LILIAN LORENA DE MELO MORAES, matrícula 183.871-7, Despacho SES/HAB/DA (68998723);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde - ALDEMAR BATISTA DA SILVA, matrícula 139.436-3, Despacho SES/HAB/DA (68998723).
 HSPV
 Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde - ANDREA DA CUNHA RIBEIRO ROCHA, matrícula 0146006-4, Despacho SES/HSVP/DA (68907929).
 HMIB
 Fiscal Setorial - DÉBORA APARECIDA S SOUZA, matrícula 0171473-2, Despacho SES/HMIB/DA (72042900);
 Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde - VIVIANE A. MAIA, matrícula 1377567-9, Despacho SES/HMIB/DA (72042900).
 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA Ofício 82 (69097724)
 Fiscal Setorial - LEANDRO BATISTA PICANÇO, matrícula 1.693.342-7, Despacho FHB-DF/PR/DIAFI/SEAPS (68952391).
 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE Ofício 134 (69016461)
 Fiscal Setorial - RUBENS BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula 135150, Despacho FEPECS/DE/UAG/GEAG (68948999).
 Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
 Art. 3º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 07, de 27 de dezembro de 2021.
 MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022
 O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:
 Art. 1º Atualizar a composição do Comitê do Registro Hospitalar de Câncer do Hospital Regional da Asa Norte.
 Art. 2º O Comitê será composto:
 I - MEMBRO EFETIVO e Coordenadora - MARIA LETICIA PEREIRA DE MORAES, matrícula 154.484-5, cargo: Médica - Oncologista;
 II - Membro Efetivo e Registrador: EDMILSON MENDES COUTINHO, matrícula 128.909-8, cargo: Médico-Pediatra;
 III - Membro Efetivo e Registrador: PRISCILA DIAS ALVES, matrícula 1.673.167-0, cargo: Médico-Pediatra.
 Art. 3º O Comitê do Registro de Câncer Hospitalar do HRAN será subordinado a Direção do HRAN.
 Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa os efeitos da Ordem de Serviço nº 88, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 128, de 09 de julho de 2020, página 20.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022
 A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00075874/2019-15, resolve:
 DISPENSAR, ANDRÉ LUIZ MENDES MAURÍCIO, matrícula 173.740-6, do ato de substituir a chefia do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
 DESIGNAR, MARCO YUKIO TSUNO, matrícula 143.579-41, para substituir a chefia do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022
 A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e conforme processo 00060-00021587/2022-91, resolve:
 DISPENSAR VANESSA DAS GRAÇA DE ASSIS BASTOS, matrícula 16580591, ocupante do cargo Fisioterapeuta, para substituir o Chefe do Núcleo de Saúde Funcional, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Após apuração do processo 00060-00339578/2020-91 em nome do servidor: MANOEL DO NASCIMENTO GOMES FILHO, matrícula 1680822-3, Médico da Família e Comunidade lotado na - GSAP01/UBS01-SOBRADINHO-DISTRITO FEDERAL. A Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço - CRPIAS da Superintendência da Região de Saúde Norte – Sobradinho/DF, informa que a patologia apresentada pelo servidor não ocasionou dano atual de acordo com o demonstrado nos autos em “Laudo Técnico da Junta Médica Oficial”.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 311, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação):

NAIR GARCIA DE OLIVEIRA, 1.685.577-9, ENFERMEIRA, SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE-DF. 1.665 dias, ou seja, 4 anos, 6 meses e 25 dias, prestados SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE-DF, no período de 04 de outubro de 2013 a 29 de abril de 2018, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 00060-00244440/2021-96.

SHALIMAR FERREIRA BEZERRA, 1.683.154-3, MÉDICA ALERGISTA, SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE-DF. 3.301 dias, ou seja, 9 anos e 16 dias, prestados SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE-DF, no período de 12 de janeiro de 2009 a 25 de janeiro de 2018, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 00060-00062904/2022-29.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, II-b, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme processo 00060-00067030/2022-04, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: VERA LUCIA MARIA DA CONCEICAO ARAUJO, matrícula 1675237-6, 1º quinquênio de 04/05/2016 a 01/06/2021, 00060-00006009/2022-24; LETICIA GONDIM NAVES TAIRA, matrícula 1673414-9, 1º quinquênio de 18/02/2016 a 16/02/2021, 00060-000592748/2021-45; FRANCISMEIRE R. G. DE PAIVA, matrícula 1672219-1, 1º quinquênio de 07/10/2015 a 04/10/2020; 00060-00573848/2021-72; RAFAEL PACELLI FERREIRA SALLUM, matrícula 1676814-0, 1º quinquênio de 28/07/2016 a 26/07/2021, 00060-00563233/2021-38; SUELEN C. TEIXEIRA BONFIM COIMBRA, matrícula 1676743-8, 1º quinquênio de 20/07/2016 a 22/11/2021, 00060-00536792/2021-75; DIEGO RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 1660329-X, 1º quinquênio de 23/08/2013 a 19/12/2018, 00060-00034533/2022-95; NATIVA HELENA ALVES DEL RIOS STECCA, matrícula 1440978-X, 1º quinquênio de 17/12/2012 a 15/12/2017, 00060-00058895/2022-71; ROSANA ALMEIDA DE SOUSA LIMA, matrícula 1672901-3, 1º quinquênio de 22/02/2016 a 19/02/2021, 00060-00573339/2021-40; JULIANE ALVES FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula 1436678-9, 2º quinquênio de 30/11/2016 a 28/11/2021, 00060-00274460/2018-96; MARIA DAS MERCES DOS SANTOS SOUSA, matrícula 0172534-3, 2º quinquênio de 13/11/2013 a 11/11/2018, 00060-00062562/2021-66; IRACILDA ARAUJO FERNANDES, matrícula 0189344-0, 2º de quinquênio de 16/05/2015 a 13/05/2020, 00060-00588606/2021-83; ISIS DE PADUA DA SILVA, matrícula 1435544-2, 2º quinquênio de 07/10/2016 a 05/10/2021, 00060-00302076/2019-71; ELIANE ALBUQUERQUE BESERRA, matrícula 1436402-6, 2º quinquênio de 30/11/2016 a 30/11/2021, 00060-00023855/2022-17; EDUARDO LACERDA RODRIGUES, matrícula 1436376-3, 2º quinquênio de 26/11/2016 a 24/11/2021, 00060-00002929/2019-78; SANDRA SAIURI SUMIHARA DOS REIS VASCONCELOS, matrícula 1436315-1, 2º quinquênio de 13/10/2008 a 11/10/2013, 00060-00557336/2021-69; LETICIA DE SOUSA MATOS, matrícula 1435099-8, 2º quinquênio de 07/09/2016 a 05/09/2021, 00060-00448075/2021-97; SANDRA SAIURI SUMIHARA DOS REIS VASCONCELOS, matrícula 1436315-1, 3º quinquênio de 12/10/2013 a 10/10/2018, 00060-00557336/2021-69.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 29 de junho de 2017, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2017, página 27, o ato que concedeu Licença Prêmio

referente ao 1º quinquênio da servidora KAROLINE DA CUNHA OLIVEIRA, matrícula 1436351-8.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 21 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, página 41, o ato que concedeu Licença Prêmio referente ao 1º quinquênio da servidora SANDRA SAIURI SUMIHARA DOS REIS, matrícula 1436315-1.

TORNAR SEM EFEITO na Retificação publicada no DODF nº 132, de 16 de julho de 2019, página 25, o ato que concedeu Licença Prêmio referente ao 1º quinquênio de VANDA LUCIA CARDOSO DOS PRAZERES, matrícula 0180284-4.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 01, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 60, de 29 de março de 2011, página 31, o ato que concedeu Licença Prêmio referente ao 4º quinquênio de Licença Prêmio do servidor JOÃO BORGES DA SILVA, matrícula 01218239.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 25 de julho de 2015, publicada no DODF nº 171, de 03 de setembro de 2015, página 17, o ato que concedeu Licença Prêmio referente ao 5º quinquênio do servidor JOÃO BORGES DA SILVA, matrícula 01218239.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 509, de 15 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 177, de 20 de setembro de 2021, página 20, o ato que designou RAFAEL AMARAL GUIMUZZI SILVA, matrícula 1.674.064-5, ocupante do cargo de Médico Clínica Médica, para substituir o (a) Gerente de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar LUCIANA DE MELO RUSSO, matrícula 148.746-9, ocupante do cargo de Médica Pediatra, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, símbolo CPC-05, SIGRH 55005096, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00068472/2022-60.

Art. 3º Cessar os efeitos do Art. 6º da Ordem de Serviço nº 139, de 23 de março de 2021, publicada no DODF nº 56, de 24 de março de 2021, página 29, o ato que designou MARIANA VARELA DE AVILA, matrícula 1.438.653-4, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Saúde Funcional, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 4º Designar ADRIANA CARDOZO DE ANDRADE PIAU, matrícula 1.672.257-4, ocupante do cargo de Fonoaudióloga, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Saúde Funcional, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004211, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, processo 00060-00226146/2019-88.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 07 de junho de 1994, publicada no DODF nº 116, de 16 de junho de 1994, página 22, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOÃO BORGES DA SILVA, matrícula 01218239, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, de 08/09/1983 a 12/11/1988...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 08/09/1983 a 01/10/1988...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 26 de outubro de 1999, publicado no DODF nº 211, de 04 de novembro de 1999, página 42, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOÃO BORGES DA SILVA, matrícula 01218239, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, de 13/11/1988 a 27/07/1999...", LEIA-SE: "...6º quinquênio de 11/12/2000 a 08/05/2006...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 31 de outubro de 2006, publicado no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2006, página 26, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOÃO BORGES DA SILVA, matrícula 01218239, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio, de 28/07/1999 a 23/04/2005...", LEIA-SE: "...7º quinquênio de 09/05/2006 a 03/11/2011...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 04 de março de 2015, publicada no DODF nº 47, de 09 de março de 2015, páginas 17 e 19, o ato que averbou o tempo de serviço da ELIANE COUTINHO DE OLIVEIRA, 135.799-9, Auxiliar de Enfermagem, ONDE SE LÊ: "...1346 dias, ou seja, 03 anos 08 meses e 11 dias...", LEIA-SE: "...1343 dias, ou seja, 03 anos 08 meses e 08 dias...", Ficando ratificados os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 06 de julho de 2015, publicado no DODF nº 134, de 14 de julho de 2015, página 44, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a IRACILDA ARAUJO FERNANDES LIMA, matrícula 0189344-0, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 17/05/2010 a 16/05/2015...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 17/05/2010 a 15/05/2015...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 09, de 27 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 191, de 04 de outubro de 2017, página 27, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a WERLY DA SILVA SANTOS, matrícula 1438522-8, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 11/06/2012 a 10/06/2017...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 11/06/2012 a 09/06/2017...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 05 de julho de 2018, publicado no DODF nº 128, de 09 de julho de 2018, página 11, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a EMI TSUCHIYA, matrícula 1438541-4, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 06/06/2012 a 05/06/2017...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 06/06/2012 a 04/06/2017...", e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 49, de 29 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2019, página 109, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora AMANDA DE OLIVEIRA FELICIANO, 14409577, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio de 18/12/2012 A 15/05/2018...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 18/12/2012 a 14/06/2018...", ratificando-se os demais dados.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme processo 00060-00325599/2019-96, resolve:

Art. 1º Designar os membros sob a presidência do primeiro, para comporem a COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA (CCIH/HRG): ALINE CARDOSO SOUSA, matrícula 1.436.310-0; MÁRIO EDUARDO BILL PRIMO, matrícula 1443082-7; AGHATA CRISTIAN G. BRITO DE ASSIS ZEFEROS, matrícula 1671150-5; JULY EWELLIN HUCOMUSON DUTRA, matrícula 1436395-X; GUILHERME AUGUSTO GUERRA AVELAR, matrícula 1697614-2; DIEGO FERNANDES DA SILVA, matrícula 1.693.844-5; CAROLINA DE FATIMA REIS, matrícula 16976002; VERONICA PRADO MIRANDA, matrícula 0199337-2; RIVALDO CORCINO PEIXOTO, matrícula 0130885-8 e ANA KAROLINY COUTO NASCIMENTO COSTA, matrícula 1671373-7.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e a vista do contido no art. 13, inciso IX, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processo 00060-00022165/2022-32, resolve:

VERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado por RODRIGO MARQUES AGUIAR, 196.422-4, FARMACEUTICO BIOQUIMICO FARMACIA, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.552 dias, ou seja, 12 anos, 05 meses e 22 dias, prestados Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Vaparaíso de Goiás, no período de 29 de abril de 1998 a 14 de outubro de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00384058/2020-33. THAIS REZIO PAIXAO, 1.686.298-8, Cirurgiã Dentista, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.253 dias, ou seja, 08 anos, 11 meses e 03 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 2002 a 17 de julho de 2002, 24 de julho de 2002 a 05 de setembro de 2002, 1º de novembro de 2002 a 09 de junho de 2003, 09 de abril de 2007 a 10 de abril de 2008, 1º de agosto de 2009 a 31 de agosto de 2009, 1º de outubro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, 1º de fevereiro de 2010 a 31 de março de 2010, 1º de maio de 2010 a 31 de maio de 2010 e 07 de março de 2012 a 02 de julho de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00278395/2020-92. VIVIANE KELLY SARAIVA ANDRADE, 1.438.886-3, Técnico Higiene Dental, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.814 dias, ou seja, 10 anos, 05 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 03 de maio de 1999 a 06 de abril de 2000, 10 de agosto de 2000 a 09 de fevereiro de 2001, 1º de junho de 2001 a 09 de setembro de 2004, 1º de junho de 2005 a 30 de novembro de 2005, 1º de agosto de 2006 a 30 de dezembro de 2008, 03 de agosto de 2009 a 29 de janeiro de 2011 e 1º de fevereiro de 2011 a 04 de junho de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00032890/2020-57. GLACIENE ALMEIDA BORGES, 150.621-8, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.007 dias, ou seja, 02 anos, 09 meses e 07 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de maio de 2000 a 26 de junho de 2000, 1º de março de 2002 a 29 de maio de 2002, 19 de agosto de 2002 a 02 de dezembro de 2002 e 02 de maio de 2003 a 29 de maio de 2005, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00033648/2021-81. SUELY FERNANDES FONSECA, 138.175-X, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 533 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 07 de junho de 1989 a 24 de novembro de 1990, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00205957/2021-60. IVONEIDE DE OLIVEIRA CAMPOS, 1.433.694-4, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.265 dias, ou seja, 11 anos, 08 meses e 10 dias, conforme

certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05 de março de 1989 a 31 de outubro de 1995, 1º de julho de 1998 a 28 de novembro de 1998, 29 de novembro de 1998 a 30 de setembro de 2000 e 1º de agosto de 2008 a 14 de maio de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00530183/2021-11. ZILMAR DE PAIVA VERISSIMO, 149.006-0, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.460 dias, ou seja, 06 anos e 09 meses, c, nos períodos de 17 de julho de 1996 a 15 de agosto de 1996 e 1º de fevereiro de 1998 a 1º de outubro de 2004, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00546912/2021-42. RONY MENDES ARAUJO, 1.659.562-9, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.192 dias, ou seja, 08 anos, 09 meses e 02 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19 de julho de 2004 a 29 de junho de 2006 e 30 de junho de 2006 a 25 de abril de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00443711/2019-70.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme processo 00060-00027549/2022-41, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 1491, de 10 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 232, de 14 de dezembro de 2021, página 52, o ato que concedeu Abono Permanência, para ELIZABETH FERNANDES DOS S CATAO, matrícula 0128215-8, ONDE SE LÊ: "...a partir de 24/05/2020...", LEIA-SE: "...a partir de 22/05/2020...". Publicação retificada a fim de corrigir a data de concessão do Abono Permanência, ficando ratificados os demais termos.

CONCEDER, Abono Permanência Especial 25 Anos em área Insalubre, a partir de 08/04/2017, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor GERALDO GONCALVES SILVA matrícula 0131380-0, Médico Clínica Médica, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GACL/UMEL, por haver completado os requisitos para Aposentadoria Especial 25 Anos em área Insalubre, conforme Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo 00060-00385398/2020-81.

CONCEDER, Abono Permanência Especial 25 Anos em área Insalubre, a partir de 17/09/2020, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor MIGUEL DE ARAUJO CARDOSO NETO - matrícula 0135431-0, Médico(a) Ortopedista e Traumatologista, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GACIR/UTO, por haver completado os requisitos para Aposentadoria Especial 25 Anos em área Insalubre, conforme Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo 00060-00060476/2020-38.

CONCEDER, Abono Permanência Especial 25 Anos em área Insalubre, a partir de 17/09/2020, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor MAXWELL SAMPAIO GONCALVES - matrícula 0135583-X, Médico(a) Ortopedista e Traumatologista, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GACIR/UTO, por haver completado os requisitos para Aposentadoria Especial 25 Anos em área Insalubre, conforme Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo 00060-00067181/2020-92.

DIEGO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme, processo 00060-00021033/2022-93, resolve:

Art. 1º Conceder licença-prêmio por assiduidade aos servidores: Nome: ALINE CARDOSO SOUSA LASMAR, matrícula 1.436310-0, Qq.: 2º 01/12/16 a 10/12/21 Requerimento; Nome: ALYSSON SERGIO MARTINS, matrícula 175.037-2, Qq.: 2º 23/03/14 a 22/03/19 Requerimento; Nome: ANDREIA MORAIS TEIXEIRA, matrícula 1.436523-5, Qq.: 2º 29/11/16 a 27/11/21 Requerimento; Nome: APARECIDA PEREIRA DUARTE, matrícula 199.423-9, Qq.: 2º 14/07/16 a 17/10/21 Requerimento; Nome: ARI SILVIO FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 129.281-1, Qq.: 6º 01/12/14 a 29/11/19, processo 061-033094.1996; Nome: ELAINE DA SILVA BORGES RAMOS, matrícula 159.424-9, Qq.: 3º 19/01/17 a 17/01/22 Requerimento; Nome: ELIZABETH FERNANDES DOS S/ CATAO, matrícula 128.215-8, Qq.: 6º 23/07/13 a 21/07/18, processo 061-033103.1995; Nome: ELZA DA SILVA LIMA, matrícula 129.404-0, Qq.: 6º 04/06/15 a 11/07/20, processo 061-044112.1995; Nome: FATIMA APARECIDA

BORGES, matrícula 1.433893-9, Qq.: 2º 27/04/16 a 25/04/21 Requerimento; Nome: GIULIANE F/ MACEDO INTERAMINENSE, matrícula 1.436717-3, Qq.: 2º 02/12/16 a 02/12/21 Requerimento; Nome: ISABELLA FALEIRO VIEIRA, matrícula 1.436342-9, Qq.: 2º 01/12/16 a 29/11/21 Requerimento; Nome: IVAM CARDOSO, matrícula 126.433-8, Qq.: 7º 31/01/16 a 28/01/21, processo 061-033032.1994; Nome: JACQUELINE CANDIDO, matrícula 1.435747-X, Qq.: 2º 07/12/16 a 06/12/21 Requerimento; Nome: JOAO LUIZ VINHAL JUNIOR, matrícula 156.735-7, Qq.: 3º 30/06/16 a 28/06/21 Requerimento; Nome: JOAO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 107.204-8, Qq.: 9º 11/05/14 a 09/05/19, processo 061-033376.1992; Nome: JOSE LISBOA DE LIMA, matrícula 129.806-2, Qq.: 6º 02/05/15 a 29/04/20, processo 061-033449.1995; Nome: JOSE RAMOS DA SILVA LOBO, matrícula 186/021-6, Qq.: 2º 08/03/15 a 05/03/20 Requerimento; Nome: JULIANE APARECIDA MARTIR DA SILVA, matrícula 1.436967-2, Qq.: 2º 30/11/16 a 11/12/21 Requerimento; Nome: LANA SOARES DE PAULA VIANA, matrícula 1.436589-8, Qq.: 2º 28/11/16 a 10/12/21 Requerimento; Nome: LEANDRO JOAQUIM DA SILVA, matrícula 118.355-9, Qq.: 8º 01/12/16 a 29/11/21, processo 061-022617.1999; Nome: LUCIA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula 117.860-1, Qq.: 8º 04/12/16 a 02/12/21, processo 061-034375.1992; Nome: LUIZ FONSECA EUFRASIO, matrícula 136.349-2, Qq.: 5º 08/07/16 a 05/08/21, processo 275-000308.2001; Nome: MADALENA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 1.434062-3, Qq.: 2º 14/05/16 a 22/05/21 Requerimento; Nome: MARCIA MARTINS DOS SANTOS, matrícula 134/448-X, Qq.: 5º 22/06/14 a 18/10/19, processo 061-033340.1999; Nome: MARIA DAS G/ LUSTOSA DE CARVALHO, matrícula 151.820-8, Qq.: 3º 18/08/15 a 15/08/20 Requerimento; Nome: MARIA DIVINA DA SILVA MOREIRA, matrícula 139.771-0, Qq.: 3º 24/11/10 a 21/01/16; Qq.: 4º 22/01/16 a 19/01/21, processo 275-001046.2005; Nome: MARIA JOSE MAGALHAES BRAGA, matrícula 1/436284-8, Qq.: 2º 28/12/16 a 26/12/21 Requerimento; Nome: MARILDA DO CARMO NUNES, matrícula 183.362-6, Qq.: 2º 16/03/15 a 03/04/20 Requerimento; Nome: NATASCHA MOURAO MOREIRA, matrícula 1.673431-9, Qq.: 1º 19/02/16 a 17/02/21 Requerimento; Nome: MARIO H/ BERNARDO DE OLIVEIRA, matrícula 1.436493-X, Qq.: 2º 01/12/16 a 29/11/21 Requerimento; Nome: NATHALIA SANTOS ROCHA, matrícula 1.671447-4, Qq.: 1º 24/07/15 a 21/07/20 Requerimento; Nome: NEIVA NUNES DE BORBA, matrícula 1.436982-6, Qq.: 2º 28/11/16 a 11/01/22 Requerimento; Nome: PAULO HENRIQUE LUCIANO PASSOS, matrícula 159.095-2, Qq.: 3º 18/12/16 a 16/12/21 Requerimento; Nome: RAIMUNDO N/ FERRO DO LAGO FILHO, matrícula 123.114-6, Qq.: 7º 07/08/14 a 05/08/19, processo 061-033224.1994; Nome: RICARDO DE ANDRADE MARTINS, matrícula 183.935-7, Qq.: 2º 16/11/14 a 14/11/19 Requerimento; Nome: ROSALIA ALVES FERREIRA, matrícula 198.430-6, Qq.: 2º 15/12/15 a 12/12/20 Requerimento; Nome: SUELEN VIEIRA MENDONCA SIQUEIRA, matrícula 1.436320-8, Qq.: 2º 01/12/16 a 29/11/21 Requerimento; Nome: TULIPER SANTOS SILVA, matrícula 129.689-2, Qq.: 6º 04/04/15 a 01/04/20, processo 061-023648.1995;

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, publicada no DODF nº 140, de 22 de julho de 1999, página 100, a publicação do 2º quinquênio do servidor LEANDRO JOAQUIM DA SILVA, matrícula 118.355-9.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 141, de 12 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 237, de 23 de novembro de 2012, página 25, ONDE SE LÊ: "...Nome: LEANDRO JOAQUIM DA SILVA, matrícula 118.355-9, Qq.: 3º 31/10/96 a 30/11/01, processo 061-022617.1999...", LEIA-SE: "...Qq.: 3º 31/10/91 a 30/10/96, ratificando-se os demais dados...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 141, de 12 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 237, de 23 de novembro de 2012, página 25, ONDE SE LÊ: "...Nome: LEANDRO JOAQUIM DA SILVA, matrícula 118.355-9, Qq.: 4º 01/12/01 a 30/11/06, processo 061-022617.1999...", LEIA-SE: "...Qq.: 4º 31/10/96 a 30/11/01, ratificando-se os demais dados...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 141, de 12 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 237, de 23 de novembro de 2012, página 25, ONDE SE LÊ: "...Nome: LEANDRO JOAQUIM DA SILVA, matrícula 118.355-9, Qq.: 5º 01/12/06 a 30/11/11, processo 061-022617.1999...", LEIA-SE: "...Qq.: 5º 01/12/01 a 30/11/06, ratificando-se os demais dados...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 23, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 45, de 07 de março de 2017, página 34, ONDE SE LÊ: "...Nome: LEANDRO JOAQUIM DA SILVA, matrícula 118.355-9, Qq.: 6º 01/12/11 a 30/11/16, processo 061-022617.1999...", LEIA-SE: "...Qq.: 6º 01/12/06 a 30/11/11, ratificando-se os demais dados...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 23, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 45, de 07 de março de 2017, página 34, ONDE SE LÊ: "...Nome: LEANDRO JOAQUIM DA SILVA, matrícula 118.355-9, Qq.: 6º 01/12/11 a 30/11/16, processo 061-022617.1999...", LEIA-SE: "...Qq.: 7º 01/12/11 a 30/11/16, ratificando-se os demais dados...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 79, de 13 de março de 2017, publicada no DODF nº 75, de 19 de abril de 2017, página 03, ONDE SE LÊ: "...Nome: LUCIA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula 117.860-1, Qq.: 7º 06/12/11 a 04/01/17, processo 061-034375.1992...", LEIA-SE: "...Qq.: 7º 06/12/11 a 03/12/16, ratificando-se os demais dados...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 25 de julho de 2014, publicada no DODF nº 156, de 1º de agosto de 2014, página 34, ONDE SE LÊ: "...Nome: MARCIA MARTINS DOS SANTOS, matrícula 134.448-X, Qq.: 4º 24/05/09 a 23/05/14, processo 061-033340.1999...", LEIA-SE: "...Qq.: 4º 24/05/09 a 21/06/14, ratificando-se os demais dados...".

DIEGO FERNANDES DA SILVA

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13 da Portaria SES nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, páginas 09 e 10, resolve:

Art. 1º Redesignar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital São Vicente de Paulo/SES-DF, passando a ser composta pelos seguintes servidores: CLÁUDIO GONÇALVES DA SILVA - matrícula 132.522-1 - Enfermeiro (Presidente); ANDRÉ MARTINS SANTANA - matrícula 1444052-0 - Médico (Membro) LILIAN APARECIDA CUSTÓDIO ALVES - matrícula 189.013-1 - Auxiliar de Enfermagem (Membro); JOSINALDO NOBERTO DE LIRA - matrícula 196409-7 - Farmacêutico (Membro), ROSA TALITA CARVALHO RIBEIRO - matrícula 1435340-7 - Técnico Administrativo (Membro).

Art. 2º Redesignar a Comissão de Investigação e Gerenciamento de Risco e Eventos Adversos do Hospital São Vicente de Paulo/SES-DF, passando a ser composta pelos seguintes servidores: LILIAN APARECIDA CUSTÓDIO ALVES - matrícula 189.013-1 - Auxiliar de Enfermagem (Presidente); PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS - matrícula 154237-0 - Médico (Membro); JOSÉ ELIAS DA ROCHA JÚNIOR - matrícula 121.147-1 - Técnico Administrativo (Membro); ANDRÉ MARTINS SANTANA - matrícula 1444052-0 - Médico (Membro); VANESSA LUIZ GONÇALVES DA SILVA - matrícula 1441434-1 (Membro); LUIZ AUGUSTO DE SOUZA SILVA - matrícula 1672198-5 - Médico (Membro); CLÁUDIO GONÇALVES DA SILVA - matrícula 132.522-1 - Enfermeiro (Membro); GEORGIA CAMARA COUTINHO - matrícula 139923-3 - Auxiliar de Enfermagem (Membro); MARCILEIA NOGUEIRA LUIZ - matrícula 142116-6 - AOSD Lavanderia (Membro); NÚBIA APARECIDA ALVES RODRIGUES - matrícula 145634-2 - Auxiliar de Enfermagem (Membro); RONALDO PORTELA - matrícula 162828-3 - Farmacêutico (Membro); CAMILA DA COSTA BENARROS LINO - matrícula 1443866-6 - Fisioterapeuta (Membro); ELIEZER DAS GRAÇAS SANTOS - matrícula 180017-5 - Auxiliar de Enfermagem (Membro); JOANA D'ARC DE SALES HIDALGO - matrícula 134401-3 - Técnico Administrativo (Membro); LIANA PATRÍCIA SILVA LIMA - matrícula 180464-2 - Nutricionista (Membro).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

CONCEDER à servidora DANIELE BEZERRA DELÁBIO FERRAZ, matrícula 1402022-X, Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade técnico de laboratório, afastamento para participar do Curso de Formação de Escrivão de Polícia da Polícia Federal, no período de 21/02/2022 a 13/05/2022, conforme Edital nº 43 - DGP/PF, de 21 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 162, item II da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00063-00000921/2022-98.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

PRORROGAR, por 18 meses a contar de 03 de março de 2022, a licença sem vencimento da servidora NAUALE DE JESUS SIMÕES JORGE, matrícula 14020475, no cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade Agente Administrativo, nos termos do artigo 144, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011 e conforme processo 00063-00002935/2018-60.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispensar SUSANE CARVALHO SARKIS MAARRAOU, matrícula 1402094-7, da função de membro suplente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da Fundação Hemocentro de Brasília, designada pela Instrução nº 117, de 22 de julho de 2019, publicada no DODF nº 138, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Designar JOÃO FABRÍCIO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 17064767, para compor, na função de membro suplente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da Fundação Hemocentro de Brasília, constituída pela Instrução nº 117, de 22 de julho de 2019, publicada no DODF nº 138, de 24 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.830, de 16 de maio de 2019, resolve:

DISPENSAR, por ter sido designado para outra função gratificada escolar, WULLNER CARLOS DE OLIVEIRA, Professor, matrícula 26.074-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007531, de SUPERVISOR, da Escola Classe 10 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 3 de fevereiro de 2022. Processo 00080-00225063/2021-11.

DESIGNAR EMILIANE GOMES BUENO DE SOUZA, Professor de Educação Básica, matrícula 181.135-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007531, de SUPERVISOR, da Escola Classe 10 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00225063/2021-11.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar ADRIANA CAMPELO DE SOUSA DA SILVA, matrícula 23.436-2, gestora suplente, do Acordo de Cooperação nº 06/2018, firmado entre a SEEDF e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA (ANDE – BRASIL), objeto do processo 00080-00031225/2017-76.

Art. 2º Designar MARCELA ARAUJO MORAES RIBEIRO, matrícula 226.706-3, gestora suplente, do Acordo de Cooperação nº 06/2018, firmado entre a SEEDF e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA (ANDE – BRASIL), objeto do processo 00080-00031225/2017-76.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar MICHELLE CRUZ CAMARGO DE OLIVEIRA, matrícula 220.322-7, executora titular, e ADNA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 32.209-1, executora suplente, do Contrato nº 13/2022, firmado entre a SEEDF e o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, objeto do processo 00080-00195040/2020-94.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Ofício nº 3160/2022 – GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF de 31 de janeiro de 2022 e do Memorando nº 7/2022 – PMDF/DGP/DRS/SRS de 03 de fevereiro de 2022, e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00020-00015110/2019-10, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a permanência do SD 2ª Classe QPPMC ROBSON FERREIRA DA SILVA, matrícula 738.296-0, nas fileiras da Corporação, a contar de 27 de dezembro de 2021, em cumprimento à decisão judicial, contida nos autos do processo 0702310-48.2019.8.07.0018/TJDFT da 7ª Vara de Fazenda Pública do DF. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se em BCG.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Ofício nº 70/2022 – PMDF/BPRV/SP de 03 de fevereiro de 2022, e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00054-00017911/2022-09, resolve:

EXCLUIR do efetivo da Corporação e do BPRV o 3º SGT QPPMC WILSON MARQUES DA SILVA JÚNIOR, matrícula 215.419-6, falecido no dia 13 de janeiro de 2022, com base no artigo 116 da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), e conforme Certidão de Óbito matrícula 021253 01 55 2022 4 00314 016 0116504 56, emitida pelo Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, datada de 14 de janeiro de 2022, que deu como causa da morte: Politraumatismo, acidente de trânsito. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se em BCG.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Ofício nº 89/2022 – PMDF/DOP/COPOM/SAD de 07/02/2022, e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00054-00019522/2022-18, resolve: EXCLUIR do efetivo da Corporação e do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) o 2º SGT QPPMC ADELSON CARLOS DA SILVA, matrícula 19.113-2, falecido no dia 04 de fevereiro de 2022, com base no artigo 116 da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), e conforme Certidão de Óbito matrícula nº 021048 01 55 2022 4 00098 066 0022366 31, emitida pelo Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga/DF, datada de 04 de fevereiro de 2022, que deu como causa da morte: choque séptico, pneumonia nosocomial, neoplasia cerebral. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se em BCG.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

PORTARIA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, considerando o disposto no § único, inciso IV do Artigo 2º da Lei 12.086/2009, com base no § 1º do Art. 21 e Art. 80 da Lei nº 7.289/1984 (Estatuto da PMDF), de acordo com o Requerimento/APMB/ESFO de 07/02/2022 e Ofício nº 80/2022 – PMDF/DEC/APMB/SAD/SSAD/NCP de 08/02/2022, e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00054-00019913/2022-24, resolve:

REESTABELECER a condição de 2º SGT QPPMC ao Ex-CAD OTACILIO OLIVEIRA DE LIMA NETO, matrícula 73.172-2, a contar de 08 de fevereiro 2022, por ter pedido o seu desligamento voluntário do Curso de Formação de Oficiais – 25ª Turma - CFO/2022. Determinar ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) a reversão ao respectivo Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes e demais providências administrativas que o caso determina. Publique-se em BCG.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL**PORTARIA Nº 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164, de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

DESIGNAR o CEL QOPM CARLOS CHAGAS DE ALENCAR, matrícula 50.197/2, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a função de Diretor da Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Cíveis, símbolo CPE-05, SIGRH 201102027, em razão da vacância do cargo no período de 09 de setembro de 2021 a 28 de outubro de 2021, tendo em vista ter sido nomeado ao Cargo de Diretor da Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Cíveis no dia 29 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 204, do dia 29 de outubro de 2021. (00054-00132975/2021-40).

DESIGNAR o MAJ QOPM MARILO LEITE PEREIRA JUNIOR, matrícula 50.910/8, Subchefe da Seção de Doutrina Operacional do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM CRISTIANO CURADO GUEDES, matrícula. 50.497/1, Chefe da Seção de Doutrina Operacional do Estado-Maior, símbolo CPC-08, SIGRH 21102007 no período de 20 de dezembro a 26 de dezembro de 2021 e 3 de janeiro de 2022, por motivo de gozo de férias. (00054-00007526/2022-45).

DESIGNAR o MAJ QOPM MÁRCIO JÚLIO DA SILVA MATTOS, matrícula 73.475/6, lotado na Seção de Doutrina Operacional do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM CRISTIANO CURADO GUEDES, matrícula 50.497/1, Chefe da Seção de Doutrina Operacional do Estado-Maior, símbolo CPC-08, SIGRH 21102007 no período de 27 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 e 04 a 09 de janeiro de 2022, por motivo de gozo de férias. (00054-00006774/2022-79).

DESIGNAR o MAJ QOPM ANDERSON PIERRE SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula 21.456/6, Subchefe da Seção de Logística do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM LUCIANO LOIOLA DA SILVA, matrícula 50.595/1, Chefe da Seção da Seção de Logística do Estado-Maior, símbolo CPC-08, SIGRH 21102008, no período de 30 de dezembro de

2021 a 28 de janeiro de 2022, por motivo de afastamento para gozo de férias relativas ao exercício de 2020. (00054-00011233/2022-62).

DESIGNAR o TC QOPM CRISTIANO CURADO GUEDES, matrícula 50.497/1, Chefe da Seção de Doutrina Operacional do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM NILSON ALVES DE ARAÚJO, matrícula 50.350/9, Chefe da Seção de Pessoal, Saúde e Legislação do Estado-Maior, símbolo CPE-05, SIGRH 21102004, no período de 19 de janeiro de 2022 a 20 de janeiro de 2022, por motivo de afastamento para gozo de antecipação de férias. (00054-00012051/2022-17).

DESIGNAR o MAJ QOPM PAULO HENRIQUE FERREIRA ALVES, matrícula 73.481/0, Subchefe da Seção de Inteligência estratégica do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM MICHEL RIBEIRO SÁ COSTA, matrícula 50.591/9, Chefe da Seção de Inteligência estratégica do Estado-Maior, símbolo CPC-08, SIGRH 21102006, no período de 27 de dezembro de 2021 a 25 de janeiro de 2022, por motivo de afastamento para gozo de férias relativas ao exercício de 2020. (00054-00010344/2022-51).

DESIGNAR o MAJ QOPM ROGÉRIO DE JESUS CAMARGO EMÍDIO, matrícula 50.818/7, lotado na Seção de Pessoal, Saúde e Legislação do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA, matrícula 50.490/4, Subchefe da Seção de Pessoal, Saúde e Legislação do Estado-Maior, símbolo CPC-08, SIGRH 21100538, no período de 27 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022, por motivo de afastamento para gozo de férias relativas ao exercício de 2020. (00054-00010491/2022-21).

DESIGNAR o CEL QOPM ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA, matrícula 50.297/9, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o senhor CEL QOPM JORGE EDUARDO NAIME BARRETO, matrícula 50.316/9, na função de Chefe do Departamento de Operações, símbolo CPE-02, SIGRH 21102479, no período de 13 de dezembro de 2021 a 29 de dezembro de 2021, por motivo de férias. (00054-00154206/2021-01).

DESIGNAR o MAJ QOPM ALLENSON NASCIMENTO LOPES, matrícula 50.880/2, Subcomandante do 9º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM WELLINGTON ALBERTO SILVA MENDES, matrícula 50.476/9, na função de Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar, do 6º Comando de Policiamento Regional, símbolo CPC-08, SIGRH 21102519, no período de 22 a 26 de novembro 2021, em decorrência do usufruto de abono de ponto anual. (00054-00144534/2021-91).

DESIGNAR o TC QOPM ANDERSON DE SOUSA BRAGA, matrícula 50.608/7, Subdiretor de Aperfeiçoamento - DEC/DEA, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos das suas atribuições, o CEL QOPM FABRÍCIO BOECHAT DECAMARGOS, matrícula 50.530/7, Diretor da Diretoria de Especialização e Aperfeiçoamento- DEC/DEA, símbolo CPE-05, SIGRH 21102450, no período de 10 a 16 de janeiro de 2022 por motivo de férias. (00054-00002428/2022-11).

DESIGNAR a CEL QOPM KARLA CRISTIAN RODRIGUES DE MENEZES, matrícula 50.503/X, Comandante da Academia de Polícia de Brasília - DEC/APMB, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos das suas atribuições, o CEL QOPM RODRIGO MOREIRA DE SOUZA, matrícula 50.356/8, Chefe do Departamento de Educação e Cultura/DEC, símbolo CPE-02, SIGRH nº 21102442, no período de 24 a 28 de janeiro de 2022 - 05 (cinco) dias, por motivo de Dispensa Recompensa. (00054-00153392/2021-52).

DESIGNAR o TC QOPM WALDECI RAMALHO, matrícula 50.498/X, Subdiretor de Treinamento e Especialização -DEC/DEA/CTESP, sem acumular vencimentos e sem prejuízos das suas atribuições, o CEL QOPM FABRÍCIO BOECHAT DECAMARGOS, matrícula 50.530/7, Diretor da Diretoria de Especialização e Aperfeiçoamento/DEA, símbolo CPE-05, SIGRH 21102450, no período de 31 de dezembro de 2021 a 09 de janeiro de 2022 - 10 (dez) dias, por motivo de Férias. (00054-00002425/2022-88).

DESIGNAR o MAJ QOPM PAULO EDUARDO RODRIGUES BARBOSA, matrícula 50.807/1, Chefe da Seção de Planejamento, da Subdiretoria de Treinamento e Especialização - DEC/DEA, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos das suas atribuições, o CEL QOPM FABRÍCIO BOECHAT DECAMARGOS, matrícula 50.530/7, Diretor da Diretoria de Especialização e Aperfeiçoamento - DEC/DEA, símbolo CPE-05, SIGRH 21102450, no período de 17 a 21 de janeiro de 2022, por motivo de Férias e Abono. (00054-00008259/2022-23).

DESIGNAR o CEL QOPM NILSON ALVES DE ARAÚJO, matrícula 50.350/9, Chefe da Seção de Pessoal, Saúde e Legislação do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM REGINALDO DE SOUZA LEITÃO, matrícula 50.327/4, na função de Chefe do Estado Maior, símbolo CPE-01, SIGRH 21102002, no período de 13 a 25 de dezembro de 2021, por motivo de férias. (00054-00147711/2021-91).

DESIGNAR a MAJ QOPM DANIELLA SELLANI HADDAD OLIVEIRA MENEZES, matrícula 50.920/5, Chefe da Seção Administrativa do Gabinete do Comandante-Geral, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM AURÉLIO GALDINO, matrícula 50.646/X, na função de Subchefe do Gabinete do Comandante-Geral, símbolo CPC-08, SIGRH 21102013, no período de 27 de dezembro de 2021 a 25 de janeiro de 2022, por motivo de férias. (00054-00154990/2021-49).

DESIGNAR o MAJ QOPM ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 50.583-8, Subcomandante do BPMA, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM FABIO PEREIRA MARGARIDO, matrícula 50.618-4, Comandante do BPMA, símbolo CPC-08, SIGRH 21102533, no

período de 08 a 12 de novembro 2021, por motivo de abono de ponto anual. (00054-00133728/2021-61).

DESIGNAR o MAJ QOPM JANAILDO BENTO DE SOUZA, matrícula 20.579/6, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o senhor TC QOPM JUVENILDO DOS SANTOS CARNEIRO, matrícula 50.568/4, na função de Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa do Gabinete do Comandante-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, símbolo CPC-08, SIGRH 21102014, no período de 01/12/2021 a 30/12/2021, por motivo de férias, pelo período de 30 (trinta) dias. (00054-00149602/2021-16).

DESIGNAR o MAJ QOPM JACKSON DOUGLAS COSTA SILVA, matrícula 72.871/3, Subcomandante do 21º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM MARCELO MACIEL DA SILVA, matrícula 50.553/6, Comandante do 21º BPM, símbolo CPC-08, SIGRH 21102511, no período de 21 de setembro de 2021 a 20 de outubro de 2021, por motivo de férias. (00054-00111660/2021-69).

DESIGNAR o TC QOPM EMERSON ALMEIDA CARDOSO, matrícula 50.561/7, Chefe do Escritório de Projetos do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM NILSON ALVES DE ARAÚJO, matrícula 50.350/9, Chefe da Seção de Pessoal, Saúde e Legislação do Estado-Maior, símbolo CPE-05, SIGRH 21102004, no período de 17 de janeiro de 2022 a 18 de janeiro de 2022, por motivo de afastamento para gozo de antecipação de férias. (00054-00012174/2022-40).

DESIGNAR o TC QOPM FRANCISCO ROBSON DOS SANTOS ROCHA, matrícula 50.594/3, Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira da DEOF, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM GILSON SILVANO DA COSTA, matrícula 50.509/9, Diretor da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira, símbolo CPE-05, SIGRH 21102469, no período de 04 a 08 de outubro de 2021, por motivo de férias. (00054-00020445/2022-31).

DESIGNAR o TC QOPM FRANCISCO ROBSON DOS SANTOS ROCHA, matrícula 50.594/3, Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira da DEOF, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM GILSON SILVANO DA COSTA, matrícula 50.509/9, Diretor da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira, símbolo CPE-05, SIGRH 21102469, no período de 23 a 29 de outubro de 2021, por motivo de fruição de férias. (00054-00020680/2022-11).

DESIGNAR o MAJ QOPM WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 24.090/7, Subchefe da Seção de Orçamento e Finanças do Estado-Maior, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM NELSON PIRES FILHO, matrícula 50.615/X, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças do Estado-Maior, símbolo CPC-08, SIGRH 21102010, 10 a 21 de janeiro de 2022, por motivo de gozo de antecipação de férias. (00054-00011086/2022-21).

KLEPTER ROSA GONÇALVES

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.243, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00140628/2021-91, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º SGT PM RR ROBSON LIMA DE JESUS, matrícula 15.425/3, reformado com proventos integrais, falecido em 17 novembro de 2021, na proporção de 50% (cinquenta por cento), *per si*, para senhora ISIS LIRA DE JESUS e THAIS DE ARAUJO JESUS LOPES, viúva e filha do instituidor, a contar da data do óbito.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 1.260, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00146991/2021-10, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso II (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM ANTONIO CARLOS BARBOSA, matrícula 10.486-8, reformado com proventos integrais, falecido em 11 NOVEMBRO 2021, integralmente para senhora ROSECLEIA CASTRO SILVA, viúva do instituidor, a contar da data do óbito.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 1.266, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00049406/2021-34, resolve:

REVER a Portaria DVPC nº 1.097, de 14 de setembro de 2021, publicado no DODF nº 187, de 04 de outubro de 2021, para conceder na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 52, 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º sargento PM PATRÍCIO FERREIRA LIMA JUNIOR, matrícula 22.606/7, da ativa, falecido em 08 de fevereiro de 2021, na proporção de 1/2 (um meio): MARIA DA CRUZ RIBEIROS LIMA e GABRIEL SABINO DE LIMA, respectivamente viúva e filho do instituidor a contar de 22 de dezembro de 2021.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 529, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00154000/2021-72, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar o senhor MATHEUS OLIVEIRA ROCHA, matrícula 06344933, a contar de 1º de julho de 2021, data em que deixou de comprovar ser estudante universitário, e foi excluído do rateio do benefício, em observância ao previsto no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002.

REVER a Portaria DVPC nº 555, de 1º fevereiro de 2021, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I; artigo 39, §§ 1º e 3º; e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º SGT SOUFIAN OLIVEIRA SANTOS, matrícula 23.001/4, da ativa, falecido em 14 de dezembro de 2008 na proporção de 1/3 (um terço) para: SHEILA CRISTINA APRIGIO SANTOS, LÚIS FERREIRA OLIVEIRA SANTOS e SOPHIA AISHA OLIVEIRA SANTOS, respectivamente viúva e filhos do instituidor.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 542, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 0054.001320/1997, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar o senhor FRANK WILLIAMS QUINTO, matrícula 05596904, a contar de 1º janeiro de 2022, data em que deixou de comprovar ser estudante universitário, e foi excluído do rateio do benefício, em observância ao previsto no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002.

EXCLUIR da condição de pensionista militar a senhora CINDY FRANK QUINTO, matrícula 05596874, a contar de 1º de fevereiro de 2022, em que foi excluída do rateio do benefício, em observância a Decisão nº 662/2010- TCDF e ao previsto no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002.

REVER a Portaria DVPC nº 860, de 11 de junho de 2021, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso V; artigo 39, §§ 1º e 3º; e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º Sargento PM JORGE FRANK QUINTO, matrícula 16.579/4, falecido na ativa em 27 de maio de 2012 na proporção de 100% (cem por cento) para: ELVIRA DA SILVA QUINTO, viúva do instituidor.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 572, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00013848/2021-42, resolve:

REVER a Portaria DVPC nº 846, de 08 de junho de 2021, publicado no DODF nº 110, de 15 de junho de 2021, para conceder na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 7º, inciso V da Lei 3.765/1960; artigo 39, § 1º; e artigo 52, 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, 2º Sargento PM JOSE CARDOSO DE ARAUJO, matrícula 16.438/0, reserva remunerada, falecido em 10 de maio de 2019, na proporção de 1/6 (um sexto), *per si*, LUZIA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 06580203, ELIZETE CARDOSO DOS SANTOS, JOSETE CARDOSO DOS SANTOS, ABELINA PEREIRA DOS SANTOS, FÁTIMA CARDOSO DE ARAÚJO e VALDIVINA CARDOSO DE ARAUJO, respectivamente, irmãs do instituidor, a contar de 11 de janeiro de 2022, data de protocolização no sistema SEI-GDF do último requerimento.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 574, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00006271/2022-01, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 e 54, inciso II da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento QPPMC HAROLDO WESSEL, matrícula 02.903/3, reformado com proventos integrais, falecido

em 24 de dezembro de 2022, na proporção de 1/3 (um terço), *per si*, para: HARIADNA AGUIAR WESSEL SEIXAS, HESTEFANE AGUIAR WESSEL ABREU e FÁBIA CRISTINA LUDGERO WESSEL RAMOS, respectivamente, filhas maiores, do instituidor, a contar da data do óbito.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 590, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00005615/2022-57, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003); artigo 36, § 3º, inciso II da Lei nº 10.486/2002 (Redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002), artigo 37, inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º SGT PM ADÃO MORAIS LIMA, matrícula 05.695-2, reformado com proventos integrais, falecido em 30 de dezembro de 2021, integralmente para MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA CRUZ LIMA, viúva do instituidor, a contar da data do óbito.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 596, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 054.000.411/2000, resolve:

EXCLUIR a cota-parte do benefício da pensão militar referente ao senhor JOÃO CARLOS DE CASTRO SANTANA, adicionada à de sua genitora ELIZENY DE CASTRO E SILVA SANTANA, matrícula 04245407, a contar de 11 de janeiro de 2022, por haver completado 24 (vinte e quatro) anos de idade.

REVOGAR a Portaria DIPC nº 631, de 08 de julho de 2020 e sua retificadora, a Portaria DIPC nº 643, de 30 de julho de 2020, esta última publicada no DODF nº 148, de 06 de agosto de 2020, para redistribuir, na forma dos artigos 7º, incisos I e II, 9º, § 2º e 20, Parágrafo único da Lei nº 3.765/60, com a regulamentação do artigo 5º, § 1º do Decreto nº 49.096/60; artigo 71, alíneas "a" e "b" da Lei nº 6.023/74; artigo 141 da Lei nº 7.289/84; artigo 1º, inciso I da Portaria EMFA nº 3.952/SC-5/1997; e Portaria Interministerial EMFA nº 2.826/94, o benefício da Pensão Militar legado pelo ex-Soldado QPPMC JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO SANTANA, matrícula 10.232/6, da ativa, excluído da Corporação de acordo com a Portaria PMDF de 11 de fevereiro de 2000, conforme BI/BOPE nº 042, de 29 de fevereiro de 2000, calculado com valor proporcional ao tempo de serviço do instituidor, qual seja, 15 (quinze) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, correspondente a 15/30 (quinze trinta avos) do soldo, na proporção de 1/2 (um meio) da Pensão Tronco para cada Beneficiária: ELIZENY DE CASTRO E SILVA SANTANA, matrícula 04245407 e STHEFANI DA SILVA SANTANA, matrícula 04271971, respectivamente esposa e filha maior e de outro leito do instituidor, a contar de 11 de janeiro de 2022, data de exclusão do filho maior JOÃO CARLOS DE CASTRO SANTANA.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 603, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00053048-2019/40, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar a senhora ANA SARA MENDES ARNAUD, matrícula 0656384, tendo em vista sua condição de estudante universitária na forma do artigo 42, § 2º da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, 1º Sargento QPPMC CHARLSTON ARNAUD DA SILVA, matrícula SIGRH 15.115/7, matrícula SIAPE 1389203, da reserva remunerada, falecido em 08 de janeiro de 2021, a contar de 1º de janeiro até 30 de junho de 2022.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 604, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054.00108010/2021-36, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor PATRICK HERNANDEZ TEIXEIRA SOUSA BARBOSA, matrícula 06387659, tendo em vista sua condição de estudante universitário na forma do artigo 42, § 2º da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, beneficiário do MAJOR PM MAURO BARBOSA TEIXEIRA, matrícula SIGRH 09.665/2, matrícula SIAPE 1385880, reformado com com proventos integrais, falecido em 23 de maio de 2019, a contar de 1º de janeiro até 30 de junho de 2022.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

AGREGAR o Major QOBM/Cond. EZEQUIAS RIBEIRO DA SILVA, matrícula 1402809, ao respectivo Quadro, a contar do dia 24 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea “b” e § 5º e artigo 79 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido, conforme os documentos constantes do processo 00053-00014869/2022-94.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 04 de setembro de 2021, o 3º Sgt. QBMG-1 ARTHUR LUÍS TORQUETE DE OLIVEIRA, matrícula 3002983, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBM/CBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e nos termos da instrução contida no processo administrativo 00053-00184079/2021-94.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, c/c art. 12, anexo I do Decreto 26.465, de 26.465, de 20 de dezembro de 2005 resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar desta publicação, o Cel. QOBM/Comb. MARCELO TEIXEIRA DANTAS, matrícula 1399943; o Cel. QOBM/Comb. LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS, matrícula 1399935; o Ten-Cel. QOBM/Comb. GIANCARLO BORGES PEDROSO, matrícula 1400117; o Ten-Cel. QOBM/Comb. ALYSSON KRÜGER FIGUEIRA, matrícula 1400211; o Ten-Cel. QOBM/Comb. ANDERSON LINO DO NASCIMENTO, matrícula 1400209; o Ten-Cel. QOBM/Comb. FREDERICO AUGUSTO DE DEUS COSTA DANIN, matrícula 1400116; o Ten-Cel. QOBM/Comb. ISAAC DA SILVA BARBOSA MIRANDA, matrícula 1400120; o Ten-Cel. QOBM/Comb. JOÃO DA ROCHA LIMA, matrícula 1400123; o Ten-Cel. QOBM/Comb. RICARDO DE SOUZA MAIA, matrícula 1400135; o Ten-Cel. QOBM/Comb. JEANN WILSON AGUIAR CAVALCANTE, matrícula 1400122; a Ten-Cel. QOBM/Comb. PRISCILA CRUZ TEMPONE, matrícula 1400189; o Ten-Cel. QOBM/Comb. LUÍS CLÁUDIO DA FONSECA FRANCO, matrícula 1400150; o Ten-Cel. QOBM/Comb. LÚCIO KLEBER BATISTA DE ANDRADE, matrícula 1400149; o Ten-Cel. QOBM/Comb. ADRIANO ABREU SILVEIRA MACHADO, matrícula 1400179; o Ten-Cel. QOBM/Comb. BERNARDETE DE LOURDES FERREIRA MINERVINO, matrícula 1400187; a Ten-Cel. QOBM/Comb. RENATA FARIA SOARES, matrícula 1400188; o Ten-Cel. QOBM/Méd. JOSÉ EVOIDE DE MOURA JUNIOR, matrícula 1315788; o Ten-Cel. QOBM/Méd. HELBERT ABE RODRIGUES, matrícula 1346758; a Ten-Cel. QOBM/C. Dent. ANA BEATRIZ MOTA DE ALMEIDA, matrícula 1666915; a Ten-Cel. QOBM/Compl. CLÁUDIA ABREU AMORIM CORRÊA, matrícula 1400158, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea “b” e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estarem em processo de transferência para a reserva remunerada, em razão de terem sido abrangidos pela quota compulsória, ano-base 2021. Processo 00053-00002299/2022-90.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 04 de setembro de 2021, a CB. QBMG-1 ALICE MOURÃO SANTANA, matrícula 2393927, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBM/CBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo 00053-00184143/2021-37.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 04 de setembro de 2021, o CB. QBMG-1 CLEITON NUNES LOPES, matrícula 3003300, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBM/CBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo 00053-00184060/2021-48.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 04 de setembro de 2021, o CB. QBMG-1 LARYSSA SOUTO PORTAL, matrícula 1960852, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBM/CBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986; e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo 00053-00182096/2021-97.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02 de fevereiro de 2022, o 1º Ten. QOBM/Cond. CARLOS EDUARDO PEREIRA, matrícula 1402665, nos termos do art. 78, § 1º, alínea “a”, §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por ter sido nomeada para exercer o Cargo de Assessor Técnico, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-03, conforme tomou público na página 71, do DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2022, Ofício nº 63/2022 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP, de 04 de fevereiro de 2022 e processo 00050-00009773/2021-16.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Major QOBM/Intd. LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO, matrícula 1243502, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I e o Parágrafo Único do Art. 24-G, do Decreto-Lei 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo 00053-00013858/2022-97.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Subtenente QBMG-1 CARLOS ALBERTO DA SILVA, matrícula 1403473, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar a qual pertence, conforme os documentos constantes do processo 00053-00217291/2021-45.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 ELIAS NELSON DA SILVA, matrícula 1403652, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o art. 24-F, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência, o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar a qual pertence, conforme os documentos constantes do processo 00053-00212101/2021-01.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 91, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar GIVANILDO GOMES OLIVEIRA, Técnico em Atividade de Trânsito, matrícula 250.278-X, para substituir CARLA SILVA BARBOSA, Analista em Atividade de Trânsito, matrícula 994-6, coordenadora, símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais - COCREP, do DETRAN/DF, no período de 24 a 26/01/2022, por motivo de licença médica da titular, nos termos do processo 00055-00078461/2021-11.

Art. 2º Retificar na Instrução nº 868, de 11 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 212, de 12 de novembro de 2021, página 45, o ato referente à substituição por motivo de férias do servidor RAFAEL MOREIRA VITORINO, Gerente da Gerência de Credenciamento de Entidades e Profissionais - GERCRE, nos termos do processo 00055-00078461/2021-11, ONDE SE LÊ: "...e 17/01/2022 a 26/01/2022...", LEIA-SE: "...e 17/01/2022 a 23/01/2022..."

Art. 3º Designar FRANCISCA DIRCE OLIVEIRA MELO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.375-1, para substituir RAFAEL MOREIRA VITORINO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.209-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Credenciamento de Entidades e Profissionais - GERCRE, da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais - COCREP, do DETRAN/DF, no período de 24 a 26/01/2022, por motivo de férias do titular, nos termos do processo 00055-00078461/2021-11.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIO CESAR FERREIRA

INSTRUÇÃO Nº 92, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR EDINALDO JONAS DO NASCIMENTO, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.215-7, para substituir DÁRIO BALBINO DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 251.290-4, chefe, símbolo CPE-06, do Núcleo de Manutenção Predial - NUMAP, da Gerência de Apoio Administrativo - GERAD, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 08 a 10/02/2022, por motivo de licença médica do titular, nos termos do processo 00055-00009191/2022-71.

JUNIO CESAR FERREIRA

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso de suas atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para realização de levantamento visando quantificar os valores dos achados de todo o contrato objeto da Tomada de Contas Especial 00055- 00000531/2021-18, devendo a Comissão quantificar, ao menos por amostragem, os seguintes achados: quantificação do prejuízo causado em razão do superfaturamento das peças pagas pelo DETRAN; análise da conformidade do tempo gasto na execução da mão de obra dos serviços prestados; análise da conformidade dos dados lançados no histórico de manutenção; quantificação do prejuízo causado em função dos valores pagos pela mão de obra, em desacordo com o previsto na Tabela Referencial de Preços de Mão de Obra e Lavagens.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores, sob a Presidência do primeiro, e os seguintes, na condição de membros:

I - KLEYBE ALVES DA SILVA, matrícula 960-1;

II - CHRISANNE SALES GONÇALVES, matrícula 199.160-4;

III - VIVIANE PEREIRA LOPES DE SOUZA, matrícula 13.579; e

IV - MARCIA DOS SANTOS ROZENWALD, matrícula 184.276-5.

Art. 3º A Comissão instituída pela presente Instrução terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, devendo o levantamento ser encaminhado à Diretoria de Administração Geral, para posteriores encaminhamentos.

Art. 4º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUNIO CESAR FERREIRA

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do

Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando os termos da Lei Distrital nº 6.613, de 02 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 41.448, de 10 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão gestora para as ações relacionadas a treinamento e desenvolvimento dos agentes de trânsito do DETRAN-DF, com as seguintes atribuições:

I – planejar e supervisionar as ações das oficinas dos agentes de trânsito e curso de atualização dos agentes de trânsito do DF;

II – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação das ações;

III – viabilizar parcerias com outros órgãos, se for o caso, nas ações cursos relativas às oficinas dos agentes de trânsito e curso de atualização dos agentes de trânsito do DF;

IV – observar e cumprir a legislação vigente.

Art. 2º Designar os membros para compor a Comissão gestora, sob a presidência do primeiro:

I – ANGÉLICA AGUIAR DE MELLO, matrícula 174.479-8, Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação;

II – ANNA JÚLIA DE OLIVEIRA CERVEIRA, matrícula 182.309-4, Técnico em atividades de trânsito, para substituir a Presidente da Comissão em seus afastamentos legais e regulamentares;

III – VANESSA DE SOUZA LIMA, matrícula 251.282-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

IV – WELLINGTON BORGES DA SILVA, matrícula 250.610-6, Coordenador Regional de Policiamento e Fisc. de Trânsito Oeste;

V – LUIZ CARLOS SOUTO JÚNIOR, matrícula 66.095-7, Coordenador Regional de Policiamento e Fisc. de Trânsito Metropolitana;

VI – ROKMENGLHE VASCO SANTANA, matrícula 182.348-5, Técnico em atividade de trânsito (cedido);

VII – GILMARA MARIA DE SOUZA NEVES, matrícula 69.188-7, Agente de trânsito;

VIII – SUELEN PEREIRA BRAGA DA SILVA, matrícula 250.739-0, Agente de trânsito; como membro suplente na ausência de alguns dos agentes.

Art. 3º Os membros desta Comissão possuem mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério do Diretor da DIRAG, por igual período.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIO CESAR FERREIRA

INSTRUÇÃO Nº 96, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR REGINALDO PASSOS, Analista de Atividades do Hemocentro, matrícula 251.283-1, para substituir FABIO JACINTO BARRETO DE SOUZA, matrícula 251.240-8, diretor, símbolo CPE-02, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, do DETRAN/DF, no período de 22/11/2021 a 05/12/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do processo 00055-00087811/2021-22.

JUNIO CESAR FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 71, de 27 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 21, de 31 de janeiro de 2022, página 70, o ato referente à substituição por motivo de licença médica da servidora ANDRÉA ALVES DA COSTA, Gerente da Escola Pública de Trânsito - EPT, ONDE SE LÊ: "...matrícula 192.367-6...", LEIA-SE: "...matrícula 193.189-X...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 43, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto nos artigos 23 a 28, notadamente o § 7º do art. 24 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, bem como o art. 1º da Portaria nº 18, de 14 agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Homologar a conclusão da apuração de Acidente em Serviço relatada pela Comissão de Apuração de Acidente em Serviço, instaurada por meio da Portaria nº 206, de 11 de julho de 2021, publicada no DODF nº 132, de 15 de julho de 2021, onde ficou constatado o acidente em serviço com o servidor LEANDRO SANTIAGO BRASIL DIAS DA COSTA, Policial Penal, matrícula 197.753-9, ocorrido no dia 13/11/2020, conforme apurado no processo 04026-00023443/2020-75, sem nexos de causalidade, conforme o Laudo da Junta Médica Oficial nº 0135/2021 - GPSS/DISPPS/SUBSAUDE/SEQUALI/SEEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para a fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 74/2021-SEJUS (74597502), celebrado entre a SEJUS e a empresa SENAC, constante no processo 00400-00036078/2021-10, composta pelas seguintes servidoras:

- I - BEATRIZ CRUZ DA SILVA, matrícula 247.382-8, na qualidade de Gestora;
- II - JULIANA LUZIA RIBEIRO MOSSON ZORZIN, matrícula 245.838-1, na qualidade de Fiscal Administrativa;
- III - ANA CRISTINA SBARDELOTTO ZACHERT, matrícula 245.797-0, na qualidade de Fiscal Administrativa;
- IV - FERNANDA ELISA CALVET SILVEIRA, matrícula 245.177-8, na qualidade de Fiscal técnica;
- V - WILMA VALÉRIA DE ANDRADE, matrícula 247.147-7, na qualidade de Fiscal técnica.

Art. 2º Fica designada JULIANA LUZIA RIBEIRO MOSSON ZORZIN, matrícula 245.838-1, substituta imediata nas ausências da Gestora;

Art. 3º As servidoras designadas deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 66, de 05 de abril de 2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24 de abril de 2017, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 08 de maio de 2017.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

PORTARIA Nº 14, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c artigo 5º, alínea "d", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91 de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, de acordo com o art. 76, da Lei nº 5.294, de 2014, como novos membros da Comissão Processante do Processo 00417-00012666/2018-38, SAMARA DOS SANTOS BRITO NEVES, EDUARDO PEREIRA e MIRIAN APARECIDA DE SOUSA, para, sob a presidência da primeira, substituírem os antigos membros da Comissão Processante designados pela Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2021, página 22.

Art. 2º Designar, como Membro Suplente, IRAN ALVES MAGALHÃES DOS SANTOS para substituir os demais membros nas eventuais licenças, afastamentos, férias e outras ausências, conforme previsto no art. 229, §7º, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARYSSA RORIZ

PORTARIA Nº 15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c artigo 5º, alínea "d", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91 de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, de acordo com o art. 76, da Lei nº 5.294, de 2014, como novos membros da Comissão Processante do Processo 417-00035625/2018-10, EDUARDO PEREIRA, SIMONE CAIXETA DE AMORIM SOUSA e SAMARA DOS SANTOS BRITO NEVES, para, sob a presidência do primeiro, substituírem os antigos membros da Comissão Processante designada pela Portaria nº 16, de 27 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2021, página 23.

Art. 2º Designar, como Membro Suplente, MIRIAN APARECIDA DE SOUSA para substituir os demais membros nas eventuais licenças, afastamentos, férias e outras ausências, conforme previsto no art. 229, §7º, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARYSSA RORIZ

PORTARIA Nº 16, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c artigo 5º, alínea "d", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14 de maio

de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, de acordo com o art. 76, da Lei nº 5.294, de 2014, como novos membros da Comissão Processante do Processo 00417-00035282/2018-93, IRAN ALVES MAGALHÃES DOS SANTOS, FRANCINALDO ELVÍDIO FIGUEIREDO e EDUARDO PEREIRA, para, sob a presidência do primeiro, substituírem os antigos membros da Comissão Processante, designados pela Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2021, página 23.

Art. 2º Designar, como Membro Suplente, RAISA FERREIRA DA SILVA para substituir os demais membros nas eventuais licenças, afastamentos, férias e outras ausências, conforme previsto no art. 229, §7º, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARYSSA RORIZ

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 09, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o art. 26, do Regimento Interno do PROCON-DF, Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

DESIGNAR, excepcionalmente, VIVIANE ISIS DA FONSECA LEITE, matrícula 2476649, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Chefe, símbolo CC-06, do Núcleo de Atendimento do Guará, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no período de 10 de janeiro de 2022 a 19 de janeiro de 2022.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETARIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, art. 1º, inciso XII, combinados com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR JULIA HOFMANN MOTA CAMPOS, matrícula 1653125-6, para substituir LILIA ALBUQUERQUE DUARTE, matrícula 276747-3, Chefe, Símbolo CC-06, do Centro Especializado de Atendimento às Mulheres - Unidade II, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 21/03/2022 a 30/03/2022, por motivo de férias, conforme processo 04011-00000451/2022-83.

DESIGNAR ANDREZA LORENA RODRIGUES SANTANA, matrícula 279457-8, para substituir FLÁVIA DIAS DA SILVA, matrícula 276407-5, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Espaços Colaborativos, da Diretoria de Autonomia Econômica, da Coordenação de Promoção da Mulher, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 08/11/2021 a 12/11/2021, por motivo de usufruto de abonos, e 03/01/2022 a 17/01/2022, por motivo de férias, conforme processo 04011-00002712/2021-19..

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa o Grupo Tático e os Gerentes de Riscos com a finalidade de implantar o Programa de Integridade previsto no Decreto nº 39.736/2019, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência definida no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 39.442, de 8 de novembro de 2018 e, ainda;

Considerando a edição do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de se implementar um novo modelo de gestão e de governança, de modo a aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e correção de condutas ilícitas e antiéticas; e

Considerando a importância de se adotar instrumentos de integridade, a partir da atuação preventiva da Administração, com fundamento no diálogo e na disseminação de políticas efetivas e específicas, de maneira a evitar atos fraudulentos e eventuais danos futuros ao erário e à própria sociedade, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Tático e designar os Gerente de Risco cuja finalidade é supervisionar a implantação do Programa de Integridade prevista no Decreto nº 39.736/2019 por intermédio do Sistema SAEWEB.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos serão submetidos à apreciação do Comitê Interno de Governança da SEAGRI/DF e os membros serão incluídos na Unidade SEI GTINTEGRIDADE.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor o Grupo Tático:

I - CRISTYANNE BARBOSA TAQUES, matrícula 190700-X, na qualidade de Titular do Grupo Tático;

II - CLAUDIA BETINI DE OLIVEIRA, matrícula 1698486-2, na qualidade de Suplente do Grupo Tático;

III - FRANKLIN ROCHA LOPES, matrícula 1.661.362-7, na qualidade de Suplente do Grupo Tático;

Art. 3º Designar os seguintes servidores para gerentes de riscos:

I - FLÁVIO BOERES JUVÊNCIO, matrícula 0.186.447-5;

II - ADRIANA DEL FIACO, matrícula 186.361-4;

III - ANDRÉ LUIZ GOMES DIAS DE MEDEIROS, matrícula 1.406.594-0;

IV - FREDERICO CASTRO DE ARAÚJO, matrícula 1.661.612-X;

V - DANIELA BATISTA SAKAMOTO FRANÇA, matrícula 1.703.609-7;

VI - SUEDEY RODRIGUES CHAVES, matrícula 1.661.723-1;

VII - DEISI EMANOELA DA SILVA TEIXEIRA, matrícula 1.661.653-7.

Art. 4º Os gerentes de riscos deverão acompanhar e executar ações para implantação conforme Plano de Ação Elaborado pelo GT instituído pela Portaria 64/2021.

Art. 5º O Grupo Tático será responsável pela supervisão, no sistema SAEWEB do trabalho realizado pelos Gerentes de Risco.

Art. 6º O Grupo Tático e os Gerentes de Risco serão submetidos ao treinamento elaborado pela Controladoria Geral do Distrito Federal, preferencialmente, por meio virtual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como considerando o disposto na Lei

Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 42.734, de 24 de novembro de 2021 e Edital de Credenciamento nº 01/2022 - SECTI, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Credenciamento com a finalidade de credenciar as Instituições Privadas de Ensino Superior – IES interessadas em participar do Programa Bolsa Universitária no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Credenciamento os servidores, sob a coordenação da primeira:

I - PATRICIA TEOFILO GOLÇALVES, matrícula 0274406-6;

II - ANA CAROLINA GOLÇALVES DA SILVA NUNES, matrícula 0221027-4;

III - LUIS EDVAR CAVALCANTE FILHO, matrícula 271.323-7;

IV - CLAUDIO LUIS SOUZA BORGES, matrícula 0.032.148-6;

V - EDUARDO DE OLIVEIRA CASTRO, matrícula 0277761-4;

VI - GEORGE ARTHUR MOTTA DE SOUZA, matrícula 0280235X; e

VII - EDEN AGNEL DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula 1200278-X.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Constitui a Comissão Eleitoral para condução do processo eleitoral de 2022, para escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho de Cultura do Distrito Federal, nos termos art. 6º do Anexo Único da Resolução CCDF nº 01, de 20 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir, na forma desta Portaria, a Comissão Eleitoral para condução do processo eleitoral de 2022, para escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho de Cultura do Distrito Federal, nos termos art. 6º do Anexo Único da Resolução CCDF nº 1, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 2º Integrarão a Comissão Eleitoral a que se refere esta Portaria os seguintes representantes:

I - da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:

a) DANILO REBOUÇAS DOS REIS, matrícula 240.508-3, Assessor Técnico;

b) JOÃO ARTUR DE ALMEIDA PINHEIRO, matrícula 244.324-4, Chefe da Assessoria de Mobilização e Participação Social;

c) MIRELLA PATRÍCIA MELO XIMENES, matrícula 243.202-1, Chefe da Assessoria de Articulação de Política Cultural.

II - do Conselho de Cultura do Distrito Federal:

a) GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula 248.859-0, Conselheira de Cultura;

b) WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO DE ABREU, matrícula 242.399-5, Conselheiro de Cultura.

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral ora designada, nos termos do art. 8º do Anexo Único da Resolução CCDF nº 01, de 2022:

I - elaborar o calendário eleitoral, respeitadas as disposições do Anexo Único da Resolução CCDF nº 01, de 2022;

II - elaborar a proposta do Edital de Chamamento das eleições e submetê-la à aprovação do plenário do Conselho de Cultura do Distrito Federal;

III - elaborar correspondência pessoal, física ou eletrônica, orientando para o exercício do voto, e providenciar seu encaminhamento aos (às) Conselheiros (as) Regionais de Cultura;

IV - deferir ou indeferir os requerimentos de inscrição, após analisar o atendimento aos requisitos previstos no Anexo Único da Resolução CCDF nº 01, de 2022;

V - processar, apreciar e julgar as impugnações, substituições e, em juízo de retratação, os recursos interpostos contra suas próprias decisões;

VI - fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;

VII - atuar em parceria com o Conselho de Cultura do Distrito Federal em todas as etapas do processo eleitoral; e

VIII - decidir de forma fundamentada sobre os assuntos referentes ao processo eleitoral, dirimindo dúvidas, resolvendo os casos omissos e assegurando que o processo mesmo seja revestido das formalidades inerentes aos processos administrativos.

Art. 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão pleitear vagas na nova composição do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º A participação na Comissão de que trata esta Portaria não é remunerada, considerando-se de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 374, de 24 de outubro de 2018.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 25, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, conforme processo 00150-00006802/2020-52, resolve:

Art. 1º Dispensar GRAZIELE PIRES DA SILVA MARQUES, matrícula 174.779-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, das atribuições de membro da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Eventos e Convênios apoiadores e/ou promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa Distrito Federal - CPAFEP, constituída por meio da Portaria nº 12, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 40, de 21 de fevereiro de 2014, páginas 49 e 50.

Art. 2º Suprimir o pagamento da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE, de que trata a Lei nº 334/1992, modificada pelas Leis nºs 1.778/1997, 2.478/1999, 3.881/2006, 4.413/2009, 4.470/2010 e 5.200/2013, e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, definida no artigo 4º, da Lei nº 4.413/2009, concedida a mencionada servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 8, resolve:

AUTORIZAR, em consonância com o Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021 e Portaria nº 200, de 1º de novembro de 2021, publicada no DODF nº 206, de 04 de novembro de 2021, o Regime de Teletrabalho parcial, por prazo determinado, no período de 31/01/2022 a 30/06/2022, à servidora:

PROCESSO AUTORIZATIVO	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	FORMA
00150-00000542/2022-73	01727869	CRISTINA MARINHO TEIXEIRA	GESTOR EM POL PUBL E GESTAO GOVERNAMENTAL	GERENCIA DE GESTAO DA INFORMACAO	PARCIAL

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 17, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria nº 03, de 1º de fevereiro de 2022, que institui a Comissão de Seleção de que trata o Edital de Chamamento Público nº 05/2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 03, de 1º de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

I -

II -

III -

IV - "TATHIANE PARAÍSO DA SILVA PRATES, matrícula 0279166-8, membro (NR)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e com base na Portaria nº 63, de 11 de março de 2016, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995 e Portaria/SGA 40, de 13 de abril de 1995, a servidora: HANA DAHER LOPES, matrícula 01755935, dependente: ANUAR DAHER RABIU, nascido em 28 de abril de 2021, processo 00431-00001613/2022-62.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, Art 6º, II, "a", resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c a Decisão TCDF nº 20/2012-ADM, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor DANIEL EVANGELISTA DOS SANTOS, AUXILIOAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula 0103104X, a contar de 06/12/2021. Processo 00431-00023592/2021-55.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, art. 6º, inciso II, alínea c e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 16.409, de 05 de abril de 1995 e Portaria/SGA 40, de 13 de abril de 1995, a servidora: KAREN ANNY GOMES DE OLIVEIRA ALVES, matrícula 279156-0, dependente: THEO DE OLIVEIRA ALVES, nascido em 10 de janeiro de 2019, processo 00431-00010604/2021-81.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade a JOSE MIGUEL DA SILVA FILHO, matrícula 02801272, dependente: Maysa Souza da Silva, nascido em 30 de janeiro de 2022, processo: 00431-00002216/2022-16.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, autoriza:

CONVERTER em pecúnia, a Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que fazem jus os servidores a seguir relacionados por nome, matrícula, condição da aposentadoria, publicação do período não usufruído e processo de licença prêmio: ANA LUCENA DE OLIVEIRA, matrícula 01030183, Especialista em Assistência Social - Odontólogo, aposentada voluntariamente, conforme publicação no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2022, página 22, sendo o período não usufruído de 10 (dez) meses, distribuídos da seguinte maneira: 1 (um) mês referente ao 4º quinquênio, retificado no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2022, página 47; 3 (três) meses referentes ao 5º quinquênio, retificado no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2022, página 47; 3 (três) meses referentes ao 6º quinquênio, retificado no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2022, página 47; e 3 (três) meses referentes ao 7º quinquênio, retificado no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2022, página 47, conforme processo 0101-000816/1992.

ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO, matrícula 01028294, Técnico em Assistência Social - Agente Administrativo, aposentado voluntariamente, conforme publicação no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2022, página 22, sendo o período não usufruído de 15 (quinze) meses, distribuídos da seguinte maneira: 3 (três) meses referentes ao 4º

quinquênio, retificado no DODF nº 104, de 1º de junho de 2009, página 38; 3 (três) meses referentes ao 5º quinquênio, publicado no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2006, página 26; 3 (três) meses referentes ao 6º quinquênio, publicado no DODF nº 72, de 14 de abril de 2011, página 26; 3 (três) meses referentes ao 7º quinquênio, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2016, página 53; e 3 (três) meses referentes ao 8º quinquênio, publicado no DODF nº 85, de 07 de maio de 2021, página 36, conforme processo 0101-000517/1991.

DELVANIA LOPES TEIXEIRA, matrícula 01038168, Auxiliar em Assistência Social, aposentada voluntariamente, conforme publicação no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2022, página 22, sendo o período não usufruído de 13 (treze) meses, distribuídos da seguinte maneira: 1 (um) mês referente ao 1º quinquênio, retificado no DODF nº 12, de 18 de janeiro de 2022, página 31; 3 (três) meses referentes ao 2º quinquênio, retificado no DODF nº 12, de 18 de janeiro de 2022, página 31; 3 (três) meses referentes ao 3º quinquênio, retificado no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2022, página 45; 3 (três) meses referentes ao 4º quinquênio, publicado no DODF nº 101, de 22 de maio de 2014, página 60; e 3 (três) meses referentes ao 5º quinquênio, publicado no DODF nº 99, de 28 de maio de 2019, página 21, conforme processo 0101-001096/1999.

GIOVANA DE BEM BIANCHETTI, matrícula 01905910, Especialista em Assistência Social - Educadora Social, aposentada voluntariamente, conforme publicação no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2022, página 22, sendo o período não usufruído de 5 (cinco) dias referente ao 2º quinquênio, publicado no DODF nº 217, de 17 de novembro de 2020, página 35, conforme processo 00431-00015775/2021-05.

MARIA DAMIANA SANTANA, matrícula 00330337, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, aposentada voluntariamente, conforme publicação no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2022, página 22, sendo o período não usufruído de 6 (seis) meses, distribuídos da seguinte maneira: 3 (três) meses referentes ao 1º quinquênio, publicado no DODF nº 247, 26 de dezembro de 1995, página 26, e 3 (três) meses referentes ao 6º quinquênio, publicado no DODF nº 240, de 22 de dezembro 2020, página 55, conforme processo 00431-00011633/2019-46.

WALMIR SILVA PEREZ JUNIOR, matrícula 103491X, Técnico em Assistência Social, aposentado voluntariamente, conforme publicação no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2022, página 22, sendo o período não usufruído de 3 (três) meses, referentes ao 5º quinquênio, publicado no DODF nº 54, de 20 de março de 2018, página 34, conforme processo 0101-003771/1992.

ELAINE LOBATO DE OLIVEIRA, matrícula 01026208, Técnico em Assistência Social - Agente Administrativo, aposentada voluntariamente, conforme publicação no DODF nº 122, de 1º de julho de 2021, página 31, sendo o período não usufruído de 8 (oito) meses, distribuídos da seguinte maneira: 2 (dois) meses referentes ao 2º quinquênio, publicado no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2009, página 21; 3 (três) meses referentes ao 3º quinquênio, publicado no DODF nº 248, de 28 de dezembro de 2011, página 21; e 3 (três) meses referentes ao 4º quinquênio, publicado no DODF nº 241, de 23 de dezembro de 2016, página 23, conforme processo 101-002023/1992.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar LUCAS ALVES VIANA, matrícula 278.791-1, e RODRIGO MARCELINO DA SILVA, matrícula 277.417-8, para atuarem como Executores Setoriais e de ponto focal do Contrato nº 02/2018, representando, respectivamente, a SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, conforme processo 00431-00005275/2017-71, cujo objeto é a prestação de serviços de outsourcing de impressão.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade à LUZIANE ERICKA COSTA, matrícula 01769936, dependente: Luísa Costa de Deus, nascida em: 25 de janeiro de 2022, processo 00431-00001962/2022-84.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 56, de 20 de junho de 2018, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2018, página 39, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a DEBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS, matrícula 02240939, referente ao 1º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...03 de maio de 2013 a 1º de maio de 2018...". LEIA-SE: "...03/05/2013 a 08/05/2018, conforme processo 00431-00002942/2022-21...".

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o art. 8º, inciso VI, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, Decreto nº 42.268, de 06 de julho de 2021 e tendo em vista o disposto no art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de DIOGO CEZAR SOUSA CORREA, matrícula 01731432, referente ao período de 02/02/2022 a 11/02/2022, conforme processo 00431-00023549/2021-90. Fica assegurado ao servidor a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o art. 8º, inciso VI, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, Decreto nº 42.268, de 06 de julho de 2021 e tendo em vista o disposto no art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de RENATA MARINHO O'REILLY LIMA, matrícula 0277089X, referente ao período de 25/01/2022 a 28/01/2022, conforme processo 00431-00001668/2022-72. Fica assegurada a servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o art. 8º, inciso VI, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, Decreto nº 42.268, de 06 de julho de 2021 e tendo em vista o disposto no art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de DANIEL CAMELO RANCAN, matrícula 01795333, referente ao período de 07/02/2022 a 19/02/2022, conforme processo 00431-00022133/2021-54. Fica assegurado ao servidor a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe delega o art. 8º, inciso III, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 277 da Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011 c/c o art. 41 do Decreto nº 34.023/2012, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

TORNAR PÚBLICA a READAPTAÇÃO da servidora abaixo mencionada por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação. A relação está disposta na seguinte ordem: nome do servidor, cargo, matrícula, número do laudo e número do processo.

JULIANA DAMARIS SOUSA RODRIGUES, Especialista em Assistência Social/ Psicóloga, 176.796-8, Laudo de Readaptação Funcional Nº 8/2022 - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/DIPEM/GER, 0380-002388/2014.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 28 de agosto de 1996, publicada no DODF nº 169, de 30 de agosto de 1996, página 7170, relativa ao tempo de serviço prestado pela servidora ILDE MARQUES MONTEIRO, matrícula 00462837, ONDE SE LÊ: "...AVERBAR tempo de serviço prestado por ILDECI MARQUES MONTEIRO; Processo : 030007185/96; Nome : Ildeci Marques Monteiro, matrícula : 46.283-7; Cargo : Auxiliar de Administração Pública ; averba : 1 404 dias, conforme certidão expedida pelo(a) INSS, no período de 16/08/88 a 19/06/92, contados para efeito de aposentadoria Processo : 030007185/96; Nome : Ildeci Marques Monteiro, matrícula : 46.283-7; Cargo : Auxiliar de Administração Pública ; averba : 535 dias, conforme certidão expedida pelo(a) INSS, no período de 10/05/93 a 26/10/94, contados para efeito de aposentadoria...". LEIA-SE: "...AVERBAR tempo de serviço de efetivo serviço prestado pela servidora ILDECI MARQUES MONTEIRO, matrícula 00462837, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental: 1936 (um mil e novecentos e trinta e seis) dias, correspondendo a 5 anos, 3 meses e 21 dias, relativos aos períodos de 16/08/1988 a 17/09/1990, 18/09/1990 a 19/06/1992 e 10/05/1993 a 26/10/1994, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeitos de aposentadoria, nos autos do Processo 0030-007185/1996...".

Na Ordem de Serviço de 07 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 234, de 10 de novembro de 2014, página 39, relativa ao tempo de serviço prestado por IRANY FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 01038125, ONDE SE LÊ: "...AVERBAR tempo de serviço prestado pela IRANY FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 103.812-5, cargo: Auxiliar em Assistência Social; processo 380.004331/2014; averba: 428 dias, no período de 19/03/1987 a 19/05/1988, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria...". LEIA-SE: "...AVERBAR tempo de serviço de efetivo serviço prestado pela servidora IRANY FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 01038125, Auxiliar em Assistência Social: 426 (quatrocentos e vinte e seis) dias, correspondendo a 1 ano, 2 meses e 1 dia, relativos ao período de 19/03/1987 a 19/05/1988, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeitos de aposentadoria, nos autos do processo 0380-004331/2014...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento do projeto "Conserva Cerrado" composta pelos membros listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos trabalhos.

1. Pela DIPUC: CAROLINA LEPSCH KENUPP AMARIO, matrícula 197.517-x, titular, e DANIELLE VIEIRA LOPES, matrícula 215.811-6; suplente;
2. Pela DIRUC II: MARCELA VERSIANI VENANCIO PIRES, matrícula 195.096-7, titular, e LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula 184.420-2, suplente;
3. Pela GEREF: RENATO PRADO DOS SANTOS, matrícula 264.471-1, titular, e LUIZ FELIPE RODRIGUES CARVALHO, matrícula 1705588-1, suplente;
4. Pela FBB: MARIA EDUARDA JUNQUEIRA DA VEIGA SERRA, matrícula F6840551, titular, e MARCO AURÉLIO CIRILO LEMOS, matrícula F6797796, suplente.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I - Acompanhar todas as etapas de trabalho necessárias à elaboração dos planos de manejo e dos estudos técnicos para criação, recategorização e definição de poligonais das Unidades de Conservação sob gestão do distrital;

II - Supervisionar a execução dos serviços para que ocorram de acordo com as especificações técnicas do Edital de Seleção Pública nº 2021/006 - Conserva Cerrado;

Art. 3º A Vigência da Comissão é de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o prazo de vigência do convênio estabelecido entre FBB e Funatura.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THÚLIO CUNHA MORAES

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e com base no art. 3º do Decreto nº. 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ROSIMEYRE DA SILVA, matrícula 1.400.917-X, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir SHEYLA MATOS LIMA, matrícula 1430697-2, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Cadastro e Evolução Funcional, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração Geral, nos períodos 08 a 25 de fevereiro de 2022 e de 28 de fevereiro a 09 de março de 2022, por motivo de férias regulamentares da titular, processo 00391-00009157/2019-26.

DESIGNAR ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, para substituir LIANA SOUSA MARTINS, matrícula 1.693.396-6, Chefe, Símbolo CC-08, da Assessoria de Projetos, da Unidade de Planejamento, no período de 17 a 28 de janeiro de 2022, por motivo de licença médica da titular, processo 00391-00014723/2021-36.

DESIGNAR JAQUELINE DE OLIVEIRA ALVES ITACARAMBY, matrícula 194925-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, para substituir TATIANE EUGENIA REZENDE CORREIA, matrícula 264.101-1, Chefe, Símbolo CPE-05, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, no período de 02 a 11 de março de 2022, por motivo de férias regulamentares da titular, processo 00391-00000662/2022-19.

THÚLIO CUNHA MORAES

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 14, de 20 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 16, de 24 de janeiro de 2022, página 27, no ato que reconduziu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Instrução nº 229, de 19 de agosto de 2021, ONDE SE LÊ: "...ANTÔNIO ADRIANO BANDEIRA CHAVES, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 0037639-6...", LEIA-SE: "...ALMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 198.111-0...".

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Designar BETÂNIA PEREIRA BORGES, matrícula 273.616-0, para função de executor titular e FERNANDA VIANA MEGULHÃO, matrícula 274.827-4, para função de executor suplente, do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº S/N/2021. DAS PARTES: Universidade de Brasília-UnB e Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZ, o qual tem por objeto estabelecimento de cooperação técnica junto ao Programa de Residência em Medicina Veterinária, área Clínica e Cirurgia de Animais Silvestres, nos termos do processo 00196-00000361/2021-58.

Art. 2º O presente Acordo de Cooperação não implica na transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os participantes, devendo cada parte assumir os gastos e ônus relativos às suas respectivas obrigações, bem como prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à consecução das atividades estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a finalidade de cumprimento do Art. 87 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, que versa sobre a execução de despesas de exercícios anteriores, originária de realização de despesa sem cobertura contratual ou decorrente de contrato posteriormente declarado inválido, e demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Designar EDUARDO RODRIGUES DE ARAUJO, matrícula 02806428, Gerente de Planejamento e Prestação de Contas, SILVON DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 0280719X, Gerente de Execução Financeira, LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO FRANCA, matrícula 01748335, Diretor de Orçamento e Finanças, TIAGO BATTELLA DE SIQUEIRA, matrícula 02794918, Assessor Especial, ANDREA SILVA, matrícula 0279934-0, Chefe da Unidade de Administração, para, sob a presidência do primeiro, compor Grupo de Trabalho para, no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo, aplicar os normativos contidos no o Art. 87 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010 e demais legislações correlatas.

Art. 2º O referido Grupo de Trabalho deverá instruir e concluir a análise dos processos referentes à execução de despesas de exercícios anteriores, no âmbito desta SETUR/DF, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a contar da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 28, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 150, de 03 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 170, de 08 de setembro de 2020, página 17, o ato que requisitou NADJA WALÉRIA VILELA CAMARA, matrícula 278.042-9, Terapeuta Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PORTARIA Nº 29, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Anexo Único do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 229, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar ERIKA DINIZ DE ALMEIDA CAMPOS OLIVEIRA, matrícula 280.686-X, para substituir NADJA WALÉRIA VILELA CAMARA, matrícula 278.042-9, na qualidade de membro da Comissão Permanente "CPROC 1".

Art. 2º A Comissão Permanente denominada "CPROC 1" passará a ser composta por EDMUNDO JOSE DE OLIVEIRA, matrícula 79.238-1, Presidente; PRISCILA ARAÚJO DO PRADO, matrícula 275.615-3, Membro; e ERIKA DINIZ DE ALMEIDA CAMPOS OLIVEIRA, matrícula 280.686-X, Membro, devendo MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula 273.438-9, atuar como substituta eventual nos afastamentos legais dos titulares, em consonância com o art. 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PORTARIA Nº 30, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Anexo Único do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 229, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar ERIKA DINIZ DE ALMEIDA CAMPOS OLIVEIRA, matrícula 280.686-X, para substituir NADJA WALÉRIA VILELA CAMARA, matrícula 278.042-9, na qualidade de membro da Comissão Permanente "CPROC 3".

Art. 2º A Comissão Permanente denominada "CPROC 3" passará a ser composta por MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula 273.438-9, Presidente; ERIKA DINIZ DE ALMEIDA CAMPOS OLIVEIRA, matrícula 280.686-X, Membro; e FERNANDA REGINA SILVA LIMA, matrícula 174.367-8, Membro, devendo LUCY VERNEQUE SILVA DOS REIS, matrícula 275.617-X, atuar como substituta eventual nos afastamentos legais dos titulares, em consonância com o art. 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, e pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista a solicitação formulada pelo(a) Presidente da Comissão de Processo Disciplinar 0480-000601/2015, instaurado(a) pela Portaria nº 81, de 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Designar OCIENE MARTINS BUENO, matrícula funcional 270.464-1, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o cargo de defensor(a) dativo(a) do(a) indiciado(a) MARIA LÉDA DE LIMA E SILVA, matrícula funcional 164.179-4, ex-Diretora Administrativo-Financeiro do quadro de pessoal do(a) Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no Processo Disciplinar acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade, considerando que a referida indiciada se tornou revel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

DEFENSORIA PÚBLICA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar CÁSSIA MAYARA DE ARAÚJO MONTEIRO ABREU, matrícula 0091477-0, e EMÍLIO DIAS DE ALMEIDA, matrícula 0116050-8, para atuarem como Executor e Suplente respectivamente do Contrato nº 024/2022, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa AMV FESTAS & EVENTOS LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de alimentos em coffee break para eventos de interesse institucional da DPDF, conforme consta do processo 00401-00019064/2021-11.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 71, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando art. 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, o art. 40, § 9º, da Constituição Federal, o art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, o art. 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o Despacho SEI-GDF PGDF/SEGER (79692548), resolve:

RETIFICAR o ato de averbação do tempo de contribuição de PATRÍCIA CARDADOR MARTINS PINTO, matrícula 96.943-5, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial nº 144, de 29 de julho de 2004, página 52, de modo que ONDE SE LÊ: "...396 dias...", LEIA-SE: "...395 dias, referente ao período de 01/03/86 a 31/03/87..."; ONDE SE LÊ: "...3781 dias...", LEIA-SE: "...3863 dias", referente ao período de 01/07/87 a 03/02/98...", mantendo-se inalterados os demais termos. Processo Administrativo 0020-001909/2004.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 61, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 260/2022-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ANALICE MARQUES DA SILVA, servidora cedida, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SEÇÃO III**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA****FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Processo: 00001-00020734/2020-39. Contrato nº 35/2021, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF SAÚDE e a APTUS ODONTOLOGIA ESPECIALIDA, CNPJ: 07.388.015.0001/18. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2021NE00966; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 08/12/2021; Legislação: Lei nº 8.666/93 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sra. VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA e pela Credenciada, Sr. ROMULO DOURADO SANTANA.

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

O CHEFE DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, em atendimento aos Artigos 119 e 121 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONVOCAR ANTONIO MARCOS FREITAS DA SILVA e ALEXNALDO LIMA DE SANTANA, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta convocação, a comparecer à Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas - UAGEP desta Casa Civil do Distrito Federal, localizada no anexo do Palácio do Buriti, Praça Municipal, Zona Cívico-Administrativa, 3º andar, Salas 306/308, Brasília/DF, no horário de 09h00 as 17h30, para tratar de assunto de seu interesse, com a Assessora da Diretora de Registros Financeiros, Senhora Vanessa de Oliveira Santana. Telefone (61) 3691-4482/1651.

DIEGO MARTINS GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ****EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2017**

Processo: 00056-00001713/2018-82. Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL-FUNAP. O presente instrumento tem como objeto a apresentação de repactuação do contrato no exercício de 2022, conforme Medida Provisória nº 1.091 de 30 de dezembro de 2021, com a consequente atualização do valor da bolsa ressociação do nível 1 de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) passa a ser atualizado para R\$ 909,00 (novecentos e nove reais), referente a 3/4 do salário-mínimo. O acréscimo decorrente da repactuação é no valor de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais) a partir do mês de janeiro do ano em curso, correspondente a majoração de 1,17% ao valor total do contrato. Os recursos para atendimento do presente contrato estão consignados no Programa de Trabalho 04.421.6217.2426.0043- Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família-Administração Regional- Itapoã - Natureza da despesa 339139-serviços, através da Nota de Empenho estimativa inicial nº 17/2022, data de emissão 01/02/2022- Fonte 100 no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). MARCUS COTRIM, na qualidade de Administrador Regional do Itapoã.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS****EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 11/2022**

Processo 00040-00005539/2022-20 A SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) e a empresa DISTRIBUIDORA DE GAS OLIVEIRA LTDA ME, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: Adesão da

EMPRESA PARCEIRA, ao PROGRAMA CARTÃO GÁS, instituído pela Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 42.376/2021, em caráter emergencial, destinado a assegurar às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo o acesso ao gás liquefeito de petróleo (GLP 13 kg) para uso doméstico, como medida de enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19 e seus efeitos. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021. DA ASSINATURA: 09/02/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais e pela EMPRESA PARCEIRA: ROSANGELA FELISMINO DOS SANTOS, na qualidade de Titular da Empresa.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 - UASG 974002**

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão supracitado, informando que sagrou-se vencedora da licitação a empresa Contiplan Tecnologia Gráfica Ltda, no valor total de R\$ 64.532,00. O item 2 restou deserto. Processo n.º 04017-00005868/2020-10. Informações pelo endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021 - UASG 974002**

A Pregoeira comunica aos interessados que foi julgado procedente o recurso interposto pela empresa D Pronto Comércio e Distribuição de Produtos Eireli, para o item 2, nos termos fundamentados na Instrução do Recurso, acolhida e aprovada pela Senhora Subsecretária de Compras Governamentais desta pasta. Comunica ainda, que sagraram-se vencedoras do certame as empresas: Almix Comércio de Suprimentos Ltda - EPP, no valor total de R\$ 18.058,00; e D Pronto Comércio e Distribuição de Produtos Eireli, no valor total de R\$ 84.553,23. Os itens 6 e 7 restaram fracassados. Processo n.º 00040-00034403/2021-46. Informações pelo endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022

PATRICIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2021 - UASG 974002**

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado onde sagrou-se vencedora para o grupo 01 a empresa Tecno2000 Industria e Comercio Ltda, no valor total de R\$ 1.499.950,00. O grupo 02 e os itens 18 e 19 restaram desertos. Processo n.º 04011-00000315/2021-11. Informações pelo endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022

RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 016/2022**

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 0016/2022, visando ao registro de preços relativa à eventual aquisição de materiais de consumo do grupo 52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos, 52.33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto e 52.34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, de itens que restaram fracassados nos pregões eletrônicos nº 0090/2021 e 0129/2021. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular nº 10/2022 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

Diretora

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando as informações constantes no processo 00040-00005813/2021-80 apresentadas pelo Grupo de Trabalho Seleção AGEPEN, em especial o Projeto Básico - SEEC/UACEP/DICON/GTAGEPEN; a Proposta Técnica; o opinativo jurídico exarado na Nota Jurídica Nº 535/2021 - SEEC/GAB/AL/ULIC; a análise jurídica constante do

Parecer Jurídico nº 10/2022 - PGDF/PGCONS; a análise empreendida na Nota Técnica nº 2/2022 - SEEC/SEGEA/SUAG/CODIR/DCOD; o Ato Autorizativo de Dispensa de Licitação, subscrito pelo Ordenador de Despesas, e em observância ao disciplinado no art. 26 da Lei nº 8.666/93, DECIDO: RATIFICAR a dispensa de licitação para a contratação, nos termos do inciso XIII, art. 24, da Lei nº 8.666/1993, com o INSTITUTO AOCP, inscrito no CNPJ sob o nº 12.667.012/0001-53, que tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados destinados à realização do Concurso Público para o provimento de vagas para o cargo de Agente de Execução Penal, da Carreira Execução Penal do Distrito Federal, com prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura. GILVANETE MESQUITA DA FONSECA, Secretária Executiva de Gestão Administrativa.

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 02/2022

Locador: Jane Angélica Soares da Silva. Modalidade: Dispensa de Licitação. Objeto: Locação de imóvel para a instalação de ponto de atendimento do BRB. Vigência: 17/01/2022 a 16/01/2027. Valor Total: R\$ 230.280,00. Gestor: SILAS CAMPOS TEIXEIRA e Pelo BRB: JULIANA CRISTINA LINS DUARTE LIMA; e pelo Locador: JANE ANGÉLICA SOARES DA SILVA. Processo 041.001.545/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 04 - Dispêndio das Estatais e Fonte 01 - geração própria. THIAGO H. M. DOS SANTOS, Gerente de área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 05/2022

Contratada: ADN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI EPP. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 03/2022. Objeto: Fornecimento de papel higiênico obedecerão aos critérios. Vigência: 08/01/2022 à 07/01/2023. Valor Total: R\$ 148.750,00. Gestor: IZADORA LUCENA GADIOLI MATOS. Pelo BRB: CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ; e Pela Contratada: LEONARDO RODRIGUES DANTAS. Processo 041.001.785/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 04 - dispêndio das estatais e fonte 01 - geração própria. THIAGO H. M. DOS SANTOS, Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 05/2022

Locador: JANELEIDE ARAÚJO DE LIMA NASCIMENTO. Modalidade: Dispensa de Licitação. Objeto: Locação de imóvel para a instalação de ponto de atendimento do BRB. Vigência: 01/02/2022 a 31/01/2032. Valor Total: R\$ 1.200.000,00. Gestor: SILAS CAMPOS TEIXEIRA e.e. Pelo BRB: JULIANA CRISTINA LINS DUARTE LIMA; e pelo Locador: JANELEIDE ARAÚJO DE LIMA NASCIMENTO. Processo 041.001.549/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 01 - geração própria. THIAGO H. M. DOS SANTOS, Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 41/2022

Contratada: ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 32/2021. Objeto: Fornecimento, instalação, manutenção, montagem e desmontagem de elementos de sinalização institucional interna em unidades do BRB. Vigência: 02/02/2022 a 1º/02/2023. Valor Total: R\$ 220.000,00. Gestor: MARIANA RODRIGUES CORDOVA. Pelo BRB: CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ e pelo Contratada: ÍRIS REGINA LOPES DE ANDRADE. Processo 041.000.270/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 04 - Dispêndio das Estatais e Fonte 01 - geração própria. THIAGO H. M. DOS SANTOS, Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 42/2022

Contratada: ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI. Modalidade: Pregão Eletrônico 32/2021. Objeto: Fornecimento, instalação, manutenção, montagem e desmontagem de elementos de sinalização institucional interna em unidades do BRB. Vigência: 02/02/2022 a 01/02/2023. Valor Total: R\$ 100.000,00. Gestor: MARIANA RODRIGUES CORDOVA. Pelo BRB: CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ e pelo Contratada: ÍRIS REGINA LOPES DE ANDRADE. Processo 041.000.270/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 04 - Dispêndio das Estatais e Fonte 01 - geração própria. THIAGO H. M. DOS SANTOS, Gerente de área e.e.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 79/2019

Contratada: Positivo Tecnologia S.A. Objeto Contrato: Fornecimento de Estações de trabalho. Objeto Aditivo: Alteração quantitativa do contrato, com o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário, para acrescentar 100 novas estações de trabalho. Valor: R\$ 414.182,00. Firmado em: 10/11/2021. Signatários: Pelo BRB: FABIANO PEREIRA CÔRTEZ; Pela Contratada: ALDEJUNIO DE OLIVEIRA. Processo 041.000.992/2018. THIAGO H. M. DOS SANTOS, Gerente de área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação e higienização de sistemas de climatização de ambientes, condicionadores individuais e ventilação mecânica (caixas de ventilação, ventiladores e exaustores) de diversas dependências do BRB e contratação de empresa especializada em realização de análise da qualidade do ar de ambientes climatizados de diversas dependências do BRB. O valor estimado para a execução do objeto está em até R\$ 3.148.300,45 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos reais e quarenta e cinco centavos). Data e horário de abertura: 07/03/2022, às 09h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 1.877/2021.

CARLOS F. L. FAGUNDES
Pregoeiro

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 06/2021

A Comissão do Credenciamento nº 06/2021 do BRB – Banco de Brasília S.A. após a fase recursal, torna público o resultado de julgamento do Credenciamento das documentações recebidas até o dia 11/01/2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços relativos à cobrança extrajudicial de créditos inadimplidos, com atuação em todo o território nacional. Credenciamentos deferidos: 1) A1 Soluções em Rec de Credito; 02) Alpha ass. e Cobrança de Marília LTDA; 03) Unioncobra; 04) Forvm Consultoria ss LTDA; 05) CENCOB - Central Ass. em Cobrança LTDA; 06) Cheque Nobre; 07) Neurocob; 08) M S Menezes; 09) Assesjur; 10)T&A Assessoria Financeira; 11) J A Rezende; 12) Grupo Barcelos; 13) Tech Telesserviços E Teleatend LTDA; 14) Evolutiva; 15)MNP Advogados; 16) Savas & Heinzen; 17) Cercred; 18) Malta Assessoria; 19) Atual Assessoria; 20) BRB Serviços; 21) Real Jurídica; 22) Digital Assessoria; 23) MRL Sistema de Serv Esp;24) Number One; 25) Comm Cred; 26) Ferreira e Chagas; 27) Real Cobrancas; 28) Colombi; 29) Americo Advogados; 30) Cobratel; 31) IZZI SOLUÇÕES EM COB; 32) LARA RESENDE; 33) CAPER BRASIL; 34) SOTOPIETRA; 35) Marcino Ferreira; 36) Goes Nicoladelli; 37) Cobracom; 38) Cobanco; 39) Open Credit; 40)Cash do Brasil; 41)TRC Taborda; 42)Nelson Willians Adv; 43)Cobrarr; 44)Liderancacob; 45) Cobra Certa; 46) Real Cred; 47) GN Assessoria e Cobranças LTDA; 48) Paula Gama Sociedade Ind. de Advocacia; 49) Central Ativa; 50) Paschoalotto Serviços Financeiros; 51) Exponencial Assessoria; 52) Fiducial; 53) Sanches Recuperadora de Crédito LTDA; 54) Natividade Sociedade de Advogados; 55) Personal COB; 56) Lider Assessoria; 57) Service Premium; 58) BL Serviços de COBRANÇA; 59) MCA Serviços; 60) Collection; 61)Sanchez e Sanchez Sociedade de ADV; 62)Sanchez e Sanchez Credito e Cobrança; 63) Potencial Recuperação de Crédito e 64) Oliveira Rocha e Rezende. Credenciamentos Indeferidos: 01) Anderson Gama Sociedade Individual de Advocacia; 02) COM Comunicação e Serviços LTDA; 03) DSB Digital Solutions For Business LTDA; 04) Central Cobranças LTDA; 05) CESCOBRA -Central Soluções em Cobrança; 06) Concilig; 07) Diógenes Paiva; 08) Mais Camara e 09) Portes Advogados. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no horário de 10 às 16 horas, no St. SAUN, Quadra 05 Lote C, Bloco C, Centro Empresarial CNC, 10º Andar, Gerência de Recuperação de Créditos - GEREC. A Ata do Julgamento dos Recursos e a ordem de classificação das empresas encontram-se disponível no sítio novo.brb.com.br. Processo 1.389/2021.

WALISSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

**BRB - CARD
DIRETORIA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO,
TECNOLOGIA E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO

A CARTÃO BRB S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, os instrumentos contratuais vigentes da Companhia com seus respectivos objetos e valores. Estão disponíveis no Portal de Serviços da BRBCARD os relatórios informativos acerca dos contratos novos, aditivados e rescindidos da empresa, compreendendo o período de 14/01/2021 a 11/02/2022. Todas as informações serão atualizadas mensalmente e estarão disponíveis no site: www.brbcad.com.br > Contratos, Compras e Licitações > <https://servicos.cartaobrb.com.br/compras/> HANNYER ARAUJO MORAES, Gerente de Administração, Compras e Contratos, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação Nº 20/2021 - Ofício Nº 1917/2020 - SES/SUAG e processo 00060-00465990/2019-22 - S.E.I - GDF, cujo objeto é a Aquisição Emergencial do fármaco, padronizado, com autorização sanitária junto à ANVISA, PRODUTO A BASE DE CANABIDIOL - RSHO BLUE SES (33642)/BR (16020),

visando atender ao determinado pelo Poder Judiciário e preservar a vida de paciente. O procedimento foi reconhecido em favor da empresa HEMPMEDES MEDICAMENTOS DO BRASIL LTDA - CNPJ 22.989.799/0001-23 no valor de R\$ 6.982,65 (Seis mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), equivalente ao valor em moeda estrangeira de USD 1.315,00 (Hum mil trezentos e quinze dólares americanos), operação com base na taxa de câmbio do dia 10 de Fevereiro de 2020. Assim, com fundamento legal no Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, conforme Decreto Nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ratifiquei a presente Dispensa de Licitação em 10 de Fevereiro de 2022, nos termos do artigo 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para que adquirisse a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado de Saúde.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa por procedimento de Dispensa de Licitação nº 017/2022 - Ofício Nº 2289/2021 - SES/SUAG, processo 00060-00335899/2020-17 - SEI - GDF, cujo objeto é a aquisição emergencial do medicamento APIXABANA COMPRIMIDO REVESTIDO 5MG - Códigos SES 36115 / BR 429846, visando atender às necessidades da ação judicial impetrada por paciente, reconhecida em favor da empresa Elfa-Medcom - CNPJ 09.053.134/0001-45 no montante de R\$ 2.239,20 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Dessa forma, com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, nos termos do Decreto 34.466/de 18 de Junho de 2013, ato que ratifiquei em 09 de fevereiro de 2022 - nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - determinando sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para que se adquira a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 7º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 07/2017 - SES-DF. Processo 00064-00003133/2021-44. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), mantenedor da Instituição de Ensino Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágios no 1º semestre de 2020, conforme referencial monetário da Portaria nº 1.008, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 237, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 178.105,15 (cento e setenta e oito mil cento e cinco reais e quinze centavos). Assinatura em: 04/02/2022. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pelo CEUB e UNICEUB: GETULIO AMÉRICO MOREIRA LOPES e EDSON ELIAS ALVES DA SILVA.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 9º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 007/2017 - SES-DF. Processo 00064-00003252/2021-05. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), mantenedor da Instituição de Ensino Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágios no 1º semestre de 2021, conforme referencial monetário da Portaria nº 886, de 17 novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, no valor de R\$ 466.307,80 (quatrocentos e sessenta e seis mil trezentos e sete reais e oitenta centavos). Assinatura em: 04/02/2022. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pelo CEUB e UNICEUB: GETULIO AMÉRICO MOREIRA LOPES e EDSON ELIAS ALVES DA SILVA.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 10º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 007/2017 - SES-DF. Processo 00064-00000007/2022-19. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), mantenedor da Instituição de Ensino Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágios no 2º semestre de 2021, conforme referencial monetário da Portaria nº 886, de 17 novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, no valor de R\$ 483.651,56 (quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Assinatura em: 04/02/2022. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pelo CEUB e UNICEUB: GETULIO AMÉRICO MOREIRA LOPES e EDSON ELIAS ALVES DA SILVA

EDITAL Nº 02/2022

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio da Gerência de Voluntariado, visando ao cumprimento do que determina o Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, mediante processo objetivo, TORNA PÚBLICA a realização de chamamento público de Credenciamento de Associações Prestadoras de Serviço Voluntário Social, na qualidade de instituições de assistência à pessoa, conforme a Lei nº 13.019 de, 31 de julho de 2014, bem como, para celebração de Acordo de Cooperação, tendo por objeto a prestação de serviço voluntário social e profissional, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, além das normas da legislação de regência.

1. DO OBJETO

1. Constituem o objeto do presente chamamento o Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e a formalização de Acordo de Cooperação com instituições interessadas em oferecer aos usuários do Sistema de Saúde do DF serviços voluntários sociais e de assistência à pessoa, às famílias e à comunidade de saúde, conforme as Leis nº 9.608/1998 e nº 13.019/2014; os Decretos Distritais nº 37.010/2015 e nº 37.843/2016 e as Portarias-SES nº 180/2016 e Portaria-SES nº 261/2016.

1.2. O Acordo de Cooperação é modalidade de parceria, sem a transferência de recursos financeiros, estabelecidas pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.3. Para os efeitos deste edital, considera-se organização da sociedade civil a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio e que os aplique integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame TODAS as instituições sem fins lucrativos interessadas em oferecer aos usuários do Sistema de Saúde do DF, serviços voluntários de assistência à pessoa, na modalidade de voluntariado social.

2.2. As entidades interessadas em oferecer serviços voluntários sociais e profissionais de assistência à pessoa serão CADASTRADAS preliminarmente, a partir da data de publicação deste edital, e CREDENCIADAS junto à Gerência de Voluntariado da SES - DF, devendo o dirigente da entidade apresentar manifestação escrita, pelo endereço de correio eletrônico gevol.dipmat@saude.df.gov.br, com período aberto para manifestação de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste edital.

2.3 TODA A DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÁ ACEITA EM FORMATO DIGITAL e a tramitação dar-se-á pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO

3.1. As entidades interessadas em cadastrarem-se junto a esta Secretaria para oferecer serviços voluntários sociais de assistência à pessoa, deverão apresentar, além da manifestação escrita remetida à Gerência de Voluntariado da SES-DF, pelo endereço de correio eletrônico gevol.dipmat@saude.df.gov.br, a seguinte documentação: 1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações; 2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria a Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo; 3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; 4. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal; 5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; 6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; 7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente; 8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; 9. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, ou no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011; 10. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado; 11. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.

3.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para regularizar a documentação em até 60 (sessenta) dias úteis.

3.3 A exigência relativa ao prazo de inscrição no CNPJ pode ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir-lo, ou ainda, no caso de entidade originária da própria comunidade usuária dos serviços da unidade de saúde.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Aprovada toda a documentação descrita no item 3.1, pelas unidades desta Secretaria de Saúde do Distrito Federal, responsáveis pela análise e administração de Acordos de Cooperação, será emitido o Termo de Credenciamento de Associação Prestadora de Serviço Voluntário Social.

4.2. A Gerência de Voluntariado junto à Assessoria de Comunicação, providenciará a publicação dos dados de identificação das entidades credenciadas, no sítio oficial da SES-DF, da unidade de saúde onde atuarão e das atividades que prestarão.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1 As entidades SEM FINS LUCRATIVOS interessadas em firmar Acordo de Cooperação para a Prestação de Serviço Voluntário Social com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, além de cumprir as etapas de CADASTRO e CREDENCIAMENTO apresentarão as seguintes documentações, em formato digital, que deverão ser encaminhadas ao e-mail da GEVOL (gevol.dipmat@saude.df.gov.br): 1. Plano de Trabalho pactuado com a unidade de saúde e assinado pelo Superintendente ou Diretor Administrativo da região de saúde e pelo dirigente da instituição prestadora do serviço voluntário, com competência formal para fazê-lo; 2. Minuta do Acordo de Cooperação pactuada com a Unidade de Saúde onde os serviços serão prestados à comunidade, preenchida sob modelo da SES-DF, aprovado pela PGDF, conforme Anexo I, que terá sua via digital disponibilizada pela Gerência de Voluntariado - GEVOL; A minuta do Acordo de Cooperação pactuada com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal

, terá como anexos: I – Modelo de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Social, para aprovação e; II – Modelo de crachá de identificação, para aprovação.

5.2 Os anexos relacionados neste item serão apresentados em via digital, à Gerência de Voluntariado, no e-mail: gevol.dipmat@saude.df.gov.br. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

5.3 A Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios - DACC consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada, através da documentação encaminhada via processo SEI.

5.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para regularizar a documentação em até 15 (quinze) dias úteis.

5.5 Verificada irregularidade de outra natureza, a entidade será notificada para regularizar a documentação em até 60 (sessenta) dias úteis, sob pena de inabilitação.

5.6 Na avaliação da Gerência de Voluntariado – GEVOL, sobre as normas estatutárias das organizações da sociedade civil deverá ser observada a presença de disposições que prevejam: a. objetivos voltados à promoção de assistência à pessoa, por meio de atividades e finalidades de relevância pública e social; e b. o caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO

6.1. Serão formalizados Acordos de Cooperação com as instituições habilitadas, cujas propostas forem aceitas e que tenham comprovado, pela documentação apresentada, formalidade jurídica e regularidade fiscal.

6.2. O despacho autorizatório relativo à celebração do Acordo de Cooperação será exarado pela Gerência de Voluntariado.

7. DOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 RECURSOS PÚBLICOS

Não haverá repasse de recursos pecuniários ou patrimoniais por qualquer das unidades desta Secretaria de Estado de Saúde, sob forma alguma.

7.2 COMPARTILHAMENTO DE RECURSO

Poderá haver compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública, por ato discricionário do gestor geral da unidade de saúde onde os serviços sejam prestados, conforme oportunidade e conveniência da unidade de saúde, no estrito limite do necessário ao desenvolvimento do plano de trabalho e de respectivas atividades e serviços prestados à comunidade.

7.3 QUANTO À FORMA DE COMPARTILHAMENTO

A forma de compartilhamento será sempre por empréstimo, sob termo escrito juntado ao processo administrativo de assinatura do Acordo de Cooperação, no SEI, contendo a descrição detalhada do(s) item(s) compartilhado(s).

7.4 DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA Cabe à gestão da unidade de saúde avaliar a oportunidade e a conveniência do compartilhamento, observada a necessidade e a efetiva utilização do objeto.

7.5 DO ZELO COM A COISA PÚBLICA À entidade compete o zelo pelo bom uso e conservação do objeto do compartilhamento, sob pena de ressarcimento ao erário em caso de dano ou mal uso, ressaldados o desgaste e a depreciação naturais.

8. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil que resultem em aquisição de bens ou valores pecuniários, podendo havê-la como resultante de campanhas de solidariedade e arrecadação junto à sociedade, devendo tudo ser pactuado em Plano de Trabalho Específico Aditivo e juntado ao processo do respectivo Acordo de Cooperação no SEI, bem como a sua prestação de contas quanto à aplicação dos recursos aferidos, apresentados ao gestor que cuida do contrato na unidade de saúde e a Gerência de Voluntariado, através de processo no SEI. 1. Será exigida como contrapartida à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO a comunidade que tenha por referência a Unidade de Saúde - local da prestação dos serviços voluntários sociais e profissionais; 2. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida constará no Plano de Trabalho; 3. Plano de Trabalho Específico Aditivo ou Complementar poderá ser aprovado durante a vigência do Acordo de Cooperação, desde que pactuado com o gestor do projeto na unidade de saúde e acrescentado no processo SEI referente para ciência da Gerência de Voluntariado.

9. DA ATUAÇÃO EM REDE

A Organização da Sociedade Civil que comprove capacidade técnica e quadro de voluntários compatíveis, poderá desenvolver a prestação de serviços voluntários junto a mais de uma unidade da Rede de Saúde da SES-DF, devendo, para tal, assinar com a nova unidade Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação assinado com a primeira unidade, acrescentado este Termo aos autos do processo SEI, para ciência desta GEVOL. Anexo ao Termo Aditivo será juntado Plano de Trabalho Complementar específico, que poderá ser pactuado com o gestor geral de cada unidade de saúde e aprovado pela Gerência de Voluntariado, durante a vigência do Acordo de Cooperação. Havendo rescisão com uma unidade da rede, o Acordo não será rescindido, desde que seja assegurada a execução dos demais Planos de Trabalhos. Ao coordenador do voluntariado na unidade cabe normatizar o fato novo ou omissivo e encaminhar a Gerência de Voluntariado, nos autos do processo SEI.

10. MINUTA DO ACORDO A minuta do Acordo de Cooperação, anexa ao presente edital, constitui o modelo mínimo exigido, podendo sua redação ser adequada e ampliada, porém, não reduzida em seu teor, pois, trata-se de minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, por apreciação do processo SES 060.001.805/2017

ANEXO I

MINUTA APROVADA PELA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL PELO PROCESSO SES 060.001.805/2017 - Sem repasse de recursos financeiros –

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DE CARÁTER SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A (NOME DA INSTITUIÇÃO) PARTICÍPES: SES-DF - O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.700/0001-08, com sede no Edifício PO 700 – (1º e 2º andar) Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN) – 701 Norte – Via W5 Norte, lote D, Brasília – DF, 70.719-040, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Manoel Luiz Narvaz Pafiadache, nos termos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e da Lei Orgânica do Distrito Federal, daqui por diante designada SES-DF; (SIGLA) A NOME DA INSTITUIÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-00, com sede em BRASÍLIA, DF, neste ato representada por NOME DO DIRIGENTE LEGAL, portador(a) do RG nº 00.000.000-SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 00.000.0000-00, conforme Estatuto Social e (Ata nº 00 da Assembleia Geral que elegeu seu presidente, no dia 00 de 000000 de 20), e que confere ao(s) qualificado (s), poderes para representá-la na assinatura deste Acordo de Cooperação de Serviço Voluntário, daqui por diante designada como SIGLA. As partes supra identificadas ajustaram e, por este instrumento, celebram um Acordo de Cooperação de Serviço Voluntário, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com as Leis: nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e com a Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2015, com as disposições contidas nos Decretos nº 37.010 de 23 de dezembro de 2015 e nº 37.843 de 08 de dezembro de 2016; na Portaria nº 180 de 31 de agosto de 2016, e nos autos do processo administrativo SES SEI nº 000.000.000/201X, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer formalmente a parceria entre a SES-DF e a associação [Nome da Associação e SIGLA], visando à mútua cooperação, para a prestação de serviços voluntários, na modalidade de voluntariado social, prestados aos usuários do HOSPITAL NOME DA UNIDADE DE SAÚDE-SIGLA conforme o Plano de Ações e Atividades, anexo. Tal parceria tem como foco a prestação de serviços complementares de assistência social a pacientes e familiares, a promoção de saúde e a promoção do voluntariado. Os voluntários prestadores de serviço assinam o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, com a NOME DA INSTITUIÇÃO e com o Distrito Federal, em ato único, atendendo-se às seguintes condições: 1. O termo será preenchido e assinado em três vias; pertencendo a 1ª (primeira) via ao voluntário, a 2ª (segunda) via à SIGLA e a 3ª (terceira) à SES-DF; 2. A SIGLA apresentará lista atualizada de seu corpo de voluntários ativos à direção do Hospital, conforme a CLÁUSULA SEGUNDA, II, a), b) e c).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio de sua estrutura orgânica (unidade de saúde - SES-DF): a) Cadastrar a Associação em seus sistemas informatizados de gestão em processos que seja parte interessada; b) Viabilizar o acesso do representante legal da Associação aos sistemas informatizados; c) Atualizar o acesso sempre que houver a eleição de novo representante legal da Associação; d) Capacitar o responsável legal da Associação ou promover seu acesso aos cursos e treinamentos necessários para a correta utilização dos sistemas. II - Compete à unidade de saúde – SES – DF: a) Assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário em conjunto com a NOME DA ENTIDADE; b) Apresentar, por escrito, à associação as normas e rotinas da unidade, incluindo os locais de acesso restrito e condições de acesso (Uso de EPI); c) Receber em programa de capacitação periódica os voluntários, quanto aos procedimentos de prevenção e controle de infecção hospitalar, qualidade e segurança do paciente, fluxo de acidentes em serviço e outras orientações afins e certificá-los; d) Estabelecer, com a diretoria da associação, planos e objetivos comuns, para a consecução das finalidades do presente acordo; e) Estabelecer com a diretoria da associação, planos de comunicação social referente a campanhas que venham a desenvolver; f) Fornecer, por meio de empréstimo e quando haja disponibilidade, os mobiliários necessários para o desempenho das ações voluntárias em favor da comunidade alvo da assistência da unidade; g) Autorizar uso de linha telefônica autorizada apenas a receber e fazer ligações (CASO HAJA ESTEJA PACTUADO NO ACORDO); h) Autorizar o uso de sinal de internet, via cabo de rede, na sala da associação; i) Autorizar o uso eventual, mediante agendamento, de espaços físicos dentro da unidade: 1) Auditório; 2) Salas para reuniões, cursos e eventos; 3) Hall/saguão/pracinha/jardim, outros, para atividade recreativa/servir lanche/promover evento; 4) Acompanhar a real e útil utilização de toda a estrutura disponibilizada à associação, podendo reordenar ou até reverter o empréstimo, caso se verifique o mal-uso.

III - Compete à NOME DA INSTITUIÇÃO: a) Manter o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Social atualizado com todo o seu corpo de voluntários; b) Fornecer periodicamente, a cada 06 (seis) meses, listagem de todos os voluntários, em duas vias, uma para o controle de acesso nas portarias e outra para arquivamento e eventuais consultas, contendo nome completo, documento de identificação, endereço e telefones atualizados; c) Anexar à lista da alínea anterior, a 3ª via de todos os Termos de Adesão assinados no período; d) Repassar, por escrito, aos seus voluntários, as normas e rotinas da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento; e) Promover a inscrição e participação de todos os seus voluntários nas capacitações oferecidas pela unidade de saúde, junto aos Coordenadores de Voluntariado, disponíveis em parceria com os Núcleos de Ensino e Pesquisa - NEPS e a Gerência de Educação – GES; f) Fornecer crachá de identificação de uso exclusivo na unidade, apresentando sempre um modelo atualizado, para conhecimento e controle de acesso nas portarias; g) Orientar todo o seu corpo de

voluntários para o uso de uniformes de modo a identificar os voluntários circulantes na unidade; h) Orientar seus voluntários quanto ao uso de jalecos, em cor diferente da branca, de uso obrigatório nas alas de internação; i) Oferecer capacitação periódica aos voluntários, quanto a temas próprios do voluntariado, visando a atualização e modernização da atuação; j) Estabelecer, com a diretoria da unidade de saúde, planos e objetivos comuns, para a consecução das finalidades do presente acordo; l) Estabelecer, com a diretoria da associação, planos de comunicação social referente a campanhas que venham a desenvolver, com a aprovação da Gerência de Voluntariado; m) Utilizar com zelo e responsabilidade todo material, mobiliário, equipamento e espaço físico emprestados ou autorizados, devendo restituir todo dano que ocorra; n) Obter autorização prévia da direção da unidade de saúde, informando à GEVOL, solicitada por escrito, sempre que houver qualquer oportunidade de exposição de mídia extraoficial, nas dependências da unidade, inclusive em redes sociais; o) Informar à direção da unidade e à GEVOL, qualquer tipo de exposição de mídia extraoficial, inclusive em redes sociais, fora da unidade, mas que mencione as ações ocorridas na unidade; p) Cadastrar, admitir ou desligar os voluntários da associação que ficará responsável em fornecer os certificados a estes; q) Manter os materiais e insumos necessários para a execução das atividades; e) Promover ações de humanização no ambiente hospitalar, que melhorem a qualidade de vida dos usuários do UNIDADE DE SAÚDE; f) Realizar atividades, oficinas, que assumam caráter terapêutico, impactando a qualidade de saúde e de vida dos pacientes e acompanhantes usuários do UNIDADE DE SAÚDE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos participantes de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua extrapolção. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme o Plano de Ações e Atividades, anexo ao presente e respectivo cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os participantes, aprovado pela coordenação de voluntariado da unidade, pelo seu diretor e pela GEVOL.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos participantes, cada um arcando com as próprias despesas. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos. Somente será autorizada a promoção de eventos de caráter benéfico pelos parceiros, ou por qualquer deles, com reversão total dos resultados para a comunidade usuária da unidade de saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Ao servidor designado para coordenar o voluntariado na unidade de saúde, compete acompanhar a execução deste acordo de cooperação. À Gerência de Voluntariado na SES-DF compete dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução. Parágrafo Primeiro - O representante de cada uma das partes do acordo de cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a intercorrências na execução do objeto. Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros participantes, perante a SES-DF. Parágrafo Terceiro - O monitoramento quanto ao desenvolvimento do Plano de Trabalho será realizado por meio de: 1. Visitas in loco do Coordenador de Voluntariado da unidade designado pelo Superintendente, em ato publicado no DODF, por toda a vigência do Acordo. 2. Reuniões bimestrais de monitoramento conforme cronograma definido pelo Coordenador do Voluntariado da Secretaria de Estado de Saúde, com as associações. 3. Apreciação de Relatório A nual de atividades apresentados pela associação, até o último dia do primeiro trimestre do ano subsequente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO DE AGENTES PÚBLICOS

Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 04 (quatro) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, demonstrada adequação e interesse público na continuidade da prestação dos serviços à comunidade assistida pela unidade de saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito. Verificada omissão de qualquer tratativa, esta será solucionada mediante Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A renúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participantes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão. Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos participantes as responsabilidades pelas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela SES-DF, no Diário Oficial do DF e no sítio eletrônico oficial da SES-DF, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer a publicação no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A instituição parceira da unidade de saúde apresentará anualmente uma cópia de balancete a título de prestação de contas à respectiva coordenação de voluntariado devendo essas informações serem repassadas para Gerência de Voluntariado, referente ao exercício anterior, que deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, do início do novo exercício, para juntada ao presente termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. TERMO DE ASSINATURA ENTRE OS PARTÍCIPES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, inscrita na CNPJ sob o número 00.394.700/0001-08, com sede no STSRTVN QUADRA 701 CONJUNTO D - SALA 101 A 104 SALA 201 A 204 - ASA NORTE neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Manoel Luiz Narvaz Pafiadache. A NOME DA INSTITUIÇÃO, inscrito (a) no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-00, com sede em BRASÍLIA, DF, neste ato representada por NOME DO DIRIGENTE LEGAL, portador(a) do RG nº 00.000.000-SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 00.000.000-00, conforme Estatuto Social e (Ata nº 00 da Assembleia Geral que elegeu seu presidente, no dia 00 de 000000 de 20), e que confere ao(s) qualificado(s). As partes, por este instrumento, em conformidade com as normas legais vigentes, elencadas no preâmbulo, e nos autos do processo administrativo SES 000.000.000/201X, e, por estarem assim, justas e acordadas, celebram este Acordo de Cooperação para Prestação de Serviço Voluntário Social, em via ELETRÔNICA da SES-DF, com cópia impressa de igual teor e forma pertencente à entidade parceira, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01114

Processo: 00060-00059198/2022-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A. CNPJ nº 02.501.297/0005-28. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AZITROMICINA PO PARA SUSPENSÃO ORAL COM 900 MG PARA PREPARO DE SUSPENSÃO DE 40 MG/ML FRASCO 22,5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 320/2021-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000563 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000508. VALOR: R\$ 30.214,70 (trinta mil duzentos e quatorze reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01115

Processo: 00060-00058229/2022-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 08.311.856/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA FORNECER PRESSÃO AÉREA POSITIVA Nº 5, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 074/2021-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000549 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000495. VALOR: R\$ 1.727,20 (um mil setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01116

Processo: 00060-00035987/2022-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000 UI FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 95/2021-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000363 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000326. VALOR: R\$ 5.562,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01117

Processo: 00060-00050915/2022-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOL MILLENNIUM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ nº 14.336.329/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA HIPODÉRMICA 13 X 0,45 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 528/2020-CSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000481 e

Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000439. VALOR: R\$ 19.262,61 (dezenove mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01118

Processo: 00060-00050915/2022-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOL MILLENNIUM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.336.329/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA HIPODÉRMICA 13 X 0,45 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 528/2020-CSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000481 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000439. VALOR: R\$ 2.931,39 (dois mil novecentos e trinta e um reais e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01119

Processo: 00060-00016614/2022-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 28.857.335/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO TIPO KERR, COMPRIMENTO 21, conforme Ata de Registro de Preço nº 384/2021-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000371 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000331. VALOR: R\$ 957,32 (novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01120

Processo: 00060-00043399/2022-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RC RAMOS COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 07.048.323/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Caneta marca texto, cor laranja, corpo em plástico e outros, conforme Ata de Registro de Preço nº 26/2022 SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM000472 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM000431. VALOR: R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 08/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01121

Processo: 00060-00036292/2022-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESSENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICOSE 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº 352/2021-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000365 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000327. VALOR: R\$ 4.209,00 (quatro mil duzentos e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01122

Processo: 00060-00026309/2022-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GEOLAB IND.FARMACEUTICA S/A. CNPJ Nº 03.485.572/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANLIDIPINO (BESILATO) COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 124/2021-J SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000233 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000209. VALOR: R\$ 83.356,00 (oitenta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01124

Processo: 00060-00045919/2022-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDSONDA - Ind. e Com. de Prod. Hosp. Ltda. CNPJ Nº 05.150.338/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL Nº 10, conforme Ata de Registro de Preço nº 49/2021-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000453 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000414. VALOR: R\$ 2.708,40 (dois mil setecentos e oito reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01125

Processo: 00060-00045919/2022-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDSONDA - Ind. e Com. de Prod. Hosp. Ltda. CNPJ Nº 05.150.338/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL Nº 10, conforme Ata de Registro de Preço nº 49/2021-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000453 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000414. VALOR: R\$ 10.886,88 (dez mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01126

Processo: 00060-00044226/2022-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CHIESI FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 61.363.032/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFEINA (CITRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 472/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000433 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000394. VALOR: R\$ 94.140,30 (noventa e quatro mil cento e quarenta reais e trinta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 100% em 30 dias. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01127

Processo: 00060-00046587/2022-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MIDAZOLAM COMPRIMIDO 15 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 293/2021-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000457 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000418. VALOR: R\$ 551,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01135

Processo: 00060-00032367/2022-92. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa Stock Med Produtos Médico-hospitalares Ltda. CNPJ Nº 06.106.005/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG / G BSNAGA 50 G, conforme Ata de Registro de Preço nº 351/2021-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000321 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000280. VALOR: R\$ 44.582,96 (quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01136

Processo: 00060-00057919/2022-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04, conforme Ata de Registro de Preço nº 101/2021-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000543 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000491. VALOR: R\$ 6.097,60 (seis mil noventa e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Nota de Empenho nº 2022NE01108 publicado no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2022, página 51, ONDE SE LÊ: "...Processo: 045389/2022-12...", LEIA-SE: "... Processo: 00060-00045389/2022-12...".

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS****RESULTADOS DE JULGAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 401/2021 - UASG 926119 (*)**

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, item, valor unitário): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 24.380.578/0020-41, 1 (R\$ 13.290.480,00). Valor total licitado: R\$ 13.290.480,00.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 29, de 9 de fevereiro de 2022, página 51.

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 417/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, item, valor unitário): EMS S/A, CNPJ: 57.507.378/0003-65, 01 (R\$ 0,369); WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 61.072.393/0039-06, 03 (R\$ 540,00), 07 (R\$ 700,00), 30 (R\$ 1.400,00); LABORATORIOS PFIZER LTDA, CNPJ: 46.070.868/0036-99, 05 (R\$ 450,00); ACCORD FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 64.171.697/0001-46, 10 (R\$ 2,48), 12 (R\$ 3,90), 13 (R\$ 3,20); ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 04.307.650/0025-02, 21 (R\$ 3,51), 27 (R\$ 190,00); SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.944.371/0001-04, 23 (R\$ 0,89), 25 (R\$ 1,77). Os itens 2, 9, 11, 14, 15, 17 e 19 foram cancelados e os itens 4, 6, 8, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 29 e 31 restaram desertos. Os quantitativos dos itens 2, 4, 6, 8, 11, 14, 22, 24, 26, 28 e 31 foram assumidos pelas licitantes vencedoras dos itens de ampla concorrência, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R\$ 13.164.785,8190.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Licitação, por menor preço global por Lote, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, com fornecimento de peças, para equipamentos laboratoriais tipo CONTADORES HEMATOLÓGICOS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00002399/2019-83, valor estimado de R\$ 49.347,21 (quarenta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 10:00 horas do dia 23/02/2022. O Edital encontra-se disponibilizado, no sítio: www.gov.br/compras, no sítio www.fhb.df.gov.br e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF. A sessão Pública será processada no dia 23/02/2022 às 10:00 horas no sítio do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

HENRIQUE SANJURO YUZUKI FARIAS
Chefe

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO DE AQUISIÇÕES
SELEÇÕES DE FORNECEDORES 020/2022 - COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR EMENDA PARLAMENTAR

A Vice-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação de Seleções de Fornecedores para aquisição de equipamentos hospitalares, por meio de emenda parlamentar. A contratação receberá propostas por e-mail e encontra-se atualmente disponível junto a plataforma + Brasil.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA BIONEXO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com, endereço eletrônico do IGESDF e por meio do e-mail emendas.propostas@igesdf.org.br.

1 - Período de acolhimento de propostas inicia em 09/02/2022 até o dia 14/02/2022 às 18h00min – horário local. (PLATAFORMA BIONEXO - ID 205900191);

Informações referentes às Seleções de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio do e-mail: emendas.propostas@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022
MARIELA SOUZA DE JESUS
Vice-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA
CONCORRÊNCIA Nº 05/2022

Processo: 00080-00198204/2021-16.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Instituída pela Ordem de Serviços nº 355, de 27 de dezembro de 2021, comunica aos interessados a abertura procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização da obra de Reforma e Ampliação de sanitários, banheiros e vestiários acessíveis do Centro de Ensino Especial nº 02, localizado na Asa Sul/RA I, Quadra SGAS 612 Módulo D – Brasília/DF, localizado em terreno de 40.000,00 m², cercado por gradil metálico e edificação com 3.930,00 m² de área construída, em pavimento térreo, com 53 salas de atendimento ao ensino especial, auditório, biblioteca, salas de oficinas, cozinha experimental, cozinha industrial e refeitório, salas de apoio, avaliação e reabilitação, salas de música e artes, salas de educação física, piscinas, salas administrativas, laboratórios, guarita, estacionamento, pátios coberto e descoberto, parquinho, horta, área verde e quadra de esportes, referente ao Processo SEI nº 00080-00198204/2021-16. A abertura do procedimento fica definida para ocorrer na data de 4/4/2022 às 10h00min. Os arquivos contendo o edital e demais arquivos necessários para participação no certame poderão ser retirados diretamente no site <http://www.educacao.df.gov.br/concorrencias/> ou no endereço SBN Quadra 02 bloco C, sala térreo - recepção, Edifício Phenícia, mediante entrega de 01 (um) DVDs ou Pen Drive lacrado. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

RENI FERNANDES
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022 - UASG 450432
Processo: 00080-00160300/2021-91 - Pregão Eletrônico nº 44/2021. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviço de transporte rodoviário de gêneros alimentícios não perecíveis (Item 01 - Região de distribuição 01 - Brazlândia, Ceilândia, Taguatinga, Gama, Recanto das Emas, Samambaia e Santa Maria e Item 02 - Região de distribuição 02 - Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto/Cruzeiro, Sobradinho, Paranoá, Planaltina e São Sebastião), incluído os serviços de carregamento, distribuição e descarregamento, por meio do sistema de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos. AQUILÁ TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ 03.608.196/0001-90, valor total da Ata de R\$ 1.345.802,92 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e dois reais e noventa e dois centavos). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta no site <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

SANDRA DA SILVA LINDER
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020
Processo: 00054-00101373/2019-26. PARTES: DF/PMDF x ESTALEIRO STARK MARINE LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de entrega do objeto contratado: 03 (três) embarcações militares de casco semirrígido, marca: HIGHFIELD, modelo: PATROL 600, fabricante: HIGHFIELD/STARK MARINE, bem como a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 100 (cem) dias, ou seja, prazo de entrega de 01 (uma) embarcação até o dia 31/03/2022,02 (duas) embarcações até o dia 31/05/2022e vigência contratualaté 28/07/2022, com base no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI nº 79124829). VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. ASSINATURA: 09/02/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: JORGE AUGUSTO DA SILVA VIEIRA, na qualidade de Sócio administrador.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 02/2002. PROCESSO: 00054-00031287/2021-63

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM EDILSON MARTINS DA SILVA, na qualidade de Chefe em Exercício do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE e a clínica ARBACH E CIA LTDA, CNPJ nº 17.184.989/0001-33, localizada na ST SGCV LOTE 11 519 SALA / ZONA INDUSTRIAL (GU / BRASÍLIA / DF / 71215-610, representada pelo Dr. MAURICIO MTANIOS ISKAMBAR ARBACH, médico, RG nº 0223494** - SSP/RJ, CPF nº 351.***.***-72, daqui em diante denominada CONTRATADA, objetivando a prestação de serviços (honorários médicos) de cirurgia pediátrica para atender o paciente HEITOR SILVA CORREA (77832469), conforme parecer da médica da Corporação (57921054). Os procedimentos a serem realizados são os seguintes: HERNIOPLASTIA: (código 3100911); ORQUIDOPEXIA: (código 3120304). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 73901; II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50; IV - Fonte de Recursos: 106 ou 151. O empenho tem o valor de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000205, emitida em 02/02/2022, do tipo estimativo. EDILSON MARTINS DA SILVA, Chefe, Em exercício.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo de 00055-00098877/2021-48, reconheceu a Dispensa de Licitação nº 01/2022, em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP Ltda., CNPJ: 10.498.974/0002-81, para inscrição de 04 (quatro) servidores para participarem do "17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", o qual ocorrerá entre os dias 29 de março a 01 de abril de 2022, em Foz do Iguaçu-PR de maneira híbrida, ou seja, PRESENCIAL ou ONLINE, sendo 3 (três) participantes na modalidade presencial e 1 (um) na modalidade online, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico, no valor global de R\$ 17.000,00, autorizando o empenho da dispensa de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, Art. 26 da Lei 8.666/93. ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor-Geral.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE VISTORIA
VEICULAR Nº 02/2022

Partes: DETRAN-DF e a GAMA LESTE VISTORIAS VEICULARES LTDA, CNPJ 41.910.885/0001-43, Processo: 00055-00038597/2021-81, Objeto: Credenciamento de empresas especializadas no ramo de Vistoria Veicular, para prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular no âmbito do Distrito Federal por ocasião da transferência de propriedade, mudança de unidade da federação, mudança de cor, mudança de categoria, emissão e/ou geração de certificados, e demais situações previstas em Resoluções do Contran, tudo de acordo com os termos da Instrução nº 230/2021-Detran/DF e seus respectivos anexos, inclusive o Projeto Básico, bem como em consonância com a legislação de regência. Data da assinatura: 10/02/2022. Vigência: 60 (sessenta) meses contados da publicação, devendo ser renovado a cada 12 meses, mediante requerimento do interessado. Região Administrativa: Taguatinga (RA III). Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor-Geral/DETRAN e SORMANI GOMES CAMPOS, Representante Legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00033548/2019-96. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Objeto do Processo: despesas com publicações no Diário Oficial do DF referente às faturas dos meses de janeiro a julho de 2022. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Em 09 de fevereiro de 2022. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 02/2022

Processo: 00113-00029284/2019-76. Contratante: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMA Ltda., inscrita nº CNPJ nº 04.958.321/0001-54. Objeto: prestação de serviços técnicos de manutenção e suporte técnico pós-garantia, incluindo o fornecimento de peças, dos equipamentos de TIC que compõem a infraestrutura de missão crítica do Data Center do DER-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 130/2021-DMASE/SUAFIN/DER-DF, Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.126.8216.2557-2569; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 183; VALOR: R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 28/01/2022 a 27/01/2022; DATA DA ASSINATURA: 28/01/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: ANDREA FERREIRA FOSSATI.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 03/2022

Processo: 00113-00019248/2021-19. Contratante: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - OMTX - LTDA, inscrita nº CNPJ nº 04.808.453/0001-08. OBJETO: Fornecimento de hardware e serviços de subscrição open source apache hadoop para engenharia de dados visando a construção de um data lake para o processamento massivo em alta performance de documentos fiscais eletrônicos e dados governamentais por meio da tecnologia de big data. EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 144/2020, Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.126.8216.1471-0022; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 237,183 e 220; VALOR: R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 02/02/2022 a 01/02/2023; DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: MANOEL FONSECA NETO.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 06/2022

Processo: 00113-00015958/2021-70. Contratante: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS EIRELI, inscrita nº CNPJ nº 19.806.688/0001-20; OBJETO: aquisição de lonas para os caminhões truck. EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 125/2021 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE, Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001; III - Natureza da Despesa: 339030; IV - Fonte de Recursos: 237; VALOR: R\$119.203,56 (cento e dezenove mil duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos), devendo a importância ser atendida

à conta de dotações; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 04/02/2022 a 03/02/2022; DATA DA ASSINATURA: 04/02/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: JOÃO DA SILVA MENDONÇA.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nº 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 08/2022, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

Processo: 00400-00047230/2021-90.

O pregoeiro e sua equipe de apoio tornam público resultado de julgamento do pregão eletrônico em referência: o item 01 resultou em fracassado.

Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2022.

PERCIVAL BISPO BIZERRA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 28, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do (s) pedidos da Impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: EVANIO PEREIRA SOUZA, ***.163.711-**, D081603-OEU, de 22/07/2021, 04017-00020276/2021-09, RENATA VIANA ANASTÁCIO, ***.928.541-**, D750646-OEU, de 08/04/2020, 04017-00006725/2020-17, IMPÉRIO DO TRIGO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA, 44.105.475/0001-18, D128892-OEU, de 24/11/2021, 04017-00033062/2021-94, EUVALDO GOMES DE CASTRO, ***.274.581-**, D115141-OEU, de 04/09/2015, 0361-002068/2016, COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SERVIDOR FEDERAL LTDA, 00.952.415/0001-65, D074207-OEU, de 08/10/2015, 0361-002964/2016, 0361-002964/2016, 22.947.302/0001-04, D029417-OEU, de 17/11/2015, 0361-002981/2016, CAIO CESAR SILVA MACEDO, ***.986.671-**, D000494-ODE, de 30/06/2021, 04017-00024900/2021-39, 04017-00024900/2021-39, 35.854.545/0001-40, D118993-OEU, de 31/08/2021, 04017-00024898/2021-06, COMERCIAL CORREIA CAMPOS LTDA, 17.270.165/0001-86, D126135-OEU, de 25/08/2021, 04017-00024368/2021-50, RITA DE CÁSSIA SOARES CAMPOS LIMA, ***.292.121-**, D000528-ODE, de 26/07/2021, 04017-00020147/2021-11, ADRIANO MACEDO ALVES MIRANDA, ***.414.471-**, D889010-OEU, de 23/08/2021, 04017-00023790/2021-98, JOSÉ WILSON BATISTA RODRIGUES, ***.504.401-**, D120979-OEU, de 01/07/2021, 04017-00020059/2021-19, PRIME CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, 11.225.509/0001-59, D121020-OEU, de 27/08/2021, 04017-00024141/2021-12, JOSÉ OILTON DA SILVA, ***.120.511-**, D125886-OEU, de 31/08/2021, 04017-00024242/2021-85, PRIME CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, 11.225.509/0001-59, D121019-OEU, de 27/08/2021, 04017-00024142/2021-59, PRIME CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, 11.225.509/0001-59, D121018-OEU, de 26/08/2021, 04017-00024140/2021-60, CLÁUDIO MARCUS MONTEIRO, ***.652.501-**, D000602-ODE, de 24/08/2021, 04017-00024093/2021-54. Com esteio no Art. 59 da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário, á Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: AMAURI SOUSA BRANDÃO, ***.508.801-**, D731057-OEU, de 27/02/2018, 04017-00018353/2020-71, MARCIO ALVES LOPES, ***.367.401-**, D127446-OEU, de 21/02/2020, 04017-00005649/2020-22, CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, 00.306.579/0001-07, E 188998-FAU, DE 01/12/2020, 04017-00024601/2020-13, ROSIMAR BATISTA LOPES, ***.816.021-**, E011010-FAU, DE 21/08/2019, 04017-00004957/2019-05, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DOS AMIGOS EIRELI ME, 10.953.725/0001-58, D130890-AEU, DE 14/05/2021, 04017-00014446/2021-16, MARINA PEIXOTO DOS SANTOS, 41.551.772/0001-07, D-0471-162104715-AEU, DE 14/05/2021, 04017-00014039/2021-09, JESUITA BRITO MUNIZ, ***.471.806-**, D-0471-162112665-AEU, DE 15/05/2021, 04017-00014035/2021-12, JESUITA BRITO MUNIZ, ***.471.806-**, D-0471-162112788-AEU, DE 15/05/2021, 04017-00013942/2021-44, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DOS AMIGOS EIRELI ME, 10.953.725/0001-58, D129771-AEU, DE 14/05/2021, D129771-AEU, DE 14/05/2021, BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A, 03.696.869/0003-72, D115303-AEU, DE 10/06/2020, 04017-00011061/2020-16, NILVO FRANCISCO FERREIRA, ***.213.501-**, D 000072 OAL, de 25/01/2021, 04017-00003217/2021-68, AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA, 00.692.418/0006-11, E 024320-FAU, de 03/02/2021, 04017-00005079/2021-51, COLEGIO MODELLE LTDA, 07.165.354/0001-35, E 001572-FAU, DE 21/11/2018, 00361-00025807/2018-10, LUIZ PAULO MARQUES, ***.350.296-**, D885522OEU, de 30/04/2021, 04017-00011482/2021-10, CARLOS ANDRE NUNES DA SILVA, ***.209.701-**, E028030-FAU, DE 12/04/2021, 04017-00010992/2021-70, LUCAS LÉLIO SOUSA ANDRADE, 26.141.436/0001-94, D131574-AEU, DE 24/10/2020,

04017-00021417/2020-11, JULIANO URCINO DA FONSECA, ***.853.806-**, D040384-AEU, DE 18/06/2019, 04017-00000136/2019-91, GARDEN COZINHA E BAR LTDA, 34.378.878/0001-87, D117308-AEU, DE 20/12/2020, 04017-00000042/2021-37, FAÍSCA & AMIGOS BAR E PETISCARIA EIRELI (SANDRA MARIA SILVA SOUSA), 40.224.739/0001-00, E029555-FAU, DE 21/04/2021, 04017-00011853/2021-63, LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, 00.574.442/0001-41, E 030043-FAU DE 10/08/2021, 04017-00021286/2021-53, MACADÂMIA COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS LTDA, 32.523.987/0001-76, E 016663-FAU, DE 26/05/2021, 04017-00015196/2021-23, OSMAR MARQUES DE SOUZA, ***.248.561-**, D892731OEU, de 26/08/2021, 04017-00026290/2021-16, ELIENE ROCHA DE SOUZA, ***.763.641-**, D122989OEU, de 05/08/2020, 04017-00012716/2020-65, ANTÔNIO VALDIR DA SILVA, ***.243.731-**, D 063556 - OEU, de 02/04/2019, 00361-00006123/2019-91, ROSANGELA MARIA QUEIROZ, ***.133.556-**, A005101 - AEU, de 13/11/2008, 0127-006822/2014, CONDOMÍNIO DA QS 05 RUA 311 LT 07, 14.465.085/0001-98, D 097389-OEU, de 07/01/2016, 0361-000671/2016, ZINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, 13.044.388/0001-74, D076352-OEU, de 09/06/2016, 0361-005072/2016, RESTAURANTE RECANTO DO SABOR LTDA, 09.183.159/0001-63, D132663-OEU, de 25/02/2016, 0361-002728/2016, FAROL 66 LTDA, 11.850.041/0001-93, D 189429-FLP, DE 24/04/2016, 0361-001654/2016, CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, 00.306.597/0001-81, D 198361-FLP, DE 05/08/2016, 0361-005681/2016, SOSSEGA MADALENA COZINHA E BAR LTDA - ME, 19.450.434/0001-11, D 197526-FLP, DE 15/04/2016, 0361-001638/2016, EMPÓRIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 24.332.685/0001-31, D 162964-FLP, DE 18/03/2016, 0361-001947/2016, LUCAS CASTRO ARAÚJO PEREIRA NETO, ***.524.601-**, D 187549-FLP, DE 28/03/2016, 0361-001946/2016, IRMÃOS ARAÚJO COLETA DE ENTULHO LTDA - ME, 11.172.805/0001-39, D 198956-FLP, DE 31/05/2017, 0361-005700/2017, ORACIO MAGRI, ***.326.266-**, D127091-OEU, de 24/11/2015, 0361-002206/2016, OSVALDO CASTANHO, ***.795.887-**, D77015-OEU DE 14/03/2016, 0361-003085/2016, RICARDO SALOMÃO, ***.686.751-**, D 074191-OEU, de 03/05/2016, 0361-001796/2016, GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA, 07.010.417/0001-84, D132696-AEU, DE 29/09/2021, 04017-00028448/2021-84, Daniel Lucena Antunes, ***.583.451-**, D128301OEU, de 08/05/2020, 04017-00020814/2020-76, VALDA PORTELA PONTE, ***.552.391-**, D125476OEU, de 16/10/2020, 04017-00018313/2020-20, Enio Florêncio da Silva, ***.113.966-**, D128323OEU, de 23/06/2020, 04017-00009915/2020-96, JOSELITO SAMPAIO ALMEIDA, ***.188.855-**, D123589OEU, de 03/07/2019, 04017-00000502/2019-11, GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA, 07.010.417/0001-84, D060970-AEU, DE 17/06/2021, 04017-00016244/2021-09, JOSÉ PEREGRINO SOUSA, ***.875.161-**, D125019-OEU, de 14/01/2020, 04017-00008710/2020-93, 04017-00008710/2020-93, 934.845.851-53, D885596 -OEU, de 06/05/2021, 04017-00011984/2021-41, AMAURI SOUSA BRANDÃO, ***.508.801-**, D846617OEU, de 28/11/2018, 00361-00000030/2019-53, LIBERTANGO BRASÍLIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 38.402.201/0001-98, D128134OEU, DE 26/08/2021, 04017-00023330/2021-60, CASTELHENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 72.644.446/0001-60, D076633OEU, de 09/01/2020, 04017-00000522/2020-17, FREDERICO LEAL, ***.573.311-**, D076942OEU, de 20/03/2019, 00361-00005659/2019-90, RENATO SANTOS NUNES, ***.805.801-**, D126579OEU, de 20/01/2020, 04017-00001449/2020-09, LEANDRO CARDOSO CRUZ, ***.398.551-**, E0364 498933 OEU, de 06/01/2022, 04017-00001516/2022-49, FRANCISCO LIMA SILVA, ***.527.863-**, E018411-FAU, DE 13/03/2021, 04017-00007306/2021-83, WILLIAM CARLOS BEZERRA CAVALCANTI, ***.521.641-**, E 044486-FAU, DE 22/08/2021, 04017-00031089/2021-42, MACEDO LOCAÇÕES DISK ENTULHO EIRELI, 36.067.328/0001-72, E 028036-FAU, DE 22/04/2021, 04017-00010789/2021-01. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o valor da multa resultante do Auto de Infração, exigido nos processos acima. Com esteio no Art. 59, da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário, á Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

TERMO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO

Termo de Quitação do Contrato nº 9281/2020. PARTES: CAESB X ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ASSINATURA: 07/02/2022. ASSINANTES: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Mario Willian Esper.

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 011/2022 – CAESB. PROCESSO 00092-00000455/2022-45. Pregão Eletrônico nº 019/2022 – CAESB. ASSINATURA: 10/02/2022. CONTRATANTE: Companhia de

Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água (colar, junta, redução tampão, tê e toco na forma do Sistema de Registro de preços -SRP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIA: HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA, valor R\$ 57.260,93 (cinquenta e sete mil e duzentos e sessenta reais e noventa e três centavos) para os itens 1, 5, 7, 9, 31, 33, 35 e 41; M4 PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI, valor R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para os itens 39 e 40; C F DOS SANTOS MERCADORIAS EM GERAL EIRELI, valor R\$ 251.205,27 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinco reais e vinte e sete centavos) para os itens 2, 6, 8, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 32, 34, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 47, 48, 53, 54, 59, 60, 61, 62, 67, 68, 69 e 70. ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA: Francisco Luis Koch; M4 PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI: Luiza More; CF DOS SANTOS MERCADORIAS EM GERAL EIRELI: Frank Dailon de Sousa.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

Processo: 092-00047235/2021. OBJETO: Serviço de realização de eventos sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebidas, infraestrutura, apoio logístico e ornamentação, no DF e Entorno, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto; Valor estimado: R\$ 1.989.364,06. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.131.8209.8505/6967; NATUREZA DE DESPESA: 339039; Código de Aplicação: 12.102.104.305-1. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 365 dias. ABERTURA: 08/03/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 11/02/2022. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 339/2022

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, processo 092-00051331/2021 cujo objeto é Aquisição de artigos para laboratório (agulha, alça de inoculação, anel de vedação, arruela, medidor de PH e outros), da forma que se segue: Empresa AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA, CNPJ: 12.134.879/0001-43, vencedora do item 82 com o valor total de R\$ 1.008,77; Empresa BASPRIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 10.698.323/0001-54, vencedora dos itens 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 com o valor total de R\$ 1.714,85; Empresa INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, CNPJ: 53.775.862/0001-52, vencedora do item 81 com o valor total de R\$ 3.530,70; Empresa LAB VISION - COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 35.257.760/0001-63, vencedora dos itens 18, 25, 26, 33, 42, 43, 44, 57, 85, 86 e 88 com o valor total de R\$ 3.790,46; Empresa OMEGA TRES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 31.522.159/0001-08, vencedora dos itens 47, 49 e 50 com o valor total de R\$ 8.947,37; Empresa PERKINELMER DO BRASIL LTDA, CNPJ: 00.351.210/0001-24, vencedora dos itens 14, 21, 45, 53, 55 e 94 com o valor total de R\$ 1.929,71; Empresa REY-GLASS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 04.345.762/0001-80, vencedora dos itens 41, 65, 66, 69 e 70 com o valor total de R\$ 360,07; Empresa SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 29.926.189/0001-20, vencedora do item 72 com o valor total de R\$ 2.549,55 e Empresa STORE DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 13.990.290/0001-00, vencedora do item 46 com o valor total de R\$ 2.500,00. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 48, 51, 52, 54, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 84, 87, 89, 90, 91, 92 e 93 restaram fracassados ou desertos.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2021-CJU/CEB-H. Processo 00093-00000279/2021-54. Contratada: PAPER HOUSE DECORAÇÕES LTDA. Inscrita sob o CNPJ nº 24.933.541/0001-30. Data de Assinatura: 31/01/2022. Do Objeto: O objeto do

presente aditivo é a prorrogação 23 (vinte e três) dias no prazo de execução dos serviços previsto no Projeto Básico (62519181), parte integrante do Contrato 041/2021-CJU/CEB-H (71025380), passando de 60 (sessenta) dias para 83 (oitenta e três) dias corridos, com fundamento na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato. Assinaturas: Pela CEB: Edison Antonio Costa Brito Garcia, Diretor-Presidente, Marlon Resende Júnior, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e Murilo Bouzada de Barros, Consultor Jurídico. Pela Contratada: Agapito Palhares Neto.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo 00112-00019300/2021-65. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A Nº 125/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA COMERCIAL VOIGT EIRELI EPP. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, bem como a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 125/2021 – DJ/NOVACAP. LOTE: 20.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO EDITAL E DESENHOS DA NOVACAP	MATERIAL QUE SERÁ FORNECIDO PELA VOLGT
01	Grelha padrão NOVACAP em ferro fundido modular 4201 biarticulada 0,51mm x 1m - Peso 125 kg	Grelha articulada de ferro fundido modular, medidas 1000mm x 500mm, Classe de resistência C-250, resistência de 25.000 kg, peso de 44 kg.
02	Tampão de ferro fundido modular T-105 Ferro 42012 Peso 105 kg	Tampão articulado de ferro fundido modular DN 600mm, Classe de Resistência D-400, resistência de 40.000 kg, anel elástico antirruído, peso 42 kg.

PRAZO: 60 dias corridos. ASSINATURA: 09/02/2022, por FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ e RAPHAEL CARLOS VOIGT.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 0112-000411/2017. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A Nº 011/2017 ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e RODOESTE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, bem como inclusão de Cláusula rescisória no Contrato nº 011/2017 - ASJUR/PRES. VALOR: O valor R\$ 959.250,60. PRAZO: vigência 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho 2022NE00170, no valor de R\$100.000,00, à conta do Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33.90.33, Fonte de Recurso: 100. ASSINATURA: 09/02/2022, por Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Elie Issa El Chidiac e Pedro Henrique Viegas De Oliveira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 00080-00035517/2020-83. Ata de Registro de Preços 003-2022. Lote: 01. CONTRATANTES: NOVACAP e MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. VALOR: R\$ 18.911.998,03. PRAZO: Validade: 12 meses. ASSINATURA: 09/02/2022. Por FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, e UIZ AFONSO DELGADO ASSAD. As especificações do (ver tipo de licitação), poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2020

Processo: 04010-00000278/2020-80. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO VIVAVÓLEI doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.860.777/0001-40. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 07/2020, estendendo a execução de seu objeto até o dia 30/12/2022, em razão das dificuldades e dos impactos ocasionados pelo estado de Pandemia COVID-19, condicionado à isso o cumprimento das recomendações apontadas na Nota Jurídica Nº 180/2021 - SECTI/GAB/AJL. EFICÁCIA: fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012). LUANA DE LIMA MACHADO, Secretária de Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECTI/DF, por intermédio da Comissão de Credenciamento, torna público o período de inscrição para Credenciamento de Instituições Privadas de Ensino Superior – IES, na modalidade presencial e a distância, na forma estabelecida neste Edital e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, para participarem do Programa Bolsa Universitária, com esteio na Lei Complementar nº 770/2008, regulamentada pelo Decreto nº 42.734, de 24 de novembro de 2021, que instituiu o Programa Bolsa Universitária no âmbito do Governo do Distrito Federal.

O credenciamento de que trata este edital não impõe à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF obrigatoriedade de firmar acordo, tampouco, solicitar serviços. Apenas estabelece às Instituições de Ensino Superior, interessadas, o caráter de credenciadas, aptas a prestar serviços de acordo com a demanda e o termo de convênio devidamente assinado por ambas as partes quando da implementação definitiva do programa.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. Lei Complementar nº 770 de 15 de julho de 2008 e alterações, Decreto nº 42.734, de 24 de novembro de 2021, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017, e Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005.

2. DO OBJETO

2.1. O propósito desse instrumento é o credenciamento de Instituições Privadas de Ensino Superior – IES na modalidade presencial e a distância, por meio de bolsas de estudos a alunos universitários comprovadamente sem condições de custear sua formação, com as seguintes características:

2.1.1. Bolsa de estudo no valor unitário correspondente a 80% (oitenta por cento) da semestralidade ou da anuidade efetivamente praticada pela IES, parcela de responsabilidade do Governo do Distrito Federal;

2.1.2. A IES obriga-se a assegurar gratuidade ao bolsista quanto à parcela de 20% (vinte por cento), excedente ao teto do benefício;

2.1.3. Contrapartida do bolsista: cumprimento regular dos estágios curriculares já previstos na grade de ensino do seu curso, a serem supervisionados pelas IES, que emitirão relatórios trimestrais de cumprimento regular, para fins de comprovação do cumprimento da contrapartida perante os órgãos gestores; (Alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 979 de 23/12/2020);

2.1.4. Vale-transporte ou passe livre, assegurados pelo Poder Público Distrital;

2.1.5. Isenção da taxa de vestibular, concedida pela IES a estudantes selecionados, quando for o caso; e

2.1.6. Para estudantes efetivamente matriculados na IES e posteriormente beneficiados pelo Programa Bolsa Universitária, não haverá reembolso de taxa de vestibular, tampouco de valores correspondentes às mensalidades retroativas à concessão do benefício.

2.1.7. Os estudantes beneficiários das bolsas de estudo serão selecionados em um segundo Edital contendo a listagem de bolsas a serem ofertadas por cada Instituição de Ensino Superior e serão selecionados de acordo com critérios socioeconômicos e de acordo com o seu desempenho educacional na Prova do ENEM.

2.1.7.1. Além das oportunidades de bolsas ofertadas pela própria IES, o Governo do Distrito Federal poderá custear mais bolsas de estudo por meio de recursos próprios a serem pagos diretamente às IES.

3. DO OBJETIVO

3.1. Promover a formação de recursos humanos que atuem no desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação do Distrito Federal.

3.1.1. Caberá aos estudantes universitários selecionados escolherem a IES credenciada mediante conveniência, sempre respeitando o número de vagas disponíveis e as notas obtidas na prova do ENEM, que serão usadas para seleção dos interessados nas bolsas a serem concedidas.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. Instituições Privadas de Ensino Superior – IES que possuam cursos de graduação presencial e a distância com Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação associado.

4.2. Serão considerados para credenciamento os cursos relacionados às áreas estratégicas para desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, estabelecidas na Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação – Inova Brasília, instituída por meio do Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017 e áreas afins, a saber:

I - Agropecuária:

- a) agregação de valor à biodiversidade do Bioma Cerrado;
- b) diferenciação de produtos pela caracterização de propriedades especiais de animais, vegetais e microrganismos; e
- c) geração de produtos e processos da bioindústria.

II - Ambiental:

- a) uso sustentável dos recursos naturais, especialmente da água e da biodiversidade do Bioma Cerrado;

- b) recuperação de áreas degradadas e reconstrução ambiental; e
- c) redução das emissões de gases de efeito estufa, gerando alternativas de produção, processos e serviços, em benefício do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.

III - Ciências sociais e humanas:

- a) desenvolvimento de tecnologias sociais que privilegiem a inclusão, a educação e o desenvolvimento econômico e social do cidadão; e
- b) aprimoramento inovador da gestão das organizações e dos serviços públicos, em especial da provisão do acesso universal e qualificado à saúde, educação, segurança pública e mobilidade urbana.

IV - Industrial:

- a) inovação em produtos, processos e serviços inovadores em energia solar e bioenergia;
- b) Inovação em materiais;
- c) utilização de microeletrônica, semicondutores, fotônica, sensores e tecnologia da informação e comunicação; e
- d) mecanismos de fomento à indústria, com a finalidade de instituir no Distrito Federal um polo industrial de alta tecnologia.

V - Saúde humana e animal:

- a) geração de produtos, processos e serviços para o diagnóstico molecular, prevenção e tratamento de doenças consideradas prioritárias;
- b) geração de produtos e processos da bioindústria, com base na biodiversidade do Bioma Cerrado; e
- c) produção de novas moléculas consoantes às Políticas de Saúde Pública.

4.3. Além de outras áreas de interesse público que vierem a ser reconhecidas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para fins do presente Edital, define-se:

5.1.1. Programa Bolsa Universitária – PBU: Programa instituído pela Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 42.734, de 24 de novembro de 2021, que tem por finalidade oferecer bolsas de estudo a alunos universitários comprovadamente sem condições de custear sua formação, matriculados em cursos de graduação e sequenciais de formação específica nas IES, com ou sem fins lucrativos, filantrópicas, comunitárias ou confessionais, devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo Sistema de Ensino correspondente, sediadas e em funcionamento regular no Distrito Federal.

5.1.2. Bolsa de Estudo: constitui exclusivamente a desoneração parcial ou total de pagamento de semestralidade ou anuidade escolar devida à IES, fixada com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

5.1.2.1. Considera-se semestralidade ou anuidade efetivamente praticada o valor efetivamente devido pelo aluno, deduzidas as bolsas, auxílios ou descontos regulares e de caráter coletivo, a qualquer título, inclusive de pontualidade, espontâneo ou não, incidentes sobre o valor bruto dos encargos educacionais contratados com a IES.

5.1.2.2. A semestralidade ou anuidade efetivamente praticada pela IES deverá ser correspondente à prestação de serviço realizada pela mesma, a partir do ato da matrícula, sendo o período letivo vinculado à execução das atividades curriculares e as respectivas cargas horárias.

5.1.3. Instituição Privada de Ensino Superior – IES: Instituição Privada de Ensino Superior credenciada, como Faculdade, Centro Universitário ou Universidade, pelo MEC.

5.1.4. Mantenedora: pessoa jurídica que provê os recursos necessários ao funcionamento da IES e a representa legalmente.

5.1.5. Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação: programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação e que tenha por objetivos:

5.1.5.1. Incentivar a participação dos estudantes de graduação em projetos de pesquisa, para que desenvolvam o pensamento científico e criatividade e aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação sob a orientação de pesquisadores qualificados;

5.1.5.2. Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes universitários, mediante participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica;

5.1.5.3. Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação em atividades científicas, de inovação tecnológicas, profissionais e artístico-culturais;

5.1.5.4. Qualificar recursos humanos para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo de formação de profissionais para o setor produtivo;

5.1.5.5. Contribuir para a redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores;

5.1.5.6. Estimular o aumento da produção científica; e,

5.1.5.7. Possibilitar interação entre Graduação e Pós-graduação.

5.2. Coordenador Institucional: Pesquisador pertencente ao quadro permanente da IES, responsável pela apresentação da proposta de credenciamento e condução do Programa Bolsa Universitária na IES.

6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão ser credenciadas Instituições privadas reconhecidas pelo Governo Federal, legalmente constituídas no país, em âmbito estadual, atuando de acordo com a legislação vigente, cujo ramo de atuação permita a oferta de cursos de ensino superior, na modalidade presencial e a distância, devendo atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

6.1.1. Estar legalmente credenciada pelo MEC ou pelo Conselho de Educação do Distrito Federal para o funcionamento e a oferta de curso de graduação, na modalidade de ensino presencial e a a distância, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente e, conseqüentemente, estar devidamente cadastrada no e-MEC, conforme Portaria Normativa nº 40, do MEC, de 12 de dezembro de 2007, e suas atualizações;

6.1.1.1. A IES que se encontrar sob processo de autorização ou reconhecimento, ou sob fiscalização de órgão vinculado ao MEC, deverá apresentar declaração do MEC nesse sentido, obrigando-se a cumprir as condições a que se refere o 6.1.1 em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do processo de autorização, reconhecimento ou fiscalização.

6.1.2. Possuir avaliação positiva de desempenho dos cursos ofertados no PBU, para tanto será observado o seguinte:

6.1.2.1. Obtenção pela IES de Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 2 (dois); ou

6.1.2.2. Os cursos da IES que não tiverem CPC divulgados serão avaliados com base no Índice Geral de Cursos – IGC – atribuído pelo MEC, devendo apresentar índice igual ou superior a 2 (dois).

6.1.3. Não ser mantida com recursos públicos;

6.1.4. Possuir sede da mantenedora no Distrito Federal;

6.1.5. Possuir ou implantar em curto prazo um Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação; e

6.1.6. Estar adimplente com a União no momento do credenciamento.

6.1.6.1. Não poderá participar deste credenciamento:

6.1.6.2. IES declarada inidônea por ato do Poder Público ou impedida de transacionar com a Administração Pública;

6.1.6.3. IES cujos dirigentes, sócios e outros responsáveis sejam cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau com autoridade desta Secretaria e/ou com servidor envolvido com a Comissão de Credenciamento ou que sejam servidores da SECTI.

6.1.7. Possuir um Coordenador Institucional que deverá atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

6.1.7.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com situação regular no país;

6.1.7.2. Ter cadastro atualizado, nos últimos seis meses, na Plataforma Lattes do CNPq;

6.1.7.3. Ter cadastro no sistema SEI do Distrito Federal no perfil de “usuário externo”, cuja exigência será requerida no momento do credenciamento;

6.1.7.4. Ter vínculo laboral e/ou institucional de caráter permanente com a IES;

6.1.7.5. Desenvolver pesquisa técnico-científica e de inovação;

6.1.7.6. Ter anuência do representante legal da IES.

6.2. O credenciamento implica na aceitação irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital, assim como na Lei Complementar nº 770/2008, Decreto nº 42.734, de 24 de novembro de 2021.

6.3. É vedada a participação de instituições de ensino que:

6.3.1. tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de convênios firmados anteriormente com o Governo do Distrito Federal, cujas as razões ainda subsistam;

6.3.2. não possuam credenciamento do Ministério da Educação (MEC) e autorização de funcionamento para ensino superior.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O processo de credenciamento para a prestação dos serviços nos termos deste edital ocorrerá em três etapas:

I) habilitação;

II) homologação;

III) assinatura do Termo de Credenciamento;

7.1.1. A instituição de ensino que desejar participar deste Credenciamento deverá encaminhar o requerimento de credenciamento, juntamente com as documentações necessárias, à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, por meio do endereço de e-mail: credenciamentopbu@secti.df.gov.br, durante o período de inscrições definido neste Edital.

7.1.1.1. Serão aceitas propostas recebidas no e-mail credenciamentopbu@secti.df.gov.br até 23:59 da data limite estipulada neste edital.

7.1.1.2. Todos os prazos começam a contar do dia subsequente ao da publicação dos atos, salvo quando especificado o contrário.

7.1.2. Será instituída pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, por ato próprio, uma Comissão de Credenciamento, que terá as atribuições previstas no presente edital, e será composta por servidores, respeitando os termos da Lei Complementar 770/2008.

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

8.1. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos em relação a Comprovação da Habilitação Jurídica:

8.1.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos em relação a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da IES, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

8.2.4. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.5. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.3. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos em relação a Qualificação Técnica:

8.3.1. Conceito da instituição e dos cursos, atribuídos pelo MEC;

8.3.2. Proposta de contra partida social, quando houver;

8.3.3. Lei de Criação/Decreto e/ou Portaria publicados no DOU;

8.3.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que prestou ou está prestando serviços relativos ao objeto deste credenciamento. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

8.4. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos em relação a Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.1.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

8.4.1.2. Com esta documentação, a Comissão de Credenciamento deve ser capaz de avaliar a boa situação financeira da empresa de acordo com os Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$

$SG = (\text{ATIVO TOTAL}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

8.4.2. As IES que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global dos recursos correspondentes ao total dos cursos ofertados,

8.5. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos em relação a proposta de credenciamento contendo:

8.5.1. Identificação da IES, endereço, telefone e email;

8.5.2. Identificação e qualificação do Coordenador Institucional;

8.5.2.1. Currículo Lattes atualizado nos últimos seis meses;

8.5.2.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;

8.5.2.3. No caso de estrangeiros, será aceito documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) Permanente, dentro da vigência;

8.5.2.4. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e previdência social - CTPS; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

8.5.2.5. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.5.2.6. Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;

8.5.2.7. Documentos que comprovem a titulação do Coordenador Institucional; e

8.5.2.8. Comprovante de vínculo laboral, emitido nos últimos três meses.

8.5.2.9. Somente serão considerados comprovantes de vínculo os seguintes documentos: ficha funcional, contrato de trabalho voluntário, contracheque, comprovação de vínculo institucional ou societário, ou declaração expedida pela autoridade competente da instituição.

8.5.2.10. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da Administradora, devidamente identificado (modelo Anexo II);

8.5.3. Quantidade de alunos regularmente matriculados por turno;

8.5.4. A relação dos cursos ofertados, quantidade de vagas por curso e tabela de valores efetivamente praticados das respectivas mensalidades;

8.5.5. Dados do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação e sua relação com os cursos ofertados.

8.5.6. Atestado de funcionamento dos cursos a serem ofertados no PBU, regularmente autorizados pelo MEC, se ainda não formada a 1ª turma, ou regularmente reconhecido pelo MEC, após a formação da 1ª turma;

8.5.7. Em caso de oferta de cursos na modalidade EAD, a instituição ofertante deverá possuir sede da mantenedora no Distrito Federal e comprovar o credenciamento deste junto ao MEC;

8.5.8. Autorização para que o Coordenador Institucional represente a IES junto ao PBU.

8.5.9. Declaração de que todos os documentos apresentados pela IES são idôneos e que não incorreram de qualquer tipo de fraude, omissão ou alteração.

8.6. Será considerada em situação regular a IES cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

8.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8.8. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Credenciamento, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

9. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. O e-mail contendo os documentos exigidos para formalização do Termo de Credenciamento deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, por meio do e-mail credenciamentopbu@secti.df.gov.br, devendo ser observado o prazo de inscrição definido neste Edital.

9.2. As instituições interessadas, poderão solicitar esclarecimentos pelo e-mail: credenciamentopbu@secti.df.gov.br, ao cuidados da Comissão de Credenciamento;

9.3. A Comissão esclarecerá as questões solicitadas pelo mesmo meio de comunicação utilizado pela instituição;

9.4. Será aceita apenas uma única proposta por IES. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pela mesma IES, dentro do prazo estipulado para a submissão, esta última será considerada substituída da anterior e a única a ser considerada para análise e julgamento.

10. A ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

10.1. A seleção da IES será separada em Etapas assim descritas:

10.1.1. Etapa I: Habilitação. Esta etapa, será realizada pela Comissão de Credenciamento, que consiste na análise da documentação apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos.

10.1.2. Etapa II: Homologação. Esta etapa consistirá na homologação pela autoridade competente da relação das IES credenciadas.

10.1.3. Etapa III: Celebração do Termo de Credenciamento.

10.2. Estarão habilitadas para firmar o Termo de Credenciamento as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências destes edital e da legislação específica;

10.3. Todos os recursos deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos à Comissão de Credenciamento.

10.4. Serão credenciados os cursos disponibilizados pela instituição e que atendam as condições exigidas neste regulamento e na legislação pertinente.

10.5. A Comissão de Credenciamento terá 30 (trinta) dias corridos, a contar da submissão da proposta, para avaliar a documentação e emitir seu parecer quanto ao Credenciamento ou não da IES.

10.6. Finalizada a etapa que trata o Item 10.5, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal terá 3 (três) dias úteis para divulgar o resultado preliminar da habilitação em seu site oficial e no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.7. Os interessados poderão recorrer do resultado preliminar da habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal, por meio de requerimento encaminhado dentro do prazo ao endereço de e-mail credenciamentopbu@secti.df.gov.br.

10.7.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexo em fase de recurso;

10.7.2. O recurso será protocolado junto à Comissão de Credenciamento, ficando estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a reconsideração do ato pela referida Comissão, ou, em não ocorrendo, para a continuidade do processamento do recurso, encaminhando-o à autoridade superior, que terá 5 (cinco) dias úteis para análise, decisão e publicação do resultado do julgamento no site oficial da SECTI e no Diário Oficial do Distrito Federal;

10.7.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.

10.8. Após o prazo dos recursos que trata o Item 10.7 e a publicação do seu resultado no Diário Oficial do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal terá até 5 (cinco) dias úteis para publicar, em seu site oficial e no Diário Oficial do Distrito Federal, o resultado final da homologação.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. As IES homologadas serão convocadas em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do resultado final da homologação no Diário Oficial do Distrito Federal, para celebração do Termo de Credenciamento.

11.2. A instituição estará habilitada para assinatura do Termo de Credenciamento se a documentação apresentada atender às exigências deste regulamento.

11.3. É vedada a celebração de credenciamento com Instituições de Ensino Superior cujos dirigentes, sócios ou outros responsáveis sejam cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau com autoridade desta Secretaria e/ou com servidor envolvido com a Comissão de Credenciamento ou que sejam servidores da SECTI.

11.4. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e pelo representante legal da instituição habilitada;

11.5. O Termo de Credenciamento instituirá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitadas a autonomia da instituição de ensino sobre a qual recairão todas as responsabilidades das atividades exercidas;

11.6. A instituição de Ensino habilitada e credenciada será submetida às condições previstas neste edital e às cláusulas do Termo de Credenciamento de prestação de serviços, devendo manter as condições de habilitação durante o período conveniado.

12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A vigência do Termo de Credenciamento a ser celebrado com as IES será de 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos em caso de necessidade:

12.1.1. Para os que tiverem interesse após esse prazo; e

12.1.2. Com a condição de que seja aberta nova fase de credenciamento de IES por meio de novo Edital de Credenciamento para permitir a inclusão de novas Instituições de Ensino Superior interessadas.

12.2. Enquanto o Programa Bolsa Universitária estiver em vigência e houver interesse na prorrogação dos Convênios celebrados, deve a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal republicar o Edital de Credenciamento, no mínimo uma vez por ano e em tempo hábil para que as IES possam participar das seleções de alunos, em tempo hábil para que estes estudantes ingressem no período letivo subsequente.

13. DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

13.1. Após o encerramento da fase de Credenciamento, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal procederá com a publicação de um Edital para seleção de estudantes.

13.1.1. Neste Edital, os alunos terão acesso a listagem de IES credenciadas, aos cursos oferecidos e ao quantitativo de vagas disponíveis no âmbito do Programa Bolsa Universitária.

13.2. Dentre as documentações e comprovações socioeconômicas a serem solicitadas, os alunos também deverão submeter sua nota no ENEM em caráter eliminatório e classificatório.

13.2.1. Serão agraciados os alunos conforme suas respectivas notas no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), devendo ser selecionados os alunos da maior nota para a menor, de tal forma que seja classificado um quantitativo de estudantes que se enquadre dentro dos recursos financeiros disponíveis para o programa e do número de bolsas disponíveis.

14. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E ESCOLHAS DOS ALUNOS CONTEMPLADOS

14.1. Os estudantes terão liberdade para solicitar bolsa de estudo dentre as Instituições de Ensino Superior credenciadas no Programa Bolsa Universitária de forma livre e de espontâneo interesse, sem qualquer interferência desta Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, respeitadas as notas obtidas no ENEM, que serão usadas para classificação de eventuais interessados.

14.1.1. Serão priorizadas as bolsas custeadas por meio da compensação de débitos de cada IES, respeitando o ranking de acordo com a nota do ENEM.

14.1.2. O recurso adicional para custeio de bolsas disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal, caso exista, deverá respeitar a ordem do ranking de seleção de alunos, de acordo com a nota obtida no ENEM.

14.1.3. Toda o processo de distribuição de bolsas de estudos será manejado de forma impessoal e isonômica.

15. DO TERMO DE CONVÊNIO

15.1. Após o encerramento do Credenciamento e das diligências administrativas necessárias à seleção dos alunos, todas as entidades credenciadas, com pelo menos 1 (um) estudante selecionado para pleitear a bolsa de estudos, e com recursos disponíveis para o seu custeio, serão convocadas para celebrar Termo de Convênio, este sim gerando obrigação contratual e financeira entre as partes a fim de garantir a formação dos estudantes.

15.1.1. A convocação será feita em tempo hábil para que os estudantes selecionados iniciem seus estudos no período letivo subsequente.

16. DO DESEMBOLSO DE RECURSOS E DA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS

16.1. O valor desembolsado pela SECTI para pagamento das bolsas de estudo, com estágio, será pago da seguinte forma:

I - 80% pela SECTI; 20% pela IES; sendo a contrapartida do aluno a participação em estágios curriculares previstos regularmente nos cursos;

16.2. A SECTI arcará com as despesas mediante compensação de débitos e havendo saldo remanescente, com recursos do orçamento anual.

16.3. Quando da compensação de débitos, a IES deverá apresentar à SECTI declaração com a discriminação, por imposto, dos créditos tributários a serem liquidados por compensação.

16.3.1. A SECTI atuará o devido processo e encaminhará à SUREC, que no prazo de 10 dias úteis retornará com parecer ratificador dos valores declarados, ou se incorretos, indicará os reais valores passíveis de compensação para cada imposto;

16.3.2. A SECTI empenhará os valores retificados pela SUREC, referente às Bolsas Universitárias que conceder, na modalidade com estágio, para cada IES e fará juntar ao processo a respectiva Nota de Empenho;

16.3.3. A SECTI, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, deverá emitir Nota de Liquidação, referente à Nota de Empenho, para cada imposto, de acordo com o parecer proferido e encaminhará à SUREC, que finalizará a compensação em 5 (cinco) dias úteis;

16.3.4. Para compensação com o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS vincendo, a IES deverá informar mensalmente o valor devido;

16.3.5. A IES deverá emitir declaração autorizando a SUREC/SEF a informar os valores dos impostos devidos.

17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO

17.1. O valor das bolsas de estudo poderá ser objeto de reajuste e/ou repactuação anual de acordo com o índice inflacionário IPCA ou INPC, o que tiver menor valor acumulado nos últimos 12 (doze) meses que precedem à solicitação da IES.

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, apresentar recursos ou até mesmo impugnar este Edital de credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamentopbu@secti.df.gov.br.

18.2. Caberá a Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

18.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designado novo período de recebimento da documentação, para a retificação deste procedimento.

19. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA IES

19.1. A instituição, independente do número de beneficiários, deverá:

19.1.1. Enviar à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, no final de cada semestre, relatório indicando o curso frequentado, a carga horária, o período, a relação dos alunos beneficiários;

19.1.2. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento e/ou convênio, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste edital;

19.1.3. Conceder descontos e isenções conforme estabelecidos neste Edital;

19.1.4. Manter, mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento e/ou convênio, de o tê-lo como denunciado, ou na hipótese de descredenciamento, os descontos sobre o valor do (s) cursos(s) em andamento frequentado (s) por beneficiário, até que ele o (s) conclua ou desista (quando for o caso).

19.1.5. Colocar em local visível ao público placa com a divulgação do credenciamento/acordo celebrado entre as partes, bem como a forma de contatar o órgão público para reclamações.

20. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA SECTI

20.1. Divulgar internamente e com frequência quais as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis com a duração dos cursos, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a elas relativos (nome, cursos oferecidos, duração, descontos (quando houver) e vantagens oferecidas;

20.2. A SECTI não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes;

20.3. A critério da SECTI, poderá ser feita visita para verificação das instalações das instituições credenciadas.

21. DO DESCREDECIMENTO

21.1. Será descredenciada a instituição de ensino que:

21.1.1. Interromper o curso em andamento sem justificativa;

21.1.2. Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativos aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;

21.1.3. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo GDF para seus produtos e programas, sem prévia autorização;

21.1.4. Designar outra instituição para executar o serviço deste credenciamento, seja no todo ou em parte, se a instituição não estiver credenciada e com autorização prévia e por escrito da SECTI;

21.1.5. Pressionar, incitar, desabonar, por qualquer motivo, parceiro ou servidor;

21.1.6. Não cumprir integralmente o estabelecido no convênio de prestação de serviços e neste edital;

21.1.7. Apresentar, em qualquer fase do processo, documentos que contenham informações inverídicas;

21.2. Em consequência de eventual paralisação do atendimento, que fira as condições determinadas por este Edital ou que seja considerada injustificável pela SECTI, a Instituição de Ensino poderá ter o seu credenciamento suspenso temporariamente ou definitivamente;

21.3. A SECTI se reserva o direito de descredenciar, justificadamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), as Instituições de Ensino e o serviço abrangido por este Edital, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste edital ou de orientação que venha a ser emitida pela SECTI;

21.4. Em caso de descredenciamento, fica assegurado à Instituição de Ensino o direito à ampla defesa assegurado o contraditório, podendo manejar eventual recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do descredenciamento;

21.5. É reservado à Instituição de Ensino o direito de solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante notificação a Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias respeitando os contratos firmados.

22. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

22.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento e/ou de Convênio, a Credenciada e/ou Conveniada, garantida a defesa prévia, fica sujeita às sanções previstas na Lei Complementar Distrital nº 770/2008, e demais previstas na legislação.

24. DOS PRAZOS DESTA EDITAL

24.1. Para fins elucidativos, este Edital respeitará os seguintes prazos em cada uma de suas etapas:

ITEM	ETAPA	PRAZO
1	Período de divulgação	30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal
2	Período de inscrições das propostas	30 (trinta) dias corridos a contar do encerramento do período do Item 1.
3	Fase de Habilitação	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da submissão da proposta.
4	Publicação do resultado preliminar da Habilitação	Até 3 (três) dias úteis a contar do encerramento da atividade do Item 3.
5	Apresentação de recursos acerca do resultado preliminar da Habilitação	Até 3 (três) úteis a contar da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Distrito Federal.
6	Publicação do resultado dos recursos acerca do resultado preliminar da Habilitação	Até 7 (sete) dias úteis a contar do encerramento do período do Item 5.
7	Publicação do resultado final da homologação	Até 5 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do período do Item 6.
8	Convocação para celebração do Termo de Credenciamento	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do resultado final da homologação

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital serão divulgados no site oficial da SECTI e no Diário Oficial do Distrito Federal.

25.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

25.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

25.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

25.5. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no site oficial da SECTI e no Diário Oficial do Distrito Federal.

25.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento, localizada na Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Anexo do Buriti, 14º andar, Salas 1413/1415, Brasília -DF, CEP: 70.075-900, e-mail: credenciamentopbu@secti.df.gov.br.

25.7. É facultada à Comissão de Credenciamento ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

25.8. O credenciamento será cancelado, por ocorrência, durante a execução do Programa Bolsa Universitária, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

25.9. Ao apresentar a proposta, o Coordenador Institucional e a IES assumem o compromisso de manter, durante a execução do Programa, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;

25.10. Na eventual hipótese de o GDF ser demandado judicialmente, em virtude de situações decorrentes do Programa em execução, na qual a IES seja identificada como responsável pelo prejuízo causado ao erário, a IES credenciada ressarcirá o GDF de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vierem a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

25.11. Somente será aceita a substituição do Coordenador Institucional por outro pesquisador que atenda aos requisitos deste Edital, acompanhada de todos os documentos pertinentes ao novo Coordenador Institucional.

25.12. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento de credenciamento será o da Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal.

26. DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRICTAL Nº 34.031/2012

26.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

27. DOS ANEXOS

27.1. São partes integrantes deste Edital:

27.1.1. Anexo I - Projeto Básico;

27.1.2. Anexo II - Declaração de fatos impeditivos;

27.1.3. Anexo III - Declaração de menor;

27.1.4. Anexo IV - Termo de Credenciamento;

27.1.5. Anexo V - Termo de Convênio.

27.2. Os anexos supracitados estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

GILVAM MÁXIMO
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE DIFUSÃO E DIVERSIDADE CULTURAL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03/2022
PROCESSO: 00150-00005743/2021-86

Apreciada a solicitação de alteração do Plano de Trabalho, considero que: 1. A solicitação de alteração do Plano de Trabalho caracteriza-se como ordinária nos termos do art. 37, inciso I, da Portaria MROSC Cultura; 2. As justificativas apresentadas para a alteração são pertinentes e não comprometem o objeto da parceria, conforme dispõe o Parecer técnico de análise de proposta de Termo de Apostilamento. Em conformidade com o disposto no Art. 44, § 3º do Decreto 37.843/2016, APROVO a alteração de Plano de Trabalho. SOLISÂNGELA MONTES, Subsecretária de Difusão e Diversidade Cultural.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04/2022
PROCESSO: 00150-00005743/2021-86

Apreciada a solicitação de alteração do Plano de Trabalho, considero que: 1. A solicitação de alteração do Plano de Trabalho caracteriza-se como ordinária nos termos do art. 37, inciso I, da Portaria MROSC Cultura; 2. As justificativas apresentadas para a alteração são pertinentes e não comprometem o objeto da parceria, conforme dispõe o Parecer técnico de análise de proposta de Termo de Apostilamento. Em conformidade com o disposto no Art. 44, § 3º do Decreto 37.843/2016, APROVO a alteração de Plano de Trabalho. SOLISÂNGELA MONTES, Subsecretária de Difusão e Diversidade Cultural.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2022-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 070/2021-DIRET, 3596ª sessão, realizada em 09/02/2022, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 01/2022-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo 00111-00010080/2021-32, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 05 - IGREJA CRISTA EVANGELICA NOVA VIDA R\$ 1.800.000,00; ITEM 10 - ROGERIO DIAS AFONSO R\$ 51.101,01; ITEM 21 - LUCAS ARAÚJO DE SOUZA R\$ 452.999,00; ITEM 22 - LUCAS ARAÚJO DE SOUZA R\$ 463.990,00; ITEM 24 - RAFAEL SANTOS PARENTE R\$ 927.120,00; ITEM 28 - RAI TAI PRO TECNOLOGIA LTDA R\$ 390.000,00; ITEM 29 - HAITHAM RAMADAN HASSAN ALI R\$ 635.000,00; ITEM 43 - SERRA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI R\$ 145.000,00; ITEM 44 - KENDS ROMUALDO DA SILVA R\$ 226.660,00; ITEM 58 - AILTON CARDOSO DE CARVALHO R\$ 236.720,00; ITEM 73 - RAFAEL DE MIRANDA FERNANDES R\$ 195.501,00; ITEM 82 - RODRIGO MENDES DO AMARAL R\$ 109.000,00; ITEM 87 - CRISTIANO DIAS DA SILVA R\$ 105.000,00; ITEM 88 - CRISTIANO DIAS DA SILVA R\$ 105.000,00; ITEM 94 - DIOGO BARBOSA RODRIGUES R\$ 128.850,00; ITEM 96 - WALED HUMAR HILAL R\$ 130.111,00. Além disso, decidiu a Diretoria pelo reconhecimento do pedido de direito de preferência e a consequente homologação do ITEM 01 em nome da licitante GLOBAL FACTORING MERCANTIL LTDA, pelo valor de R\$ 41.451.000,00, bem como pelo deferimento do pedido de carência e a consequente homologação do ITEM 04 em nome das licitantes ENGERTAL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA e GLOBAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 150.000,00 (Concessão Mensal), conforme razões apresentadas no Relatório nº 22/2022-DICOM. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 02, 07, 08, 09, 13, 17, 23, 26, 27, 35, 40, 42, 47, 48, 49, 50, 64, 74, 81, 89, 90, 92, 93, 95 e 99 serão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 14/04/2022, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste,

conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 12/2021-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 068/2022-DIRET, 3596ª sessão, realizada em 09/02/2022, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 12/2021-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo 00111-00007594/2021-19, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 08 - JAX 25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 7.804.000,00; ITEM 09 - JAX 25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 7.804.000,00; ITEM 31 - ALDENIZ CESAR BATISTA DINIZ R\$ 765.999,00. Além disso, decidiu a Diretoria pelo indeferimento do pedido de direito de preferência postulado pelo licitante CLÁUDIO CAETANO DE MOURA (Proposta de Compra nº 5011192), pelas razões apresentadas no Relatório nº 21/2021-DICOM, com a consequente homologação do ITEM 87 em nome do licitante preliminarmente classificado LUIZ CARLOS BITTENCOURT (Proposta de Compra nº 10049416), pelo valor de R\$ 171.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 02, 04, 86 e 89, permanecerão sobrestados, até momento oportuno, para deliberação. Além disso, comunica-se ao licitante declarado vencedor que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que o licitante vencedor supracitado deverá, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta do licitante vencedor, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO DE ITEM REFERENTE AO EDITAL Nº 13/2021-IMÓVEIS
A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 067/2022-DIRET, 3596ª sessão, realizada em 09/02/2022, decidiu pela revogação do ITEM 40 do Edital de Licitação nº 13/2021-Imóveis, denominado SHRF-II, Lote 10, Conjunto 02, QN-5A - SHRF-II, em cumprimento ao tópico 3.1 do Edital, decorrente de fato superveniente, revelado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB/DF.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DOS EDITAIS DE 2017, 2018, 2019, 2020 E 2021 – VICENTE PIRES, JARDIM BOTÂNICO E ARNIQUEIRA

A presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 84, SHA QD 10 CJ 19 LT 29, ao interessado RAFAEL GUIMARÃES TRINDADE, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012639/2021-69; Item 40, SHA QD 10 CJ 03 LT 03, ao interessado PEDRO VIDAL DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011585/2021-14; Item 60, SHA QD 10 CJ 18 LT 09, ao interessado ROBERTO CÉSAR EUSTÓRGIO MACHADO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012928/2021-68; Item 202, SHA QD 10 CJ 11 LT 09, ao interessado GUILHERME HENRIQUE FERREIRA LUCAS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011564/2021-07; Item 11, SHA QD 10 CJ 02 LT 09, ao interessado WELINGTON CASSIO FERREIRA DE OLIVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011680/2021-18; Item 123, SHA QD 10 CJ 12 LT 16, ao interessado MARIA APARECIDA DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012627/2021-34; Item 31, SHVP TRECHO 01 Q 01 CJ 05 LT 31, ao interessado ORSELINO MARQUES FERREIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00000552/2021-49; Item 113, SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 08 LT 03, ao interessado SANDRA REGINA SOARES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00009827/2021-18; Item 108, SHA QD 10 CJ 06 LT 08, ao

interessado DÉBORA MENDES OLIVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011856/2021-31; Item 1214, SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 05 LT 28, ao interessado MARCOS DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00018298/2017-59; Item 198, SHA QD 10 CJ 22 LT 09, ao interessado IVAN FERREIRA DE OLIVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012742/2021-17; Item 64, SHA QD 10 CJ 18 LT 13, ao interessado MARIANA ALVES MOURÃO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012948/2021-39; Item 17, SHA QD 10 CJ 23 LT 11, ao interessado WILLIAM RODRIGUES ABREU, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012150/2021-97; Item 16, QD 08 CJ 04 LT 10, ao interessado MARIA DO CARMO DIAS PILOTO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006614/2021-26; Item 2984, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 08 LT 05, ao interessado JOSÉ DANIEL MARTIN CATOIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00016595/2017-60; Item 86, SHA QD 10 CJ 19 LT 31, ao interessado ROGERIO BORGES DE ANDRADE, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012548/2021-23; Item 16, SHA QD 10 CJ 23 LT 10, ao interessado SARA BITENCOURT SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012514/2021-39; Item 54, SHA QD 10 CJ 18 LT 02, ao interessado VALDINEI APARECIDO DE LACERDA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012815/2021-62; Item 2895, SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 17 LT 42, ao interessado ANDERSON ZACARIAS MARTINS LIMA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00020027/2017-63; Item 66, SHA QD 10 CJ 04 LT 07, ao interessado THAYLSON ALVES DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011430/2021-88; Item A - 147, SHJB QD 04 Rua 09 LT 417, ao interessado CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO BEZERRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00020345/2017-24; Item 325, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 09 LT 10, ao interessado PERCEVERANA GAMA SIQUEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00003350/2019-34; Item 4, SHVP TRECHO 03 QD EPTG 01 CONJ 02 LT 05, ao interessado ROSIMERE PEREIRA ROCHA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00019990/2017-02; Item 436, Q 01 CJ 01 LT 12, ao interessado LEVI JERONIMO BARBOSA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006856/2019-03; Item 5, QD 08 CJ 03 LT 04, ao interessado MARIA IDELI DE SOUSA ALVES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006770/2021-97; Item 149, Q 06 CJ 11 LT 06, ao interessado JOSÉ LIMA SIMÕES, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00007803/2018-11; Item 353, SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 18 LT 09, ao interessado GINALIA ALVES DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00009010/2021-31; Item A - 86, SHJB QD 04 Rua 08 LT 369, ao interessado VITORIA MARCONDES CAVALCANTE, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00020931/2017-79; Item 10, SHJB Q 02 RUA 03 LT 64, ao interessado VIRGINIA APARECIDA RIBEIRO NETTO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00004439/2019-18; Item 27, SHA QD 10 CJ 23 LT 26, ao interessado BÁRBARA HONÓRIO DE OLIVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011919/2021-50; Item 289, QD 09 CJ 12 LT 17, ao interessado CARLOS GIOVANI CASILO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00006988/2021-41; Item 70, QD 09 CJ 15 LT 01, ao interessado DECIO FERREIRA CASTELO BRANCO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00010291/2021-75; Item 142, SHA QD 10 CJ 14 LT 10, ao interessado MARTA FERNANDES CORREIA DA CAMARA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012543/2021-09; Item 50, SHA QD 10 CJ 03 LT 13, ao interessado ANDERSON ROBERTO OLIVEIRA LISBOA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00011727/2021-43. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedea-se aos termos estabelecidos nos Editais de Convocação para Venda Direta.

Em 09 de fevereiro de 2022
KENYA CRISTINA ALVES

CONVERSÃO DE CONCESSÃO DE USO EM VENDA DIRETA Nº 01/2018 - CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA

Realiza-se a conversão da concessão de uso em venda direta. Consta no Aviso de Homologação e Convocação de Resultado do Edital nº 01/2017 - Estância Jardim Botânico II, publicado no DODF nº 42, de 02 de março de 2018, páginas 45 e 46, a habilitação para contrato de concessão de uso do item 22-B, SHJB QD 04 RUA 07 LT 368, ao interessado LEONARDO DE PAULA LONGO. A presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo o parecer inserido no respectivo processo, declara habilitado o mencionado item para a venda, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00020774/2017-00.

Em 10 de fevereiro de 2022
KENYA CRISTINA ALVES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Espécie: Termo de Cessão – CODHAB. Partes: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB e ASSOCIAÇÃO DE BRASÍLIA E REGIÕES ADMINISTRATIVA - ABRA. Processo 00392-00006409/2021-51, regidos pela Lei 3.877/2006. Data da Assinatura: 20 de janeiro de 2022, O Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a expansão das dimensões iniciais em 28,7711 hectares da poligonal qualificada, através de Termo Aditivo à Cessão firmada entre a Associação de Brasília e Regiões Administrativa - ABRA e a CODHAB com o intuito de ampliar a Poligonal de Projeto do referido Termo de Cessão (da Gleba), que passaria a abranger as áreas da UNIRE - Unidade de Interação do Recanto das Emas-DF, sendo que desses 28,7711 hectares, 10,5704 hectares, será doado e incorporado ao patrimônio do Distrito

Federal, após a sua devida regularização fundiária das áreas e atividades desenvolvidas na região, em especial a UNIRE – Unidade de Interação do Recanto das Emas, e registro cartorial como equipamento público, ato este promovido pela Cessionária, que se obriga a observar toda a legislação que rege a Política de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal. Assinaturas: pela CODHAB: Wellington Luiz de Souza e pela ASSOCIAÇÃO DE BRASÍLIA E REGIÕES ADMINISTRATIVA - ABRA: Carlos Henrique Oliveira Neiva.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO

Espécie: Termo de Cessão – CODHAB. Partes: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB e ASSOCIAÇÃO DE BRASÍLIA E REGIÕES ADMINISTRATIVA - ABRA. Processo 00392-00006409/2021-51, regidos pela Lei 3.877/2006. Data da Assinatura: 22 de novembro de 2021, DO OBJETO O presente Termo de Cessão, celebrado em caráter excepcional, tem por objeto a composição dos interesses patrimoniais com o estabelecimento de direitos e obrigações entre ASSOCIAÇÃO DE BRASÍLIA E REGIÕES ADMINISTRATIVA - ABRA, relativamente a área descrita como sendo lotes 22,23 e 24 da área denominada Vargem da Bênção, localizada na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, com área total de 65,35 hectares, para promover empreendimento habitacional de interesse social ofertados preferencialmente à lista desta CODHAB. Assinaturas: pela CODHAB: Wellington Luiz de Souza e pela ASSOCIAÇÃO DE BRASÍLIA E REGIÕES ADMINISTRATIVA - ABRA: Carlos Henrique Oliveira Neiva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022

Processo: 00392-00002953/2021-24 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ: 09.335.575/0001-30; Contratada: ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA – EPP, inscrita sob o CNPJ: 09.541.949/0001-73. Objeto: contratação de empresa especializada na elaboração de um Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Mato Grande, em atendimento à condicionante ambiental emitida na Licença de Instalação Corretiva nº 01/2020, do Núcleo Urbano de São Sebastião - URB 114, conforme Termo de Referência emitido pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM ajustado às condições específicas da área objeto da contratação. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 15.127.6208.4011.0003. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Nota de Empenho inicial 2022NE00035, emitida em 31/01/2022 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Valor do Contrato: R\$760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais). Modalidade: Global. Evento: 400091. Data da Assinatura: 10/02/2022. Vigência: 18 (dezoito) meses contados a partir da data de publicação do extrato contratual na imprensa oficial do Distrito Federal. Signatários: Pela CODHAB – WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, como Diretor Presidente; Pela Contratada: FABRÍCIO NIHUES, como Sócio Administrador.

EDITAL Nº 56/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR os associados JOÃO LUCAS BORGES DE LIMA, CPF 076.***.***-42, DIEGO SERPA ROCHA TEZONI, CPF 017.***.***-82, KARINY DA SILVA SOARES COSTA, CPF 015.***.***-99, VICTOR GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF 044.***.***-44, VICENTE DUTRA DOS SANTOS CPF 705.***.***-04, ELLYS REBECA FERNANDES AZEVEDO, CPF 066.***.***-33, indicados pela entidade ASMOPATOS, para entrega de documentação via aplicativo CODHAB, com vistas à habilitação, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Santa Maria - Edital nº 03/2017. A consulta da situação cadastral dos candidatos pode ser consultada no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020
Processo: 00197-00002833/2019-64. Partes: ADASA e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2020, que tem por objeto a prestação de serviços, administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com chip, para os servidores da Adasa. Valor: R\$ 1.059.021,60 (um milhão, cinquenta e nove mil, vinte e um reais e sessenta centavos). Prazo/vigência: 07 (sete) meses, passando este a vigorar de 28/02/2022 a 30/09/2022. Dotação orçamentária: PT 04.122.8210.8504.9560; ND 3.3.90.39; Fontes 150/151. Notas de Empenho: 2022NE00086 e 2022NE00087 de 09/02/2022, no valor total de R\$ 1.059.021,60. DATA DE ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: pela Adasa, João Manoel Martins, Superintendente de Administração e Finanças; pela SODEXO, Giovana Vieira Alves, Representante Legal.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2018

Processo: 00391-00009668/2018-67. PARTES: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL X NEOENERGIA

DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA. OBJETO: Alteração subjetiva contratual, substituindo o nome da CEB DISTRIBUIDORA S/A para NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 11/01/2022. SIGNATÁRIOS: pelo BRASÍLIA AMBIENTAL: THÚLIO CUNHA MORAES, Presidente, Substituto, e pela Contratada: FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e ANTONIO CARLOS MORAIS DE QUEIROZ, Representantes Legais.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2018

Processo: 00391-00009670/2018-36. PARTES: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL X NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA. OBJETO: Alteração subjetiva contratual, substituindo o nome da CEB DISTRIBUIDORA S/A para NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA e inclusão das localidades consumidoras do Monumento Natural Dom Bosco (banheiro e capela), Parque Ecológico das Garças e Parque ecológico do Paranoá. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 11/01/2022. SIGNATÁRIOS: pelo BRASÍLIA AMBIENTAL: THÚLIO CUNHA MORAES, Presidente, Substituto, e pela Contratada: FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA e ANTONIO CARLOS MORAIS DE QUEIROZ, Representantes Legais.

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

Processo: 00094-00001160/2021-71. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia especializada para executar a instalação de cercamento para delimitação física do Refúgio de Vida Silvestre Gatumé (Parque Gatumé) em Samambaia, com fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à execução do objeto, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

A Pregoeira do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, torna público o Pregão Eletrônico nº 01/2022. Tipo: MENOR PREÇO. Valor estimado: R\$ 1.028.123,95 (um milhão, trinta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos). Unidade Orçamentária: 22214, UASG: 926254, Elemento de Despesa: 44.90.51. PT: 15.452.6209.3016.0001. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2021, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/02/2022, às 09h (horário de Brasília) no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital ficará disponível nos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br> do SLU <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2022/>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone 3213-0200, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022
NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022

Processo: 04012-00002956/2020-92 Pregão Eletrônico de SRP nº 26/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 10/02/2022, resultado de licitação publicado no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2022, página 63, Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. Objeto: Registro de Preços para contratação de solução de serviços de impressão, com fornecimento de insumos (exceto papel) e reposição de peças, instalação, assistência técnica e software de gerenciamento de impressões, visando atender à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SETRAB/DF, DANIELLE CARVALHO ALVES (Ordenadora de Despesas), Beneficiário a empresa SELBETTI TECNOLOGIA S/A - CNPJ: nº 83.483.230/0001-86, representada pelo Sr. José Nauro Selbach Junior, CPF nº 003.***-09, Grupo 01 - itens 01 ao 11- valor total: R\$ 298.056,00 (duzentos e noventa e oito mil cinquenta e seis reais). Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022. EUYNDHER SANTOS DE MORAIS. Pregoeiro.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2022

Processo: 00401-00019064/2021-11. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-DPDF X AMV FESTAS & EVENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de alimentos em coffee break para eventos de interesse institucional da DPDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 01/2022-DPDF. Valor: R\$ 38.490,00 (trinta e oito mil quatrocentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 48101; Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138. Natureza da despesa: 33.90.39.22; Fonte de Recursos: 100. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com Decisão nº 6356/2014 que restabeleceu a redação da Decisão Normativa nº 03/1999/TCDF. Assinatura: 09/02/2022. Signatários: pela CONTRATANTE, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, Defensora Pública-Geral, e pela CONTRATADA, ANTONIA DE MARIA DO VALE SOUZA, Sócia Administradora.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: CETEFE - ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE - CNPJ nº 26.444.653/0001-53 - Objeto: contratação de associação de pessoas portadoras de deficiência especializada para a prestação de serviços de digitalização de documentos, incluindo sua preparação, higienização, digitalização, validação, controle de qualidade e indexação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em atendimento às necessidades do TCDF - alteração da meta contratual de produtividade, especificada no Item 3.5 (Tabela nº 1) e no Item 5.3.67 do Projeto Básico nº 19/2019 (Anexo I do Contrato nº 21/2019), devido à mudança da natureza dos processos e documentos a serem digitalizados pelo Tribunal, passando a ser 70.000 (setenta mil), a quantidade mensal de imagens a serem digitalizadas - Processo nº 18390/2019 - Licitação: Dispensa de Licitação, com base no inciso XX da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Fundamento Legal do Aditivo: artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Vigência e Execução: de 09/02/2022 a 06/10/2022 - Valor do Aditivo: R\$0,00 (zero) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Programa de Trabalho: 01126823125572568 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2022NE00087 - Data de Emissão da NE: 16/01/2022 - Valor da NE: R\$324.581,61 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) - Data da Assinatura: 09/02/2022 - Assinam: pelo Contratante, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Rômulo Júnio Soares. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 21/2019 (DODF nº 198, pág. 114, 16/10/2019); 1º TA (DODF nº 243, pág. 54, 23/12/2019); 2º TA (DODF nº 133, pág. 37, 16/07/2020); 3º TA (DODF nº 181, pág. 54, 23/09/2020); 4º TA (DODF nº 181, pág. 85, 24/09/2021).

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 054/2022

PROCESSO: 04024-00000859/2022-33

O instituto do câncer infantil e pediatria especializada - icipe torna público o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 03/03/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 054/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de impressoras de diversos modelos, com reposição de peças, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 055/2022

PROCESSO: 04024-00001457/2022-56

O instituto do câncer infantil e pediatria especializada - icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/02/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 055/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Interferon Beta), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 056/2022

PROCESSO: 04024-00000683/2022-10

O instituto do câncer infantil e pediatria especializada - icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/02/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 056/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Salbutamol, Clonazepam, Clorpromazina, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 057/2022

PROCESSO: 04024-00001043/2022-27

O instituto do câncer infantil e pediatria especializada - icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/02/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 057/2022, Aquisição de Bolsas de Dialise Peritoneal Automatizada

padronizadas destinadas ao atendimento a pacientes internados, para os quais se exige cessão de acessórios/equipamento em regime de comodato, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 058/2022

PROCESSO: 04024-00000642/2022-23

O Instituto do Câncer Infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/02/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 058/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Odontológico (Ponta Ultrassônica, Chave Universal), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 059/2022

PROCESSO: 04024-00000843/2022-21

O Instituto do Câncer Infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 18/02/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 059/2022, cujo objeto é a Aquisição de Insumos Laboratoriais (Kit Enzimático, Filme adesivo, Placa Óptica, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 376/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 376/2021, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 23/11/2021, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Seringas), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 04 para a empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$ 9.120,00 (Nove mil, cento e vinte reais). Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 421/2021-Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 421/2021-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 02/02/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Micoferolato, Desferroxamina, Carbonato De Cálcio, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Drogaria Bela Vista Ltda Me, pelo valor total estimado de R\$ 336,00 (Trezentos e trinta e seis reais); itens 02 e 03 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 16.210,00 (Dezesseis mil, duzentos e dez reais). Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 455/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 455/2021, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 31/01/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Clindamicina, Itraconazol, Levonorgestrel, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 04 para a empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais). Os itens 02 e 03 restaram desertos. Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 376/2021

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 04 para a empresa Ello Distribuição Ltda, referente ao Chamamento 376/2021 publicado no DODF Nº 224, pág 65 em 02/12/2021. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00012161/2021-80. Brasília, 10 de fevereiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA-26/2022

POSTO DE COMBUSTÍVEIS R13 SANTA MARIA LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 12/2022,

para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, na Área Complementar 219, Lote 01/04, Conjunto A, Santa Maria/DF. Processo: 00391-00017908/2017-16. Engª. Renata Vieira.

AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/MF: 40.281.347/0001-74 – NIRE: 53.300.005.028

Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas da AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A. (“Companhia”) a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) e em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) que serão realizadas, cumulativamente, no dia 10/03/2022, às 11 horas (onze horas), na sede administrativa da Companhia, localizada no SCN, Quadra 01, Bloco G, Loja 01-Sobreloja, Edifício Esplanada Business, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-070, para discutir e deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: 1. Da AGO: 1.1 – Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial Individual e Consolidado, as demais Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021; 1.2 – Deliberar, considerando a proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2021; e 1.3 – Eleger os membros do Conselho de Administração para o biênio 2022/2024. 2. Da AGE: 2.1 – Discutir e deliberar sobre a remuneração dos administradores. Poderão participar das assembleias os acionistas titulares de ações da Companhia, seus representantes legais ou procuradores que apresentarem documento hábil de identidade. As procurações para fins de representação nas assembleias deverão ser depositadas, na sede da Companhia, em até 48 horas antes da realização das mesmas. Permanece à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, toda a documentação pertinente às matérias constantes da ordem do dia. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022.

NELSON PIQUET SOUTO MAIOR
Presidente do Conselho de Administração

POSTO DAS AGUAS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 03/2022, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível, Lavagem e Lubrificação de Veículos, na QS 08, Avenida Águas Claras, Área Especial 04, Águas Claras, Brasília/DF. Processo: 00391-00016410/2017-36. Edmilson Martins de Oliveira, Procurador.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 8ª REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

NOMEAÇÃO

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25, incisos I, II, III, do Regimento interno do Conselho Regional 8ª Região, bem como o contido na Resolução CFESS nº 440, de 28 de março de 2003, DOU nº 77, de 23 de abril de 2003, Resolve: nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público referente ao Edital Normativo nº 01, de 07 de abril de 2021:

NOMEAR no cargo de Agente Administrativo, no Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região, Ana Luisa Rocha Delfino, CPF: 051.***.***-30, primeira colocada nas vagas de ampla concorrência.

KARINA APARECIDA FIGUEIREDO
Presidente do CRESS 8ª Região

COOPCARE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SAUDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA

A Presidente do Conselho de Administração da Coopcare – Cooperativa de Trabalho e Saúde, NIRE: 5340001009-1 e CNPJ: 21.494.532/0001-00, Adélia Queiroz Neri, no uso de suas atribuições, convoca os 221 cooperados em pleno gozo de direitos estatutários para reunir em Assembleias Geral Ordinária (AGO) seguida de Extraordinária (AGE), no dia 16 DE MARÇO DE 2022, no formato virtual pela plataforma Google Meet, (o link será disponibilizado no site e enviado para o e-mail dos sócios, celulares e nas redes sociais da Cooperativa) Início às 7h com a presença de 2/3 do número de cooperados, com segunda convocação às 8h, com a presença de metade mais um dos cooperados, persistindo a falta de quórum, em terceira e última convocação às 9h, com 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número. PAUTAS AGO: 1ª - Prestação de Contas do exercício 2021: a) Relatório da Gestão; b) Balanço patrimonial; c) Demonstração de sobras ou perdas; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Destinação das sobras ou rateio das perdas; 2ª - Atualização de valores do pró-labore e cédula de presença dos membros do Conselhos de Administração e Fiscal; 3ª Eleição do Conselho Fiscal; 4ª - Eleição do Conselho de Administração; 5ª - Assuntos Gerais. Finalizando a AGO, inicia-se a AGE: PAUTAS da AGE: 1ª - Contratos; 2ª - Eleição do Coordenador de Equipe; 3ª - Atualização do valor da Contribuição Cooperativista; 4ª - Apresentação do Planejamento Estratégico 2022; 5ª - Assuntos Gerais. Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022.

ADÉLIA QUEIROZ NERI
Presidente